JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Câmara Municipal de Poconé 8
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 9
Câmara Municipal de São José do Xingu 9
Câmara Municipal de Várzea Grande 9
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 76
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 77
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 77
Prefeitura Municipal de Apiacás 78
Prefeitura Municipal de Araguaiana 103
Prefeitura Municipal de Araputanga 103
Prefeitura Municipal de Arenápolis 104
Prefeitura Municipal de Aripuanã 104
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 111
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 111
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 112
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 112
Prefeitura Municipal de Cáceres 115
Prefeitura Municipal de Campinápolis 125
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 127
Prefeitura Municipal de Campo Verde 134
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 148
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 150
Prefeitura Municipal de Canarana 154
Prefeitura Municipal de Carlinda 162
Prefeitura Municipal de Castanheira 165
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 165
Prefeitura Municipal de Cláudia 167
Prefeitura Municipal de Cocalinho 167
Prefeitura Municipal de Colíder 168
Prefeitura Municipal de Colniza 168
Prefeitura Municipal de Confresa 169
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 170
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 172
Prefeitura Municipal de Curvelândia 176
Prefeitura Municipal de Diamantino 211
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 217

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 217
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 218
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 224
Prefeitura Municipal de Guiratinga 225
Prefeitura Municipal de Itanhangá 226
Prefeitura Municipal de Itaúba 226
Prefeitura Municipal de Itiquira 226
Prefeitura Municipal de Jaciara 237
Prefeitura Municipal de Jangada 241
Prefeitura Municipal de Jauru 242
Prefeitura Municipal de Juara 242
Prefeitura Municipal de Juína 244
Prefeitura Municipal de Juruena 246
Prefeitura Municipal de Juscimeira 247
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 248
Prefeitura Municipal de Marcelândia 248
Prefeitura Municipal de Matupá 254
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 419
Prefeitura Municipal de Nobres 423
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 466
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 468
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 469
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 470
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 472
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 473
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 474
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 475
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 476
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 481
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 483
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 484
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 486
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 488
Prefeitura Municipal de Paranatinga 488
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 517
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 529
Prefeitura Municipal de Poconé 529
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 539
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 539
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 540
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 545
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 547
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 554
Prefeitura Municipal de Poxoréu 557
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 560
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 561
Prefeitura Municipal de Rio Branco 561
Prefeitura Municipal de Rondolândia 634
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 635
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 636
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 636
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 638
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 639
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 639
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 640
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 641
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 643
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 654
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 658
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 660
Prefeitura Municipal de Sorriso 660
Prefeitura Municipal de Tabaporã 661
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 663

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 666
Prefeitura Municipal de Torixoréu 667
Prefeitura Municipal de União do Sul 667
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 669
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 670
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 675
Prefeitura Municipal de Vila Rica 675

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

PORTARIA 011 DE 01 SETEMBRO DE 2023 - SUPLEMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 11 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.15

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$174.872,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

174.872,39

02	01 01	DIRETORIA EXECUTIVA				
	3	04.122.0001.2002.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.872,39		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 9	1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

5	04.122.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL	35.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 9	1	880	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

6	04.122.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9	1	880	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

8	04.122.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL	10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 9	1	880
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

9	04.122.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL	35.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9	1	880	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 DIRETORIA EXECUTIVA

1	04.122.0001.2001.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	-120.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 9 1 880
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PORTARIA Nº 11 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.15

02 01 01 DIRETORIA EXECUTIVA

4	04.122.0001.2002.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-54.872,39
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 9 1 880
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -174.872,39

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sao Jose dos Quatro Marcos, 01 de setembro de 2023

assinado eletronicamente por....

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral – AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 187 do Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para a realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2023, às 16h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa, para a apreciação e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2023, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 229/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de vereadores para integrarem a **Comissão Mista** da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 4.958, de 17 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Cáceres c/c artigo 259, artigo 257, e artigo 24, inciso III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, NOMEIA os seguintes vereadores para fazerem parte da **COMISSÃO MISTA**, que analisará os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, sendo eles:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
ISAÍAS BEZERRA	CIDADANIA	Presidente
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JÚNIOR "**PASTOR JÚNIOR**"	CIDADANIA	Relator Geral
PROFESSOR LEANDRO DOS **SANTOS**	UB	1º Relator Parcial
CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	PT	2º Relator Parcial
FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS "**MANGA ROSA**"	PSB	1º Membro
RUBENS MACEDO	PTB	2º Membro
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	1º Suplente
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSB	2º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 228/2023

"*Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo nº 016, de 16 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**, ocupante do cargo de Operadora de Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída **a partir do dia 04 de dezembro a 23 de dezembro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 003/2023,** que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 191/2023, FAÇO SABER que, nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2023, tendo como vencedora do certame e o valor:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
C P SISTEMAS LTDA. CNPJ n° 51.038.045/0001-96	1	R$ 3.490,00	R$ 41.880,00

Cáceres - MT, 18 de outubro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 227/2023

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA**e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado - 039, de 16 de outubro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. **11750*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.643.311-**, para o cargo de Assessora Técnica Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-003, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 18 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CITAÇÃO 002/2023

EDITAL DE CITAÇÃO 002/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO POR ESTAR AUSENTE DO MUNICIPIO, NOS AUTOS DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2023 DA CÂMARA MUNICIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

REFERÊNCIA: *Comissão Processante 001/2023, de 10 de outubro de 2023*, nos termos dos artigos 5º, do Decreto Lei 201/1967, artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis — Estado de Mato Grosso e demais Leis aplicáveis.

EDITAL 001/2023 – PUBLICADO OFICIALMENTE NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

REQUERIMENTO: 126/2023-PORTARIA 822/2023.

DENUNCIADO: JORGE ITAMAR RODRIGUES.

O Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis, Joaquim Pereira dos Santos. Na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital, verem o dele tiverem conhecimento, que nesta Casa de Leis tramita a Comissão Processante 01/2023 - Perda De Mandato Por Quebra De Decoro Parlamentar Com Fulcro No Decreto-Lei 201/1967, que figura como denunciado o senhor ***JORGE ITAMAR RODRIGUES, VEREADOR DESTA CIDADE***. Foram realizadas tentativas para localizar o denunciado no endereço por ele fornecido em seus regitros públicos não sendo encontrado, e, após conversa via WhatsApp o denunciado deu conhecimento de que encontra-se fora da cidade de Campo Novo do Parecis, não sendo possível cita-lo pessoalmente. Da mesma forma, após informá-lo da notificação e encaminhamento das documentações necessárias o mesmo parou de visualizar as conversas.

Estando ausente do município, faça a citação pelo presente edital, nos moldes do Art. 5°. do Decreto Lei 201/67, que aduz que, recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. ***Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, (É O QUE SE FAZ) no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação***.

O presente, É O SEGUNDO EDITAL, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Para conhecimento de todos é passado o presente de EDITAL, cuja segunda via fica a fixada no local de costume. Nada mais a ser declarado.

Campo Novo Do Parecis-MT, dia 18 de outubro de 2023.

JOAQUIN PEREIRA DOS SANTOS

Presidente Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
NOTIFICAÇÃO 01

NOTIFICAÇÃO 01

Processo Licitatório n. º 03/2023.

Pregão Presencial n. º 02/2023.

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: empresa ÂNGULO ENGENHARIA ESTRUTURAS EIRELI

Pelo presente instrumento, com fundamento no despacho em anexo, NOTIFICO-A para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a decisão exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa que objetiva revogar o processo licitatório n.º 03/2023, modalidade pregão presencial n. º 02/2023, no qual essa notificada sagrou-se vencedora, em conformidade com o princípio da ampla defesa e contraditório.

Confresa, 16 de outubro de 2023.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
NOTIFICAÇÃO 01/2023 DESPACHO N. º 01/2023.

NOTIFICAÇÃO 01/2023

DESPACHO N. º 01/2023.

Processo licitatório n. º 03/2023.

Pregão Presencial n. º 02/2023

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo licitatório Nº 03/2023, que deflagrou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, que tem por objeto a:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA, PISO, FORRO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA".

2. Após a divulgação do edital e realização da sessão de abertura dos envelopes e fase de lances, a empresa ÂNGULO ENGENHARIA ESTRUTURAS EIRELI, sagrou-se vencedora, sendo à ela adjudicado o objeto da licitação. 3. Contudo, entre um ato e outro, o atual prefeito de Confresa informou a este presidente da Câmara Municipal que o município de Confresa planeja implantar um centro político administrativo, reunindo, portanto, em um só lugar, os diversos poderes e órgãos municipais, cujo o projeto já se encontra em elaboração. 4. Com base nessa perspectiva, por ora, seria contraproducente realizar a presente reforma, cujo os custos entre a execução da obra, mudança de prédio, aluguel de um novo espaço para abrigar a Câmara até o fim da reforma, desmontagem e montagem dos ares-condicionados e da mobília, pintura das salas alugadas para abrigar a estrutura da Câmara provisoriamente, seria de aproximadamente 1 milhão de reais, valor este que pode ser empregado na construção do novo prédio, conforme projeto que está em andamento. 5. Assim, por conveniência e oportunidade da administração pública, com fundamento inclusive nos motivos acima expostos, determino a revogação do processo licitatório n.º 03/2023, na modalidade pregão presencial n.º 02/2023, cujo os efeitos ficam suspensos até a apresentação e análise da manifestação da empresa vencedora.

II – DA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

6. Insta consignar que, em que pese não tenha havido a homologação do certame em exame, necessário garantir à empresa vencedora a oportunidade de se manifestar a respeito da propositura, pela autoridade competente, da revogação da presente licitação, assegurando, sobretudo, o contraditório e ampla defesa.

III – CONCLUSÃO.

7. Consoante o exposto: a) a suspensão do presente procedimento licitatório, considerando a eminência de sua revogação; b) determino à pregoeira para que notifique a empresa interessada, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da propositura da revogação do processo licitatório em exame; c) sobrevindo a manifestação da empresa interessante, torne os autos a esta autoridade para análise e decisão.

Confresa/MT, 16 de outubro de 2023.

Geancarlos Francisco Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 046/2023/GP/CMNG - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2023/GP/CMNG

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** Presidente da Câmara Municipal, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, a **Resolução nº. 005/2022** de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.ª **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – ROSANGELA DE SOUZA LOVISON

II – CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria n.º 031/2023 do dia 05/06/2023, convalidando-se os atos praticados sob a mesma, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 054/2023.

P O R T A R I A No 054/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RODRIGO JACKS SILVA NUNES,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2022/2023, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 055/2023.

P O R T A R I A No 055/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **APARECIDA CRISTINA SOUSA SILVA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2021/2022, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA EM HOME OFFICE.

O Senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado que a partir do dia 19 de setembro de 2023 a Câmara Municipal estará realizando seu atendimento via sistema home office tendo em vista que a mesma passa por reforma e ampliação.

Art. 2º - Para atendimento estará disponível o seguinte contato (065) 98124-7221 servidora Diana Martins Cezário, o horário de atendimento é das 07h:00min ás 13h:00min de segunda a sexta feira, exceto os feriados.

Art. 3º - Este decreto vigorará por 30 dias (TRINTA DIAS).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 19 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

DE INEXIGIBILIDADE 002/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu presidente Senhor Márcio Antônio de Assis torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** relacionada a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** publicado no dia 13 de outubro de 2023- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII Nº 4.339 pág. 10.

Onde constar: "PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2023;

CLASSIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Data da Adjudicação: 16/02/2023

Data da Homologação: 16/02/2023."

Passa a constar:" PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Data da Adjudicação: 11/10/2023

Data da Homologação: 11/10/2023."

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de outubro de 2023.

Marta Cristina Bartolomeu Moro

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 75 INCISO I DA LEI 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. ADJUDICA A PRESENTE DISPENSA À EMPRESA:

Fontaneli Engenharia e Projetos LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Planta de implantação; Planta de Pavimento térreo; Planta cobertura; Fachadas; Memorial Descritivo; Imagens do Projeto arquitetônico; Projeto Estrutural; Projeto Hidráulico; Projeto Sanitário; Projeto Elétrico; Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas); Cronograma Físico-Financeiro.	R$ **40. 500,00**

29.510.371/0001-03

OBJETO:

Têm por objeto do presente procedimento Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa visando a ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO com aproximadamente 700M² para Atender a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT – Conforme termo de referência

São José do Xingu-MT, Segunda-feira 16 de Outubro de 2023

Diego Nunes de Oliveira

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, **PEDRO PAULO TOLARES,** o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo setor competente resolve:

Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) **Modalidade n.º:** Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 b) **Data da Homologação:** 18/10/2023 c) **Data Adjudicação:** 18/10/2023. d) **Objeto da Licitação**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e) **Instituição Associada:** EVELYN HELENA BABINSCHI DIAS DE SOUZA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2023. **PEDRO PAULO TOLARES Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 006/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EVELYN HELENA BABINSCHI DIAS DE SOUZA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 8.572.719/0001-23**, no valor total de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com parecer da Procuradoria Jurídica constantes nos autos, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no Art. 74, § 3º, Lei no 14.133/2021, e suas alterações posteriores:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inexigibilidade de licitação, objeto deste procedimento licitatório, tem amparo legal, com fundamento no Art. 74, § 3º, Lei no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Para garantir a eficácia dos atos, determino que a presente ratificação seja publicada.

Várzea Grande – MT, 18 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande-MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 021/2023 -CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 021/2023

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, FILTROS E TORNEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

NO DIA 18 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1. 411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS, CRISLANE REIS ALVES, MARCELO DOS SANTOS RUFINO, SELMA PRUDENTE DIAS, GISELE ALVES DA SILVA, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 113 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 01/11/2023 às 08h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 021/2023.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS

EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO

EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES

EQUIPE DE APOIO

SELMA PRUDENTE DIAS

EQUIPE DE APOIO

GISELE ALVES DA SILVA

EQUIPE DE APOIO

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2023

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé **(CIDESA)**;

CONTRATADO: C L SUPERMERCADO LTDA.

OBJETO: ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 002/2023-CIDESA, atendendo aos limites prescritos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, em 13,19 % (treze inteiros e dezenove centésimos) do valor original de R$ 8.666,80 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando em acréscimo de R$ 1.143,39 (um mil cento e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2023.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2023

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé **(CIDESA)**;

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA.

OBJETO: ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 003/2023, para mais 24,7427%, o que representa o valor de R$ 815,95 (oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro DE 2023.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 014/2022

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé **(CIDESA)**;

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 014/2022-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, com consequente renovação do valor de R$ **4.806,60** (quatro mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos), a ser pago em 12 parcelas de R$ 400,55 (quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) de forma mensal, **com vigência de 05/outubro/2023 a 05/outubro/2024**.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2023.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 015/2022

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé **(CIDESA)**;

CONTRATADO: WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 015/2022-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, com consequente renovação do valor de R$ **2.638,80** (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo pago em 12 parcelas de R$ 219,90 (duzentos e dezenove reais e noventa centavos) de forma mensal, **com vigência de 06/outubro/2023 a 06/outubro/2024**.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Senhor Silmar de Souza Goncalves Presidente do ***Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuia-***

bá, *conjuntamente com o Sr. Antenor de Figueiredo Neto Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e autorizado, pela ata de assembleia realizada em 12 de setembro de 2023.*

Resolve:

Artigo 1º- *Fica o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), destinado a atender despesas com a contribuição do PIS/PASEP, na seguinte dotação orçamentária:*

Projeto/Atividade: 1.011 – IMPLANTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90. Aplicação direta.

Valor R$ 45.000,00

Fonte de recursos.1.701

Artigo 2º - *Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos proveniente de excesso de arrecadação conforme convenio 001/2023, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso através do Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT,*

Artigo 3º *- Esta resolução Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°059/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 059/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

Processo Administrativo

Modalidade: **Credenciamento nº 003/2023**

Inexigibilidade Nº 004/2023

Data de Abertura: 18/10/2023

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia- Cisga.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, credenciar pessoa jurídica para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse NO FORNECIMENTO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS A SEREM REALIZADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023 (FILA ZERO)

Os anexos encontram-se à disposição dos fornecedores e a quem mais interessar possa, a partir desta data, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia na sala de licitação, no endereço: Rua Alpes, 804 – Bairro: São João – Barra do Garças/MT, em horário de expediente; no período matutino das 07:00hs às 11:00hs e no período vespertino 13:00hs às 17:00hs ou pelos Fones (66) 3401-1630, bem como pelo **endereço eletrônico**: SITE: www.cisrga.com.br **e-mail:** consorciodesaude.cisga@hotmail.com

Barra do Garças - MT, 18p de outubro de 2023.

_____

Virginia Patricia Santos R. de Oliveira

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 005/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos 10 (dez) municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense**.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/10/2023 à 26/10/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 17 de Outubro de 2023.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 001/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06. 153.406/0001-90**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados o resultado do processo, cujo objeto éo **Credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de exames laboratoriais, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus anexos,sendo credenciadas as empresas conforme segue:

Empresa 1: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO PAULO LTDA. – Laboratório São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.330.430/0001-34;

Empresa 2: NASCIMENTO E STEFANIAK LTDA. – Laboratório Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 26.772.306/0001-50;

Empresa 3: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. – São Roque Medicina Diagnostica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.085.728/0001-45;

Empresa 4: J. KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS EIRELI – Laboratório Santa Luzia inscrita no CNPJ sob o nº 29.402.527/0001-24;

Maiores informações poderão ser solicitas pelo telefone (66) 3556-1158 ou solicitadas pelo endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br.

Juara-MT, 18 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 022/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2023					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	22/2023	**Data de abertura:**	06/10/2023		
Data adjudicação:	18/10/2023	**Data homologação:**	18/10/2023		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante		**CNPJ/CPF**			
R. C. MACCARI-ME		05.121.635/0001-60			
Total:					
R. C. MACCARI-ME - Não Exclusivo					
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	
8969	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, COM ACIDEZ MAXIMA DE 0,8% (EM ACIDO OLEICO) PARA TEMPERAR ALIMENTOS, EMBALAGEM COM 500ML	un	70,0000	R$ 35,5000	
8970	BATATA PALHA, EMBALAGEM PLASTICA HERMETICA CONTENDO 01KG.	kg	400,0000	R$ 44,7000	
8972	LEITE DE COCO, PARA USO CULINARIO, DE ORIGEM VEGETAL, SEM ACUCAR E SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 500ML, EM VIDRO COM TAMPA PLASTICA ROSQUEADA	FR 500 ML	200,0000	R$ 18,1000	
9072	PAO FRANCES CONGELADO, APROXIMADAMENTE 75 GRAMAS - PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, FERMENTO E AGUA, NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PAO NÃO DEVERA ESTAR AMASSADO.	kg	9855,0000	R$ 18,7500	
9073	PAO DE LEITE CONGELADO, APROXIMADAMENTE 75G - PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, LEITE INTEGRAL OU SEU EQUIVALENTE, SAL, ACUCAR E MANTEIGA OU GORDURA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLACÃO. DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA E AROMAS ARTIFICIAIS. OS PAES DEVEM SER MODELADOS E UNIFORMES. NÃO DEVERA ESTAR AMASSADO.	kg	5000,0000	R$ 19,6000	
Valor Total: R$ 306.766,25					
PEIXOTO DE AZEVEDO, 18 de outubro de 2023					
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA CPF: 408.557.409-49 Presidente					

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL - BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUIMICO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo

VIGÊNCIA: 17/10/2023 A 12/12/2023.

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 577, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 11 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JULIANE CEOLIN FACIO**, inscrita na matricula nº 6206.1, efetiva no cargo de **ODONTOLOGO 40 HORAS** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 12/10/2023 à 08/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 573, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS,** inscrita na matricula de nº 7929.2, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE FOMENTO,** símbolo CC-17, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, no dia 17 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 036/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **ETIENETTE LOPES RODRIGUES BATISTA,** inscrita na matricula de nº 7197.2, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTA DE ARRECADAÇÃO,** símbolo CC-13, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no dia 17 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 062/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTA DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Art. 15, da Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio nº 130/2023 de dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**, para o cargo de Provimento em Comissão de ***GERENTE ADJUNTA DE ARRECADAÇÃO,*** símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO LDO 2024.

Ata de Audiência Pública da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA/MT referente a Apresentação da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCICIO DE 2024.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2024. No dia 10 (dez) do mês de outubro de 2023, às 10h, realizada de forma online com amparo nas orientações técnica do Tribunal de Contas do Estado de MT e Decreto Municipal foi transmitido através do link **https://www.youtube.com/prefeituradeaguaboamt**para transparência e participação da sociedade em geral.

Sob a direção da Contadora Municipal Rayça Alves de Carvalho Peres iniciou a apresentação, cumprimentando todos os participantes e começou explicando que a Audiência Pública é a forma como a Lei Complementar nº101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no Inciso I, & 1º do artigo 48, garante a transparência e a participação popular nos processos de elaboração dos orçamentos, com a participação, os cidadãos pode identificar quais as áreas de governo que julguem prioritárias para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública do Município. A LDO tem previsão legal no Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: II - as diretrizes orçamentárias; § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração Pública Federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, possuindo também como base legal a Lei Complementar n°101/2000 – LRF e Lei Orgânica Municipal. Nesse processo de elaboração é necessário cumprir com a compatibilização entre as peças orçamentárias previsto na LRF juntamente com Art. 4oA lei de diretrizes orçamentárias atenderá: a) equilíbrio entre receitas e despesas. A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Boa/MT a ser encaminhado para o Poder Legislativo tem previsão de arrecadação para o exercício de 2024 **R$ 282.795.000,00 da Administração Direta e R$12.565.000,00 na Administração Indireta, consolidando no final R$ 295.360.000,00, e despesa fixada para 2024 R$ 282.795.000,00 da Administração Direta e R$12.565.000,00 na Administração Indireta, consolidando no final R$ 295.360.000,00,** ocorrendo a previsão por ações orçamentárias com a distribuição por órgão da seguinte forma:

POR ORGÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL R$ 6.500,000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO R$ 4.288.030,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÁO E PLANEJAMENTO R$ 10. 554.455,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 14.953.310,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 69.431.785,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE R$ 80.810.720,00

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 6.879.990,00

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA TURISMO R$ 12.092.800,00

09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE R$ 57. 061.310,00

10 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER R$ 8.627.600,00

11 - FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ÁGUA PREVI R$ 15.155.000,00 E

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 9.005.000,00.

TOTAL GERAL R$ 295.360.000,00

A contadora do Município Rayça Alves, agradeceu a presença de todos frisando que caso alguém deseje fazer alguma sugestão, o executivo estará aberto a dialogar e considerar.

Sem mais, foi repassado para ser lavrado a ata e posteriormente publicada.

Rayça Alves de Carvalho Peres

Contadora

CRC/MT 19129/0-1MT

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

REF.:PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1230/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, neste ato representada por seu representante infra-assinado, vem NOTIFICAR a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 02.519.573/0001-51, já qualificada no CONTRATO N.º 089/2023, CUJO OBJETO É A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE, POR NÃO CORRIGIR VÍCIOS E DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO E NÃO RESPONDER AS NOTIFICAÇÕES, da INSTAURAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO em tela.

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida à autoridade máxima do órgão, via o seguinte e-mail protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

Água Boa, 18 de outubro de 2023.

MARCELO ALVES PEREIRA

Gestor do Contrato

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA APRESENTAÇÃO DA LOA 2024.

Ata de Audiência Pública da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA/MT referente a Apresentação da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCICIO DE 2024.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024. No dia 10 (dez) do mês de outubro de 2023, às 15h30m, realizada de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal para transparência e participação da população.

Foi dado a abertura pela contadora do Município Rayça Alves de Carvalho Peres que agradeceu a presença de todos os interessados de forma presencial e online, agradeceu a presença ilustre dos Vereadores e Secretários Municipais e cidadãos água-boenses que nos prestigiaram com sua presença a Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024 e participantes da sociedade.

A contadora Rayça Alves de Carvalho Peres iniciou a apresentação ressaltando a importância da participação popular em audiências públicas, conforme determina o Art. 48 § 1 o inciso I da LRF, ao qual determina ampla divulgação nos processos de elaboração de orçamento. Demonstrando ainda que foi dada ampla divulgação com o convite no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso AMM no dia 28 de setembro de 2023, site da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência do Município, PUG TCE MT, juntamente com os protocolos presenciais na Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Portal da Transparência e Ouvidoria, Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa – MT, Fundo Municipal de Previdência – Água Previ, Promotoria de Justiça de Água Boa e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Seguiu explanando sobre a importância do Ciclo Orçamentário Municipal, que as 03 (três) peças orçamentarias são estritamente ligadas entre si, de forma compatível e harmônica, possuindo previsão legal na Constituição Federal e que através dela se concretiza o processo orçamentário.

Posteriormente, foi demonstrado a projeção consolidadas de Receitas para o exercício de 2024, que no caso seria composta as Receitas Correntes, por Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no Montante de R$ 58.886.725,00, Contribuições R$ 9.065.000,00, Receita Patrimonial R$ 9. 521.370,00, Receita de Serviços R$ 10.560.000,00, Transferências Correntes R$ 175.729.530,00 e Outras Receitas Correntes no valor de R$ 1. 113.800,00, totalizando total de Receitas Correntes, R$ 264.876.425,00, juntamente com a Receita de Capital no valor de R$ 17.918.575,00 mais as Receitas Correntes Intra-orçamentárias no valor de R$ 12.565.000,00, consolidando um montante de Receitas de R$ 295.360.000,00.

Em continuação passou para a despesa ao qual foi demonstrado que serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas, cujos valores pretendidos por órgão são:

POR ÓRGÃO

01 – CAMARA MUNICIPAL R$ 6.500.00,00 2,20%

02 – GABINETE DO PREFEITO R$ 4.288.030,00 1,45%

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO R$ 10. 554.455,00 3,57%

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 14.953.310,000 5,06%

05 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 69.431.785,00 23,50%

06 –SECRETARIA DE SAÚDE R$ 80.810.720,00 27,36%

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 6.879.990,00 2,33%

08 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO R$ 12.092.800,00 4,09%

09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE R$ 57. 061.310,00 19,32%

10 –SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER R$ 8.627.600,00 2,93%

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA - ÁGUA PREVI R$ 15.155.000,00 5,14%

RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 9.005.000,00 3,05%

TOTAL DAS DESPESAS R$ 295.360.000,00 = 100%

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA R$ 6.500.00,00

04 – ADMINISTRACÃO R$ 35.352.295,00

06 – SEGURANÇA PUBLICA R$ 1.300.000,00

08 – ASSISTENCIA SOCIAL R$ 6.879.990,00

09 – PREVIDENCIA SOCIAL R$ 15.155.000,00

10 – SAÚDE R$ 80.810.720,00

11 – TRABALHO R$ 65.000,00

12 – EDUCAÇÃO R$ 69.491.785,00

13 – CULTURA R$ 4.137.300,00

15 – URBANISMO R$ 21.390.700,00

16 – HABITAÇÃO R$ 760.000,00

17 – SANEAMENTO R$ 18.558.800,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL R$ 513.300,00

20 – AGRICULTURA R$ 4.437.500,00

22 – INDUSTRIA R$ 763.200,00

23 – COMERCIO E SERVIÇO R$ 547.000,00

25 – ENERGIA R$ 7.965.100,00

26 – TRANSPORTE R$ 7.197.010,00

27 – DESPORTO E LAZER R$ 4.530.300,00

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 9.005.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R$ 295.360.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3 – DESPESAS CORRENTES R$ 251.007.040,00

31 – DESPESAS DE PESSOAL R$ 121.179.178,00

32 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA R$ 1.500,000,00

33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 128.327.862,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL R$ 44.352.960,00

44 – INVESTIMENTOS R$ 33.787.760,00

45 – INVERSÕES FINANCEIRAS R$ 60.200,00

46 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA R$ 1.500.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 295.360.000,00

Logo após foi demonstrado os valores por programas, ao qual o vereador Leonardo Leite questionou sobre o saldo projetado para a construção da Creche Guarujá ao qual a contadora explicou que essa é uma obra iniciada no ano de 2023 e está inserida no orçamento do ano vigente e também foi questionado sobre o valor do Dia do Evangelho que pela proporção do evento o valor está abaixo do necessário, diante do solicitado a contadora esclareceu que essa solicitação seria exposta na comissão do orçamento.

Foi demonstrado um histórico de arrecadação do Município ao qual ficou demonstrado no exercício de 2022 um aumento de 64,30% comparado ao exercício 2020.

A contadora do Município Rayça Alves, agradeceu a presença de todos frisando que caso alguém deseje fazer alguma sugestão, o executivo está aberto a dialogar e considerar.

Sem mais, foi repassado para ser lavrado a ata e posteriormente publicada.

Rayça Alves de Carvalho Peres

Contadora

CRC/MT 19129/0-1MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 4.178/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 047/2023.

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de combustível para à operação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 01/11/2023.

INÍCIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min

INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, https://*www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes* e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de outubro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDPI Nº009/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe e aprova o custeio de diárias para os cuidadores que acompanharão os idosos no "Projeto Ah! Mar" e fixa a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o custeio de diárias e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA BOA/MT, criado pela Lei Municipal Nº 465/98 e a Lei nº 1366/2017 alterada pela Lei Municipal nº 1484, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 e Lei Municipal nº 1798 de 10 de março de 2023 de acordo com o Decreto Municipal Nº 4099, de 09 de maio 2023, conforme deliberação do colegiado, no uso de suas competências.

Considerando que os recursos do **FUMID** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idoso. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para o atendimento voltado a política de atendimento ao idoso;

Considerando que o **FUMID** é um instrumento de capitação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao idoso no município;

Considerando que a Secretária Municipal de Assistência Social atende o programa do Governo Federal Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos;

Considerando que fora apreciado e aprovado pela plenária do CMDPI no dia 18/10/2023 – em Reunião Extraordinária, conforme Ata nº 010/2023 a destinação dos recursos alocados no **FUMID**, para o custeio de diárias para os cuidadores que acompanharão os idosos no "Projeto Ah! Mar";

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Exercício de 2023 do FUMID.

Art. 2º- Aprovar para acrescentar na classificação orçamentária/financeira a rubrica de custeio de elemento de despesa de custeio de diárias para cuidadores com a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Aprovar o custeio das diárias dos cuidadores que acompanharão os idosos no "Projeto Ah! Mar" no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 18 de outubro de 2023.

_____

MARIA MADALENA DA MATA SOUSA LUIZ

Presidente do CMDPI

FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 048/2023.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e mecânica para atendimento da frota municipal de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 06/11/2023.

INÍCIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

Horário de Brasília

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes

e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de outubro de 2023.

_____ Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 560, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7634.2	

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Publicas	
Matricula:	7638.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Alteração:	Devido a exoneração da Servidora BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO, o fiscal da Portaria Municipal nº612/2022 está sendo substituído pelos servidores: GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ E MARIO MARCELO LEMES DUARTE.			
Contrato:	148/2022			
Vigência:	Data de Início:	19/08/2022	Data de Encerramento:	10/05/2024
Objeto:	Reforma e ampliação da escola estadual 9 de Julho em Água Boa- MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 612/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO N.º 023/2023

REF.: CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200.000 (DUZENTOS MIL) LITROS, LOCALIZADA NA QD 11 LT 01 - UNIVERSITÁRIO, ÁGUA BOA - MT, COORDENADAS 14° 4'35.01"S, 52°10'21.73"O. O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Termo de Referência e do Contrato, conforme art. 73, I, a, da Lei 8.666/1993.

DADOS CONTRATUAIS	
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200.000 (DUZENTOS MIL) LITROS, LOCALIZADA NA QD 11 LT 01 - UNIVERSITÁRIO, ÁGUA BOA - MT, COORDENADAS 14° 4'35.01"S, 52°10'21.73"O.
ENDEREÇO:	RUA BC-16 ESQUINA COM R. BC-3 SETOR UNIVERSITÁRIO
LICITAÇÃO:	DISPENSA ELETÔNICA N°. 010/2023.
CONTRATO:	069/2023
ORDEM DE SERVIÇO:	008/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA:	120 DIAS (CENTO E VINTE) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (TRINTA) DIAS, OU SEJA, ATÉ 21/04/2023 SENDO PRORROGADO POR MEIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PELO PRAZO DE 90 DIAS TENDO COMO NOVA DATA O DIA 20/07/2023.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 106.485,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	22/2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL	
DATA DE INÍCIO:	21/03/2023
DATA DE ENCERRAMENTO:	17/10/2023

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
DATA DE INÍCIO:	02/04/2023
DATA DE ENCERRAMENTO:	20/07/2023

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ:	02.519.573/0001-51
NOME DO REPRESENTANTE:	ARTUR WILIAM DALLAGNOL
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.017.4XXX

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	MAYRA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU:	CREA-MT 51929
ART/RRT EXECUÇÃO:	1220230040598

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 1013677315D-GO
MATRICULA:	7823.1
ART/RRT FISCALIZAÇÃO:	1220230069625

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA-MT 43106

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, I, a, da Lei 8.666/1993, que os serviços correspondentes ao CONTRATO N.º 069/2023, acima identificada, conforme definido no modelo de execução do contrato supracitado, foram recebidos definitivamente na presente data por estar de acordo com as determinações contratuais e demais critérios de aceitação previamente definidos no termo de referência. Água Boa, 11 de outubro de 2023. (assinado digitalmente) ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS Fiscal Técnico do Contrato (assinado digitalmente) ARTUR WILIAM DALLAGNOL Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos

do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.626.776/0001-60**, com sede na **RUA GRAÇA ARANHA – 875 – BARRACÃO 2 – SALA C – VARGEM GRANDE – PINHAIS/PR**, representada pelo Sr.(a) **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, portador do RG nº **59163639 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **922.630.709-15**, residente e domiciliado no Município de **PINHAIS/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
172	OXÍMETRO PORTÁTIL, BATERIA, PULSO, 0 A 100 PER, 20-250 BPM, SENSORES ADULTO,PEDIÁTRICO E NEONATAL,ALARME, TELA LCD,CARTÃO MEMÓRIA,SAÍDA INFRA-VERMELHO	UNIDADE	CREATIVE	100	950,00	95.000,00
292	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	JG MORIYA	30	258,70	7.761,00

Valor total R$ 102.761,00 (cento e dois mil setecentos e sessenta e um reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **07.626.776/0001-60**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.714.493/0001-31**, com sede na **AV BANDEIRANTES – 299 – VILA IPIRANGA – CEP 86010-020 – LONDRINA/PR**, representada pelo Sr.(a) **SHEILA RODRIGUES SAMPAIO**, portador do RG nº **3844230-9 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **642.421.619-72**, residente e domiciliado no Município de **LONDRINA/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
565	CETOPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 20ML	UNIDADE	TEUTO	10.000	4,10	41.000,00

Valor total R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **37.714.493/0001-31**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.778.881/0001-00**, com sede na **AV ROBERT KOCK – 1440 – BAIRRO ARAGARÇA – CEP 86037-010 – LONDRINA/PR**, representada pelo Sr.(a) **YAGO BIENIEK MENDES**, portador do RG nº **135559377 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **142.279.469-56**, residente e domiciliado no Município de **LONDRINA/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
828	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX,NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRA GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTI-DERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO	UNIDADE	INOVEN	20.000	0,12	2.400,00
833	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS,HORIZONTAIS,ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	UNIDADE	SPK	100.000	0,07	7.000,00

Valor total R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

_____	_____
JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **48.778.881/0001-00**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.250.803/0001-92**, com sede na **RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX – 635 – BAIRRO LIXEIRA – CUIABA/MT – CEP 78008-435**, representada pelo Sr.(a) **ANDREITE SPADA**, portador do RG nº **14342804 SSP/MT** e inscrito no CPF nº 992.663.001-44, residente e domiciliado no Município de **CUIABA/MT**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
295	TUBO DE ENSAIO COM TAMPA DE ROSCA 16X125 MM 18 ML	UNIDADE	CRALPLAST	1.000	2,22	2.220,00
388	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	PRATI	50.000	0,48	24.000,00
394	AZITROMICINA,40 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL,600 MG	UNIDADE	PHARLAB	10.000	6,05	60.500,00
416	CEFALEXINA,500 MG,COMPRIMIDO	UNIDADE	ABL	50.000	0,52	26.000,00
444	DIPIRONA SÓDICA,500 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,10 ML GOTAS	UNIDADE	FARMACE	30.000	1,15	34.500,00
473	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 20 ML	UNIDADE	CIMED	10.000	2,85	28.500,00
476	IBUPROFENO,50 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,30 ML	UNIDADE	NATULAB	10.000	2,03	20.300,00
498	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL 60 GR	UNIDADE	PRATI	2.000	5,03	10.060,00
511	PREDNISOLONA,1 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,100 ML	UNIDADE	PRATI	5.000	7,00	35.000,00
520	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	UNIDADE	GSK	3.000	11,30	33.900,00
523	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS 15 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	1,84	18.400,00
544	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) CREME BISNAGA 15G	UNIDADE	TEUTO	5.000	8,38	41.900,00
608	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	2,70	2.700,00
754	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	TECHNOFIO	1.000	5,01	5.010,00
840	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO),,FRASCO,500 ML	UNIDADE	FARMAX	500	9,27	4.635,00
915	ATADURA ALGODÃO, ALGODÃO, 13 UN, 15 CM, 450 CM, CREPOM	UNIDADE	POLAR FIX	3.000	1,10	3.300,00
938	COMPRESSA CURATIVO CIRÚRGICO, GAZE HI DRÓFILA - 100% ALGODÃO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 15 CM, 10 CM, 2 UN, C/6D OBRAS,ALGODÃO MEDICINAL,PAPEL ABSORVENTE	UNIDADE	AMED	10.000	1,14	11.400,00
951	FIXADOR DE CATETER PERIFÉRICO BASIC 6,0CM X 7,0CM UND. CARACTERÍSTICAS DA PELÍCULA ADESIVA E FILME TRANSPARENTE EM POLIURETANO E PERMEÁVEL AO VAPOR D'ÁGUA. PRODUTO ESTÉRIL.	UNIDADE	COPERTINA	10.000	1,16	11.600,00
962	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22A, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	STERILANCE	5.000	0,38	1.900,00
1007	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 22, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	FOYOMED	800	1,28	1.024,00
1017	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 6, 3 VIAS, BALÃO DE 3 A 5ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLV	UNIDADE	WELL LEAD	800	5,01	4.008,00
1036	VASELINA (PETROLATO, PURO) POMADA 500 G	UNIDADE	FACELIMPE	500	29,47	14.735,00
1049	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ 500 GR	UNIDADE	BIODINAMICA	20	7,57	151,40
1053	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - REFORCADO, TIPO (IRM),PÓ,PO EM FRASCO COM 40 GRAMAS	UNIDADE	DENTSPLY	100	141,88	14.188,00
1071	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 20 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	100	4,81	481,00
1109	TESOURA - TESOURA CIRURGICA,ACO INOX,TIPO RETA,16 CM	UNIDADE	WELDON	30	36,96	1.108,80
1120	KIT HIGIENE ADULTO COMPOSTA POR 01 ESCOVA-INFANTIL, CREME DENTAL DE 750 A 1500 PPM DE FLUOR E FIO DENTAL	UNIDADE	MEDFIO	2.000	4,89	9.780,00

Valor total R$ 421.301,20 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e um reais e vinte centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **03.250.803/0001-92**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.269.791/0001-62**, com sede na **AV JOSE OSCAR SALAZAR – 1953 – SALA 02 – BAIRRO PAIOL GRANDE – ERECHIM/RS – CEP 99712-298**, representada pelo Sr.(a) **CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI**, portador do RG nº **1088773286 SJS/RS** e inscrito no CPF nº 018.339.560-36, residente e domiciliado no Município de **ERECHIM/RS**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total

658	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	UNITEX	2.000	0,70	1.400,00
660	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 150CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	UNITEX	2.000	1,30	2.600,00
976	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	JP FARMA	10.000	9,80	98.000,00

Valor total R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **43.269.791/0001-62**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**, inscrita no CNPJ nº **01.571.702/0001-98**, com sede na **ROD BR153 – S/N – KM 3 – CONJUNTO RESIDENCIAL PALMARES – GOIANIA/GO – CEP 74.775-027**, representada pelo Sr.(a) **MARINES ZABOTTE**, portador do RG nº **876971 SSP/MT** e inscrito no CPF nº 483.629.051-15, residente e domiciliado no Município de **CUIABA/MT**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
644	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,100 ML	UNIDADE	HALEXISTAR	5.000	4,41	22.050,00
700	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	ISOFARMA	10.000	9,00	90.000,00
703	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1000 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	HALEXISTAR	10.000	9,00	90.000,00
807	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,500 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	HALEXISTAR	10.000	5,90	59.000,00
808	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	HALEXISTAR	5.000	4,35	21.750,00
849	RINGER LACTATO SÓDICO,SOLUÇÃO INJETÁVEL,500 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	HALEXISTAR	5.000	6,90	34.500,00

Valor total R$ 317.300,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **01.571.702/0001-98**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS**

EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ nº **12.047.164/0001-53**, com sede na **RUA JOSÉ MARIA DE LACERDA – 1900 – GALPÃO 02 – MODULOS 5 E 6 – CIDADE INDUSTRIAL – CONTAGEM/MG – CEP 32210-120**, representada pelo Sr.(a) **MARCELO CUNHA MACIEL**, portador do RG nº **73648 OAB/MG** e inscrito no CPF nº 622.973.096-00, residente e domiciliado no Município de **CONTAGEM/MG**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
535	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	FARMOQUIMICA	1.000	0,70	700,00
538	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	FARMOQUIMICA	3.000	0,16	480,00
610	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MGMG + 25MG CÁPSULA	UNIDADE	ROCHE	5.000	1,79	8.950,00
611	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MGMG + 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ROCHE	5.000	1,17	5.850,00
612	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MGMG + 50MG CÁPSULA	UNIDADE	ROCHE	5.000	2,42	12.100,00

Valor total R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **12.047.164/0001-53**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos

do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.068.320/0001-32**, com sede na **RUA GRAÇA ARANHA – 875 – BARRACAO 2 SALA A – VARGEM GRANDE – PINHAIS/PR – CEP 83321-000**, representada pelo Sr.(a) **PATRICIA BACH**, portador do RG nº **77497420 SESP/PR** e inscrito no CPF nº **031.309.619-84**, residente e domiciliado no Município de PINHAIS/PR.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
133	AUSCULTADOR, EM METAL CROMADO, DIÂMETRO DE 3,5CM, CONECTOR DE 4MM, EM METAL, MEMBRANA EM PVC FLEXÍVEL, ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	UNIDADE	KINDCARE	200	47,90	9.580,00
134	AUSCULTADOR, EM METAL CROMADO, DIÂMETRO DE 4,5CM, CONECTOR DE 4MM, EM METAL, MEMBRANA EM PVC FLEXÍVEL, ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	KINDCARE	200	70,00	14.000,00
136	AUTOCLAVE, AÇO INOX, VERTICAL, GRAVITACIONAL, MANUAL, CERCA DE 30 L, MANÔMETRO, CHAVE TEMPERATURA, 1 CESTO	UNIDADE	VOLARE	5	6.350,00	31.750,00
137	AUTOCLAVE, ALUMÍNIO, HORIZONTAL, GRAVITACIONAL, AUTOMÁTICA, DIGITAL, SISTEMA SEGURANÇA PARA PRESSÃO E TEMPERATURA, CERCA DE 20 L, MANÔMETRO ANALÓGICO, CONTROLE TEMPERATURA PRESSÃO, 1 PORTA	UNIDADE	VOLARE	5	4.885,00	24.425,00
150	DETECTOR FETAL, DE MESA, AJUSTE DIGITAL, PAINEL DE CONTROLE, GABINETE METÁLICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, BCF ATÉ CERCA 200 BPM, ATÉ CERCA 2,2 MHZ, C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE OUVIDO	UNIDADE	JUMPER	10	758,00	7.580,00
151	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO DE CONTROLE, GABINETE METÁLICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, BCF ATÉ CERCA 200 BPM, ATÉ CERCA 2,2 MHZ, A BATERIA, C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE DE OUVIDO	UNIDADE	JUMPER	20	313,00	6.260,00
165	NEBULIZADOR, CENTRAL COM 4 SAÍDAS,ULTRASSÔNICO, ELETRÔNICO, COMPLETO, COM 4 MÁSCARAS, 100/240 V, INTENSIDADE NÉVOA MICROCONTROLADA,SUPORTE RODÍZIOS	UNIDADE	ASC	50	1.180,00	59.000,00
168	OTOSCÓPIO, CLÍNICO, COM VISOR SOBRESSALENTE, 2 PILHAS, ERGONÔMICO, LÂMPADA HALÓGENA, 2 SOBRESSALENTES, JOGO 4 ESPÉCULOS REUSÁVEIS ENTIREFLEXO NEONATAL, ESTOJO PRÓPRIO	UNIDADE	MIKATOS	30	208,00	6.240,00
171	OXÍMETRO PORTÁTIL, BATERIA INTERNA AAA, PRECISÃO + OU - 2%, SATURAÇÃO 30 A 100%, DISPLAY LED, BARRAS DE GRÁFICO, TEMPO RESPOSTA 12S, AUTODESLIGAMENTO, COM SENSOR	UNIDADE	CREATIVE	100	100,00	10.000,00
173	OXÍMETRO PORTÁTIL, PILHA ALCALINA, PULSO, 1,5V, 100 H, MOSTRADOR NUMÉRICO P/SATURAÇÃO/PULSO,LEDS 3 CORES, 210 G, TIPO RELÓGIO	UNIDADE	CREATIVE	100	89,00	8.900,00
182	AMBU REANIMADOR MANUAL, INFANTIL SILICONE COM RESERVATÓRIO COM CONEXÃO DIRETA	UNIDADE	COMPOWER	20	132,00	2.640,00
183	AMBU REANIMADOR MANUAL, ADULTO SILICONE COM RESERVATÓRIO COM CONEXÃO DIRETA	UNIDADE	COMPOWET	30	140,00	4.200,00
184	AMBU REANIMADOR MANUAL, NEO NATAL SILICONE COM RESERVATÓRIO COM CONEXÃO DIRETA	UNIDADE	COMPOWER	20	130,00	2.600,00
189	MASCARA LARINGEA 2.0 DE SILICONE ESTERIL	UNIDADE	LUKE	50	28,55	1.427,50
224	OFTALMOSCÓPIO XENON PRETO COM ESTOJO MACIO	UNIDADE	AUDIX	10	570,00	5.700,00
225	OTOSCÓPIO XENON PRETO COM ESTOJO MACIO	UNIDADE	MIKATOS	10	208,00	2.080,00
226	DETECTOR/DOOPLER FETAL, PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL, PAINEL DE CONTROLE, GABINETE METÁLICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, BCF ATÉ CERCA 200 BPM, ATÉ CERCA 2,2 MHZ, C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE OUVIDO	UNIDADE	JUMPER	30	314,80	9.444,00
229	KIT COMPLETO LARINGOSCÓPIO RHOSSE COM 5 LÂMINAS MACINTOSH E LÂMPADA EXTRA 01 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO 01 - LÂMINA MACINTOSH N.0 75MM 01 - LÂMINA MACINTOSH N.1 90MM 01 - LÂMINA MACINTOSH N.2 110MM 01 - LÂMINA MACINTOSH N.3 130MM 01 - LÂMINA MACINTOSH N.4 150MM 01 - LÂMPADA LED EXTRA;	UNIDADE	JG MORIYA	10	630,00	6.300,00
231	CABO DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO	UNIDADE	JG MORIYA	10	145,00	1.450,00
255	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO TELA DE 12,1' EM LCD COLORIDO;INTERFACE DE IDIOMAS EM PORTUGUÊS E INGLÊS; INTERFACE PADRÃO, GRÁFICO DE OXIGÊNIO, GRÁFICO DE TENDÊNCIA, INTERFACE COM CARACTERES EM TAMANHO GRANDE DE FÁCIL OBSERVAÇÃO; CONCLUSÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES ATRAVÉS DE TECLAS E BOTÕES;	UNIDADE	CREATIVE	2	4.150,00	8.300,00
256	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL PORTÁTIL (QUANDO FORA DA BASE). DE MESA (QUANDO ALOJADO NA BASE). CARREGA AS BATERIAS DURANTE O USO (QUANDO ALOJADO NA BASE). TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO DIGITAL. ALARMES DE PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS (TODOS). MEDIÇÕES PRECISAS EM PERFUSÕES BAIXAS. ANTI-MOVEMENT SYSTEM SENSOR DIGITAL SPO2 BATERIAS RECARREGÁVEIS TIPO AA. COM AUTONOMIA DE ATÉ 16 HORAS* DE USO CONTÍNUO OU 72 HORAS EM STANDBY. MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 24 HORAS DE MONITORAMENTO. COMUNICAÇÃO COM O COMPUTADOR PARA RECUPERAÇÃO DA MONITORAÇÃO ARMAZENADA NA MEMÓRIA INTERNA DAS ÚLTIMAS 24 HORAS. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES CAPAZ DE APRESENTAR CURVA DE TENDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS NA MEMÓRIA**. DISPLAY DE LCD COLORIDO COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA, INDOCAÇÃO NUMÉRICA E BARRA GRÁFICA OU COM NÚMEROS GRANDES E BARRA GRÁFICA. RETRO ILUMINADO QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO MESMO EM AMBIENTES COM POUCA OU NENHUMA LUZ. AJUSTE DA RETRO ILUMINAÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DO AMBIENTE. MONITORAÇÃO ASSISTIDA POR INTERFACE SONORA COM NÍVEL AJUSTÁVEL. SENSOR SPO2 PARA ADULTO, PEDIÁTRICO (NÃO INCLUSO), NEONATAL (NÃO INCLUSO) E LINGUAL (NÃO INCLUSO).DIMENSOÕES	UNIDADE	LEPU	10	650,00	6.500,00
313	KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED COM 5 LÂMINAS KIT LARINGOSCÓPIO COM 5 LÂMINAS CURVAS CONVENCIONAL LED 0, 1, 2, 3, E 5 + CABO ADULTO - KIT LARINGOSCÓPIO	UNIDADE	JG MORIYA	5	590,00	2.950,00

	CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL E BORDAS LISAS, ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE DE ALTA QUALIDADE COM ILUMINAÇÃO EM LED (LUZ BRANCA)					
316	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DESTINADO PARA A TRIAGEM, MONITORAMENTO OU GRAVAÇÃO CONTÍNUA NÃO INVASIVA DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO FUNCIONAL DA HEMOGLOBINA ARTERIAL, FREQUÊNCIA CARDÍACA E FORÇA DE PULSO.SENSORES LEITURAS DE SPO E FREQUÊNCIA CARDÍACA EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS.	UNIDADE	LEPU	100	830,00	83.000,00
979	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°1,5	UNIDADE	LUKE	500	42,65	21.325,00
981	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°2,5	UNIDADE	LUKE	500	42,65	21.325,00
983	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°4	UNIDADE	LUKE	500	42,65	21.325,00

Valor total R$ 378.301,50 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e um reais e cinquenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **33.068.320/0001-32**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS**

EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.707.683/0001-57**, com sede na **RUA ANTONIO SABINO – 210 – SETOR A – PARQUE INDUSTRIAL – CEP 86200-000 – IBIPORÃ/PR**, representada pelo Sr.(a) **THYAGO SPAINI LOPES**, portador do RG nº **126222173 SESP/PR** e inscrito no CPF nº 051.227.119-41, residente e domiciliado no Município de **IBIPORÃ/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
789	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, MEDIA	UNIDADE	MASTERFIX	5.000	3,60	18.000,00
829	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO	UNIDADE	MEDIX	20.000	0,11	2.200,00
830	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	UNIDADE	MEDIX	50.000	0,11	5.500,00
831	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO,	UNIDADE	MEDIX	50.000	0,11	5.500,00
832	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	UNIDADE	MEDIX	50.000	0,11	5.500,00
916	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/PUNHO	UNIDADE	LAVIE	3.000	1,46	4.380,00
940	ELETRODO ADESIVO PARA ELETROESTIMULAÇÃO COM 04 ELETRODOS, TAMANHO 5X5CM TIPO QUADRADO	UNIDADE	GLOMED	10.000	10,80	108.000,00
948	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10CM	UNIDADE	CIEX	1.000	5,86	5.860,00
967	LUVA CIRÚRGICA, 6,5,LÁTEX, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍN.28CM, LUBRIFICADA C/PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCART	UNIDADE	MEDIX	40.000	1,05	42.000,00
969	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	UNIDADE	MEDIX	20.000	1,05	21.000,00
985	MÁSCARA N95, CLASSE PFF-2	UNIDADE	SUPERSAFETY	500	0,66	330,00
1021	TOUCA, DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO C/ ELÁSTICO	UNIDADE	LAVIE	300	5,99	1.797,00

Valor total R$ 220.067,00 (duzentos e vinte mil e sessenta e sete reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **37.707.683/0001-57**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.222.369/0001-13**, com sede na **RUA ERE – 34 – SALA 304 – BAIRRO PRADO – BELO HORIZONTE/MG**, representada pelo Sr.(a) **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, portador do RG nº **M-8286276 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **027.400.146-27**, residente e domiciliado no Município de **BELO HORIZONTE/MG**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
206	AFASTADOR FARABEUF ADULTO (13 X 125 MM) PARA USO GERAL	UNIDADE	GOLGRAN	50	18,62	931,00
214	TESOURA IRIS RETA PONTA FINA 11 CM	UNIDADE	GOLGRAN	50	18,02	901,00
221	BANDEJA INOX 30 X 20 X 04CM	UNIDADE	GOLGRAN	50	78,18	3.909,00
259	CABO PARA BISTURI Nº 3 INOX 13 CM	UNIDADE	GOLGRAN	10	10,47	104,70
265	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA F/R	UNIDADE	GOLGRAN	20	38,81	776,20
268	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO Nº 17	UNIDADE	GOLGRAN	20	12,28	245,60
270	PINÇA POZZI 24 CM	UNIDADE	GOLGRAN	20	60,43	1.208,60
272	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 20 CM COM SERRILHA	UNIDADE	GOLGRAN	20	29,90	598,00
273	TESOURA METZEMBAUM 15 CM CURVA	UNIDADE	GOLGRAN	20	38,76	775,20
274	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM	UNIDADE	GOLGRAN	20	52,34	1.046,80
286	AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13 X 125 MM	UNIDADE	GOLGRAN	20	18,62	372,40
288	ESTOJO 26 X 12 X 06 CM PERFURADO	UNIDADE	GOLGRAN	20	144,47	2.889,40
291	ESTOJO LISO - 20 X 10 X 05 CM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	GOLGRAN	20	100,24	2.004,80
1050	TRICRESOLFORMALINA FRASCO COM 10ML	UNIDADE	TRICRESOL	20	5,79	115,80
1056	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE	CAIXA	MICRODONT	200	8,69	1.738,00
1058	ACIDO FOSFORICO - EM GEL A 37%,EMBALADO EM SERINGA,ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5 ML	PACOTE	MAQUIRA	100	4,21	421,00
1066	HEMOSTOP FRASCO COM 10ML	UNIDADE	BIODINAMICA	30	14,05	421,50
1069	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	60	1,90	114,00
1070	TIRA DE LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MICRODONT	100	12,90	1.290,00
1073	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES	UNIDADE	ARTICAINA	100	176,23	17.623,00
1081	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1014,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO	UNIDADE	CHAMPION	100	2,55	255,00
1082	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA DE FORMA ESFERICA Nº 1016	UNIDADE	CHAMPION	100	2,55	255,00
1083	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO	UNIDADE	CHAMPION	70	2,55	178,50
1088	RESINA COMPOSTA Z250 A 1 COM 4G	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00
1089	RESINA COMPOSTA Z250 A2 COM 4G	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00
1090	RESINA COMPOSTA Z250 A3 COM 4G	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00
1091	RESINA COMPOSTA Z250 A3.5 COM 4G	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00

1094	RESINA COMPOSTA Z350 A3	UNIDADE	Z350XT	50	144,38	7.219,00
1095	RESINA COMPOSTA Z350 A3.5	UNIDADE	Z350XT	50	144,38	7.219,00
1096	RESINA COMPOSTA Z250 B2	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00
1097	RESINA COMPOSTA Z250 B1	UNIDADE	Z250XT	50	54,22	2.711,00
1098	RESINA COMPOSTA Z100 A1	UNIDADE	Z100	50	34,51	1.725,50
1099	RESINA COMPOSTA Z100 A2	UNIDADE	Z100	50	34,51	1.725,50
1102	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA - AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA 2, COM PARTICULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CONTROLE DO TEMPO DE TRABALHO E QUANTIDADE DAS PORCOES, CAIXA COM 50 CAPSULAS DE 1 PORCAO E TEMPO DE PRESA REGULAR.	UNIDADE	GS80	70	159,60	11.172,00
1103	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	UNIDADE	GOLGRAN	50	76,83	3.841,50
1106	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - ACO INOX,22 X 09 X1,5 CM	UNIDADE	LINHA GG	40	26,26	1.050,40
1108	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, EXPLORADORA, Nº 05, CABO MACIÇO	UNIDADE	LINHA GG	40	8,27	330,80
1110	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MARCA KAVO	UNIDADE	NECTA MAXI PLUS PB	5	517,68	2.588,40
1112	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	CAI 01CR	6	460,00	2.760,00
1113	ESPELHO CLINICO	UNIDADE	IODONTOSUL	50	4,26	213,00
1114	SONDA EXPLORATÓRIA	UNIDADE	LINGA GG	30	8,27	248,10
1117	TESTE DE VITALIDADE: SPRAY REFRIGERANTE TEMPERATURA DE 50°C PARA CONGELAMENTO DE PELLESTS E ROLOS DE ALGODÃO	UNIDADE	ICE TEST	10	42,51	425,10
1119	KIT HIGIENE INFANTILCOMPOSTA POR 01 ESCOVA-INFANTIL, CREME DENTAL DE 750 A 1500 PPM DE FLUOR E FIO DENTAL	UNIDADE	MEDFIO HIGIX	2.000	7,02	14.040,00
1121	CIMENTO DE HIDRÓXIDO HYDCAL- CX COM 01 UND DE CATALISADOR E 01 DE UND DE BASE, KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE DE 13G + 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA DE 11G + 1 BLOCO DE MISTURA.CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO HYDRO C.	UNIDADE	HYDRO C	20	22,09	441,80

Valor total R$ 109.440,60 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**DENTAL MARIA LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **09.222.369/0001-13**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg

CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, com sede na **BR 480 – 180 CENTRO – BARÃO DE COTEGIPE/RS – CEP 99740-000**, representada pelo Sr.(a) **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, portador do RG nº **12R2237502 SSP/SC** e inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado no Município de **BARÃO DE COTEGIPE/RS**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
370	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	DELTA	5.000	0,24	1.200,00
384	AMOXICILINA,50 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL,60 ML	UNIDADE	PRATI	5.000	6,00	30.000,00
439	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO,0,4 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,120 ML	UNIDADE	NATULAB	3.000	2,39	7.170,00
484	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	NATULAB	3.000	1,70	5.100,00
486	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	PRATI	50.000	0,13	6.500,00
491	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR 50 GR	UNIDADE	TEUTO	3.000	6,00	18.000,00
496	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA 10 GR	UNIDADE	PRATI	10.000	2,16	21.600,00
643	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	UNIDADE	FARMACE	5.000	0,28	1.400,00

Valor total R$ 90.970,00 (noventa mil novecentos e setenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Prefeito Municipal	CNPJ nº **02.520.829/0001-40**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, com sede na **AVENIDA GABRIEL MULLER – 127 – BAIRRO MODULO 02 – CEP 78320-000 – JUINA/MT**, representada pelo Sr.(a) **VICENTE PERUZZO LULU**, portador do RG nº 12240036 SSP/MT e inscrito no CPF nº **856.805.161-87**, residente e domiciliado no Município de **JUINA/MT**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
130	SISTEMA INTEGRADO PARA PARASITOLOGIA- PARA COLETA E CONSERVAÇÃO DE FEZES, FRASCO COM TAMPA AFUNILADA COM ROSCA, CONTENDO FORMOL A 10%, TAMPA COM FILTRO, LACRE E COLETOR, COM BASTA O COLETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, RÓTULO COM DATA DE VALIDADE, CONTEÚDO E NÚMERO DO LOTE (UNIDADES)	UNIDADE	DIAGNOTESK	20.000	4,40	88.000,00
373	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML	UNIDADE	FARMACE	5.000	3,25	16.250,00
374	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO 120 ML	UNIDADE	FARMACE	5.000	3,73	18.650,00
436	DEXAMETASONA,0,1 MG/ML,ELIXIR,100 ML	UNIDADE	FARMACE	3.000	2,59	7.770,00
505	PARACETAMOL,200 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,10 ML	UNIDADE	FARMACE	3.000	1,22	3.660,00
554	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	FARMACE	1.000	1,12	1.120,00
638	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA DESCARTAVEL 14 CM TIPO ESPATULA 1,5 CM LARGURA 2 MM DIAMETRO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	THEOTO	30.000	0,06	1.800,00
688	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 14G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,62	18.600,00
713	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	UNIDADE	ERIMAX 250G	20.000	25,50	510.000,00
767	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	1.000	2,00	2.000,00
776	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	1.000	2,00	2.000,00
777	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, INCOLOR, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	2,80	8.400,00
780	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTE REVERSO, 1,90 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	1,43	4.290,00
781	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	1,42	4.260,00
783	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 1,10 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	2,50	7.500,00
784	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 1,10 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	2,70	8.100,00
786	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	3.000	2,70	8.100,00
793	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO,ÂNGULO DE 90¿ PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 500 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	5,10	2.550,00
794	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO,ÂNGULO DE 90¿ PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	5,25	2.625,00
847	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	1,88	9.400,00

988	SONDA FOLEY Nº 10, 2 VIAS, BALÃO 5ML,LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	MEDIX	800	2,70	2.160,00

Valor total R$ 727.235,00 (setecentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº 19.391.064/0001-99
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **31.378.353/0001-53**, com sede na **RUA IRMÃOS VITAL – 111 – LOJA 01 – CENTRO – CEP 33.350-000 – SÃO JOSÉ DA LAPA/MG**, representada pelo Sr.(a) **FLAVIANO DOS SANTOS PE-**

REIRA, portador do RG nº **MG14576391 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **074.101.726-14**, residente e domiciliado no Município de **SÃO JOSÉ DA LAPA/MG**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ACIDO ÚRICO-PP. (ENZIMÁTICO-COLOMÉTRICO) LINEARIDADE ATÉ 25,0 MG/DL	KIT	ANALAISA	40	83,49	3.339,60
2	AEO LÁTEX (AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX)	KIT	ANALISA	20	194,00	3.880,00
5	ALT - PP (TGP).(CINÉTICO-UV)	KIT	ANALISA	40	77,51	3.100,40
6	AMILASE DIRETA CNP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	40	167,38	6.695,20
7	ANTI-A MONOCLONAL	UNIDADE	ANALISA	20	32,18	643,6000
8	ANTI-AB MONOCLONAL	UNIDADE	ANALISA	20	33,99	679,8000
9	ANTI-B MONOCLONAL	UNIDADE	ANALISA	20	28,21	564,2000
10	ANTI-D MONOCLONAL	UNIDADE	ANALISA	20	56,21	1.124,20
11	AST-PP (TGO).(CINÉTICO-UV)	KIT	ANALISA	40	90,27	3.610,80
12	AZUL DE CRESIL BRILHANTE 500ML	FRASCO	ANALISA	5	41,08	205,4000
14	BANDAGEM PÓS COLETA-CAIXA COM 500 UN	CAIXA	ANALISA	20	13,08	261,6000
16	BILIRRUBINAS.(COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	40	51,91	2.076,40
18	CAIXA PORTA LÂMINAS PARA 50 LÂMINAS	UNIDADE	MEDIX	20	13,01	260,2000
19	CALIBRADOR BILIRRUBINAS- 3,5 ML	KIT	JPROLAB	40	103,09	4.123,60
20	CÁLICE PLÁSTICO PARA FEZES	UNIDADE	JPROLAB	24	5,34	128,1600
23	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM.C/20 PLACAS	KIT	BIOCON	30	189,30	5.679,00
24	CK NAC(CINÉTICO-UV)	KIT	ANALISA	20	200,54	4.010,80
25	CKMB-PP(CINÉTICO-UV)	KIT	ANALISA	20	349,73	6.994,60
27	COLESTEROL HDL-PP.(ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	50	367,78	18.389,00
28	COLETOR INFANTIL UNISSEX PACOTE COM 10 UN	PACOTE	3B IND	200	2,60	520,0000
29	COLETOR UNIVERSAL 70 ML ESTÉRIL E TRANSPARENTE	UNIDADE	3B IND	10.000	0,46	4.600,00
30	CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS-12 TECLAS	UNIDADE	KACIL	5	1.050,00	5.250,00
31	CONTROLE RH	UNIDADE	ANALISA	20	37,15	743,0000
32	CREATININA -PP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	24	79,68	1.912,32
33	CRONOMETRO DIGITAL	UNIDADE	DIVERSOS	15	58,31	874,6500
34	DENGUE-EIC (IGG/IGM) COM 20 PLACAS	CAIXA	IN VITRO	20	228,33	4.566,60
35	DENGUE NS1 20 UNID	CAIXA	INVITRO	40	222,30	8.892,00
39	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 12MM	UNIDADE	DIVERSOS	24	18,90	453,6000
40	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 15MM	UNIDADE	DIVERSOS	24	7,55	181,2000
44	GAMA GT - PP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	24	117,21	2.813,04
45	GIEMSA COM 500 ML	FRASCO	ANALISA	24	38,60	926,4000
46	GLICOSE - PP. (ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	40	73,40	2.936,00
47	GLUC UP LIQUÍDO 75MG LIMÃO	FRASCO	ANALISA	24	7,00	168,0000
48	GLUC UP LIQUÍDO 50MG LIMÃO	FRASCO	ANALISA	24	7,00	168,0000
49	HBSAG-EIC COM 20 PLACAS.(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)	CAIXA	VIDA	20	49,90	998,0000
50	HCV - EIC COM 20 PLACAS.(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)	CAIXA	VIDA	20	109,00	2.180,00
53	LAMÍNULAS 22X22 MM - CAIXA COM 100 UN	CAIXA	CRAL	50	4,47	223,5000
54	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO HALOGENIO 6V/30W	UNIDADE	DIVERSOS	10	30,62	306,2000
55	LDH UV (ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	20	77,75	1.555,00
56	LEISHMANN COM 500 ML	FRASCO	NEWPROV	5	32,79	163,9500
57	LIPASE DIRETA (CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	20	360,50	7.210,00
58	LIQUÍDO DE TURK 500 ML	FRASCO	NEWPROV	5	33,45	167,2500
59	MAY GRUNWALD COM 500 ML	FRASCO	NEWPROV	12	42,02	504,2400
62	MICROPIPETA VOL.FIXO 100 UL.	UNIDADE	CRAL	5	159,07	795,3500
65	MICROPIPETA VOL.FIXO 25 UL.	UNIDADE	CRAL	5	134,19	670,9500
69	MICROPIPETA VOL. FIXO 50 UL.	UNIDADE	CRAL	5	334,03	1.670,15
73	MIF-1.000 ML	FRASCO	RENYLAB	10	40,67	406,7000
74	PANÓTICO (KIT DE CORANTES PARA HEMATOLOGIA) COM 500 ML	KIT	NEWPROV	12	39,47	473,6400
79	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML C/ 500 UN	CAIXA	CRAL	5	68,29	341,4500
104	TUBO A VÁCUO TAMPA CINZA 4 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	MEDIX	24	73,20	1.756,80
105	TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA 4 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	MEDIX	24	80,25	1.926,00
109	TESTE PSA TOTAL SEMI-QUANTITATIVO (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO) C/ 20 TESTES	CAIXA	VIDA	30	177,00	5.310,00
110	TESTE RAPIDO COVID-19 COMBO IGG/IGM C/ 20 TESTES	CAIXA	BIOCON	650	226,00	146.900,00
111	TESTE RÁPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM C/ 25 TESTES	CAIXA	VIDA	300	507,00	152.100,00
113	TESTE RÁPIDO COVID ANTIGENO C/ 20 TESTES	CAIXA	WONDFO	650	91,00	59.150,00
117	VIDAFIA TEST TSH- P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- C/25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	321,00	4.815,00
118	VIDAFIA TEST T3 - P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- CAIXA C/ 25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	328,56	4.928,40
119	VIDAFIA TEST T4 - P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- CAIXA C/ 25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	321,00	4.815,00
120	VIDAFIA TEST TROPONINA - P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- CAIXA C/ 25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	507,67	7.615,05
121	VIDAFIA TEST HBA1C - P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- CAIXA C/ 25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	514,69	7.720,35
123	VIDAFIA TEST D DIMERO - P/ ANALISADOR DE IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA VIDA BIOTECNOLOGIA- CAIXA C/ 25 PLACAS	UNIDADE	VIDA	15	240,65	3.609,75
127	KIT COLETOR DE URINA- PLÁSTICO - COMPOSTO POR: COPO COLETOR, DISPOSITIVO, TUBO, COPO COLETOR GRADUADO C/ CAPACIDADE DE 80 ML, DISPOSITIVO NA TAMPA	UNIDADE	3B IND	20.000	0,73	14.600,00

	P/ AMOSTRA ATRAVÉS DE VACUO, TUBO CÔNICO P/ ANALISE, EM PVC, COM TAMPA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 12 ML, VIDRO TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, KIT INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 I.8078/90					
132	AGULHA DESCARTAVEL – PARA COLETA A VACUO MEDINDO 25 X 0,7MM. CX COM 100 UNIDADES	UNIDADE	MEDIX	100	0,37	37,0000
179	TERMÔMETRO CLÍNICO, PLÁSTICO, DIGITAL, 1 S, AURICULAR E TESTA, BATERIA, SENSOR INFRAVERMELHO, DESLIGA AUTOMÁTICO	UNIDADE	MULTILASER	50	47,85	2.392,50
185	MASCARA LARINGEA 5.0 DE SILICONE ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	24,00	1.200,00
186	MASCARA LARINGEA 4.0 DE SILICONE ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	24,00	1.200,00
187	MASCARA LARINGEA 3.0 DE SILICONE ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	35,00	1.750,00
188	MASCARA LARINGEA 2.5 DE SILICONE ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	34,00	1.700,00
197	TUBO ENDOTRAQUEAL 3	UNIDADE	MEDIX	30	3,58	107,4000
207	ELETRODO PARA ECG ADULTO (ADESIVO)	UNIDADE	MEDIX	15.000	0,34	5.100,00
208	ELETRODO PARA ECG INFANTIL (PEDIATRICO)	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,25	1.250,00
649	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X8, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,06	1.800,00
650	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,06	1.800,00
651	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,05	1.500,00
652	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,07	700,0000
653	AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 7, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	40.000	0,05	2.000,00
690	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAI	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,56	16.800,00
691	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAI	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,51	15.300,00
692	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER,PROTETOR	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,51	15.300,00
693	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAI	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,53	15.900,00
701	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	1.000	0,53	530,0000
726	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 19 G, CÂNULA AÇO INOX,SILICONIZADA,ATRAUMÁTICA,PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,33	3.300,00
727	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 21 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,32	3.200,00
728	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 23 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UNIDADE	MEDIX	100.000	0,33	33.000,00
729	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 25 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,31	3.100,00
730	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 27 G, CÂNULA AÇO INOX,SILICONIZADA,ATRAUMÁTICA,PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,32	3.200,00
818	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	2.000	0,24	480,0000
819	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
820	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
825	LUVA ESTERIL 6.5 PAR	UNIDADE	MEDIX	10.000	1,04	10.400,00
826	LUVA ESTERIL 8.0 PAR	UNIDADE	MEDIX	10.000	1,04	10.400,00
827	LUVA ESTERIL 7.0 PAR	UNIDADE	MEDIX	10.000	1,04	10.400,00
850	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVE	UNIDADE	MEDIX	20.000	0,16	3.200,00
863	SONDA, LÁTEX, FOLEY, Nº 22, C/BALÃO DE 5 A 15ML	UNIDADE	MEDIX	100	2,67	267,0000
883	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	100	0,80	80,0000

889	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	1.000	0,62	620,0000
890	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 12, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	1.000	0,64	640,0000
891	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 14, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	1.000	0,66	660,0000
892	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 16, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	100	0,67	67,0000
893	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 18, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	100	0,74	74,0000
894	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 20, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	100	0,85	85,0000
895	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 22, DESCARTÁVEL, NELATON, ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	100	1,14	114,0000
898	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 8, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,57	5.700,00
939	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº14, PVC, LEVINE,LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/ TAMPA PRESA AO TUBO ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	MEDIX	1.000	0,88	880,0000
952	GARROTE, FAIXA ELÁSTICA, C/ SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, TAMANHO ADULTO, REUTILIZÁVEL	UNIDADE	MEDIX	1.000	6,46	6.460,00
953	GARROTE, FAIXA ELÁSTICA, C/ SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, TAMANHO INFANTIL, REUTILIZÁVEL	UNIDADE	MEDIX	1.000	6,96	6.960,00
955	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 10A,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,33	3.300,00
956	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
957	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
958	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
959	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,23	1.150,00
960	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,23	1.150,00
961	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,23	1.150,00
963	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	MEDIX	5.000	0,24	1.200,00
965	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 25, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	Não Informado	5.000	2,50	12.500,00
968	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	UNIDADE	MEDIX	30.000	1,04	31.200,00
971	LUVA VINIL TAM G SEM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	8,17	4.085,00
972	LUVA VINIL TAM M COM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	8,17	4.085,00
973	LUVA VINIL TAM M SEM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	8,17	4.085,00
974	LUVA VINIL TAM P COM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	8,17	4.085,00
975	LUVA VINIL TAM P SEM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	8,17	4.085,00
991	SONDA FOLEY Nº 20, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	MEDIX	800	1,64	1.312,00
999	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 12, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	MEDIX	800	0,95	760,0000
1000	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº20, PVC, LEVINE,LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/ TAMPA PRESA AO TUBO ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL ,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	MEDIX	800	1,41	1.128,00

Valor total R$ 804.613,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e treze reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **31.378.353/0001-53**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, com sede na **RUA DOUTOR JOÃO CARUSO – 2115 – BAIRRO INDUSTRIAL – ERECHIM/RS – CEP 99706-250**, representada pelo Sr.(a) **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, portador do RG nº **1089436834 SJS/RS** e inscrito no CPF nº **004.421.050-70**, residente e domiciliado no Município de **ERECHIM/RS**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
393	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	CIMED	50.000	0,71	35.500,00
414	CEFALEXINA,50 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,60 ML	UNIDADE	TEUTO	5.000	8,82	44.100,00
418	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO 30 GR	UNIDADE	CIEMD	1.000	3,49	3.490,00
422	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	CIEMD	5.000	0,23	1.150,00
428	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS 20 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	3.000	2,52	7.560,00
438	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO,0,4 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,100 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	3.000	1,97	5.910,00
451	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	CIMED/1FARMA	20.000	0,05	1.000,00
456	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	TEUTO	40.000	0,10	4.000,00
459	FLUOXETINA, CLORIDRATO,20 MG,CÁPSULA	UNIDADE	TEUTO	60.000	0,08	4.800,00
465	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	SERVIER	50.000	0,32	16.000,00
471	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	CIMED	20.000	0,02	400,00
478	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	GEOLAB	10.000	0,96	9.600,00
480	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	CIMED	20.000	0,07	1.400,00

481	LORATADINA,1 MG/ML,XAROPE,100 ML	UNIDADE	CIEMD	2.000	3,29	6.580,00
482	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	GEOLAB	80.000	0,05	4.000,00
512	PREDNISOLONA,3 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,100 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	6,87	34.350,00
515	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	TEUTO	30.000	0,14	4.200,00
524	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	CIMED	10.000	0,08	800,00
525	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	CIMED	10.000	0,14	1.400,00
537	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	BIOLAB	20.000	0,61	12.200,00
539	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	BIOLAB	10.000	0,39	3.900,00
541	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML AMPOLA	UNIDADE	HIPOLABOR	1.000	6,48	6.480,00
545	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	5.000	0,19	950,00
552	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	3.000	3,21	9.630,00
569	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 20ML	UNIDADE	HIPOLABOR	20.000	2,46	49.200,00
570	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOLAB	20.000	0,31	6.200,00
575	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	5.000	6,09	30.450,00
593	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 11,6MG/G BISNAGA 60G	UNIDADE	CIMED	1.000	3,42	3.420,00
615	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	10.000	1,07	10.700,00
622	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED/1FARMA	10.000	0,03	300,00
630	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	CIMED	20.000	0,74	14.800,00
631	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	CIEMD	20.000	0,27	5.400,00
632	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	CIMED	20.000	0,60	12.000,00
682	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	3.000	7,03	21.090,00
684	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	DESCARPACK	5.000	3,32	16.600,00
695	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	TEUTO	50.000	4,05	202.500,00
716	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	UNIDADE	TEUTO	50.000	1,82	91.000,00
743	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UNIDADE	TEUTO	1.000	1,99	1.990,00
805	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLAS	SAMTEC	5.000	0,55	2.750,00
810	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	10.000	6,29	62.900,00
816	IPRATRÓPIO, BROMETO,0,25 MG/ML,SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO,20 ML	UNIDADE	TEUTO	3.000	1,38	4.140,00
907	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLAS	TEUTO	500	1,94	970,00
933	CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	SAMTEC	1.000	0,44	440,00
942	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP	UNIDADE	DESCARPACK	5.000	0,55	2.750,00
964	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	DESCARPACK	5.000	0,27	1.350,00
992	SONDA FOLEY Nº 22, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	DESCARPACK	800	2,42	1.936,00

Valor total R$ 762.286,00 (setecentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **12.889.035/0001-02**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.962.122/0001-60**, com sede na **RUA DOUTOR FERNÃO POMPEU DE CAMARGO – 999 – BAIRRO JARDIM DO TREVO – CAMPINAS/SP – CEP 13040-010**, representada pelo Sr.(a) **ANA PAULA COLOMBO**, portador do RG nº **229399447 SSP/SP** e inscrito no CPF nº **158.474.428-66**, residente e domiciliado no Município de **VALINHOS/SP**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
913	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4MM / 32G / 0,23MM	UNIDADE	UNIQMED	30.000	0,11	3.300,00

Valor total R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **46.962.122/0001-60**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, com sede na **RODOVIA PR 317 – 6752 – BARRACAO A – PARQUE INDUSTRIAL 200 – MARINGA/PR – CEP 87035-510**, representada pelo Sr.(a) MARCOS HENRIQUE LAHOUD, portador do RG nº 154662723 SESP/PR e inscrito no CPF nº **000.744.681-03**, residente e domiciliado no Município de **MARINGA/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
153	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO	UNIDADE	PREMIUM	300	70,00	21.000,00
408	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	HIPOLABOR	30.000	0,21	6.300,00
492	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	PRATI	15.000	0,20	3.000,00
504	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	HIPOLABOR	30.000	0,07	2.100,00
548	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	1,89	9.450,00
577	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	2.000	6,05	12.100,00
639	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM COM 100 UNID	UNIDADE	ESTILO	3.000	4,59	13.770,00
646	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,500 ML	UNIDADE	JP	2.000	6,40	12.800,00
648	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	LABOR IMPORT	10.000	0,06	600,00
704	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	JP	50.000	4,79	239.500,00
705	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100mL DE SOLUÇÃO	UNIDADE	JP	100.000	4,48	448.000,00

707	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 4%, DEGERMANTE 1 LT	UNIDADE	RIOQUIMICA	2.000	30,40	60.800,00
708	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 L	UNIDADE	RIOQUIMICA	2.000	14,75	29.500,00
709	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL COM 10UN	UNIDADE	DESCARBOX	3.000	4,71	14.130,00
710	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARBOX	3.000	6,31	18.930,00
721	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	3.000	1,18	3.540,00
788	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA.,ROLO	UNIDADE	MISSNER	3.000	3,67	11.010,00
790	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	2.000	1,65	3.300,00
803	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	1,18	11.800,00
821	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,50 M, 70 M, ROLO, MACA HOSPITALAR ROLO	UNIDADE	DESCARBOX	3.000	7,62	22.860,00
822	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY 50 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	1.000	35,40	35.400,00
845	POVIDINE DEGERMANTE 1L	UNIDADE	RIOQUIMICA	1.000	42,42	42.420,00
1046	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - COM MATERIAL NAO TECIDO, PARTE INTERNA E EXTERNA COMPOSTA POR UM NAO TECIDO, POR PAINEIS DE NAO TECIDO E MEIO FILTRANTE EM MICRO FIBRAS SINTETICAS. EPR DO TIPO MASCARA HOSPITALAR, RESPIRADOR SEMI-FACIAL ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO,FECHADA COM TRIPLA CAMADA, DOBRAVEL, RESISTENTE A FLUIDOS, POEIRAS E NEVOAS,RETANGULAR COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL,TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.,RESISTENTE A VAPORES ORGANICOS E AGENTES BIOLOGICOS,EMBALAGEM PROPRIA E INDIVIDUALIZADA E COR DE TOM CLARO QUE PERMITA VISUALIZACAO DE SUJIDADE,DEVERA OBEDECER AOS REQUISITOS ESTABECIDOS PELAS NORMAS DA ABNT/NBR 13698:1996, REQUITOS MS (ANVISA): N° 80284930200, CAIXA COM 100 UND	CAIXA	M2LIFE	100	7,67	767,00

Valor total R$ 1.023.077,00 (um milhão vinte e três mil e setenta e sete reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº 34.223.536/0001-98
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.607.262/0001-21**, com sede na **RUA DAS CARMÉLIAS – 230 – JARDIM LA SALLE – CEP 85902-460 – TOLEDO/PR**, representada pelo Sr.(a) **JEAN CARLOS PETRY**, portador do RG nº **86515997 SESP/PR** e inscrito no CPF nº **063.086.819-03**, residente e domiciliado no Município de **TOLEDO/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
464	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	SUN PHARMA	50.000	0,22	11.000,00
598	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HYPOFARMA SANTI-SA	30.000	1,25	37.500,00
640	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	50.000	1,27	63.500,00
719	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	FARMACE	80.000	1,10	88.000,00
731	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	30.000	1,04	31.200,00
806	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	10.000	1,42	14.200,00
824	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO,20 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL,20 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	3.000	5,99	17.970,00
903	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	15.000	1,52	22.800,00
906	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	100.000	1,38	138.000,00

Valor total R$ 424.170,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e setenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**INPHARMA HOSPITALAR LTDA**

Prefeito Municipal	CNPJ nº **43.607.262/0001-21**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.418.191/0001-95**, com sede na **BR 101 – KM 131 – 131 – BAIRRO VARZEA DO RANCHINHO – CAMBURIU/SC – CEP 88.349-175**, representada pelo Sr.(a) **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº **25042642 SSP/SP** e inscrito no CPF nº **143.179.058-33**, residente e domiciliado no Município de **BALNEARIO CAMBURIU/SC**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
427	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	CLOPAM/CRISTALIA	60.000	0,05	3.000,00
458	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	FLUCONID/VITAMEDIC	5.000	0,46	2.300,00
474	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	ALGY-FLANDERIL/VITA-MEDIC	20.000	0,12	2.400,00
475	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	ALGY-FLANDERIL/VITA-MEDIC	60.000	0,16	9.600,00
559	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	GENÉRICO/WASSER FARMA	50.000	1,49	74.500,00
576	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	NEPROSOL/CRISTALIA	20.000	5,70	114.000,00
596	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UNIDADE	GENÉRICO/HIPOLABOR	100.000	2,10	210.000,00
633	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME 400 G	UNIDADE	GENÉRICO/NATIVITA	500	35,89	17.945,00
686	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	GENÉRICO/WASSER FARMA	20.000	1,46	29.200,00

Valor total R$ 462.945,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **12.418.191/0001-95**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **25.279.552/0001-01**, com sede na **CHACARA 32 – GLEBA 5-A – PROLONGAMENTO DA RUA TRINDADE – ZONA RURAL – OURO VERDE DO OESTE/PR – CEP 85.933-000**, representada pelo Sr.(a) **MAICON UILIANS BACKES**, portador do RG nº **75934106 SSP-PR** e inscrito no CPF nº **040.825.149-29**, residente e domiciliado no Município de **OURO VERDE DO OESTE/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
361	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	BRASTERAPICA	100.000	0,04	4.000,00
375	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	0,06	600,00
377	AMIODARONA, 100MG	UNIDADE	GEOLAB	1.000	0,38	380,00
417	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO 100 ML	UNIDADE	NATIVITA	100	6,02	602,00
433	DELTAMETRINA, 0,2MG/ML SHAMPOO 100 ML	UNIDADE	BELFAR	100	4,73	473,00
443	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS 10 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	1,51	7.550,00
445	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	ABBOTT	5.000	0,77	3.850,00
499	NISTATINA,100.000 UI/ML,SUSPENSÃO ORAL,50 ML	UNIDADE	PRATI	200	6,72	1.344,00
507	PASTA D?ÁGUA,PASTA,100 G	UNIDADE	UNIPHAR	100	6,36	636,00
509	PERMANGANATO DE POTÁSSIO,100 MG,PÓ	UNIDADE	UNIPHAR	1.000	0,09	90,00
531	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	VITAMED	50.000	0,04	2.000,00
542	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	UNIDADE	NATUBRAS	2.000	0,95	1.900,00
547	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML	UNIDADE	NATUBRAS	3.000	4,79	14.370,00
582	PROPRANOL CLORIDRATO DE CP 10 MG	CAPSULAS	MEDLEY	5.000	0,13	650,00
584	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	0,25	2.500,00

597	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO E FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO (FLEET ENEMA)	UNIDADE	AIRELA	5.000	6,70	33.500,00
600	GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO RETAL	UNIDADE	BRASTERAPICA	1.000	1,35	1.350,00
609	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	UNIDADE	MAYBEN	3.000	4,00	12.000,00
837	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO,5 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL,2 ML	UNIDADE	FARMACE	20.000	0,75	15.000,00

Valor total R$ 102.795,00 (cento e dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **25.279.552/0001-01**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS**

EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **26.457.348/0001-04**, com sede na **AV BARÃO DO RIO BRANCO – S/N – QD 41 LT 11 – SETOR JARDIM LUZ – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP 74.915-025**, representada pelo Sr.(a) **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, portador do RG nº **126020119995 SEJSPC-MA** e inscrito no CPF nº **990.606.393-91**, residente e domiciliado no Município de **APARECIDA DE GOIANIA/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
297	PINÇA PARA TUBO DE ENSAIO EM AÇO INOX	UNIDADE	ABC	10	65,00	650,00
300	SISTEMA PARA DRENAGEM DE MEDIASTINO TÓRAX 500ML	UNIDADE	MEDSHARP	50	17,16	858,00
303	MESA DE MAYO INOX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • ARMAÇÃO TUBULAR COM RODÍZIOS DE 2 TOTALMENTE DE INOX ALTURA REGULÁVEL POR ROSETA. ACOMPANHA BANDEJA EM AÇO INOX. • ALTURA MÍNIMA 0,77M. • ALTURA MÁXIMA 1,25M. • DIMENSÕES DA BANDEJA: 43CM DE COMP. X 30,5 CM DE LARG. • MEDIDAS DA EMBALAGEM 0,73 X 0,50 X 0,58. • CUBAGEM: 0,2117M³	UNIDADE	CASA MEDICA	10	360,00	3.600,00
308	MANTA TERMICA: MANTA COBERTOR TERMICA ALUMINIZADA, INDICADA PARA O RESGATE DE PACIENTES, QUANDO FOR NECESSARIO MANTER O CALOR DO CORPO, EVITANDO O CHOQUE TERMICO. REFLETE O CALOR DO CORPO E PROTEGE DOS RAIOS SOLARES. SERVE TAMBEM COMO PROTEÇÃO CONTRA VENTO E CHUVA	UNIDADE	SS RESGATE	100	5,76	576,00
312	PANELA HORIZONTAL COMADRE : A SUPERFÍCIE LISA E ANTIADERENTE DA COMADRE MICTÓRIO FEMININO.URINOL DE CABECEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL EXCLUSIVAMENTE ANTI-DERRAMAMENTO E ANTI-.SANITÁRIO DE EMERGÊNCIA - A BANDEJA DE CAMA PARA ADULTOS UMA FORMA CONTORNADA PARA MAIOR CONFORTO.MICTÓRIO - PROJETADO	UNIDADE	ABC	10	29,22	292,20
317	ESPARADRAPO TRANSPARENTE 01 ESPARADRAPO TRANSPARENTE 100MM X 4,5M. ALTURA DO PRODUTO (CM) 11,00 LARGURA DO PRODUTO (CM) 6,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 6,00 PESO LÍQUIDO (KG) 0,090 ALTURA DA EMBALAGEM (CM) 11,00 LARGURA DA EMBALAGEM (CM) 6,00 PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM (CM) 6,00 PESO BRUTO COM EMBALAGEM (KG) 0,090	UNIDADE	MAXICOR	1.000	8,82	8.820,00
326	SUPORTE DE SORO "SUPORTE PARA SORO ARTICULÁVEL DE PAREDE 3 BOLSAS - LEVEVIDA SUPORTE PARA SORO ARTICULÁVEL DE PAREDE 3 BOLSAS SUPORTE PARA SORO DE PAREDE ARTICULÁVEL 3 BOLSAS TAMANHO: 44 CM DE COMPRIMENTO. ACABAMENTO: POLIDO. CAPACIDADE: 3 BOLSAS. ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO: 4 PARAFUSOS EM AÇO INOX, BUCHAS NYLON S8 E FOLHETO DE INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ? ARTICULÁVEL EM 180° NA HORIZONTAL. ? TUBO EM INOX NO Ø 22,22 MM. ? GANCHO DE AÇO INOX NO Ø 4,76 MM. ? SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE COM FORMATO DE “U”	UNIDADE	CASA MEDICA	20	210,00	4.200,00
333	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA, 03 PRATELEIRAS, PORTAS E LATERAIS DE VIDRO DE CRISTAL INCOLOR DE 3MM, FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO.0,50CM .- 0,40CM PROF., - 1,50 DE ALTURA, REF. SL-0010. MARCA SANTA LUZIA, FABRICANTE SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES, PROCEDENCIA NACIONAL.	UNIDADE	CASA MEDICA	10	850,00	8.500,00
337	CARRO PARA CURATIVO: "CARRO PARA CURATIVO ESTRUTURA TUBOLAR REDONDA DE 19,05 MM DE DIÂMETRO EM AÇO INOX OU ESMALTADA NA COR BRANCA. TAMPO E PRATELEIRA COM 70 CM E 30 CM DE ALTURA, RESPECTIVAMENTE, AMBOS AVARANDADOS. RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 3 POLEGADAS EM PVC CINZA SEM FREIOS. MEDIDAS COMPRIMENTO SEM SUPORTE: 70 CM COMPRIMENTO COM SUPORTE: 100 CM LARGURA: 45 CM ALTURA: 92 CM	UNIDADE	CASA MEDICA	10	950,00	9.500,00
340	CARRO DE EMERGÊNCIA CONSTRUÍDO EM AÇO INOX COM PINTURA ESMALTADA. POSSUI 4 GAVETAS, SENDO A PRIMEIRA COM 16 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS. FECHADURA LATERAL PARA TRAVAMENTO DAS GAVETAS COM LACRE. TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX. CARRINHO DE EMERGENCIA BANDEJA PARA EQUIPAMENTO COM REGULAGEM DE ALTURA. SUPORTE PARA SORO. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. TÁBUA PARA MASSAGEM COM ACABAMENTO EM FORMICA. FILTRO DE LINHA COM EXTENSÃO PARA 4 TOMADAS. PUXADOR LATERAL EM AÇO INOX. PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA. RODÍZIOS DE 5"", SENDO DOIS COM FREIOS. MEDIDAS: 57 X 52 X 97 CM (LXPXA) GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	CASA MEDICA	5	2.400,00	12.000,00
450	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	GLAXO	10.000	3,59	35.900,00
483	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	BELFAR	10.000	0,26	2.600,00
490	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL),40 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,100 ML	UNIDADE	BELFAR	1.000	6,55	6.550,00
493	METRONIDAZOL, 400 MG	UNIDADE	LEGRAND	10.000	0,39	3.900,00
495	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	PHARLAB	2.000	0,56	1.120,00
567	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	30.000	1,28	38.400,00
599	GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL	UNIDADE	JP	1.000	9,51	9.510,00
607	KETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	21,98	21.980,00
664	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	TEUTO	2.000	1,49	2.980,00
683	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	1.000	7,70	7.700,00
723	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE C/ CÂMARA GOTEJADORA, GOTA PADRÃO, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, INJETOR LATERAL VALVULADO, CONECTOR LUER LOCK, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARPACK	100.000	0,64	64.000,00
725	ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG 1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1.000	2,39	2.390,00
733	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL,ATÓXICA,ESTÉRIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	ADLIN	2.000	0,45	900,00
735	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 12 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL,MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UNIDADE	CIEX	1.000	3,00	3.000,00

738	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UNIDADE	MAXICOR	5.000	8,82	44.100,00
740	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL,EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	KOLPLAST	5.000	1,27	6.350,00
741	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO,	UNIDADE	KOLPLAST	5.000	1,35	6.750,00
782	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	TECHNOFIO	3.000	1,69	5.070,00
791	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	UNIDADE	ADLIN	5.000	8,56	42.800,00
795	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	2,78	1.390,00
796	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 500 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	4,41	2.205,00
797	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	2,78	1.390,00
798	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML	UNIDADE	JPROLAB	500	4,10	2.050,00
804	GLICOSE 25% 10 ML	UNIDADE	SAMTEC	5.000	0,49	2.450,00
823	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA 30 GR	UNIDADE	PHARLAB	1.000	4,28	4.280,00
852	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	DESCARPACK	20.000	0,31	6.200,00
853	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,8 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	DESCARPACK	20.000	0,36	7.200,00
856	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,8 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	DESCARPACK	20.000	0,49	9.800,00
857	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARPACK	15.000	0,24	3.600,00
859	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,8 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	UNIDADE	DESCARPACK	10.000	0,23	2.300,00
860	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 30 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARPACK	10.000	0,23	2.300,00
862	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,8 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	DESCARPACK	30.000	0,26	7.800,00
875	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 08, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	MARK MED	100	0,82	82,00
876	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 10, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	MARK MED	100	0,85	85,00
879	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 4, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	MARK MED	100	0,76	76,00
880	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 6, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	MARK MED	100	0,77	77,00
896	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 4, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	UNIDADE	INJET MED	10.000	0,50	5.000,00
897	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 6, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	INJET MED	10.000	0,53	5.300,00
911	PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS 20 X 21 CM ALTA ABSORÇÃO 100% FIBRA CELULOSICA, PACOTE COM 1000 UNIDADES COR BRANCA	PACOTE	SEDDA´S	5.000	13,88	69.400,00
924	CÂNULA DE GUEDEL N°0 (50MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
925	CÂNULA DE GUEDEL N°00 (40MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
926	CÂNULA DE GUEDEL N°1 (60MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
927	CÂNULA DE GUEDEL N°2 (70MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
928	CÂNULA DE GUEDEL N°4 (90MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
929	CÂNULA DE GUEDEL N°5 (100MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
930	CÂNULA DE GUEDEL N°6 (110MM)	UNIDADE	DESCARPACK	50	1,37	68,50
931	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO,2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	MARK MED	1.000	1,15	1.150,00
937	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL RADIOPACO C/5UN (25X28CM)	UNIDADE	BIIOTEXTIL	100	5,61	561,00
941	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL COM FILTRO DE ENTRADA DE AR COM INJETOR LATERAL LUER SLIP PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO;	UNIDADE	DESCARPACK	20.000	0,75	15.000,00
944	FAIXA ELÁSTICA DE LÁTEX ATÓXICA COMPRIMENTO 1,5M TIPO EXTRA FORTE	UNIDADE	ARKTUS	100	52,59	5.259,00
949	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5CM	UNIDADE	CIEX	1.000	3,84	3.840,00
954	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO 1LITRO	UNIDADE	PROLINK	1.000	3,32	3.320,00
977	MÁSCARA GD PARA INALADOR MSMP-70, NE-C801, NE-C803 E U-22	UNIDADE	UNITEC	5.000	4,86	24.300,00
989	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	DESCARPACK	800	2,27	1.816,00
990	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	DESCARPACK	800	2,27	1.816,00
993	SONDA FOLEY Nº 24, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	DESCARPACK	800	2,54	2.032,00
1005	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 18, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	UNIDADE	MARK MED	800	1,18	944,00

1026	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM CUFF TAPPA DIÂMETRO INTERNO 6.0 MM	UNIDADE	SOLIDOR	1.000	12,77	12.770,00
1041	SONDA FOLEY N° 12,2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	DESCARPACK	800	2,27	1.816,00
1044	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	SS PLUS	10.000	3,36	33.600,00
1055	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR,EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	MEDFIO	30	2,93	87,90
1059	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL	UNIDADE	MEDFIO	40	11,72	468,80
1077	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	PROCARE	50	38,00	1.900,00
1078	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	PROCARE	100	39,00	3.900,00
1079	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27, LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	PROCARE	20	39,00	780,00
1104	PINCA PARA LABORATORIO - EM ACO INOXIDAVEL AISI-420,CLINICA PARA ALGODAO,TAMANHO 16 CM	UNIDADE	ABC	40	17,94	717,60
1105	ESPELHO BUCAL - NUM. 05 COM CABO	UNIDADE	GOLGRAN	40	6,35	254,00

Valor total R$ 604.793,00 (seiscentos e quatro mil setecentos e noventa e três reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **26.457.348/0001-04**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **90.909.631/0001-10**, com sede na **BC JOSE PARIS – 339 – PAVILHAO 18 E 19 – BAIRRO SARANDI – PORTO ALEGRE/RS – CEP 91140-310**, representada pelo Sr.(a) DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, portador do RG nº 02093117181 DETRAN SP e inscrito no CPF nº **279.838.248-31**, residente e domiciliado no Município de **VINHEDO/SP** e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA** portador do RG nº 00283351731 DETRAN RS e inscrito no CPF nº **515.572.070-20**, residente e domiciliado no Município de **PORTO ALEGRE/RS**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
174	PÁ PARA CARDIOVERSOR, ADULTO, DESCARTÁVEL, CONECTOR COMPATÍVEL COM INTRAMED	UNIDADE	PRÓPRIA	200	579,00	115.800,00

Valor total R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **90.909.631/0001-10**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.652.030/0001-70**, com sede na **BR 480 – 795 – BARÃO DE COTEGIPE/RS – CEP 99740-000**, representada pelo Sr.(a) **EDIVAR SZYMANSKI**, portador do RG nº **5051132966 SSP/RS** e inscrito no CPF nº **670.481.290-34**, residente e domiciliado no Município de **BARÃO DE COTEGIPE/RS**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
364	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE 100 ML	UNIDADE	HIPOLABOR/CX C/ 50/ 1134301420048	1.000	4,90	4.900,00
365	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	UNIDADE	BIOLAB/CX C/ 50/ 1097400460112	30.000	0,59	17.700,00
368	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	PRATI D /CX C 100/ 1256800520029	20.000	0,37	7.400,00
378	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	GEOLAB/CX C/ 500/ 1542300020042	20.000	0,39	7.800,00
391	ATENOLOL, 100 MG	UNIDADE	PRATI D/CX C/ 600/ 1256801460119	10.000	0,13	1.300,00
398	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 120ml	UNIDADE	BELFAR/CX C/ 1/ 1057101250028	5.000	7,90	39.500,00
400	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, SOLUçãO ORAL 20 ML	UNIDADE	PRATI D/CX C/ 200/ 1256800930014	10.000	2,19	21.900,00
404	CAPTOPRIL,25 MG,COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB/CX C/ 750 /1542300010111	50.000	0,03	1.500,00
419	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	GLOBO/CX C/ 30/ 1053501820031	5.000	0,27	1.350,00
423	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	PRATI D/CX C 300/ 1256801500099	50.000	0,22	11.000,00
425	CLARITROMICINA,500 MG,COMPRIMIDO	UNIDADE	PHARLAB/CX C 490/ 1410706280049	5.000	1,80	9.000,00
449	DOXICICLINA, 100 MG	UNIDADE	PHARLAB/CX C/ 15/ 1410700370021	5.000	0,45	2.250,00
463	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	MED QUIMICA/ CX C 500/ 1091700640028	20.000	0,03	600,00
472	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 240 ML	UNIDADE	IFAL/CX C/ 09/ RDC 199/06	500	7,35	3.675,00
485	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	PRATI D/CX C/ 400/ 1256801510061	20.000	0,14	2.800,00
502	OLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	IMEC/CX C 50/ RDC 199/2006	1.000	3,28	3.280,00
503	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	GLOBO/CX C 56 - POTE/ 1053501720126	50.000	0,05	2.500,00
516	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	HIPOLABOR/CX C 500/ 1134302100020	30.000	0,03	900,00
519	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	UNIDADE	IFAL/CX C/ 100/ RDC 199/2006	20.000	0,99	19.800,00
534	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	UNIDADE	CELLERA/CX C 30/ 1044002200020	15.000	0,24	3.600,00

553	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	VITAMEDIC/CX C 30/ 1039201680042	30.000	0,04	1.200,00
568	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA	UNIDADE	PHARLAB/CX C 490/ 1410706280049	10.000	1,82	18.200,00
578	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BRAINFARMA/ CX C/ 30/ 1558406260132	10.000	0,52	5.200,00
605	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML	UNIDADE	IMEC/CX C 50/ RDC 199/06	1.000	4,10	4.100,00
614	LEVODOPA + CARDIDOPA 250MG + 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO/CX C/	5.000	0,70	3.500,00
621	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BELFAR/CX C/ 30/ 1057101580028	10.000	0,05	500,00
625	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOLAB/CX C/ 30/ 1097402650016	10.000	0,15	1.500,00
626	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ZYDUS/CX C/ 20/ 1565100080024	10.000	0,28	2.800,00
628	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PHARLAB/CX C/ 500/ 1410701080033	10.000	0,08	800,00

Valor total R$ 200.555,00 (duzentos mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **03.652.030/0001-70**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.411.908/0001-86**, com sede na **RUA BARÃO DO RIO BRANCO - 4677 – JARDIM GISELA – TOLEDO/PR – CEP 85905-625**, representada pelo Sr.(a) **ALESSANDRO JEFERSON PADILHA**, portador do RG nº **02968339519 DETRAN/PR** e inscrito no CPF nº 040.269.629-89, residente e domiciliado no Município de **TOLEDO/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
434	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME 10 GR	UNIDADE	prati	5.000	1,61	8.050,00
517	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	prati	20.000	0,10	2.000,00
518	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	prati	20.000	0,12	2.400,00
591	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME BISNAGA 10G	UNIDADE	prati	10.000	1,61	16.100,00

Valor total R$ 28.550,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **03.411.908/0001-86**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Letícia Rodrigues Correa, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Tributária, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal Nº 874, de 08 de novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **Letícia Rodrigues Correa**, Matrícula Nº 2.751, para o cargo de provimento em comissão de **Gerente Tributária**, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais, com efeitos retroativos à 14 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como a **Comunicação Interna Nº 214/2023/SIOP/ARSA**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**, que solicita a convocação do(s) classificado(s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a(s) candidato/a(s) abaixo relacionado/a(s) a comparecer(em) na **Sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, Nº 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:		FUNÇÃO: Vigia
INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO:	COLOCAÇÃO:
0003990	Murilo Cesar Souza de Melo	4º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 230, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre designação para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração, solicitou gozo de férias no período de 23/10/2023 à 30/10/2023 e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 380/2023/SMA/HBOL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **Paulo Henrique Leite Andrade,** portador (a) da matrícula sob nº 2940**,** para responder pela Secretaria Municipal de Administração, durante o período de gozo de férias do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 23 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. "ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023."

AUTORA: VEREADORA: DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 05 LOCALIZADA NO BAIRRO MANGUEIRAS, PARA "RUA JOÃO DA SILVA RAMOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tendo em vista erro material na Lei Municipal nº 1.386, de 29 de setembro de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em Edição nº 4.331, do dia 02 de outubro de 2023, constando erro na numeração da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFICIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em 18 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 212/2023, de 25/09/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA **,**de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) – PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA, CNPJ: 19.568.425/0001-20, com o valor global de R$ 778.441,12(setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos).Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 17 de outubro de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como a **Comunicação Interna Nº 213/2023/SIOP/ARSA**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**, que solicita a convocação do(s) classificado(s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a(s) candidato/a(s) abaixo relacionado/a(s) a comparecer(em) na **Sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, Nº 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:		FUNÇÃO: Motorista
INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO:	COLOCAÇÃO:
0000710	Valdirene Prada de Moraes	5º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 006/2023.

EXTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 006/2023.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **Adesão à Ata de Registros de Preços Edital De Pregão Presencial Nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 001/2023**, correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023, realizado pelo "Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai"** cujo objeto são **Adesão Carona 006/2023 processo licitatório 065/2023 que tem como objeto: "ADESÃO CARONA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS POR MEIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE COMPÕEM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTELIGENTE E DE INFRAESTRUTURA DE REDE E A SER IMPLEMENTADO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDESARP/MT".**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 08.482.495/0002-25**, detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato da Adesão Carona e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7.892/2013.

Alto Paraguai - MT, 18 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº034/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023,** cujo certame se deu início às 08h42min, do dia 09/10/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.753.718/0001-07** com o valor total de **R$ 21.911,93** (vinte e um mil, novecentos e onze reais e noventa e três centavos)**; COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 46.093.723/0001-83** com o valor total de **R$ 126.635,08** (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**; CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 51.594.613/0001-35** com o valor total de **R$ 31.350,00** (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**; MAISON VIE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – CNPJ: 11.021.851/0001-37** com o valor total de **R$ 5.134,00** (cinco mil, cento e trinta e quatro)**; MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA – CNPJ: 41.919.867/0001-22** com o valor total de **R$ 4.620,00** (quatro mil, seiscentos e vinte reais)**; REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 45.769.285/0001-68** com o valor total de **R$ 5.011,47** (cinco mil e onze reais e quarenta e sete centavos)**; ERICA DE FÁTIMA GENTIL – CNPJ: 36.656.877/0001-82** com o valor total de **R$ 22.527,00** (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais)**; GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S. A. – CNPJ: 77.941.490/0001-55** com o valor total de **R$ 9.495,00** (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**; WEB TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ: 47.400.801/0001-08** com o valor total de **R$ 1.601,04** (um mil, seiscentos e um reais e quatro centavos)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de outubro de 2023.

Alto Taquari – MT, 18 de outubro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 009/2023 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **07/11/2023**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 18 de outubro de 2023

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023

"***Dispõe sobre a possibilidade de migração dos professores que atuam na educação infantil para nova jornada de trabalho e dá outras providências*"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança na jornada de trabalho dos professores que atuam na Educação Infantil de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, passando a fazer jus aos vencimentos compatíveis com a nova jornada de trabalho.

Art. 2º. A adoção do regime a que se refere o presente artigo dependerá da manifestação expressa do docente em migrar para jornada de 30 (trinta) horas semanais, não havendo alteração no regime de trabalho dos docentes que optarem por permanecer no antigo regime.

Art. 3º. Os docentes que optarem pela escolha da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, deverão apresentar requerimento administrativo nesse sentido junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º. O professor que optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá atuar, exclusivamente, na educação infantil.

Art. 5º. A escolha pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais é irretratável, se tornando definitiva após deferimento do chefe do poder executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 18 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 330/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 184/2022 da servidora Srta. **EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO,** portadora da cédula de identidade nº 2384766-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 045.569.691-82,ocupantedo cargo de **Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **18/10/2023 à 17/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO ANO 2023 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

SETEMBRO

2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**2.360.548,58**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.360.548,58**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		2.360.548,58	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**3.798.972,75**	**3.530.999,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		28.806,87	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.894,59	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		152.065,39	95.478,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.615.205,90	3.435.520,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**32.608.315,31**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		419.594,50	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.188.720,81	27.704.914,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**38.767.836,64**	**31.950.283,64**

Emissão: 18/10/2023 08:01:36

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.917.052,77**	**1.739.001,73**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**1.917.052,77**	**1.739.001,73**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.917.052,77	1.739.001,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**490.241,85**	**750.409,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		90,00	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		152.065,39	95.478,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		338.086,46	650.482,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**36.360.542,02**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.288,05	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.344.253,97	32.188.720,81
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**38.767.836,64**	**35.097.726,09**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 08:01:36

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**2.360.548,58**	**0,00**	**2.360.548,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.360.548,58	0,00	2.360.548,58	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.360.548,58**	**0,00**	**2.360.548,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 08:01:36

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.360.548,58**	**-2.639.451,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	2.276.819,60	-2.423.180,40
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	18.886,61	-161.113,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	64.842,37	-55.157,63
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.360.548,58**	**-2.639.451,42**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.360.548,58**	**-2.639.451,42**

Emissão: 18/10/2023 08:02:29 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.360.548,58**	**-2.639.451,42**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.519.000,00**	**2.537.600,00**	**1.917.052,77**	**1.888.245,90**	**1.885.351,31**	**620.547,23**
Pessoal e Encargos Sociais	2.285.000,00	2.285.000,00	1.755.858,64	1.755.858,64	1.755.858,64	529.141,36
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	234.000,00	252.600,00	161.194,13	132.387,26	129.492,67	91.405,87
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**2.400,00**				**2.400,00**
Investimentos	21.000,00	2.400,00				2.400,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**1.917.052,77**	**1.888.245,90**	**1.885.351,31**	**622.947,23**

Emissão: 18/10/2023 08:02:29 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**1.917.052,77**	**1.888.245,90**	**1.885.351,31**	**622.947,23**
Superávit (XIII)			443.495,81			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**2.360.548,58**	**1.888.245,90**	**1.885.351,31**	**622.947,23**
Reserva do RPPS						

Emissão: 18/10/2023 08:02:29 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**90,00**	**90,00**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		90,00	90,00		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**90,00**	**90,00**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 08:02:29 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	662.478,40	86.348,37		86.348,37	748.826,77		799.173,23
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.548.000,00	662.478,40	86.348,37		86.348,37	748.826,77		799.173,23
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	15.105,66	1.731,72		1.731,72	16.837,38		8.162,62
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	25.000,00	15.105,66	1.731,72		1.731,72	16.837,38		8.162,62
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	2.304,88	288,11		288,11	2.592,99		1.407,01
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	4.000,00	2.304,88	288,11		288,11	2.592,99		1.407,01
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	7.020,85	1.422,23		1.422,23	8.443,08	3.443,08	
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	7.020,85	1.422,23		1.422,23	8.443,08	3.443,08	
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	686.909,79	89.790,43		89.790,43	776.700,22		813.299,78
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	171.000,00							171.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	9.000,00	18.886,61				18.886,61	9.886,61	
	SOMA	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	57.554,83	7.287,54		7.287,54	64.842,37		25.157,63
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	90.000,00	57.554,83	7.287,54		7.287,54	64.842,37		25.157,63
	SOMA	120.000,00	57.554,83	7.287,54		7.287,54	64.842,37		55.157,63
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**763.351,23**	**97.077,97**		**97.077,97**	**860.429,20**		**1.029.570,80**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								

Emissão: 18/10/2023 08:05:37

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	833.776,62	108.552,36		108.552,36	942.328,98		1.019.671,02
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.962.000,00	833.776,62	108.552,36		108.552,36	942.328,98		1.019.671,02
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	18.990,17	2.177,04		2.177,04	21.167,21		8.832,79
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00	18.990,17	2.177,04		2.177,04	21.167,21		8.832,79
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	2.897,60	362,20		362,20	3.259,80		1.740,20
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	2.897,60	362,20		362,20	3.259,80		1.740,20
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	459.998,08	59.888,82		59.888,82	519.886,90		569.113,10
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.089.000,00	459.998,08	59.888,82		59.888,82	519.886,90		569.113,10
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	10.476,94	1.201,08		1.201,08	11.678,02	3.678,02	
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8.000,00	10.476,94	1.201,08		1.201,08	11.678,02	3.678,02	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	1.598,64	199,83		199,83	1.798,47		201,53
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00	1.598,64	199,83		199,83	1.798,47		201,53
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	3.110.000,00	1.327.738,05	172.381,33		172.381,33	1.500.119,38		1.609.880,62
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**1.327.738,05**	**172.381,33**		**172.381,33**	**1.500.119,38**		**1.609.880,62**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**269.459,30**		**269.459,30**	**2.360.548,58**		**2.639.451,42**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**269.459,30**		**269.459,30**	**2.360.548,58**		**2.639.451,42**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 08:05:37

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 09/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.000.000,00		2.000.000,00	1.369.201,01	197.503,97		1.566.704,98	433.295,02
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.950.000,00		1.950.000,00	1.369.201,01	197.503,97		1.566.704,98	383.295,02
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	103.317,68	11.777,71		115.095,39	64.904,61
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	160.000,00		160.000,00	103.317,68	11.777,71		115.095,39	44.904,61
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		80.000,00	62.100,00	6.900,00		69.000,00	11.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	80.000,00		80.000,00	62.100,00	6.900,00		69.000,00	11.000,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	4.496,24	562,03		5.058,27	16.941,73
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	22.000,00		22.000,00	4.496,24	562,03		5.058,27	16.941,73
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00	1.050,00			1.050,00	8.950,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00	1.050,00			1.050,00	8.950,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00	260,00			260,00	9.740,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00	260,00			260,00	9.740,00
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00		60.000,00	54.687,19			54.687,19	5.312,81
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	60.000,00		60.000,00	54.687,19			54.687,19	5.312,81
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00		55.000,00	47.640,44			47.640,44	7.359,56
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	500,00		500,00	150,00			150,00	350,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	54.500,00		54.500,00	47.490,44			47.490,44	7.009,56
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	36.000,00		36.000,00	28.686,38			28.686,38	7.313,62
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	36.000,00		36.000,00	28.686,38			28.686,38	7.313,62
09.272.0002.2002-3390460000000	AUXILIO-ALIMENTACAO		3.600,00	3.600,00					3.600,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã		3.600,00	3.600,00					3.600,00
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	21.575,88	2.694,59		24.270,47	25.729,53
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	48.000,00		48.000,00	21.575,88	2.694,59		24.270,47	23.729,53
09.272.0002.2002-3390860000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	4.082,14	517,51		4.599,65	15.400,35
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	20.000,00		20.000,00	4.082,14	517,51		4.599,65	15.400,35
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00		2.400,00					2.400,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.400,00		2.400,00					2.400,00
09.272.0002.2002-9999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.697.096,96**	**219.955,81**		**1.917.052,77**	**3.082.947,23**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.697.096,96**	**219.955,81**		**1.917.052,77**	**3.082.947,23**
	TOTAL DAS DESPESAS	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.697.096,96**	**219.955,81**		**1.917.052,77**	**3.082.947,23**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.697.096,96**	**219.955,81**		**1.917.052,77**	**3.082.947,23**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 10:44:43

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o Mês de 09/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 36.360.542,02 TRINTA E SEIS MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2023

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	251.423,32
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.147.032,33
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.939.919,30
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.241.855,98
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	348.785,17
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.901.569,21
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	2.123.278,98
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.464.409,84
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.124.790,90
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.407.053,46
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	5.109,84
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.566.293,29
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.070.141,53
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.849.201,66
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.660.538,72
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.609.612,67
			Total da Fonte:	**35.711.016,20**
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	11.178,21
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	111.305,96
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	527.041,65
			Total da Fonte:	**649.525,82**
2.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	0,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	0,00
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	0,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
2.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	0,00
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	0,00
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**16.288,05**	**Aplicação Financeira:**	**36.344.253,97**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**36.360.542,02**
				Total:	**36.360.542,02**

Emissão: 18/10/2023 07:57:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 36.360.542,02 TRINTA E SEIS MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2023

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2023

Data de Emissão: 18/10/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.288,05	419.594,50
Créditos a Curto Prazo		251.462,57	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		36.344.253,97	32.188.720,81
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		36.612.004,59	32.608.315,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		141.929,79	145.885,23
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		141.929,79	145.885,23
TOTAL DO ATIVO		36.753.934,38	32.754.200,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		200,00	90,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.694,59	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.894,59	90,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		43.548.113,31	43.548.113,31
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		43.548.113,31	43.548.113,31
Patrimônio Líquido			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2023

Data de Emissão: 18/10/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-6.797.073,52	-10.794.002,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-6.797.073,52	-10.794.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.753.934,38	32.754.200,54

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2023

Data de Emissão: 18/10/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		36.360.542,02	32.608.315,31
Ativo Permanente		393.392,36	145.885,23
Total do Ativo		36.753.934,38	32.754.200,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		31.701,46	90,00
Passivo Permanente		43.548.113,31	43.548.113,31
Total do Passivo		43.579.814,77	43.548.203,31
Saldo Patrimonial (I - II)		-6.825.880,39	-10.794.002,77

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		50.266,89	73.827,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		50.266,89	73.827,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2023

Data de Emissão: 18/10/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		35.711.004,21	32.127.596,30
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		617.836,35	480.629,01
Total das Fontes de Recursos			36.328.840,56	32.608.225,31

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.528.282,17	3.057.068,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	18.886,61	3.127,82
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	3.615.205,90	3.435.520,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	64.842,37	5.485.390,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		6.227.217,05	11.981.107,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	74.058,27	51.103,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.681.800,37	1.537.390,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	107.472,58	121.347,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	338.086,46	650.482,93
Tributárias	XIV	24.270,47	31.474,24
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	4.599,65	18.115.972,24
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		2.230.287,80	20.507.770,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.996.929,25	-8.526.663,48

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.528.282,17	3.057.068,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.528.282,17	3.057.068,17

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.886,61	3.127,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		18.886,61	3.127,82

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.615.205,90	3.435.520,55
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	3.615.205,90	3.435.520,55

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	5.398.234,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		64.842,37	87.156,46
		64.842,37	5.485.390,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		69.000,00	45.500,00
Encargos Patronais		5.058,27	5.603,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		74.058,27	51.103,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.566.704,98	1.373.118,09
Pensões		115.095,39	164.271,99
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.681.800,37	1.537.390,08

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	103.517,14	114.727,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	3.955,44	6.620,50
	107.472,58	121.347,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		338.086,46	650.482,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		338.086,46	650.482,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		24.270,47	31.474,24
		24.270,47	31.474,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	18.111.665,48
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		4.599,65	4.306,76
		4.599,65	18.115.972,24

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/10/2023 08:04:51 Página 5

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE COZINHEIRA

VALOR MENSAL: 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA – 18/10/2023 à 17/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, de 18 de Outubro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11. 196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) ESTEFANIA ALVES DE FREITAS 696.XXX.XXX-53 9869/00070/2023 WILLIAM MARIANI QUIAROTI 384.XXX.XXX-88 9869/00151/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação:18/10/2023 Data de desafixação: 02/11/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO 01-2023

Extrato de Publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 001/2023

Nº PROC. ADM. 029/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ARAGUAIANA, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA e tendo como autoridade GETULIO DUTRA VIEIRTA NETO. PUBLICAÇÃO: 18/10/2023, INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/10/2023 13:00 FIM REC. PROPOSTA: 31/10/2023 08:00 INÍCIO DISPUTA: 31/10/2023 08:30 TIPO DE LANCE: MENOR LANCE, TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO, EXCLUSIVO ME: NÃO. VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 418.783,3400. OBJETO DO PROCESSO Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de Trator Agrícola, Grade Niveladora e Carreta Agrícola Basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município Conforme Convênio SUDECO nº 926028/2022 OBSERVAÇÕES DO PROCESSO Em caso de duvidas entrar em contato com o suporte da BLL(41) 3148-9870 contatoorgaos@bll.org.br Para demais informações contato via e-mail: pmaraguaianalicita@hotmail.com, telefone: 6634991108. MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA ARAGUAIANA-MT - 18/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 549/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR por motivos de termino de contrato a servidora **THAYS GONÇALVES CONCEIÇÃO,** matrícula nº 2795, ocupante do cargo temporário de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de **21/10/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 63/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde do servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO MENDES	OPERADOR DO SMAE	17/10/2023 A 15/12/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 551/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora **MARIANA RODRIGUES MARTINS,** matrícula nº 2765, ocupante do cargo temporário de **APOIO ADMINISTATIVO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura**.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 10/10/2023**.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 64/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAI.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para gozo de 10 dias **da servidora pública municipal, conforme relacionado no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CRISTINA MARIA DE LIMA	19/12/2022	19/12/2023 A 18/12/2024	24/10/2023 A 02/11/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 550/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, o servidor **BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ,** matrícula nº 2456 ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no Gabinete.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2023

O Município de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, tipo Maior Oferta, cujo objeto é **CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA COM APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) HECTARES DE PASTAGEM PERTENCENTE À ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALVINO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, QUE DEVERÁ SER DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA CRIAÇÃO/ ENGORDA BOVINA, POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. A QUANTIDADE DE BOVINO A SEREM DISPOSTAS NA AREA DE NO MAXIMO 100 (CEM) CABEÇAS BOVINAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1194/2014.**

Com recebimento e abertura dos envelopes no dia **20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00HS** (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site municipal www.arenapolis.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 18 de Outubro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

P O R T A R I A Nº. 0210/2023

P O R T A R I A Nº. 0210/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

A pedido da servidora Contratada Sr. **Thais de Souza Sales,** brasileira, solteira, portadora do **RG nº1219770-0** SSP/MT, e **CPF nº**. 836.xxx.xxx-20, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, do cargo de Serviço Braçal, a partir do dia 11 de Outubro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 11º dias do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.569/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 001/2023-SIND nº 014/2023.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **16.459/2023** que dispõe sobre o **Sindicância n° 014/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.332 **PAGINA 113** REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA **PORTARIA 16.510/2023 "CONCEDER,** LICENÇA POR **01 (UM) DIA** POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA" EM VIRTUDE DUPLICIDADE DO PEDIDO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.568/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2023-PAD nº 012/2023, protocolo nº IET90F;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **16.454/2023** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 012/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - **PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **16.465/2023** que dispõe sobre o afastamento da servidora **Leniza Ribeiro Da Silva,** ocupante do cargo de Carreira deTÉCNICA EM ENFERMAGEM**,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

LICENÇA PREVIA - LP / LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT, CNPJ 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMAM, LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, LOCALIZADO NA "RUA DAS ANDORINHAS,

LOTE 1, QUADRA 5 E LOTE 2A, QUADRA 4, BAIRRO L.E.U.C.A" NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ NAS SEGUINTES COORDENADAS(LAT. 10°10'5.32"S LONG. 59°27'28.16"0)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 152/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 32/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet via Fibra óptica e rádio e prestação de serviços de mão de obra de desmontagem e montagem de torre de Internet metálica, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Infraestrutura.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **NILTON D. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.918.239/0001-39**, com sede na Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, N°.261, Bairro: Centro, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 3565-1702, (69) 8476-4821, E-mail: niltondutra2010@hotmail.com norte.tel@outlook.com neste ato representada por seu representante legal senhor, **Nilton Dutra da Silva**, portador do CPF/MF n.º **408.799.412-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 32/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual* contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet via Fibra óptica e rádio e prestação de serviços de mão de obra de desmontagem e montagem de torre de Internet metálica, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Infraestrutura. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 32/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714370	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 600MBPS, VIA FIBRA OPTICA.	mes	12,	R$359,69	R$ 4. 316,28
2	716233	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE DE INTERNET METÁLICA COM ALTURA ENTRE 30 E 40 METROS	un	1	R$5. 500,00	R$ 5. 500,00
3	716284	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA 300 MB	mes	12	R$120,00	R$ 1. 440,00

VALOR TOTAL:	**R$ 11. 256,28**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.2.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Edital, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.2.4. O transporte da Torre até a Escola Trilha do Saber - Comunidade São Lourenço, ocorrera por conta da contratada. 5.2.5. Efetuar a disponibilização do link em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; 5.2.6. Os aparelhos utilizados serão em comodato, e a instalação será gratuita. 5.2.7. Fornece serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, termo de referência e contrato. 5.2.8. Disponibilizar o número telefone da Central de Atendimento; 5.2.9. As solicitações da CONTRATANTE também poderão ser recebidas via atendimento online, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um endereço eletrônico, para registro de atendimento e posteriormente envio do número protocolo; 5.2.10. Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil a contar do registro (protocolo) da reclamação efetuada pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providencias solicitadas pela CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas a CONTRATANTE em relação ás providências solicitadas; 5.2.11. Os atendimentos pela CONTRATADA referentes ás solicitações de reparo nas conexões serão provi-denciados de 3 á 5 (três a cinco) dias após receber a comunicação efetuada pela CONTRATANTE, conforme (art. 25, §1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel); 5.2.12. A CONTRATADA deverá enviar relatório de todos chamados abertos, ao final de todo mês para CONTRATANTE; 5.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo; 5.2.15. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa

refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã; 5.2.17. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.19. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.20. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE; 5.2.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza; 5.2.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.24. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.26. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.27. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Minuta de Contrato; 5.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.29. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município. 5.2.30. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento da sua equipe para a realização dos serviços. 5.2.31. Os links de internet deverão ser entregues da seguinte forma: a) Via rádio no endereço Comunidade São Lourenço- Escola Municipal Trilha do Saber b) via fibra óptica no Hospital Municipal e Aeroporto Municipal de Aripuana.

5.2.32. O tempo máximo permitido de queda do link de internet será de 15 (quinze) horas por mês, sem pena-lidades. Após esse período, serão aplicadas as penalidade previstas na Cláusula Décima

5.2.33. A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade média de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo 80% da velocidade máxima contratada pelo CONTRATANTE, conforme art. 17 da Resolução ANATEL nº 574/2011;

5.2.34. A Contratada deverá dispor de um Call Center (0800), durante 08 (oito) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a informações dos serviços contra-tados. A CONTRATADA deverá registrar protocolo para cada atendimento aberto, informando nome do usuário, local, motivo da reclamação, data de abertura e data de encerramento, caso não possua terá 30 dias para providenciar;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. **d**e 16 a 30 (dezesseis a trinta) horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

7.1.3. acima de 30 (trinta) horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 20% (vinte por cento), sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração e, não sendo pagas no prazo de 10 (dez) dias, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002;

7.3. As multas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

7.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2023** e a proposta da empresa **NILTON D. DA SILVA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NILTON D. DA SILVA

CNPJ: 26.918.239/0001-39

Nilton Dutra da Silva

CPF N°. 408.799.412-00

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 32/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 32/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/10/2023**, com sagrou vencedora a empresa **NILTON D. DA SILVA, CNPJ Nº 26.918.239/0001-39,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 11.256,28.** informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.500/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado e formação de **Cadastro Reserva**, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei conforme descrição e número de vagas constante do Anexo I.

Parágrafo Único – As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n. º 001 de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, devendo os candidatos interessados comprovarem a devida inscrição e regularidade junto ao órgão de classe correspondente à vaga pretendida quando for o caso.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Tabela no Anexo I.

Art. 6º - Os contratos temporários vigentes firmados sem processo seletivo serão rescindidos pela Administração, na medida da substituição com contratados temporariamente após processo seletivo, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 7º Os classificados no Processo Seletivo n.º 002/2022 (Lei 2.282/2022), serão chamados até que se esgote a lista de aprovados

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZAÇÃO A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá a regularização das contratações eventuais, até que se realize novo concurso público, uma vez que as vagas ofertadas no Concurso Público 001/2019 não foram completamente preenchidas, atendendo, assim, as disposições constitucionais e ainda as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente convém esclarecer que esta proposição visa atender a todas as Secretarias Municipais, especialmente para casos em substituição, ou que não houve aprovados no Concurso Público.

A seleção proposta, apesar de simplificada, obedecerá a todos os ditames legais e os critérios de escolha dos candidatos serão devidamente observados, assim como a ordem final de classificação.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

O Processo Seletivo Simplificado visa atender à necessidade das Secretarias de garantir a continuidade das atividades durante períodos de ausência de servidores devido a licenças médicas, licenças maternidade, férias outras demandas temporárias de substituição imediata que são cruciais para evitar sobrecarga de trabalho nos demais colaboradores e para garantir a continuidade das atividades.

Importante ressaltar que as vagas disponíveis neste processo seletivo não implicam em contratação imediata. Trata-se, na verdade, da formação de um **cadastro de reserva**. Isso significa que somente em situações de ausência temporária de servidores, a administração poderá recorrer a esse cadastro para suprir as demandas emergenciais. Tal medida é custo-eficaz e assegura a continuidade dos serviços de maneira ágil e eficiente.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Vagas Existentes	Vagas Ocupadas	Nº de Vagas Disponível
Agente Administrativo	R$ 2.939,18	10	02	08
Agente de Combate a Endemias	R$ 2.640,00	12	05	07
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.640,00	28	03	25
Agente Operacional	R$ 3.061,64	16	04	12
Assistência em Saúde	R$ 3.061,64	03	02	01
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.959,45	08	04	04
Cozinheira	R$ 2.204,38	05	01	04
Cozinheira Estrada	R$ 2.204,38	03	01	02
Cuidadora Casa do Idoso	R$ 3.061,64	16	04	12
Encanador	R$ 3.061,64	04	03	01
Enfermeiro (a)	R$ 8.576,27	12	06	06
Engenheiro Civil	R$ 8.450,13	03	01	02
Fiscal de Obras	R$ 2.694,24	02	00	02
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	R$ 2.694,24	04	00	04
Fisioterapeuta 20 horas Hospital Municipal	R$ 4.408,38	01	01	00
Fisioterapeuta 40 horas	R$ 8.817,53	03	01	02
Fonoaudiólogo 20 horas	R$ 4.667,65	01	00	01
Motorista de Automóvel	R$ 3.061,64	05	01	04
Motorista Socorrista	R$ 3.429,04	06	01	05
Motorista de Caminhão/ Ônibus	R$ 4.286,30	09	02	07
Operador de Escavadeira	R$ 4.776,16	04	00	04
Operador de Esteira	R$ 4.286,30	01	01	00
Operador Máquinas Leves	R$ 3.061,64	01	01	00
Operador de Motoniveladora	R$ 4.776,16	04	04	00
Operador de Motosserra	R$ 4.286,30	04	02	02
Operador de Pá Carregadeira	R$ 4.286,30	04	01	03
Operador de Retroescavadeira	R$ 4.286,30	06	05	01
Professor de Educação Física	R$3.429,04	05	02	03
Recepcionista	R$ 2.081,92	09	09	00
Técnico em Enfermagem	R$ 3.061,64	22	04	18
Técnico Enfermagem socorrista	R$ 3.429,04	07	03	04
Técnico de Raio X	R$ 3.429,04	02	02	00
Veterinário	R$ 4.653,70	01	01	00
Zeladora	R$ 2.204,38	38	23	15
Zelador de Pátio	R$ 2.469,21	10	01	09
Total		**269**	**101**	**168**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.570/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 001/2023-SIND nº 015/2023.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **16.460/2023** que dispõe sobre o **Sindicância n° 015/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 159/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Departamento Terceiro Escalão e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Gonçalo Brandão de Arruda**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 1300476-0 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **970.727.611-87**, para o cargo em comissão de Departamento Terceiro Escalão.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 004/CMHIS/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MEU LAR – NÚCLEO HABITACIONAL JARDIM REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679 de 08 de fevereiro de 2007, reunidos na data do dia 17 de outubro de 2023 e registrada na ata nº 002/CMHIS/2023.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S nos moldes da Lei Municipal nº 2.319/2018 e Decreto Municipal nº 039/2018 de 24 (vinte e quatro) beneficiários do Programa Meu Lar – Residencial Jardim República, que são: Ana de Carvalho de Brito, CPF: 616.424.951.15; Celina Sousa Ribeiro, CPF: 776.726.401-78; Cleide Lucia Soares da Costa, CPF: 015.431.821-35; Delvita Inocente da Silva, CPF: 325.907.501-10; Edenilson Izabel, CPF: 564.291.424-34; Esmerita Marques de Souza, CPF: 568.815.251-68; Eva Gomes da Silva, CPF: 003.503.991-40; Fabiana Maria da Silva, CPF: 015.274.071.60; Luiza Maria Gomes, CPF: 010.133.281-59; José Carlos Munis, CPF: 627.208.561-34; José Maria da Silva, CPF: 163.800.454-49; Laurinda da Silva Rosário, CPF: 018.168.751-80; Lucinda Gomes da Silva, CPF: 013.520.901-39; Maria Aparecida Arruda de Almeida, CPF: 532.068.941-15; Jaqueline de Oliveira Munis, CPF: 025.193.631-77; Maria de Fatima Lazareti, CPF: 419.764.601-15; Maria José Batista Magalhães, CPF: 488.820.031-91; Melânia Souza Santos, CPF: 987.164.255-53; Neuza Maria Conceição da Silva, CPF: 018.895.211-08; Maria Angélica Dias de Oliveira, CPF: 006.783.431-01; Rosimar Munis, CPF: 695.950.111-34; Silvana Aparecida de Oliveira, CPF: 019.872.431-45; Osana Lemes de Souza, CPF: 027.942.481-70.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2023.

_____

JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE DE PREÇO Nº.: 03/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:03/2023, que tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA PASSAGEM ELIZEU MEIATO**. Licitante vencedor: **GABRIEL VIEIRA BRANDÃO** inscrita no CNPJ nº: 29.939.619/0001-48 apresentou o valor global de R$ 61.879,41 (Sessenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 18 de outubro de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 097/2023

DECRETO N. º 097/2023

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Bugres - MT.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 001/CMDPCD/2023 e oficio nº 004/CMDPD/2023 de 11/10/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Bugres – MT.

D/E/C/R/E/T/A:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Barra do Bugres, estado de Mato

Grosso, a ser realizada na data do dia 30 de outubro de 2023, tendo como Tema, sub tema e eixos:

TEMA CENTRAL - **Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**

SUB TEMA - Construindo um Brasil mais inclusivo.

EIXOS TEMÁTICOS

1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada.

3- Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

4- Cidadania e acessibilidade; e

5- Desafios para comunicação universal.

Artigo 2º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada por uma Comissão Organizadora formada por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As despesas com a organização e realização, equipamentos de som, tecnologia assistiva, informática, decoração, alimentação, espaço físico acessível, equipe de recursos humanos, despesas com os DELEGADOS ELEITOS para representar o Município na CONFERÊNCIA ESTADUAL e demais itens necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo debater a temática relacionadas as pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das políticas públicas.

Artigo 4º - Durante a Conferência Municipal será eleito os delegados para participação da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, conforme orientação do CONEDE.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PMI 001/2023 FRACASSADA.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA DE ESTUDOS FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2023.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a Chamada Pública para o credenciamento de Manifestação de Interesse que tem por **objeto a Obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVITALIZAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU MELHORAMENTO DA PRAÇA SEBASTIÃO JÚNIOR**. Foi declarada **FRACASSADA** pela Comissão Permanente de Licitação, face o não cumprimento do edital.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, situada na rua Carajás nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-013, Telefone: (66) 3402-2000, atendimento das 7h às 17h, ou através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e no site www.barradogarças.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2023.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Presidente da CPL

AVISO

PROCESSO Nº 168/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CREDENCIAMENTO 007/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 007/2023.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para a realização de cirurgia de oftalmológicas (facoemulsificação, cirurgia de pterígio, capsulotomia yag laser), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Portaria n° 372/2023/GBSES), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura de Barra do Garças – MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 30 de Outubro de 2023, a partir das 07:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto até o 30 de Novembro de 2023.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças/MT, 18 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODALIDADE: *Inexigibilidade n° **06/2023**– Chamada Pública nº **01/2023***

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público nº 01/2023 para inexigibilidade/credenciamento n° 06*/2023*, com recebimento da documentação e proposta no período de 09 de Outubro de 2023 a 18 de Outubro de 2023, das 7hs00min as 11hs00min e das 13hs00min ate 17hs00min, *na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n°, Centro, Bom Jesus do Araguaia,* Cujo objeto é a receber propostas para *Credenciamento* de Pessoas Jurídicas, para Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte

para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT e Goiânia/GO, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Constam credenciadas as empresas na forma abaixo:

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ ANUAL	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA EPP, CNPJ: 29.896.223/0001-60 E URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME, CNPJ: 11.352.553/0001-20	1	Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em ***Cuiabá/MT*** (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ar condicionado, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e translado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicilio de Bom Jesus do Araguaia /MT, conforme especificações do Termo de Referência.	diária	2.500	R$ 79,00	R$: 197.500,00
CASA DE APOIO AMASS LTDA ME, CNPJ: 40.204.565/0001-05	2	Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em ***Goiânia/GO*** (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ventiladores, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e translado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicilio de Bom Jesus do Araguaia /MT, conforme especificações do Termo de Referência.	diária	2.000	R$: 70,00	R$: 140.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 18 de Outubro de 2023.

Presidente CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023
PROCESSO 82/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **RUI ABREU COUTINHO 55520987149, CNPJ: 14.841.093/0001-91** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/ DIÁRIAS (NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT).

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	126 Código	RUI ABREU COUTINHO CNPJ: 14.841.093/0001-91 AV JOSE HUMARCIO C FERREIRA, 00 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	500	65,00	32.500,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	500	130,00	65.000,00
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	300	170,00	51.000,00
		Total do Proponente				148.500,00

Ficando negociado o valor total de R$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 18 de outubro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

RUI ABREU COUTINHO 55520987149

CNPJ: 14.841.093/0001-91

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023
Processo de Licitação: 82/2023
Data do Processo: 27/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 82/2023

b) Licitação nº: 33/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/10/2023

e) Data Adjudicação: 18/10/2023

f) Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIAS (NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT)

g) Fornecedores Vencedores:

Item	126 Código	RUI ABREU COUTINHO CNPJ: 14.841.093/0001-91 AV JOSE HUMARCIO C FERREIRA, 00 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	500	65,00	32.500,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	500	130,00	65.000,00
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	300	170,00	51.000,00
		Total do Proponente				148.500,00

Ficando negociado o valor total de R$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REIAS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de outubro de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é o Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em ***Cuiabá/MT*** (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ar condicionado, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e translado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicilio

de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência..

VIGÊNCIA: até 18/10/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 06/2023–CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO: Nº 78/2023

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT e Goiânia/GO, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 78/2023 Inexigibilidade/Credenciamento nº. 06/2023-Chamamento Público nº 01/2023**, em nome das empresas abaixo discriminadas:

IV – Fornecedores do **item 1**: **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA EPP e URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME**; no valor unitário de R$: 79,00 (Setenta e nove reais); Fornecedor do **item 2**: **CASA DE APOIO AMASS LTDA ME**; no valor unitário de R$: 70,00 (Setenta reais). Para que o interesse público e o Edital de Chamada Pública sejam efetivamente cumpridos.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** objetivando contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres, os projetos deverão ser executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

Estimativa do Valor: R$ 374.303,38 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 30 de agosto de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: Após avaliação e notas atribuídas pela Comissão Especial para a proposta técnica e proposta de preço**, a Comissão Permanente de Licitação, com base no** parágrafo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 declara a empresa S M DE OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ: 46.291.268/0001-20, a qual apresentou o valor de R$ 189.020,66 (cento e oitenta e nove mil, vinte reais e sessenta e seis centavos) com 100 pontos**, vencedora** da licitação. Assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 18 de outubro de 2023

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 415/2023

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 69/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO:O objeto da presente licitação é a FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS** UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela do item 1 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 31/10/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 691 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 "REGULAMENTA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DA OU

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de autorização/licenciamento temporários no âmbito da Vigilância Sanitária para a realização de eventos, shows, espetáculos artísticos, musicais, bailes ou festas e congêneres de caráter público e particular no âmbito do Munícipio de Cáceres;

CONSIDERANDOa necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de autorização/licenciamento eventual para realização de eventos de caráter público;

CONSIDERANDO A Resolução Colegiada RDC nº 13 de 28 de março de 2014, que regulamenta a prestação de serviços de saúde e, eventos de massa de interesse nacional e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Resolução Colegiada RDC 656 de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa;

CONSIDERANDO a Portaria 1.139 de 10 de junho de 2013 (Ministério da Saúde), que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Guia Para Atuação da Vigilância Sanitária em Eventos de Massa: Orientações Para o Gerenciamento de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o Código de Saúde do Estado de Mato Grosso - LEI Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 - Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 277 de 13 de agosto de 1997 – Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde no Município de Cáceres-MT.

CONSIDERANDO o Memorando 36.979 de 03 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Opresente regulamento técnico para fins de concessão de autorização e licenciamento para realização de eventos de caráter temporários no Município de Cáceres-MT.

SECÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto se aplica as seguintes definições**:**

I - Evento: A atividade coletiva, público ou privada de natureza cultural, recreativa, esportiva, comercial, empresarial, gastronômica, acadêmica, religiosa, filantrópica, social ou política, e congêneres por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação de órgãos de saúde pública, da gestão municipal e da Vigilância Sanitária. E requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde (sinonímia: eventos pequenos, médio, grande porte e especiais).

II - Classificação de eventos, conforme os públicos:

I – Pequeno porte: até duzentas pessoas;

II – Médio porte: de duzentas e um a mil pessoas;

III – Grande porte: de mil e uma a cinco mil pessoas;

IV – Especial: acima de cinco mil pessoas.

III - Licenciamento eventual: é um processo de licenciamento o qual visa conferir aos interessados documento indicando a conformidade com as normas de segurança sanitária exigidas e permitindo que o evento seja realizado desde que não haja problemas e ou eventuais riscos à saúde dos organizadores, participantes, frequentadores e consumidores dos produtos e serviços ofertados antes, durante e depois da realização do evento.

IV – **Licença eventual**: é um documento expedido pela Gerencia de Inspeção Sanitária de caráter precária autorizando a realização do evento requerido.

V - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável por idealizar, planejar e executar evento.

VI- Vigilância Sanitária (VISA): é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

VII - Autoridade sanitária local: órgão ou agente público competente da área da saúde da localidade do evento, com poderes legais para regulamentar, licenciar, autorizar, fiscalizar, suspender e realizar demais ações no âmbito da vigilância sanitária.

VIII - Fiscalização: prática de vigilância constante sobre determinada atividade e serviço que tenha seu procedimento regulado por legislação específica.

IX - Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, os quais visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição, comercialização, importação e a prestação de serviços de forma a assegurar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao consumo com vistas a garantia da saúde do consumidor.

X - Inspeção sanitária: Avaliação e investigação no local do evento da existência ou não de fatores de risco sanitário associados ou não e, que poderão produzir agravos à saúde individual ou coletiva, incluindo a verificação de documento e demais aspectos condicionantes à realização do evento.

XI - Controle sanitário: termo empregado, comumente, para ações sanitárias sobre pessoas, atividades, substâncias, produtos, serviços e órgãos, para que estes não desviem de normas pré-estabelecidas.

XII - Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs): são todas as ocorrências clínicas consequentes à ingestão de alimentos que possam estar contaminados com microrganismos patogênicos (infecciosos, toxinogênicos ou infectantes), toxinas de microrganismos, substâncias químicas, objetos lesivos ou que contenham em sua constituição estruturas naturalmente tóxicas, ou seja, são doenças consequentes da ingestão de perigos biológicos, químicos ou físicos presentes nos alimentos.

XIII - Prestadores de serviços de alimentação: pessoa física ou jurídica, incluindo os manipuladores, envolvidos nas etapas de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e venda de alimentos.

XIV- Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, exposição e ou venda.

XV - Medida de controle: medidas adotadas com o objetivo de prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar agentes físicos, químicos ou biológicos que comprometam a saúde da população, aplicáveis na manipulação de alimentos e demais áreas onde haja a oferta de produtos e serviços disponíveis ao consumo durante o evento.

XVI - Monitoramento: ato de avaliar e controlar ações mediante acompanhamento, observações, mensurações e registro.

SEÇÃO II – DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º - Para a expedição do licenciamento eventual destinado a realização de eventos, os interessados deverão formalizar sua solicitação junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, via on line *Plataforma 1Doc – Prefeitura Municipal de Cáceres*, respeitado o **prazo mínimo de 10 (dez) dias** que antecedem a realização do evento proposto, devendo juntar à solicitação os seguintes documentos de caráter obrigatório:

1. - **Requerimento padrão (anexo- 1)** – identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso, serviço de alimentação e, demais;

1.1 As Solicitações protocoladas fora do prazo mínimo estabelecido no presente decreto não serão objeto de análise e serão indeferidas por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

1.2 - As solicitações que de igual modo não vierem acompanhadas dos documentos obrigatórios, a critério da autoridade sanitária será notificada na mesma plataforma 1Doc para a apresentação dos documentos, sem os quais não será emitido o licenciamento eventual.

1.3 - Após ter sido solicitado e o interessado não instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo presente Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

2. - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

3. - Em se tratando de patrimônio e logradouros público será necessário apresentar autorização do órgão competente, ou documento equivalente.

4. - Plano Operativo: documento voltado à preparação dos serviços e das equipes do SUS que contém o conjunto de atividades a serem desenvolvidas nas fases pré, durante e pós-evento, definidas de acordo com as necessidades de prevenção e mitigação de riscos e com base na avaliação do cenário de risco, alinhado aos planos de emergência e de contingência;

5. - Plano de Emergência em Saúde: matriz operacional e institucional de resposta rápida, coordenada e efetiva a qualquer emergência em saúde pública, que tem a função de proteger a saúde da população, reduzir o impacto dos eventos e limitar a progressão de uma crise, reduzir a morbimortalidade e os impactos de emergências em saúde pública;

6. - Plano de Contingência: alinhado ao Plano de Emergência e específico por tipo de evento, como desastres naturais, surtos epidêmicos, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares (QBRN).

7. - Comprovante de contratação de serviços de ambulância, assistência à saúde nos eventos classificados de grande porte e ou especial;

7.1 - Declaração da oferta desse serviço;

8. - Contrato com empresa que fornecerá os banheiros químicos (solicitado quando o local do evento não apresenta o número de banheiros feminino-masculinos suficientes para atender ao público estimado, declarado no requerimento).

8.1 - Declaração da disponibilidade desse serviço.

9. - Apresentar declaração/contrato comprovando a contratação de serviços especializados de limpeza e higienização dos banheiros durante todo o período de realização do evento;

10. - A Organização do evento deve disponibilizar e, indicar formalmente o número de sanitários destinados as pessoas com necessidades especiais de acordo com expectativa de público e conforme as normas sanitárias.

10.1 - Declaração da disponibilidade desse serviço.

11. - Apresentar declaração e/ou contrato de empresa especializada que realizara manejo e o descarte do lixo gerado desde sua produção, segregação e destinação final – Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido;

11.1 - Declaração da disponibilidade desse serviço.

12. Layout da área do evento devendo plotar os serviços e atividades a serem oferecidas.

13. Comprovante de pagamento ou isenção de taxa respectiva a realização do evento.

SEÇÃO III – DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 4º - Para desenvolvimento de atividades voltadas para a comercialização de alimentos os interessados devem apresentar documentos probatórios, a saber:

1. Contrato entre o organizador do Evento (contratante) e a empresa prestadora do serviço (contratada), devidamente licenciado por órgão de saúde pública e cumprindo as boas práticas de manipulação dos alimentos;

2. Licença Sanitária das empresas que irão comercializar os alimentos no evento (todos com a data de validade vigente – não serão aceitos protocolos);

3. Caso a manipulação seja pessoa sem empresa constituída (autônomo-voluntários) apresentar certificado e ou comprovação de participação em Curso de Manipuladores de Alimentos ou equivalente;

4. Caso seja Food Truck/Trailer apresentar o Alvará de Funcionamento da Empresa, e a Licença Sanitária do veículo (todos com a data de validade vigente – não serão aceitos protocolos), orienta-se que o local de instalação do trailer deve ser longe de focos insalubres (lixo, animais, sistema de esgotamento sanitário, etc).

5. Os interessados e responsáveis pela área de alimentação nos eventos devem cumprir com as orientações técnicas disponibilizadas na RDC – Anvisa nº 216 de 15 de setembro de 2004 e ou outra que vier a substituir.

SEÇÃO IV - DA PETIÇÃO/ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE EVENTO

Art. 5º - As Autorizações/licenciamentos eventuais serão entregues exclusivamente de forma digital.

1.- Acessar o portal da Prefeitura caceres.mt.gov.br/, (Plataforma 1Doc) na seção Central de Atendimento, clicar Protocolo, em seguida em Assuntos e "**Autorização/licenciamento de Evento**".

2.- Preencher corretamente os Formulários, anexar a documentação obrigatória (arquivo único, no formato PDF) do responsável pelo evento e enviar;

3.- Será formalizado um documento eletrônico, e gerado um número de protocolo;

4.- A Gerencia de Inspeção Sanitária –SMS - GIS - encaminhará a solicitação à SMFAZ – GT, para emissão da respectiva taxa do serviço solicitado.

5 – A taxa referente ao tributo para a realização de evento será disponibilizada na mesma plataforma 1Doc, no protocolo inicial e no e-mail cadastrado pelo requerente.

6.- Após a taxa ser quitada e realizada vistoria/inspeção no local de realização do evento, será emitido o Parecer/autorização-licenciamento eventual;

7.- De posse do protocolo, o interessado poderá baixar e imprimir o documento emitido.

8.- A isenção e ou emissão da taxa de vistoria sanitária é uma prerrogativa da Secretaria de Fazenda nos termos do Código Tributário Municipal.

9.- Em caso de graves restrições as normas sanitárias, iminente risco a saúde pública e contrários a demais legislações que orientam e disciplinam a realização de eventos, poderá a fiscalização/VISA emitir parecer desfavorável, consignando-o no respectivo parecer.

SEÇÃO V - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS EVENTOS

Art. 6º - Os eventos a que se referem o presente decreto, serão enquadrados na Escala de Graduação de Risco de Evento, a qual os classificará como Baixo, médio e Alto, regulamentando se a expedição do licenciamento de Eventos Temporários.

1.- A Escala de Graduação de Risco para Evento é auto declaratório, devendo ser preenchida pelo responsável pelo evento e ou pelo responsável técnico.

2. - A Escala de Graduação descrita no "caput" deste artigo deverá ser obrigatoriamente preenchida juntamente com a solicitação do licenciamento eventual.

3. - Os eventos temporários serão objeto de avaliação dos técnicos da vigilância sanitária e serão classificados segundo o grau de risco, sendo considerado como variáveis de relevância a presença do público em geral e:

I - Tipo de evento;

II - Local do evento;

III - Duração do evento (por dia/hora de realização);

IV - Característica predominante do público;

V - Faixa etária predominante;

VI - Número de pessoas;

VII - Controle de acesso ao público;

VIII - Acomodação do público;

IX - Consumo de Bebidas Alcoólicas;

X - Consumo de alimentos;

XI - Montagem de estruturas provisórias;

XII - Produtos e serviços disponibilizados ao consumo;

XIII - Presença de animais (de companhia, trabalho, entretenimento, abate e doméstico).

4. - Os eventos, segundo o critério de risco, serão classificados como Baixo, Médio ou Alto.

5. - A classificação será fundamentada na pontuação auferida na Escala de Graduação de Risco declarada formalmente pelo responsável do evento. (**anexo 2**);

6. - A classificação do risco indicado pela pontuação calculada na Escala de Graduação de Risco para Evento, poderá sofrer alteração, atendendo a características específicas do evento, desde que justificada tecnicamente pelo organizador e ou responsável técnico do evento.

6.1 - A critério da avaliação técnica dos fiscais da Vigilância Sanitária a campo.

7.-. Para fins de instrução do pedido do licenciamento para Evento Temporário, independentemente do grau de risco do evento, os responsáveis devem preencher a Escala de Graduação de Risco.

SEÇÃO VI -DA ANÁLISE DOCUMENTAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º- Durante a análise da documentação, fica assegurado à Vigilância Sanitária o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança sanitária, segurança alimentar, saúde do trabalhador, a saúde pública, a higiene, a ordem e costumes.

Art. 8º - Nos casos de irregularidades, e ou inconformidades em qualquer fase do processo de licenciamento para evento temporário, este poderá ser indeferido pela autoridade sanitária e encaminhado ao setor responsável pela emissão da Autorização Eventual junto a Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária poderá promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, poderão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º – A Fiscalização Sanitária poderá permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas sanitárias e municipais.

Art. 10º - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pela Gerencia de Inspeção Sanitária ouvido a Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Art. **11º** - Aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento o disposto em Legislação Sanitária Vigente, em especial as RDC – da Anvisa n.º 13 de 28 de março de 2014; RDC n 656 de 24 de março de 2022, e a Portaria - MS 1139 de 10 de junho de 2013 ou a outras que vier a substituir.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Solicito autorização, em caráter excepcional e temporário, para a realização de evento, conforme especificações abaixo, assumindo a inteira responsabilidade pelo mesmo e pelas informações prestadas neste documento.

Nestes termos, aguardo deferimento.

1.NOME DO EVENTO

2.NOME OU RAZÃO SOCIAL (quando for o caso) 3. CNPJ – (**anexar**)

4.PESSOA RESPONSÁVEL PELO EVENTO

5.CPF DO RESPONSAVEL (**anexar**) 6. RG DO RESPONSÁVEL (**anexar**)

7.TIPO DE EVENTO 8. ÁREA AO DO EVENTO (m²)

( )Festa Social ( )Show ( )Festival ( )Feiras
( )Festa de Santo ( )Outros_____

9.EXPECTATIVA DE PÚBLICO (**pessoas esperadas por dia no evento**)

10.NÚMERO DE BANHEIROS (**Fixo/Químico**)

FEMININO Nº (_____) MASCULINO Nº (_____)
COM ACESSIBILIDADE (_____) Lei Federal **13.825** de 13/05/2019

11.ENDEREÇO DO EVENTO (**no caso de ser patrimônio ou logradouro público, anexar autorização**)

12. DATA DE INÍCIO E TÉRMINO

13.HORÁRIO DO EVENTO

14. TELEFONE /E-MAIL PARA CONTATO

15.DESCREVER ESTRUTURAS A SEREM INSTALAR (**se houver**)

16. HAVERÁ ALIMENTAÇÃO E BEBIDA? (**se sim descrever**)

ATENÇÃO

Considerando a CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME OS PÚBLICOS E O RISCO DE SUA REALIZAÇÃO, poderá a autoridade sanitária solicitar documentos complementares, em especial os listados no disposto no Art. 3º E 4º DO Decreto Nº 691 de 03 de setembro de 2023.

ESCALA DE GRADUAÇÃO DE RISCO PARA EVENTO

Categoria	Agrupamento	Graduação de Risco	Pontuação
Tipo de Evento	Música clássica / Infantil supervisionado / Religioso(sem comércio)	1	
	Eventos relacionados à família / sociais, comerciais, esportivos e culturais locais / drive – in	2	
	Festivais de música, grandes eventos esportivos	3	
	Grandes shows musicais, eventos multiculturais, festa “Raves”, balada	4	
Local do evento	Local aberto e descoberto (logradouro público)	1	
	Local aberto e coberto ou fechado e descoberto	2	
	Local fechado e coberto (edificação permanente)	3	
	Local fechado e coberto (edificação provisória)	4	
Duração do evento (por dia de realização)	Menor que 4 horas	1	
	De 4 a 6 horas	2	
	De 6 a 12 horas	3	
	Maior que 12 horas	4	
Característica predominante do público	Evento relacionado à famílias	1	
	Fã clubes e/ou público geral	2	
	Turistas e/ou visitantes	3	
Faixa etária predominante	Adultos de 36 a 65 anos (distribuição homogênea entre faixas etárias)	1	
	Idosos (maiores que 65 anos) ou crianças (de 0 a 10 anos)	2	
	Adolescentes (de 11 a 16 anos)	3	
	Público adulto jovem (de 17 a 35 anos)	4	
Número de pessoas	Até 100 pessoas	1	
	De 101 a 400 pessoas	2	
	De 401 a 800 pessoas	3	
	De 801 a 1.000 pessoas	4	
	Acima de 1.000 pessoas	5	
Controle de acesso ao público	Controlado / restrito / pago	1	
	Controlado / gratuito	2	
	Não controlado	4	
Acomodação do público	Sentado	1	
	Sentado e em pé	2	
	Em pé	3	
Consumo de bebidas alcoólicas	Nenhum	1	
	Prontamente disponível para venda	2	
	Sem controle (“Open Bar”)	4	
Presença de animais	Nenhum	1	
	Animais de pequeno porte	2	
	Animais de grande porte	3	
Estruturas provisórias	Tendas, Palcos ou estruturas similares e/ou Parque de Diversão e/ou de material inflável e/ou utilização de gás GLP.	2	
	Camarotes suspensos e/ou arquibancadas temporárias.	4	

CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO		
RISCO	PONTUAÇÃO	Assinalar
Baixo	09 a 19	[ ]
Médio	20 a 28	[ ]
Alto	29 a 40	[ ]

ATENÇÃO: INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

O requerente deve marcar a coluna destinada a PONTUAÇÃO, de acordo com o número correspondente a categoria e o agrupamento referente ao critério de risco do seu evento.

OBS.: Marcar somente um número, ao final fazer a somatória e o total obtido assinalar a tabela CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 711 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 38.368, de 16 de outubro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres o Governador do Rotary Clube o Senhor **JANIO BONFOCHI**,Distrito 4440 - Ano Rotário 2023/2024, que estará em visita oficial ao Município de Cáceres, no dia 17 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 828 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 36.101, de 26 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para analisar as propostas técnicas e de preços das empresas participantes no processo licitatório na Tomada de preço 11/23.

MEMBROS

Engenheiros Civis:

Thais Dutra de Souza Militão

Andre Luís dos Santos

Joaquim Francisco da Costa Neto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BUFFET para Eventos Institucionais e Culturais para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 297/2023

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA – CNPJ: 32.160.800/0001-66

Item	28558 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001. 074. 339	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK: COM SALADA DE FRUTAS VARIADAS, 08 (OITO) TIPOS DE MINI SANDUICHES VARIADOS E/OU SALGADINHOS, 01 (UMA) MASSA DOCE (BOLO OU ROCAMBOLE), 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (01 DIETÉTICO), 03 (TRES) TIPOS DE BISCOITOS FINOS, CAFÉ, ÁGUA, CHÁ. POR PESSOAS.	UN	13000	26.80	348,400.00
		Total do Proponente				348,400.00

Cáceres - MT, 18 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Sr.Herbert Dias

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADA:

_____

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA

CNPJ: 32.160.800/0001-66

Representante: ADRIANA BARBOSA BARROS

CPF: 486.944.601-49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 831 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 30.590, de 15 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Buriti, pelo período de 90 dias a contar do dia 05 de agosto de 2023, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 837 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.708, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 90 dias de **Licença-Prêmio**, mês de outubro/2023, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
ANTONIO PEDRO DA SILVA	09/10/2023 - 08/01/2024	2018/2023	90 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico, visando atender as secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras: INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 20. 795.155/0001-79 - R$ 2.314,80; DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 24.090.700/0001-82 - R$ 24.166,50; A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO – CNPJ: 29.567.496/0001-61 - R$ 18.151,20; NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 40.032.973/0001-27 - R$ 290.713,00; SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ: 42.883.960/0001-97 - R$ 59.444,20; REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 45.769.285/0001-68 - R$ 3.441,75; INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA – CNPJ: 48.826.074/0001-08 - R$ 884,25; MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA – CNPJ: 50.109.240/0001-05 - R$ 517,55.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 827 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.702, de 30 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função**,** à Servidora**NAIRLY VIEIRA DE MELO** - cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, com integralidade da remuneração contributiva, para exercer funções administrativas, pelo período de 01/09/2023 a 31/12/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 002/2023-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC homologado pelo Executivo Municipal e Secretária Municipal de Educação, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria Nº 019/2023/CMEC/MT de 04 de outubro de 2023, referente ao Artigo 2º que faz referência ao número da Resolução de autorização para oferta da Etapa Educação Infantil na Instituição de Ensino Fazendo Arte; e:

Onde se lê:

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal "Fazendo Arte"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da Resolução nº 013/2023/CMEC/MT.

Leia- se:

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal "Fazendo Arte"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da Resolução nº 012/2023/CMEC/MT.

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

Prof.ª Valquíria Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CMEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 830 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34.610 de 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Moisés Pereira da Silva

Suplente: Florentino Jorge da Costa

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
267/ 2023 PGM	ART CAR VEÍCULOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	02.10.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 348/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 348/ 2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ALINE ELIANE DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a Marllus Everton Trindade Mejia, que encontra-se em Readaptação de Função, conforme Portaria Nº. 545 DE 10 DE JULHO DE 2023. Solicitação realizada através do memorando 37.284/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **17/10/2023**, com termo final alterado para **30/11/ 2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 16 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 826 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.703, de 30 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função**,** à Servidora**ROMILDA RAMIRES MAGALHÃES** cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer funções administrativas, com seus efeitos desde 24/ 08/2023 a 31/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 829 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.937 de 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: Luiz Marcio Pereira de Souza

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
272/23	HELIO INACIO SANTANA	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço cultural, assessoria, acompanhamento de projetos culturais e outros serviços de articulação cultural, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	02/10/23	04 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 82-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológico para atender as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Cáceres – MT. **Realização:** 01 de Novembro de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°73-2023 COM REGISTRO DE PREÇO-MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em plotagens em veículos, película de controle solar e adesivos para portas e janelas para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cáceres MT.

Empresa Vencedora: GRAFICA DO PRETO LTDA– CNPJ: 03.750.414/0001-26 R$-89.713,2500 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos) MASTER ALTERNATIVAS LTDA- CNPJ: 18.699.866/0001-06 R$-30.646,8600 (Trinta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 524/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 524/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANDRESSA GOIS SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se gozando de licença maternidade, conforme memorando 36.557/2023. Solicitação realizada através do memorando 37.563/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/10/2023**, com termo final alterado para **22/03/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 83-2023, COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material elétrico, visando atender a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 01 de novembro às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT 18 de outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 845 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 36.844, de 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer da PGM nº. 531/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para Apuração de Irregularidades e Descumprimento dos Contratos Administrativos nº 176/2023, nº 177/2023 e nº 206/2023.

PRESIDENTE

Demis Rogério Rodrigues Costa

MEMBROS

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Geisiane Pereira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 695 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam, como incumbência dos Estados e Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, e a organização do senso escolar;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Memorando nº 37.240, de 04 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o **Núcleo Cavalhada**, composto pela Escola Municipal Província de Arezzo e Escola Municipal Prof.ª Léa Maria Lara Silva, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Compete à Prefeitura de Cáceres prover os meios necessários ao funcionamento das escolas, nos moldes da administração de ensino.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 841 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.354 de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas, lotadas no Convênio, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução da Obra: Engenheiro Civil Gean Carlos Soares Militão

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
273/23 PGM	CONSTRUPEL COM ERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a Implantação de Sistema Preventivo de Combate a Incêndio e Pânico em 5 (cinco) escolas, no município de Cáceres – MT, de acordo com Projeto Execu-	04/10/23	150 dias

		tivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico - Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.		

§ 1º As senhoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 832 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.694 de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
BENEDITO RAMOS	01/10/2023 - 31/12/2023	2012/2017	90 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 825 DE 29 SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 36.548 de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ARISTIDES NEPONOCENO MENDES	01/09/2023 a 30/10/2023	2004/2009	60 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 524 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	422	Alda Tertuliano Alves Rosa	03.10.2023 a 01.11.2023
02	1722	Antônio Luiz Xavier de Melo	11.10.2023 a 25.10.2023
03	3535	Elisangela Samira Pereira	16.10.2023 a 22.10.2023
04	3528	Ligia Caruzo Lozano	02.10.2023 a 06.10.2023
05	230	Silmar Jorge da Silva	13.10.2023 a 10.01.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 520 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

*"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **FERNANDO FELIZ DOS REIS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Óbito protocolado na data de 16 de outubro de 2023. **RESOLVE:**

I **–** Conceder **"Licença Por Óbito"** ao servidor **Fernando Feliz Dos Reis** do dia 16 a 18 de outubro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de outubro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de outubro de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 495 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE OUTUBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2022 A 13.03.2023	04.10.2023 A 03.11.2023
2	33	ARISTEU CANDIDO DOS SANTOS	15.03.2022 A 14.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
3	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2022 A 01.02.2023	22.10.2023 A 31.10.2023
4	4615	EDSON DE MELO CANDIDO	22.09.2022 A 19.09.2023	09.10.2023 A 07.11.2023
5	69	ELIENE JÚLIA DE SOUZA ALVES	08.04.2022 A 07.04.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
6	3661	ELIENE JÚLIA DE SOUZA ALVES	04.09.2022 A 03.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
7	3494	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
8	3957	IVONE DOS SANTOS CARDOSO	04.01.2022 A 03.01.2023	16.10.2023 A 25.10.2023
9	4462	JANAINA JOSÉ DA SILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	02.10.2023 A 16.10.2023
10	3915	JOABE OLIVEIRA TAVARES	01.07.2021 A 01.07.2022	02.10.2023 A 31.10.2023
11	146	MACIEL ALVES FERREIRA	17.01.2021 A 16.01.2022	16.10.2023 A 25.10.2023
12	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	06.03.2022 A 05.03.2023	23.10.2023 A 01.11.2023
13	153	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
14	170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	16.09.2022 A 15.09.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
15	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2022 A 15.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
16	4412	MOACIR CAMPOS SOARES	14.03.2022 A 13.03.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
17	4623	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	10.01.2022 A 09.01.2023	02.10.2023 A 17.10.2023
18	1772	PAULA RIBEIRO MACHADO SOARES	27.01.2022 A 26.07.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
19	220	RUBÉNS MARQUES SILVA	11.01.2022 A 10.01.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
20	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
21	821	VIVIANE DE SOUSA DUNCK	18.07.2022 A 17.07.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
22	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	11.10.2023 A 20.10.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de outubro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 521 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ILSON ALVES SEVERINO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data de 06 de outubro de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Ilson Alves Severino que exercia o cargo em Comissão de Atendente Comercial da Agencia de São Jose do Couto, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 071 de 18 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 306/2023 de 16/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO BAILE DA PRIMAVERA - EDUCACAO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
SECRETARIA DE SAUDE 06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Red.0102	R$ 3.200,00
TOTAL	R$ 3.200,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de Outubro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023-SRP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - 29/2023 - O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 29/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADA. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras J INACIO FILHO CNPJ/CPF Nº 19.926.042/0001-86 ITENS VENCEDORA - 77331 - R$ 250,00, - 77332 - R$ 123,33, - 85297 - R$ 191,67, - 110106 - R$ 260,00, - 77344 - R$ 290,00, - 107604 - R$ 200,00, - 77350 - R$ 83,33, - 93787 - R$ 236,66, - 85312 - R$ 240,00, - 74024 - R$ 186,66, - 74025 - R$ 56,66, - 74029 - R$ 433,33, - 77330 - R$ 213,33, - 85298 - R$ 286,66, - 77345 - R$ 450,00, - 74031 - R$ 463,33, - 107605 - R$ 323,33, - 77351 - R$ 186,66, - 85302 - R$ 436,66, - 70936 - R$ 463,32, - 81309 - R$ 463,32, - 81308 - R$ 463,32, - 85299 - R$ 286,66, - 81307 - R$ 313,33, VALOR TOTAL R$ R$ 421.422,43. Campinápolis-MT, 18 de Outubro de 2023. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO COMDIPD Nº 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A II CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Novo do Parecis – MT através de sua Presidente Senhora Julia Dias dos Nascimento Coringa no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.590/2013, sob portaria 313/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, a ser realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, conforme relação abaixo:

Maria do Socorro Carlos de Souza Sena

Karoline Rodrigues Coelho

Cleoni Maria Dorneles

Julia Dias do Nascimento Coringa

Danilo Querino de Castro

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 18 dias de outubro de 2023.

JULIA DIAS DO NASCIMENTO CORINGA

Presidente COMDIPD

Portaria 313/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.484/2023 de 10 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 6.135.640,00 (seis milhões cento e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**62.000,00**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**500.000,00**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**80.000,00**
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		

001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**400.000,00**
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**40.000,00**
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**100.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**15.000,00**
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	**Outros recursos não vinculados**	**R$**	**550.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**75.000,00**
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados De impostos-Exercício**	**R$**	**370.000,00**
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**900.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos-Exercício**	**R$**	**115.000,00**
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**455.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**60.000,00**
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**405.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**16.000,00**
006.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos -Exercício**	**R$**	**96.640,00**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**200.000,00**
1.600.0000600.000	**Transf. fundo a fundo de rec. do sus proven. do gov. federal - bloco de custeio - atenção básica**	**R$**	**20.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**90.000,00**
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**150.000,00**
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**100.000,00**
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**180.000,00**
001.10.305.0012.20098	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**100.000,00**
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**206.000,00**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**550.000,00**
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	**Recursos Ordinários - Exercício Anterior**	**R$**	**300.000,00**

TOTAL R$	**6.135.640,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**175.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**140.000,00**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**100.000,00**
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**54.500,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**16.340,00**
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**92.800,00**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**290.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**30.000,00**
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**65.000,00**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**20.000,00**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - Exercício**	**R$**	**1.089.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**180.000,00**
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**170.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**20.000,00**
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**40.000,00**
1.501.0000000.000	**Outros recursos não vinculados**	**R$**	**500.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	**R$**	**10.000,00**
1.501.0000000.000	**Outros recursos não vinculados**	**R$**	**50.000,00**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		

3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**600.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**80.000,00**
001.10.301.0009.20145	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**274.000,00**
1.600.0000600.000	**Transf. fundo a fundo de rec. do sus proven. do gov. federal - bloco de custeio - atenção básica**	**R$**	**20.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	**Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício**	**R$**	**72.000,00**

TOTAL R$	**4.088.640,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 17 de Outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 079/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 079/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de novembro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes Mobiliário.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – AAPCNP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente termo de Fomento respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento como Gestora da Parceria a servidora **Priscilla Gonçalves Feitosa,** matrícula funcional nº 6054, em substituição a servidora Renata Mariana Freitas Somera, matricula funcional nº 5188, conforme memorando nº 1314/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ERRATA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica o **ITEM 13.1 do ANEXO IV - VIGÊNCIA;**

Onde se lê:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 dias (considerando a data de início do projeto até o fim da execução do projeto), podendo ser prorrogado por determinação do Governo Federal.

Leia-se:

O prazo de execução do projeto contar-se-á a partir da data de recebimento do recurso com duração de 120 dias (90 dias para a execução do projeto e 30 dias para a prestação de contas), já a vigência do presente Termo de Execução terá início na data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado por determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retifica o **ITEM 11 do EDITAL Nº 002/2023 – ETAPAS DO EDITAL;**

Onde se lê:

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

Leia-se:

O presente Edital será composto das seguintes etapas a partir da data da sua publicação:

PASSO	AÇÃO	DATA
Passo 01	PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS (Diário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis)	11/10/2023
Passo 02	PERÍODO PARA INSCRIÇÕES Submissão de Propostas / Projetos	11/10/2023 à 24/10/2023
Passo 03	ETAPA DE HABILITAÇÃO: PRAZO PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DEMAIS AVALIAÇÕES PELA COMISSÃO AVALIADORA.	24/10/2023 à 26/10/2023
Passo 04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Diário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis)	27/10/2023
Passo 05	PRAZO PARA RECURSO (03 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado)	30/10/2023 à 03/11/2023
Passo 06	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO	06/11/2023
Passo 07	PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (a não assinatura dentro do prazo, incorrerá em perda do apoio financeiro, sendo selecionado o próximo dá fila)	06/11/2023 à 10/11/2023
Passo 08	CHAMAMENTO DOS PRÓXIMOS DA FILA EM CASO DO NÃO COMPARECIMENTO DE SELECIONADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.	13/11/2023
Passo 09	PUBLICAÇÃO FINAL – TERMO DE EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA	14/11/2023
Passo 10	PRAZO PARA PAGAMENTO (30 dias após a publicação)	14/12/2023
Passo 11	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO – A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO. (sendo 90 dias para execução + 30 dias para a prestação de contas)	120 DIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Retifica o **ITEM 03 DO ANEXO 01 do EDITAL Nº 002/2023 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

Onde se lê:

CATEGORIAS	OBJETO DA PROPOSTA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	**3 (três)** Obras audiovisuais nativas e danças Haliti Paresí. **3 (três)** Obras audiovisuais sobre a colonização de Campo Novo do Parecis – MT **3 (três)** Obras audiovisuais destacando o potencial turístico de Campo Novo do Parecis – MT. Todas as obras deverão respeitar o tempo mínimo de 8 minutos e máximo de 11 minutos, com apresentação de roteiro prévio.	5	2	2	9	R$ 20. 125,33	R$ 181. 127,99
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	Apoio a Salas de Cinema itinerantes, contendo até 12 exibições de filmes nacionais, atingindo um raio de até 200 km, compreendendo todo o território camponovense.	1	1	1	3	R$ 13. 800,55	R$ 41. 401,66
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual	3 (três) oficinas voltadas a profissionais, estudantes e demais interessados, compreendendo as diversas áreas do setor audiovisual.	1	1	1	3	**R$ 4. 000,00**	**R$ 20. 786,30**

Leia-se:

CATEGORIAS	OBJETO DA PROPOSTA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	**3 (três) Obras audiovisuais produção de videoclipe – tema livre. 3 (três)** Obras audiovisuais sobre a colonização de Campo Novo do Parecis – MT **3 (três)** Obras audiovisuais destacando o potencial turístico e Cultural de Campo Novo do Parecis - MT Todas as obras deverão respeitar o tempo mínimo de 8 minutos e máximo de 11 minutos, com apresentação de roteiro prévio.	5	2	2	9	R$ 20. 125,33	R$ 181. 127,99
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	Apoio a Salas de Cinema itinerantes, contendo até 12 exibições de filmes nacionais, atingindo um raio de até 200 km, compreendendo todo o território camponovense.	1	1	1	3	R$ 13. 800,55	R$ 41. 401,66
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual	3 (três) oficinas voltadas a profissionais, estudantes e demais interessados, compreendendo as diversas áreas do setor audiovisual.	1	1	1	3	**R$ 6. 928,76**	**R$ 20. 786,30**

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - A correção do presente edital e seus anexos se faz necessária devido a falta de informações mais específicas referente aos prazos e datas de cada ação, e também altera o primeiro objeto da proposta, deixando como tema livre, aberto a todos os interessados.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamenta-se o presente Termo de retificação no art.65, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA -Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Decreto nº 002/2023.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de outubro de 2023.

Ivan Carlos Terribele

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 235, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.484/2023 de 10 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.946.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**550.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**75.000,00**
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**370.000,00**
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**900.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**115.000,00**
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**455.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**60.000,00**
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**405.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	**Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício**	**R$**	**16.000,00**

TOTAL R$	**2.946.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	**Outros recursos não vinculados**	**R$**	**550.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**75.000,00**
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**370.000,00**
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**900.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**115.000,00**
002.12.365.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		

0007.20067			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**455.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**60.000,00**
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**405.000,00**
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**	**R$**	**16.000,00**

TOTAL R$	**2.946.000,00**

Art.3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.407/2022, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.369 de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO.

Art.4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 078/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 078/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 31 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 31 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 31 de outubro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2023**.**

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 237, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e,

Considerando:

o Memorando nº 1.121/2023/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 17 de outubro de 2023; a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, com o tema “Cenário atual e futuro da implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo”.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMDIPD e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Assistência Social e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMDIPD.

Art. 3º. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2023.

Art. 4º. As despesas com a organização e com a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

JULIA DIAS DO NASCIMENTO CORINGA

Presidente do COMDIPD/CNP

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 655, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL EDILSON RUFINO DE SOUZA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 13 de setembro do corrente ano, ao servidor municipal **EDILSON RUFINO DE SOUZA,** matrícula 4627, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N°. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 19 de Outubro de 2023.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649344	DOUGLAS NUNES DOS SANTOS	17/10/2004	50,0	62
649842	RAFAELA PIACENTINI DOS SANTOS	17/10/1994	50,0	63
648386	LINDINES TRINDADE GONCALVES VENTURA	04/05/1994	50,0	64

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: LÍNGUA INGLESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
650924	FERNANDA RODRIGUES MARCAL KOLBEN	10/09/1997	65,5	2

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
646336	GIRLENO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	02/02/1982	55,0	3

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 615- CONTRATO 032/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 032/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA NATALIA DE FATIMA VASCONCELOS LOPES AO INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 18 de outubro de 2023 a 15 de março de 2024, a Servidora Municipal **NATALIA DE FATIMA VASCONCELOS LOPES**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, ao **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** conforme dispõe o Inciso “I” do

Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA ANNE CHRISTINA DE MORAES DA SILVA QUEIROZ AO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 01 de Outubro de 2023, a senhora **ANNE CHRISTINA DE MORAES DA SILVA QUEIROZ**, matrícula 7882, portadora da cédula de identidade nº 0925952-0 SSP/MT, ao cargo de **Professor** Da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DIAS DOS REIS LOPES DIAS A PARTIR DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 25 de Setembro de 2023, a Servidora **MARIA DIAS DOS REIS LOPES DIAS**, portadora da cédula de identidade nº 2523510-9 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula 8005.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 658, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL JAIR BUENO DE OLIVEIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 04 de outubro do corrente ano, ao servidor municipal **JAIR BUENO DE OLIVEIRA**, matrícula **669**, exercendo o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 640- CONTRATO 036/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 036/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 663, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE REMATRÍCULAS, NOVOS CADASTRO DE MATRÍCULAS ONLINE NA REDE MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

Considerando a necessidade de fixar datas e dar publicidade ao processo de rematrículas e novos cadastros de matrículas em plataforma online conforme disposto no Decreto Municipal nº 30 de 2023;

Considerando a necessidade de otimizar e assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos(as) da rede municipal de ensino público conforme Portaria de Zoneamento nº 360 de 2023;

Considerando as deliberações registradas em ata nº. 1 de 2021 de reunião realizada com comissão conjunta formada por profissionais da educação, a Secretária de Municipal de Educação de Campo Verde, representantes da Assessoria Pedagógica do Estado, Conselheiros da Educação e demais;

Considerando as deliberações no Decreto Estadual n°. 723/2020, que em seu art. 3º estabelece a redução de oferta gradativa do ensino fundamental – anos iniciais.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 356/21 e Lei Ordinária nº. 2.457/2019, anexos III e IV.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Estabelecer a abertura e publicar a datas de rematrículas para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma *online* no link <https://cpv.mt.ed.omegaeducacional.com/> entre os dias **16 de outubro de 2023 à 27 de outubro de 2023** em conformidade com o Decreto nº 30 de 2023.

I – Todas as Unidades Escolares Municipais devem dar publicidade e divulgar em todos os meios de comunicação entre escola e pais, para que todos realizem no período informado na presente portaria a rematrícula escolar de seus filhos.

ARTIGO 2° - Estabelecer a abertura e publicar as datas de novos cadastros de matrículas para o ano letivo de 2024 para Educação Infantil, etapa de BERÇÁRIO II – 1 ano, para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma *online* no link < https://cpv.mt.mn.omegaeducacional.com/?modolu=Pré-matrícula> entre os dias **01 de novembro de 2023 à 01 de dezembro de 2023** em conformidade com o Decreto nº 30 de 2023.

I – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Administração do Município de Campo Verde realizará toda divulgação necessária em todos os meios de comunicação para dar publicidade a abertura de novos cadastros para o ano letivo de 2024.

ARTIGO 3° - Estabelecer a abertura e publicar as datas de novos cadastros de matrículas para o ano letivo de 2024 para as demais etapas da Educação Infantil – etapas MATERNAL I – 2 ANOS, MATERNAL II – 3 ANOS, PRÉ I – 4 ANOS E PRÉ II – 5 ANOS, para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma *online* no link < https://cpv.mt.mn.omegaeducacional.com/?modolu=Pré-matrícula> entre os dias **04 de dezembro de 2023 à 15 de dezembro de 2023** em conformidade com o Decreto nº 30 de 2023.

ARTIGO 4º - Para fins de organização, a abertura de novas matrículas para o ensino fundamental será divulgada em janeiro de 2024.

ARTIGO 5° - O cadastro de matrículas para o ano letivo de 2024 e a lista de espera seguirá de maneira ininterrupta conforme disposto no Decreto nº 30 de 2023, a partir das datas divulgadas na presente portaria.

ARTIGO 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2023.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 616- CONTRATO 033/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 033/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 657, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA DEYSE DA SILVA JERONIMO DO CARGO DE COORDENADORA DE FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 06 de Outubro do corrente ano, a senhora **Deyse Da Silva Jeronimo**, Do Cargo De **Coordenadora De Faturamento Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 656, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE VISITADORA HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a senhora **POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade nº 0629464-2 SESP/MT, para exercer o cargo de **Visitadora Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dia do mês de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO

Visitadora Hospitalar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85..

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde **-** APAE,inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35

Objeto: Fica prorrogado o termo de fomento até 31/10/2023, contados a partir do dia 02/10/2023 em razão da necessidade de continuidade do Projeto "APAE CAMPO VERDE – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E ACABAMENTO DA TERCEIRA ETAPA DE AMPLIAÇÃO DA APAE", conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 29 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 613, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO CARGO DE PROFESSOR (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 20 de Setembro do corrente ano, a senhora **ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER,** matrícula 170, aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do cargo de **PROFESSOR(A)** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 617 - CONTRATO 034/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 034/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 19 de Setembro de 2023, a senhora **ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER**, matrícula 170, ao cargo de **Professora** Da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL JURACI SALETE BAPTISTA A PARTIR DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 16 de Setembro de 2023, a Servidora **JURACI SALETE BAPTISTA**, portadora da cédula de identidade nº 34649590 SESP/MT, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula 8120.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL LAYLA GABRIELA LACERDA BRASIL A PARTIR DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 29 de Agosto de 2023, a Servidora **LAYLA GABRIELA LACERDA BRASIL**, portadora da cédula de identidade nº 3479999 SSP/PI, ocupante do cargo de **Agente Comunitário De Saúde**, matrícula 7980.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 035/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ECOMED LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames de ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 32.316,60

Vigência do Contrato: 20/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA ADALTA ROCHA SANTANA AO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 01 de Setembro de 2023, a senhora **ADALTA ROCHA SANTANA**, matrícula 7369, portadora da cédula de identidade nº 15365131 SSP/MT, ao cargo de **Técnico em Enfermagem** Da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 644 - CONTRATO 052/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 052/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 608, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula 7291, sendo promovido(a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 614 - CONTRATO 031/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 031/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 643 - CONTRATO 042/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 042/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 641 - CONTRATO 038/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 038/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 642 - CONTRATO 040/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 040/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 607, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ANDREIA VIVIANE BELO DE MORAIS**, matrícula 7360, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA**, matrícula 6790, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **MAURO ANTONIO DA SILVA**, matrícula 4812, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C".

- **SUELY ALVES MARTINS DELMONDES**, matrícula 7375, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 606, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF A PARTIR DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 08 de Setembro de 2023, a Servidora **JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF**, portadora da cédula de identidade nº 9558411 SESP/MT, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula 8005.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A PROCEDER O FECHAMENTO DEFINITIVO DE PARTE DA RUA PEABIRU, SITUADA NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a desafetar e fechar definitivamente parte da Rua Peabiru, entre a Avenida São Cristóvão e Rua Francisco Beltrão, situada no Loteamento Cidade Alta, nesta cidade de Campo Verde, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Área Pública", denominada "Rua Peabiru", localizada entre as Quadras 05 e 06 do Loteamento denominado Cidade Alta, situado nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo 2.436,00M² (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), limitando-se pela frente, com o leito da Avenida São Cristóvão, na distância de 14,00 metros; pelos fundos, com o leito da Rua Francisco Beltrão, na distância de 174,00 metros; e, finalmente pelo lado esquerdo, com a Quadra 06, na distância e 174,00 metros, conforme mapa e memorial descritivo devidamente assinado pelo geólogo, Davi Brustolin Sperandi, CREA sob nº MT051563, conforme consta da matrícula nº 16.169, fls. 005 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º. A referida área será unificada a área pública, compreendida como sendo o Lote nº 01, único que compõe a Quadra nº 06, do Loteamento Cidade Alta, medindo 9.068,00M² (nove mil e sessenta e oito metros quadrados), conforme consta da matrícula nº 5.584, fls. 074 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, e após sua unificação, será destinada a programa habitacional dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, e/ou Programas do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI N°. 3017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2°, da Constituição Federal, Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Campo Verde para o Exercício de 2024, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único - Integram, ainda, esta Lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1°, 2° e 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101/ 2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiros de 2024 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - Contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3° A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° A LOA — Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6° A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7° O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§1° A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Situação econômica e financeira do Município;

II - Demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e da despesa.

§2° - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n°. 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n°. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei n°. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n°. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei n°. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei n°. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei n°. 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8° A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9° A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. **10** A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. **11** A Lei Orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13 No projeto de Lei Orçamentária para 2024, receitas e despesas serão orçadas conforme consta no Plano Plurianual 2022-2025.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3° desta Lei.

§ 1° - Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes.

§ 2° - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1° - A limitação do empenho, nos termos do "*caput"* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2° - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3° - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16 Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 20 Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 25 A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entendem-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n°. 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n°. 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29 É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Voltadas para as ações de assistência social;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII – Instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - Instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX - Outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 31 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§1º - Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§2° - As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4°, I**,** "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 34 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§1° - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§2° - No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§3° - Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35 Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5° da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§1° - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§2° - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3° - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de janeiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 38 Atransparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39 As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 OMunicípio fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência

de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR VALERINDO MARTINS SAMPAIO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de setembro do corrente ano, o senhor**VALERINDO MARTINS SAMPAIO**, para exercer o cargo de Gerente De Gestão Da Agricultura Familiar Da Secretaria Municipal De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDSON SILVA CASTRO

Secretário Municipal de De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente

VALERINDO MARTINS SAMPAIO

Gerente De Gestão Da Agricultura Familiar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL LUCINELIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 01 de Setembro do corrente ano, a servidora municipal **LUCINELIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 7303, lotada na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação para a Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E APORTE FINANCEIRO AO AUTOMOVEL CLUBE DE CAMPO VERDE/MT PARA REALIZAÇÃO DA FINAL DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE VELOCIDADE NA TERRA 2023, NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Automóvel Clube de Campo Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 34.636.973/0001-07, sediado na Avenida Eckert, Lote 01, Quadra 29, Campo Real, nesta cidade, com objetivo de auxiliar na realização da etapa **Final do Campeonato Matogrossense de Velocidade na Terra 2023**, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2023, mediante o fornecimento dos seguintes itens e serviços nos dias do evento:

I - Locações de tendas, poderão ser fornecidas até 35 (trinta e cinco) tendas de 5x5 metros;

II - Caminhão pipa 15.000 (litros), até 03 (três) caminhões;

III - Locações de tendas, poderão ser fornecidas até 25 (vinte e cinco) tendas de 10x10 metros;

IV – Disponibilização de 44 (quarenta e quatro) banheiros químicos, sendo 20 (vinte) masculinos, 20 (vinte) femininos e 04 (quatro) PNE;

V – Sistema de Som para 3.000 (três mil) pessoas;

VI – Sistema de Som 500 (quinhentas) pessoas.

§1º - Os itens e serviços contidos nos incisos deste artigo serão contratados pela municipalidade por intermédio do devido procedimento licitatório, limitando-se ao montante de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) para o evento**.**

§2º - Demais maquinários ou automóveis necessários para a organização estrutural do evento, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica o Automóvel Clube de Campo Verde-MT obrigado, a título de contrapartida, a reverter toda a renda líquida e os alimentos não perecíveis, obtidos no evento, para a Secretaria Municipal de Assistência Social que determinará quais entidades receberão os itens mencionados no presente artigo.

Art. 3º. OAutomóvel Clube de Campo Verde-MT, terá o prazo de 60 (sessenta dias) a contar do término da última data do evento para efetuar a prestação de contas perante o Executivo Municipal, encaminhando cópias para a Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos – SEMOV.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO DOS RUÍDOS E SONS URBANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar N.º 002, de 22 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor municipal **ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS**, matrícula 7423, para atuar na Fiscalização de proteção ao bem estar e ao sossego público dos ruídos e sons urbanos, conforme disposto na Lei Complementar N.º 002 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 2º - Fica o servidor municipal designado nesta, responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Complementar N.º 002 de 22 de dezembro de 2003, combinada com a Lei Complementar N.º 124 de 13 de dezembro de 2019.

ARTIGO 3º - As fiscalizações de proteção ao bem estar e ao sossego público dos ruídos e sons urbanos serão realizadas diariamente seguindo escalas elaboradas pela Secretaria Municipal Integrada de Segurança Pública.

§ 1º Deverá o servidor designado estar à disposição da referida secretaria nos períodos compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 06 (seis) horas, sendo:

I - De segunda à sexta-feira: Fiscalização presencial de 08 (oito) horas diárias, e mais 3 (três) horas diárias em regime de sobreaviso;

II - Aos sábados e domingos: 11 (onze) horas diárias em regime de sobreaviso.

§ 2º As horas realizadas pelo servidor designado que excedam ao período normal de trabalho, em regime de sobreaviso, e as noturnas, serão remuneradas em conformidade com o disposto da Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992.

§ 3º As escalas dispostas no caput deste artigo serão elaboradas mensalmente para efeitos da folha de pagamento considerando os períodos compreendidos para apuração dos Registros de Ponto e Regime de Sobreaviso dispostos nos Decretos Municipais N.º 024/2021 e 098/2023, e encaminhadas à Unidade de Recursos Humanos, para ciência e lançamento em folha.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA GABRYELE ALVES DA SILVA DO CARGO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 15 de Setembro do corrente ano, a senhora **GABRYELE ALVES DA SILVA**, do cargo de **Coordenadora De Recursos Humanos Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 600, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL CINTYA FALEIRO ANTUNES PARA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PELO PERÍODO DE NOVENTA DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder Afastamento para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, a partir de 21 de Setembro do corrente ano, a servidora Municipal **CINTYA FALEIRO ANTUNES,** matrícula 2806, exercendo o cargo efetivo de Professora, pelo período de noventa dias, conforme o Artigo 78 da Lei Complementar nº. 010/2006.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA ROZEMEIRE REI DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de setembro do corrente ano, a senhora**ROZEMEIRE REI DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Coordenadora Do Centro Educacional Paulo Freire Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ROZEMEIRE REI DOS SANTOS

Coordenadora Do Centro Educacional Paulo Freire

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 145/2023

RETIFICAÇÃO DOS LOTES 39 E 40

(MEDIDA DO POSTE FORAM ALTERADAS SEM ALTERAÇÃO DE VALORES)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.** na modalidade Pregão (eletronicoial) **n° 145/2023** a se realizar no dia **24/10/2023 às 08h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 598, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR ODAIR ALVES DE SOUZA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, DO CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 15 de setembro do corrente ano, ao senhor **ODAIR ALVES DE SOUZA,** matrícula 2365, aposentadoria por **IDADE**, do cargo de **MOTORISTA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o Inciso II, do artigo 194º da Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde/MT, combinado com art. 12 e 14, da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PELO ARQUIVAMENTO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Processo: 009/2023 – Vigilância Sanitária

Autuado: JOAO LOPES PINTO

Data da Autuação: 01/09/2023

Infração: art. 45, Lei Complementar 5/2005 c/c art. 10 XXIV, 6437/77.

Decisão Final: Após Tramitar Processo Administrativo Sanitário, nos termos do art. 195 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, acolho os termos do relatório de fls. 02 em consonância às manifestações constantes nos autos que demonstram que a infração supracitada cessou.

JULGO O AUTO IMPROCEDENTE. ARQUIVE-SE o processo supramencionado.

Comunique-se os interessados quanto ao arquivamento do processo.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

KEILA SERON DO CARMO

COORDENADORA DE VIGILÂNCIAS – MATR. 8186

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 597, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR DEJAIR LIMA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 15 de setembro do corrente ano, ao senhor **DEJAIR LIMA,** matrícula 172, aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do cargo de **PROFESSOR** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 596, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA SARAH LIGIA SOARES DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 18 de setembro do corrente ano, a senhora**SARAH LIGIA SOARES DE MORAES**, para exercer o cargo de **Gerente De Atenção A Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

SARAH LIGIA SOARES DE MORAES

Gerente De Atenção A Saúde

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 595, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA NOENY PEREIRA DE SOUZA DO CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 12 de Setembro do corrente ano, a senhora **NOENY PEREIRA DE SOUZA**, do cargo de **Gerente De Atenção A Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR OSMAR ZANUSO FORTI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE OPERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 11 de setembro do corrente ano, o senhor**OSMAR ZANUSO FORTI**, para exercer o cargo de Diretor de Operação Da Secretaria Municipal Obras, viação e Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

FABIANO COSTA TERUEL

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

OSMAR ZANUSO FORTI

Diretor de Operação

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 593, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JALILLE ALVES FERREIRA CARNIEL PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 04 de Setembro do corrente ano, a servidora municipal **JALILLE ALVES FERREIRA CARNIEL,** matrícula 7978, portadora da cédula de identidade nº 19961162 SESP/MT, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

ALMOXARIFADO
PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO Nº 076/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 076/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **IMPERIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Endereço: Rua Chico Belo, B. Morada da Serra, Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°.487/2023, oriunda do Processo Licitatório n°.2636/2023 – Pregão Presencial n°.131/2023, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido.

Esse descumprimento nas entregas vem provocado graves transtornos à Administração Pública, no que se refere prejuízo realização das merendas escolares.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela não entrega dos itens **pepino e pimentão verde** referentes às **NAD´s 14781 e 14775/2023**, que estava programada para ser entregue no dia 16 de Outubro de 2023, para serem usados na programação da merenda escolar no dia 17/10/2023, nas 05 escolas do interior e atender a cozinha piloto e não foi entregue. **Os itens não poderão ser mais entregues, pois, a rota para as escolas do interior já foram feitas.**

A empresa está sendo **NOTIFICADA** pelo descumprimento **5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8;5,9; 5,10; 5,11, 5,12, 5,12.1** da **ata de registro de preços 487/2023** referente ao **pregão 131/2023**, o item notificado **não poderá** ser mais entregue. E a empresa será penalizada com multa pela não entrega do item e por causar prejuízo na realização da merenda escolar.

***5.1**. Executar a entrega do equipamento dentro dos padrões estabelecidos no edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;*

***5.2.** Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição no prazo de 24 horas. **5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;*

***5.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;*

***5.5**. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;*

***5.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;*

***5.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;*

***5.8.** Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;*

***5.9.** O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);*

***5.10.** Os produtos deverão ser entregues, seguindo rigorosamente a data e horário das entregas estabelecidos no cronograma de entrega, que será*

encaminhado pelo responsável do Almoxarifado Central, não podendo em hipótese alguma, descumprir tal cronograma;

5.11. *A entrega das frutas, verduras e legumes deverá ocorrer toda segunda, quarta e sexta-feira de cada semana até às 07 horas da manhã na Cozinha Piloto (Rua Amazonas, Quadra 33, Lote 12, nº 210, Bairro São Lourenço);*

5.12*. Havendo atraso nas entregas e/ou entrega de produtos fora do padrão exigido neste termo de referência por mais de três vezes durante a vigência da ata, tendo a empresa sido notificada, a ata de registro de preço será cancelada automaticamente;*

5.12.1*. Tal medida é necessária tendo em vista que o atraso na entrega prejudica o andamento da produção da merenda, provocando prejuízo aos alunos.*

A NOTIFICADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para se manifestar. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, com o descumprimento do horário estipulado , e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 18 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a candidata aprovada/classificada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE-ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
Adriana Racyzinsk Stoski	168º	Classificado

Art. 2º. Para ser contratada a candidata deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, conta-

do da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA-ME

R Sucuapara, n° 789

Senador Canedo/GO – CEP: 75.254-662

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Contato: (62) 99976-2978

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 2183/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO AOS CREDENCIADOS

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Rua Calçada Canopo, Nº 112 Andar, Sala 03 – Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba - SP – CEP: 06.517-520

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Contato: (19) 99654-2970

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **Ao NÃO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS da referida ata de registro de preço/contrato Nº 160.2023.**

Prezado Senhor (a),

Não foram realizados nos prazos e condições estipulados como disposto no **Item 4.13 "A contar da data de pagamento das Notas Fiscais pela Administração Municipal, a Contratada deverá repassar os valores aos estabelecimentos credenciados em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula VIII."** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO PAGAMENTO AOS CREDENCIADOS**,** referente ao período **16.08.2023 a 30.08.2023 e 01.09.2023 a 15.09.2023**.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de pagamento, fica aplicada, desde já, **com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecidos no Item 8.6 "**Fica garantido ao prestador o de ampla defesa e contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação**", nas condições da proposta**, findo ao prazo a qual dará à CONTRATANTE e a Administração o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e 88 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.** Além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do **CONTRATADO.**

Informamos que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a Empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2023.

Fernando M. da Silva

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 29.249,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alteração de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de **R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação *UNIDADE*: 01 - Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

ELEMENTO:

(675) 4.4.90.51.00.00.1.081.01.0571 Obras e Instalações R$ 29.249,35

Total da Suplementação R$ 29.249,35

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, oriundos de rendimento da conta bancária dos recursos que foram destinados através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ao Convênio nº 1786/2021, na ordem de R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

48.852.913 LUCAS DE MIRANDA MARTINS

Rua Bom Jesus, 626l

Cuiabá/MT – CEP: 78015-610

CNPJ: 48.852.913/0001-62

Contato: (65) 9625-3322

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 2615/2023 – Pregão Eletrônico nº 24/2023

AF nº 2616/2023 – Pregão Eletrônico nº 24/2023

AF nº 3014/2023 – Pregão Eletrônico nº 24/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2023.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 2° ADITIVO CONTRATO N° 183/2022.

OBJETO: Construção do Centro de Educação Infantil.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e Prazo de Execução da obra

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditado por mais 90 (noventa) dias passando a vigorar de 08/10/2023 a 07/01/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Aditado por mais 60 (Sessenta) dias passando a vigorar de 08/10/2023 a 07/12/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/CNPJ: 22.278.118/001-19 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2023

Processo: 000007313/2023

Ata de Registro de Preços n.º 125/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição panetones para serem distribuídos na finalização das atividades do ano de 2023, com às crianças, adolescentes e idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - de Canabrava do Norte - MT

Valor total estimado: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 063/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRIME CONSULTORIA

Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Referência: Processo Licitatório nº 00001197/2021, Pregão Presencial para Adesão nº 006/2021 CONTRATO: 006/2021.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.464.716/0001-50, com endereço à Praça Frederico de Souza Brito, s/n, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG n. 15638073-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, com endereço à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 8, Centro, em Canabrava do Norte-MT, na qualidade de NOTIFICANTE, Considerando as informações oriundas da Secretária de Administração deste Município informando que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78.025 com sede na Rua Calcada Canopo, 11 – 2° Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-078, neste ato representada por

seu sócio proprietário, o Senhor João Márcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, CPF nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173, vencedora do processo licitatório na modalidade ADESÃO 006/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, tendo por objeto o gerenciamento da frota de veículos para o município de Canabrava do Norte/MT, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Mato Grosso, Goiás e DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, está inadimplente com obrigações contratuias assumidas, conforme documentos em anexo.

Considerando a possibilita o cancelamento unilateral por parte da Prefeitura em razão da falta de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato 006/2021 e nas hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

Considerando ainda, que a parte inadimplente se sujeitará as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento. Considerando que os produtos objeto do referido processo licitatório é de extrema importância para administração pública municipal e que a demora em sua entrega vem causando diversos transtornos e descontinuidade das ações administrativas; Considerando que não houve qualquer resposta plausível que justificasse o atraso por parte da empresa deste processo administrativo no sentido de dar efetivo cumprimento as obrigações assumidas no Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei. Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial da avença, acarreta a sua rescisão com as consequências, previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Considerando que o descumprimento da citada pactuação já está provocando graves transtornos no desenvolvimento das ações administrativas.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78.025 com sede na Rua Calcada Canopo, 11 – 2° Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-078, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor João Márcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, CPF nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173**, que no prazo de **02 dias** regularize a prestação de serviço objeto Pregão Presencial para Adesão nº 006/2021 CONTRATO: 006/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral, multas legais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

CANABRAVA DO NORTE-MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 129/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 128/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.921.773/0001-22

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 130/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 35.188.925/0001-92

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 2.242,00 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

TRIBUTOS
EDITAL N.º 019/2023 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

EDITAL N.º 019/2023 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º **DALMI MARTINS DE CASTRO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n. 26****63, emitida por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. 494.***.***-15, casado com a Sr.ª **JANAINA IZAURA RODRIGUES CASTRO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n° 37***69, emitida por SESP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n° 781.***.***-04, residentes e domiciliados na avenida Antônio Bosaipo, n° 496, centro, Canabrava do norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 15.405, Lote urbano n° 03 (três), da Quadra n° 97-B (noventa e sete B), com área de 703,31m² (setecentos e três metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na avenida Aurea Tavares de Amorim, Vila São João da Cidade de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente** confronta com a **avenida Àurea Tavares de Amorim**, medindo **20,40** (vinte vírgula quarenta) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 02 (dois), medindo **36,40** (trinta e seis virgula quarenta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 04 (quatro), medindo **33,10** (trinta e três virgula dez) metros; **Fundo** confronta com o lote 05 (cinco) medindo **20,30** (vinte virgula trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de outubro de 2023.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Agente de Fiscalização, Arrecadação,

Tributação e Inspeção - AFATI

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 772/2023/GAPRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 772/2023/GAPRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conse-

lheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 528/2023/SMSCBN, de 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional n. 536, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.169.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a **02 (DUAS) diária, no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos),** totalizando o montante de **R$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT para viabilizar o transporte do Sr. Luiz Antônio Alves Vieira, que precisou ser referenciado para o Hospital Estadual Santa Casa, em Cuiabá – MT, após sofrer um infarto agudo, sendo assim, a necessidade de um tratamento de urgência com especialista cirúrgico.. Considerando que houve atraso durante o percurso de viagem devido problemas elétricos no veículo, desta forma, a necessidade de duas diárias, que serão usadas para custear alimentação e pernoite da servidora. Com saída no dia 17/10/2023 às 05hrs e retorno dia 18/10, às 08hrs sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 18 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1953089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS,** para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRATO CPL Nº 059/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à ampliação da infraestrutura da Escola Municipal Primavera, situada a 30km da sede do município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

CPF: 002.985.841-07

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2023/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2023/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa C.N. Brito Materiais para Const. Eireli, portadora do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.746.986/001-00, que tem por objeto venda de Materiais para Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas pela empresa C.N. Brito Materiais para Const. Eireli, portadora do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.746.986/001-00, que tem por objeto venda de Materiais para Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 19/10/2023 e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 127/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 29.878,50 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 126/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 19/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 733/2023

Portaria Nº 733/2023

De 17 de outubro de 2023

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidores Municipais.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258,Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos servidores no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no município de Canarana – Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio aos Servidores abaixo relacionados pelo trabalho realizado no processo de escolha dos conselheiros tutelares.

- Thatiana Timo Carneiro dos Santos - 7340;

- Adirma Rosa Guimarães Koester - 501;

- Liziana Wisch - 7918;

- Walter Custódio da Silva - 5526;

- Deucilene Lopes de Lorena Lourenço - 8012;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar lista preliminar** dos candidatos **inscritos confirmados e deferidos** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

Os candidatos inscritos confirmados e deferidos são:

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TADL-RW-7PEQ	Adeli Vieira Rocha
TADV-5R-H0LU	Ali Jesus Silva
TA38-Y8-JWH0	Analucia Ferreira da Silva
TA38-WD-MYMX	Andrea Ferreira da Silva
TA5Z-HD-S123	Andreia Leonardo de Souza
TA3P-VV-QAKF	Andréia Cintia Moraes
TAE5-C4-B0UF	Arlene Pereira da Silva
TA3U-6G-V01K	Celia Nunes dos Santos
TA3V-R0-M7AY	Celina do Carmo
TA5J-UB-W5UA	Cintia Bezerra de Farias
TAJB-YU-QRE8	Claudete Schwartz da Costa
TA44-9F-BK2A	Claudia Elena Dias de Souza
TAEG-EV-R9NC	Cleusa Martins de Andrade
TAJ9-GK-D3M4	Daiana de Sousa Silva
TACG-79-KD98	Deborah Lourrany Alves Peixoto
TAHN-9T-9PGZ	Dinalva Martins Luz Monteiro
TADP-CX-G8DZ	Eila Regina Barbosa
TACM-X7-B65T	Eunice Pereira Lima Campos
TA3Z-YT-UA02	Evarista Beatriz Marques de Souza
TA6X-VX-DSPX	Fabiana Alves da Silva
TADZ-XD-D77L	Fernanda Barbosa Grieger
TA6X-V2-FBF0	Francisca Cicera Andrade Silva
TA3A-18-5KAY	Geovana Mar Pavao Leite
TAFY-65-LL3M	Gideane Silva Sousa
TACZ-LM-R2A6	Gisele Alves da Silva
TAJ7-MK-05VP	Indiana Pereira dos Santos
TA3Q-7N-QAB4	Jackeline Pereira Coelho
TAHU-9H-6FFW	Janai Gomes Lima
TA78-8Q-8D4M	Jeanny Vitoria Evangelista Rodrigues
TAY5-GK-MJ2R	Laides Gonçalves Constante
TA54-BK-UZ2X	Leda Felix
TA5C-ST-QP20	Letícia Lima Nascimento
TA6K-WQ-A5ZN	Lidiane Ferreira de Souza
TAJE-HZ-BNV0	Lilian Raquel Ferreira Miguel
TAAN-4W-31H8	Lorraine Monteiro
TAA6-2Q-UUZ2	Luciana da Rocha Araújo
TAC1-XZ-3J8E	Luciana Rodrigues Viola
TAC7-LD-GMCZ	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho
TA47-QV-K92F	Márcia Schwingel Ieggli
TAFK-Y4-ZDBY	Maria de Jesus Eduardo Ferreira Freitas
TAFN-52-5778	María Ivete Pfeifer
TA97-E7-SGHK	Marília dos Reis Silva
TACA-7J-9QM0	Marinez Brentano
TAFN-B0-G8V6	Maxilene Wagner Gomes dos Santos
TA51-QB-PBWX	Mayelle da Silva Araujo
TAJD-HT-ZJND	Michele Aparecida Ferreira Miguel
TAE4-A6-C6YM	Noellma Martins da Silva
TADM-9W-XKH8	Nurce Meire Barbosa
TAE1-D2-ZEKM	Ordalia Gomes
TAYT-K2-5MHL	Ortenila Rosana Hass
TA3U-N4-B7JS	Osiane Santos de Carvalho
TAFT-J7-3MQK	Patricia de Oliveira
TAFQ-QW-FJKS	Pedro da Rocha Silva
TA3D-JJ-J8AL	Poliana Gomes Araújo de Moraes
TAYU-7A-0GVU	Pricila Daiana Cordeiro de Jesus
TA77-JK-2R64	Reginet Rodrigues Evangelista
TA3L-1E-6H3S	Rita de Cassia do Nascimento Fernandes
TA61-FX-UE1L	Rosana Alves da Silva
TAAK-ZF-4XNR	Solange de Oliveira Miranda
TA45-7K-25QW	Sucena Dias de Almeida
TA40-CB-530K	Tatiana Pereira dos Santos
TA77-MP-1QT6	Terezinha Batista de Sousa
TA3B-WQ-AJKQ	Vanusa Furlan

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAC7-02-Q1BG	Adriana Fontinele Carneiro

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TACM-SJ-9L3N	Antonia Marinete Pereira Amaral
TA5H-LD-X6DE	Maria Julia da S S M
TA5C-XZ-ZK5G	Priscila Evangelista de Castro

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA55-0Z-GSDV	Aparecida Domingues Vicente
TA3V-YR-2PSZ	Talia Coelho Gonçalves da Rosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
---	---

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3Y-GS-F4R5	Ana Maria Rodrigues dos Santos
TA51-G2-W8H8	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva
TA5Y-XC-D2HW	Benedita Corrêa Broch
TA3F-29-X431	Bruna Maria Figueredo de Sousa
TA59-48-6WDH	Claudia Petrucia da Silva Soares
TAFU-HG-TERC	Cleudenir Peixoto
TAEC-DX-NXDY	Daiane Soares Barbosa da Rocha Pereira
TAG5-1X-VRB4	Dinorá Gomes
TAJB-QV-JF36	Dolores Alves Guimarães
TA3Z-CV-84HU	Domingas Gonçalves de Moraes
TA3C-F6-TVHB	Eurita Cassiano Pires
TAE4-YL-JSYV	Fernanda Ferreira Andrade
TA70-5H-96JJ	Gerliane Pereira do Nascimento
TAHT-YT-95WG	Graciele dos Santos Chagas
TAJB-HB-0QFJ	Janete Domingues Bueno
TA5F-7R-UCCH	Juliana Alves da Silva Quintanilha

TACV-NN-N7S0	Keila Patricia Pinto Lopes
TA72-NT-L3AW	Larissa Aguiar da Silva
TAH4-X2-N3Z6	Lucia Lucas dos Santos Favero
TABW-99-9QJT	Marcia Marques Alves
TAHS-MM-FC0V	Maria Clarice Galdioli de Paula
TAHQ-ZN-1Q8U	Maristela Alves Queiroz Carlos
TAJ7-ZF-2S7A	Nilva Lopes
TAFE-PC-N93Y	Noelha Cardoso da Silva
TA6Z-XD-F23U	Nubia Caitano de Jesus
TAJ9-U1-ZNFU	Rosicrei Nunes da Mata
TA3S-E9-GSEF	Rozeli Marcelino Fernandes
TAE1-UX-EVYF	Sandra Cristina de Souza
TACH-YP-4V9H	Sirlene Ferreira dos Santos
TAHJ-KE-ZB7A	Suely Leite
TA50-GR-6CRU	Valdinamar Leonardo de Souza
TA50-GQ-BLMA	Valeria Leonardo de Souza
TAFP-S8-UFNQ	Vanusa Alves Moreira Alves
TADM-KB-AJ24	Waléria Alves da Cruz

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA5D-TA-W4GH	Maiara Fernandes dos Santos

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TADP-NJ-TDTB	Daniele Ferreira dos Santos

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAHP-QJ-68DK	Euslete Ventura de Souza
TAAA-FC-4UKA	Keila Ferreira Faria

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJ3-D7-E5K1	Luzikelly Pereira Alves

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (EMEB – Amália Vanzella Toniello)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA7P-LP-2ZS4	Helane Cristina Santos
TAC4-XL-UWN2	Jailda Santo Gomes
TA3Y-BJ-8S7V	Maria Lilian Luiz

MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAC0-3P-9NUP	Aldori de Oliveira
TA5G-P3-25ET	Erionaldo Cordeiro da Silva
TAHW-SQ-ERZ8	Gabriel Duani Schmidt
TA3M-MG-QWAU	Ildemar Afonso de Souza
TA3Q-XZ-G9CW	Jailson Matos da Cruz
TAC3-JD-LFG7	Luciano Santana Aires
TA53-YG-198P	Marcos Antônio Barros de Campos
TA5D-B8-RUUP	Paulo Roberto da Silva
TA3N-9S-02BE	Ronaldo Moreira de Melo
TAG4-LM-B1EU	Welton Atalicio Santana

MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA50-2P-89VX	Carlos Pereira Costa
TA3U-8C-FSH6	Edilson Teles da Silva
TA52-G7-UFU1	Edson Carvalho Santos
TACU-K4-WGUB	Jonilson Brito Camara
TACC-EU-Y1EE	Marcelo Ribeiro da Silva
TAFC-HV-MPSG	Marcos Adão Martins

MOTORISTA ESCOLAR (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAFF-SP-XHES	Antonio Jadiel Vieira Lima
TA79-E6-BZNM	Creonio Gonçalves Nogueira
TAYX-5X-BU6X	George Paiva de Oliveira

MOTORISTA ESCOLAR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
---	---

VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3K-0W-H1X4	Adejunior Sousa
TAFN-16-X4YZ	Ademar Pereira da Mota

TA93-81-9LN5	Adriana de Oliveira Santos Souza Freitas
TAFC-3L-JD9B	Adriana dos Santos Silva
TA54-27-RN6A	Alex Junior Broch
TAFH-53-U53P	Alexandro Luft
TAFZ-1Z-DUXG	Alexandro Marques de Farias
TAFV-SB-6WC1	Aline Trajano
TA73-ZR-Z7YH	Daniel Pereira dos Santos
TACZ-91-UBVV	Daniel Souza
TADM-8M-PWMY	Deborah Aparecida Amorim Leite
TAFP-PS-JCA5	Douglas Alves Quintanilha
TADQ-F6-JDXC	Eliane Soares da Silva
TA3T-QJ-MDAC	Evelyn Catarina Penha da Silva
TA75-A8-TNZP	Fabiana Kayabi
TAJ3-AK-6VTK	Felipe Henrique Santos
TAAJ-UA-9JZG	Fernando Povoas dos Santos
TA5Y-6W-706M	Gabriel Xavier Pinheiro
TAJA-A4-JTNL	Gilcelia da Silva Barbosa
TAFR-CQ-JGX8	Horani Candido de Souza
TABV-VG-4ZWC	Ivanete da Silva Jorge
TA3N-V8-V2AF	Janys Hellen de Sousa Penha
TA6V-HY-7YGK	Jedmiel Saldanha da Silva
TA6P-7A-L72Q	Jerri Adriani Valadares Pereira
TA3S-7U-CDHE	João Batista Silva Oliveira
TA3B-60-DJR8	Jonadabe Oliveira
TA41-2W-DLUQ	Jonathan Nascimento Cardoso
TAGW-7J-Z40M	Jose Pereira dos Santos
TABV-ZL-05CA	Julio Cesar
TAE1-ZG-VXDB	Kayra Gabriela Gomes Pereira
TA3Z-EY-YP9N	Keila Dayana de Sousa Lopes
TAG5-GC-XG5J	Kevin Gleidson Gomes de Sena
TAJD-V6-D8ZX	Lucas Nunes Vieira
TA5E-ZN-BMSZ	Ludimilla Oliveira Souza
TA6Q-E5-KN4M	Manoel Ozeio Sousa de Carvalho
TACE-TU-02M8	Marcio Raimundo
TA8E-KM-ZQMZ	Márcio Luís Gaspar
TAEE-3E-2ADK	Marcos Santos de Jesus
TA7N-FS-RVFM	Maria Ap Araujo da Silva
TA3Z-K9-34A4	Maria Aparecida Miranda da Motta
TA6Z-30-8VF8	Nivaldo Xavier de Oliveira Cruz
TA43-AJ-BN0G	Odenir Broch Almeida
TA3R-W4-6BMG	Oseias Rocha de Carvalho
TA3U-QQ-U0B4	Osias Santos de Carvalho
TAFY-MF-J4P2	Poliana Nascimento de Castro
TAHB-K5-0Z88	Romero Pereira dos Santos
TACE-SP-YXZV	Rubio Cardoso Sousa
TA44-RN-CW5G	Sandra Margarete do Amaral
TA7F-TP-1X25	Simone Batista de Amorim
TA5U-0J-LYMX	Suely Alves de Oliveira
TACF-WL-3DG5	Thiago Almeida Ribeiro
TA5J-43-UZN8	Tiago Miguel Damke
TA8N-LF-PYMR	Vanusa do Carmo

VIGILANTE PARA A SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA5F-BM-JLGT	Anderson Charles Dias da Silva
TA5T-QY-98AA	Angela Maria Reis Gonçalves
TAFJ-W0-AK9K	Carlos Henrique Castro de Oliveira
TA3H-2F-T0CU	Clevio Gonçalves de Moraes Alves
TAFY-GP-BT58	Edmilson Freire de Souza
TA6L-XH-GBK0	Higor Wellington Constante
TAEK-YF-0LS2	Lucas Mendes de Souza
TA9D-XK-DKC5	Rafael da Silva
TAHU-J4-1C4D	Wesley Mendes de Abreu
TAFL-5E-WMU4	Wilian Vinícius Neuhaus

MOTORISTA CATEGORIA D PARA A SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJ9-M7-EQBE	Orlando Francisco Dourado

MOTORISTA CATEGORIA D PARA A SECRETARIA DE OBRAS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3A-7R-V05B	Douglas Lima
TA5T-HL-UJ8Q	Edmilson Gonçalves de Araújo
TAHM-PU-8VMX	Jaqueline Lopes de Farias

AGENTE SERVIÇOS I PARA A SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
---	---

AGENTE SERVIÇOS I PARA A SECRETARIA DE OBRAS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----------	----------

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TACF-XX-V1LJ	Isaak Dourado
TAHV-MR-R0SL	Josiel Santos de Souza
TAJ0-10-Z3H7	Maycon Daniel Aires de Paulo
TA3Y-PN-GMXP	Romario Fernandes Borges

MOTORISTA PARA A AMBULÂNCIA (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TACE-HZ-VJQ1	Marcos Antonio Gomes Mota
TA7N-65-JND1	Vitor Vaz da Costa

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAY8-BT-PA8L	Adison Brener Ramos de Moraes
TAH9-QH-ZLGB	Anderson Rocha Ribeiro
TAH7-FZ-ZFT0	Angela Rosa de Almeida
TAEA-PX-31H3	Braydman Cruz Rocha
TAHX-6E-FDV6	Daiane Costa dos Santos
TAJC-RP-6YA2	Danielle Pereira de Souza Sippert
TACF-AE-MHWG	Danielly Guimaraes Dickmann
TAG1-HM-S70D	Edirlene Weirich
TAE1-0X-8NST	Eduarda Taborda Cavalcante
TA5D-CS-MP79	Eduardo Almeida Ramalho
TA5X-GW-4MK9	Elizangela Ribeiro Félix Ramos de Moraes
TAFF-D0-BVFT	Fabiana Carneiro da Silva
TAAM-NS-KURP	Fernanda Castro Oliveira Rodrigues
TAJD-LA-QFKN	Gabriela Alves Veira da Silva
TAG6-P2-MYJZ	Graziela Costa
TADX-AL-C2DS	Iarlla dos Santos Delgado
TA39-0H-X9CH	Iriane Aparecida Zanin
TA51-DY-9G6S	Juliana Dorneles
TAJ7-SS-A7PL	Juliene Carvalho Luz
TAHM-RU-R3NJ	Livian Cristina Leigh Haas
TAFV-DL-1MX2	Ludmila Ferreira
TA4W-QD-CVRY	Macieli Maiara Benites Correa
TA39-70-HGU8	Maria Eduarda Zanin Dias
TAE2-L7-BTU8	Maria Luiza Sanches Barbosa
TA5W-34-G26V	Mariana dos Santos Gonçalves
TABW-V6-XHYX	Marli Rejane Schmidt
TAHE-9K-1Z2G	Mirian Almeida de Souza
TA5E-51-TNV0	Patrícia Cordeiro Barbosa
TA36-LC-8P5S	Patrick Luciano Moroni
TAHD-6Z-LTKS	Pyetro Gabryel Freitas de Souza
TA6U-PW-DWXX	Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida
TA3T-13-5QV5	Tainara Peter de Lara Rosa
TAGB-6B-U3YZ	Thabitta Rebeka Alves
TAC4-8Q-PR0Y	Vitória Oguido Tirloni
TAJA-0S-1N6B	Yara Soares de Souza

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----------	----------
--	----

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJE-2L-MTY6	Gustavo Rosa da Silva

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----------	----------
--	----

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJB-06-0PCW	Lucas Martins de Souza

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAE0-2R-T1WS	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
TAEM-7U-LCLU	Adriana Ursula da Silva
TAGA-X5-WZQN	Alciene Rocha de Assis
TACB-MH-W8J3	Alcione Trindade Maciel
TACH-0Y-BVX0	Aldira Cordeiro de Jesus
TACP-VE-G628	Alessandra Soares da Silva
TAYW-36-QTLJ	Alice Souza da Silva Peres
TA71-8K-R5CV	Alice Vitória Andrade de Paula
TA5Y-5Y-K9TH	Alisson Nunes
TA5E-FY-BUTQ	Amanda Alves da Silva
TAHQ-VU-G65T	Amanda Cristina
TA5F-YM-WHLW	Amanda Oliveira Dias
TAFY-JG-T4SC	Ana Carolina de Souza Gaspar
TA59-H1-C87R	Ana Paula Costa Santos
TA3U-2Q-UBFY	Anayene da Silva Centa
TACP-W6-86YD	Andreia Vieira Morais
TAFT-DE-2EQW	Andreia Weirich
TA3F-JW-RFB8	Andresa Santos Silva
TA8F-SZ-R3AT	Ane Caroli Rodrigues Thomaz Gonçalves
TA55-HK-JERH	Angela Maria Oliveira Santos
TA3A-LG-L2SA	Angela Maria Rodrigues
TAE0-LW-AF7S	Ariane Gomes
TACA-W1-GJTM	Arlete Vieira de Menezes
TAJ1-7B-3S5T	Ayla Peres
TAHA-SM-YTE6	Barbarah Almeida Ramos
TAC3-SQ-6JTF	Beatriz Cantuario Menez
TAFG-B0-SZEX	Beatriz Sant´Anna de Oliveira
TA7Z-CK-H0PG	Beatriz Vaz da Costa
TAG2-63-EV0C	Brenda Fayla Oliveira Rocha
TAY1-N5-LJF3	Bruna Flores Pedrosa Kovaluki
TADR-VK-89X2	Camila Batistela
TA4W-1D-Y8F3	Carla Bernardes Luft de Paula
TAJ1-3M-9N2X	Carleandra Lima
TA3J-ZG-XL9K	Cassiane da Silva Andrade
TAJ0-2E-ANC9	Cátia Neis Manini
TAAA-X4-HYCA	Célia Maria
TA7D-N2-PQW8	Ciça Nascimento Ferreira
TAYP-SD-BEDW	Cidione Sousa Almeida
TA3S-BG-Z43G	Claudineia Ferreira da Silva Centa
TACJ-Z5-G0TA	Cleci Lucia Vargas
TA5D-J1-MCYB	Cléia Sobral Silva
TAC5-FF-94MD	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
TA5A-Q6-W5EX	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
TA55-3H-1PE4	Daniela Ferreira Alves Gardino
TAJ8-8M-FFL5	Daniela Jung Busatto
TA3C-WF-CZXL	Débora Meireles
TA4A-SN-3D8J	Débora Moniele Gonçalves Teixeira
TACH-Z4-0UU3	Edilene' Barbosa Nascimento
TA7E-8B-8AED	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
TA3N-0J-WSHP	Elen Cristina de Sousa Gomes
TA78-5T-20SG	Eliane Alves de Souza
TAEH-4U-TUM0	Eliane Fernandes da Silva
TA3K-CU-BNFY	Elisângela Ventura Dourado
TAJ4-C2-5EPP	Elisani Tavares
TAJE-97-XE02	Érica Cristina Araújo Freitas
TAC5-JC-UZ6T	Euzirene Pfeifer da Rosa
TAYR-QK-V196	Fabiana Alves
TAG9-MZ-6QMZ	Fabiana Dias Pereira Lopes
TAJD-Q8-WT96	Fabyulla Maria de Jesus
TAFY-YF-6LR3	Fanavia Keli Franco
TA49-6M-Z9DN	Flávia Pereira da Silva
TAE4-YC-S60Q	Franceline Mendes de Morais
TA37-UZ-R319	Francieli Ramos da Silva
TAJ9-7P-PARF	Francisca Adria Teixeira Lima
TA37-1G-T00Q	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes
TACS-5Y-1TAR	Gabriela Cintra
TA5D-DY-ZNVY	Gabryely Freitas de Souza
TAC7-BP-40YR	Geni Silva
TA5K-32-E1DE	Geovana Goncalves dos Santos
TAE2-S4-EXXL	Giulia Grazielly Dilly de Oliveira
TAC7-ZT-XGEV	Gleiciane de Freitas Silva
TA4A-R6-NGFD	Grazielly Gonçalves de Souza
TAHR-3A-B2ZC	Helena Julia Liedke
TA3J-MU-L7DB	Hellen Ferraz
TAC3-GB-WZL1	Inae Costa
TA8D-WR-CVN6	Indiara da Luz Henrique
TA40-7B-583S	Izamara Diniz Lima
TABX-2H-J7AM	Jane Correia da Silva
TAJ5-KB-N6EU	Janete Roth Lucatelli
TA55-FV-XZ2Y	Jemylle Pereira de Morais Pospiecha
TAHE-K4-1U2K	Jessica Davila Machado
TACB-ZL-HD6W	Jéssica Santana de Sousa

TADR-74-FNK8	Jeyziane Soares Barros Maia
TA3C-NR-K2Y3	Jhywlly Hellena Rodrigues Pereira
TA5N-ZS-QT4Y	Joana Darka Santana
TA8K-4B-GHNY	Joicelene da Silva
TACP-DB-2WW0	Josiane da Silva Mattos
TADX-8Q-4UAS	Josiane Aparecida Santos de Oliveira
TABT-WT-BVS2	Josivana de Jesus
TA7M-N1-5AG7	Juliana Gomes Fernandes
TACM-ZY-MC1J	Kamyly Alves Barcelos
TA3J-V4-DVXZ	Karen Almeida Conci
TA3N-KQ-HPN3	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin
TAEA-PW-6P2R	Kethlen Gomes da Silva
TA3B-N0-06RT	Laissa Gonzaga de Oliveira Correia
TA5L-WT-BUF1	Larissa Régia Alves de Carvalho
TA3Q-AF-1AAV	Leidiane Macedo de Souza
TAJ1-H0-S3XU	Leidiane Oliveira da Cruz
TAE8-80-BA8T	Leidimar Pereira Dourado
TAJ9-JA-9UA1	Leiliane Pricila Constante Vieira
TAFG-LY-G9JN	Leticia Soares dos Santos
TA74-Y3-MZ2L	Lidiane Camila de Oliveira
TACF-ZE-5U5Y	Lilian Rosane M Dourado
TAEJ-5E-SE78	Linda Beatriz Irber
TAAW-L7-ERRE	Lindaura Lindalva da Silva
TAYX-CA-UTT6	Lioneide Lindalva da Silva
TAJ1-29-2BKB	Lorrany Quaresma Medeiros de Brito Braga
TAJ3-5U-P974	Lucas Eduardo Amaral Soares
TA73-4Z-0MDH	Lucineide Barbosa dos Santos Parode
TAJ1-85-K7VY	Ludimila da Silva Ribeiro
TAB5-EV-5WMK	Luizlaine Ferreira
TA7J-PF-ZQLV	Luzieni de Moraes
TAAU-2Q-S45L	Maiza Pfeifer
TAY1-YV-9TDS	Maria Aparecida dos Santos
TAHJ-DN-KM9S	Maria das Graças Fernandes Guimarães
TA5R-LD-DPA9	Maria Divina Balbina Cabral
TA8Y-LE-MCTS	Maria Eduarda Gonçalves Silva
TAC6-AD-86J6	Maria Helena Rosa Machado
TA5M-7U-BZX8	Maria Jenisvania Lima Dias
TA3K-TN-HLJR	Mariza Freitas de Oliveira Freitas
TAG6-BY-0WLM	Marli Gomes
TAAS-6R-HDS7	Marta Ferreira Marciliano Natal
TA6N-7P-FDE6	Matheus Amaral
TA8R-W6-CX6Q	Melianny Pereira Marques
TA36-3L-6DJH	Michele Rodrigues Santos
TA78-F1-RW98	Mikaella Pereira Moraes
TA55-S2-WZ2Z	Mirian de Paula Padilha Silva
TA3M-WG-VZ5P	Monise Oliari
TA3H-LT-ES56	Nadini Rosangela Zalamena
TA4V-P9-64A2	Natalya Coutinho de Souza
TA47-6T-D7UZ	Patrícia de Souza Gomes
TAHJ-PS-K32K	Paula Cristina Barbosa Martins Dias
TAHN-CZ-3VKA	Raissa Araujo Fialho
TA50-94-7GD3	Regina Cristina
TA79-C4-EE6H	Regina Aparecida de Almeida
TAEA-L0-HCZY	Renata Ariane Brilhante da Silva
TA5T-0K-UQ4V	Rosangela Camara Aquino de Lavor Klauck
TA5F-FY-4XBX	Rosecleia Souza
TAC1-87-DCR2	Roseli Cristina Hermes
TAYP-2V-0DZ8	Rosieli Grün
TA42-SR-BS3L	Rosineia Ferreira Araujo de Souza
TA3J-43-JR2H	Samara Silva
TA5X-EQ-88QC	Silvane Cardoso
TA5Q-1H-D3UT	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
TAJ1-CW-QMK3	Taisa da Guia Gomes Fernandes
TA3E-MC-BHQK	Tatiane Tais Justen
TA6N-PH-NTF9	Tatiele dos Santos Chagas
TA55-CS-X71K	Tereza Machado
TAHC-VL-7CQN	Terezinha Simon
TAEC-ML-PD18	Thais Cristina Ramalho do Prado de Oliveira
TA76-ZQ-3A43	Thalia Oliari de Moura
TABV-6Z-RVD4	Thalia Teixeira
TA3G-72-5HTV	Thiaiffa Bruna da Silva Fidelis
TA72-0V-U11J	Thyara Helena Zimke Olmedo
TAEK-FM-5LVJ	Valdirene Neres da Silva
TAFZ-01-2ET8	Valquíria Garcia do Nascimento
TA50-3Q-0UWM	Verinalva Dias Lima
TA5B-BF-F3AQ	Veronica Nunes Almeida
TAY4-3Z-HS6H	Victoria L Mendes Guimarães
TAC9-VC-T6PH	Vitoria Lima Brito

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAGX-TT-F23X	Acelene Silvana
TA5A-JZ-8L1R	Amanda Crist Bragion
TAH8-XG-0AMX	Daiane Mara Beltramin
TAJ1-6N-ZNBJ	Deise Cecília Oliveira da Silva
TA54-99-5TCU	Gislaine Alves Ribeiro
TAJ9-C1-NRM3	Ianas Dantas da Silva
TAG9-NR-BY8L	Samara Ferreira Dias
TA3H-JW-QYGC	Waldeane Nunes da Silva

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJ8-7K-8MNL	Abadia Pereira da Silva
TAHQ-DN-PEL2	Adeclayne Padilha Galdioli
TAH6-H7-7VZH	Adriana Martins dos Santos
TAFS-XJ-FKGP	Alexia Karitha Mota da Costa
TAFS-J3-1QZF	Aline Pereira Nascimento
TA5U-DQ-09Y6	Amanda Fernandes Ropke
TACL-4X-T0HR	Beatriz Costa do Nascimento
TA5R-GW-BVFY	Elismar Lopes da Silva
TAJ0-SQ-JKZA	Erica Naiara Pedrozo Pires Peixoto
TA5P-SD-TSRP	Francilene Rocha Souza
TA5P-MJ-YJ49	Gracieli Sousa Silva
TAHF-8J-31ZY	Juelita Pereira de Jesus
TAYV-4C-U994	Katia Rosana Borges de Sousa
TAYX-TS-5GLR	Liz Juliana Meires Gonzalez
TAYT-8P-WZ3M	Lucila Angela Borges Lambari
TAHF-0L-PK07	Maria Vandia Oliveira Silva
TADS-BL-SA6J	Marineuza da Cruz Santos
TAH6-WT-Z4R6	Meiramar Lopes de Moura
TADT-S6-EZPY	Mirlem Pereira Cardoso
TAH9-NZ-U1ML	Rosimeireire Alves. Dias
TAEN-EE-DVFR	Stefani Pires
TAYP-BW-S4JA	Thais Almeida dos Santos
TAHX-A8-TY1N	Valdirene Barbosa de Sales
TAHF-JV-KA1E	Valdivina Rodrigues da Silva
TAEF-R3-NWNU	Vanusa Ferreira dos Reis

ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3L-0V-0ZRB	Bruna Barros
TAB2-2Z-CY41	Cleidimara de Bittencourt Carlotto
TAHZ-U8-PASX	Cristina Correia de Oliveira
TA39-EF-74DF	Jessica da Silva Almeida
TAHA-JP-YR33	Lidiani de Fátima Muller
TA5X-1G-8R8N	Luciana Teixeira Lopes

VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAYQ-YX-2GK4	Andréia Quintino Coelho Santana
TAHX-3M-9C1P	Cristian Celso de Oliveira
TAFT-6S-LT3E	Regina Hepp
TACM-PM-WDNM	Renilda Siqueira Mello

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3C-BR-HS15	Andreia Aparecida dos Santos Favero
TA3D-RG-AZJ5	Camila Ferreira
TAC5-50-3MNZ	Camila Nascimento Silva
TAJ5-4H-Z83M	Celia Cipriano de Carvalho Silva
TA79-FH-8B75	Cristiane Pereira Lima
TADY-1V-0K62	Débora Santos Dias
TAJ2-45-2T4Q	Elisnei Souza Silva
TA3P-E5-RU3R	Elizandra Jesus Rodrigues
TADS-Y1-WB1Z	Francisco Bruno de Carvalho Sousa
TAA5-Z1-H923	Iara Araújo Rocha Pereira
TAHS-D6-WZ3U	Jalles Eduardo de Lima e Silva
TA3E-MF-VPES	Jordana Gomes de Oliveira
TACL-ES-JLZW	Juliane Eliza Pasqualotti
TAYU-KE-T4Q8	Lilian Eduarda Sousa Santos
TAYU-H0-CGS5	Lorenna Mirian Vieira da Silva
TA3J-QQ-BKLT	Marilia Gabriela Martins Rodrigues
TA7H-32-29PY	Monica Silva Massaneiro dos Santos
TAC3-9E-43GQ	Rafaela Loch Agmbero Braz
TAJ1-D8-WFA9	Ralison Fruett
TA3D-1K-WVBT	Rosa Maria Pontes

TAJA-KX-KZB9	Sarah Mariana Medeiros
TAFH-TU-AP6W	Stefanny Gromann Mondadori
TAFZ-GY-YJGS	Stefany Quinelato Félix

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJA-NZ-WA8Q	Anderson Andre Santos da silva
TAH7-TK-55BZ	Flavia Aparecida
TA3Y-37-85DH	Jaine Sousa da silva
TA56-71-CVF0	Jucelma da Silva Gomes
TAC6-26-085Z	Kauan Caio Almeida Duarte
TA93-S7-LQFY	Maria Patricia Fabiane Brum Limeno
TAY4-PH-UNYL	W Santos Dias

PROFESSOR (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJ1-SU-24TV	Adriana Beltramin
TA8L-Y3-RMWH	Adriana Ferreira da Silva
TAH5-DV-6D9E	Adriana Rola
TAJ4-6F-9NQ6	Alan Ricardo Sousa Gomes
TA56-44-F7QQ	Alanna Maia Araujo Pimentel
TA3B-ES-6KGE	Amanda Pereira Silva
TA9D-RZ-DC23	Ana Angelica Xavier
TAY4-SB-KKPZ	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
TA3B-8B-VYAA	Anne Laline Silva Medrado
TAYU-22-80CP	Artemisi Vieira dos Santos
TAH8-MX-L5JT	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
TAEN-NQ-CY2U	Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves
TA62-6B-DRKR	Célia Gomes de Lima
TA3N-QQ-YGCA	Cirlei Menezes Matos
TABX-J1-MH0Z	Claudia Correia da Silva
TAE6-0E-1SKF	Clestina Evangelista da Silva
TA3F-FT-Q9N9	Cleunice Teixeira Eleutério
TA3P-A5-LBVV	Debora Mikaelle de Souza Nascimento
TAE2-AE-6JXT	Dircenir Pereira da Silva
TA8J-C2-TN2J	Divani Rozinha dos Reis
TA3R-JK-GMJJ	Divino Borges de Campos
TA5Y-S3-2WS2	Elaine Noeli Elsenbach
TA50-WT-AAME	Eliane Fatima Wenzel
TA5F-EG-8E3V	Eliane Ursula da Silva
TACU-QA-HB6R	Elizabete Vieira de Menezes
TA3C-38-971D	Erica Gerli Linauer Barreto
TA59-UR-EEM5	Fabieli Gonçalves Rochete
TA53-1N-QPQ4	Gislene Machado Muniz
TAHL-MA-XZ1G	Gisllaine Silva
TABW-YG-AU89	Graciela Eberhart Nogueira
TAY8-FT-V1A4	Henrique Minante da Silva
TA3S-32-4JWT	Jacyane Luiza Stefanello
TA3A-4J-6KAL	Jaiane Dias dos Santos Reis
TACL-9S-BBHR	Janaina Machado de Almeida
TA50-M9-B3P3	Janaína Santos
TACD-DC-XP2H	Jania Borges Vieira da Silva
TA6N-90-CRRL	Joelma da Silva Mota
TAE6-8K-MZL6	José Carlos Alves
TAJD-ED-T424	Juliana Conceição Evangelista Alencar
TAJC-Z5-XM3N	Juracy Conceição Evangelista
TAJ2-M4-PWRQ	Juscelia Arcanjo dos Santos Klippel
TAFC-YZ-Z328	Karen Larissa Rodrigues
TA7H-EK-EKVP	Karina Marchiori de Souza
TA5T-DC-HF4C	Karine Aparecida Melo Moreira
TA7B-02-ALYQ	Katia Schafer
TA76-3S-X10M	Kesley Dutra
TAF8-N2-E997	Leila Xavier Pinheiro
TA6Z-9B-5MXP	Leonita Ribeiro
TA3T-UU-S75E	Letícia Fernanda Moraes de Jesus
TA7E-WX-GUCR	Lilian Cristiane Leigh Haas
TA8Z-B8-YZ79	Lucelma de Freitas
TADQ-9K-SR7X	Luciene Ferreira do Nascimento
TACZ-CQ-30WC	Lucimar Maria de Aguiar
TAE2-JP-KT05	Luiza Alves Rodrigues dos Santos
TA8H-7U-VPPZ	Luzineide Tranqueira da Silva
TA94-JQ-0ZBH	Luzinete Marques Borges Gitti
TA6S-J7-47F3	Maria Aparecida Vieira Stival
TA3W-1Z-WE1K	Maria Aparecida Porcino dos Santos
TA5F-YN-8PAQ	Maria Nayara Lacerda Lira
TAAZ-WV-ZWGW	Mariana Aparecida de Godoi
TAFU-TJ-NX5H	Marilene Jesus Figueira
TA3V-2Z-RM4G	Neusiane Santos de Carvalho Oliveira
TACP-LC-RBP5	Pâmella Leonara de Cesere
TA7N-VK-1CFA	Priscila Pereira
TAGA-DX-K30R	Raiane Silva de Araújo
TA3P-2F-JMBS	Regilene Bernaldo de Souza Barros
TA75-MM-1BVR	Roniel Gomes de Oliveira
TA3G-S0-ZRHX	Rosemari Grun
TAC8-3L-7WTF	Sandra Freire de Souza
TA6R-RT-P7J1	Silvana Belizario da Silva
TAEK-XS-K6X5	Sirléia Moreira
TA97-8J-YLJJ	Solange Stagemeier da Silveira
TACF-0W-AR27	Sonia Theresinha Eberhart
TAC1-R4-N5WG	Sueli Francisca Ribeiro
TACR-WF-Y0NH	Valdinete Fries
TADL-WB-QD0F	Valdson Souza e Silva
TA5A-1W-JAT2	Verusquia Eterna Santana de Sousa
TA3R-FN-B8C4	Xayeny Giordana Megier Porta

PROFESSOR (ESCOLA AMÁLIA VANZELLA TONIELLO)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAHH-C8-YQR1	Francielcio Silva da Costa

PROFESSOR (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAJD-AZ-6HPX	Debora Ethiene Nascente
TAHJ-F9-XQKD	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro do Nascimento

PROFESSOR (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TACD-GP-9XE4	Corina Santana
TAFM-6T-F84Q	Glaucione Urbano Pereira
TA52-6X-MF5T	Joelma Trovo
TA6S-LR-QKT3	Maria Joelma Sousa da Silva
TA6U-CZ-3PA7	Nubia de Paula Thiesen
TA74-4V-PAU4	Patricia Nunes da Silva dos Santos
TA5G-C2-PAZJ	Samara Souza Gomes Alves

PROFESSOR (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAFF-CF-Q9RX	Rosane Nair Cairan

PROFESSOR (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA3N-R1-DPPM	Adriana Matos
TACK-5W-KEPL	Ana Cecília Colling da Silva

PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS/PORTUGUÊS (ZONA RURAL)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA74-AZ-RQQ5	Alciene Oliveira Souza Guimarães
TA47-6L-BPL9	Andreia Dilly
TA79-46-DV6P	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes
TAHC-Y2-7TBG	Kelly Freitas da Silva
TA5W-0H-1PTX	Márcia Pereira da Silva
TA3C-DX-RHEM	Maria de Lourdes Sousa Morais Schwendler
TAGZ-54-BBKJ	Raul Kalily Alves da Mata
TAFX-LJ-5X70	Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA5D-A0-S4QP	Andrieli Patrícia Furlan Biazi
TA5J-QX-DESJ	Glauciene Maria Vieira
TA3A-03-QG0M	Reginaldo Nunes de Oliveira

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS (ZONA RURAL)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TA5P-MS-TANU	Marisa Heliete Ferreira Rodrigues

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
TAGB-VT-VEGJ	Adriane Wendt
TAHT-HX-08UZ	Bruna Grolli
TA7J-20-J2KA	Carla Martins
TA7F-WU-6HX3	Dyan Franchi Mantelli
TA5W-BC-CPSM	Lindomar Jorge Mondadori
TA3N-2W-XVPF	Michelly Neres da Fonseca Carvalho
TAYW-8N-H154	Nicolas Santos Coelho
TAC1-B1-8ZAQ	Paulo Silas Pereira
TA3A-8X-9HBV	Romualdo César

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA5K-2D-783W	Daiana da Rosa Morais
TACW-XH-6RG4	Rosinelson Nascimento
TA76-1L-QD4V	Simone Goldoni Corbari
TA6W-DG-ZJST	Thais Alves da Cunha Ribeiro

PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA (ZONA RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAC0-HG-MBEQ	Andrea Cristina Pereira da Silva
TACJ-WT-VKY2	Aniquerson Lourenço Reis
TA46-PG-8SP5	Elizangela Cristina Rodrigues Azevedo
TA7J-JA-61E5	Isac de Almeida Sarath
TA73-RT-SPQN	Saymon Moreno Abreu de Oliveira

PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS (ZONA RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA5C-BN-JTGS	Amaury Bueno Cardoso
TAJ8-1X-8VE9	Keylliane Silva Martins
TA90-UJ-5LD0	Patrícia Sasso Martins

PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS (ZONA RURAL)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TADZ-DE-HAK8	Cláudio Moreira Gomes
TAJ9-0A-AE04	Deíse Vilela

PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TACG-GP-1UD6	Paola Pereira dos Santos

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA46-W4-CM5E	Alice Gomes de Almeida
TA48-63-7P63	Alice Maria Ribeiro de Souza
TA3M-KQ-V8QR	Ana Paula da Silva Velasco Sena
TA40-TS-2U9T	Ana Paula dos Santos de Oliveira
TA57-6N-K4JZ	Aritana Oliveira
TA6U-E2-TC56	Beatriz de Souza Gomes
TAEP-5S-LZWW	Camila Coimbra de Lima
TABW-PT-4B11	Camila do Prado Santos
TAC1-L1-7594	Cássia Alves de Oliveira Seibert
TAC9-PJ-V22C	Cinthia Quintanilia Lemes
TAFZ-P3-UE9K	Cristiane Pereira Gonçalves
TAEY-G4-A8NV	Denise Cavalheiro da Silva
TAE3-2Z-S56Y	Dieneffer Sousa Soares Gomes
TA8J-C3-DD1S	Ednalia Ferreira
TADJ-3L-QXGH	Élia Lemes Farias
TAB1-E5-XM0L	Eliete Alves Ribeiro
TAB6-NH-FQN4	Gabriela Ferreira Alves
TA6X-M1-V44K	Juliana Spohr
TADM-9S-3Y03	Kaine Gomes de Matos Fiorentin
TAG6-Z3-D8H2	Karol Silva Peixoto
TA92-EX-H0KF	Kassia Mara de Morais Sousa
TAE3-J4-8CYN	Laís Regina Franceschet da Rosa
TAHV-Y3-2X2T	Lana Marilza Pereira Barbosa
TA98-Q7-CE2V	Lara Barcelos
TA3E-7R-97N5	Leila Cristina Flores
TAY2-9P-B5PB	Maida Marques Cunhs
TAB1-QK-5FTA	Maira da Silva Lima
TA8F-Z0-SEHC	Maria Teresa Rockenbach
TA6W-EQ-9NJL	Marilde Franco Ribeiro
TAG7-B7-QZM9	Marli Alves da Silva
TACK-JQ-HX1Y	Nathalia Buregio de Lima
TA5Y-YX-4C3X	Nilvani Gonçalves Silva
TA3G-3F-0X2Y	Patricia Lima
TA38-M5-1TLL	Quedima Alves de Oliveira Cameron
TA60-YT-FCFY	Rejane da Rocha Selbach
TAC6-TF-U6PX	Sirlei Santos Schmitt
TACG-EH-RXGD	Solange Mendes da Silva
TAD0-GC-T7JT	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo
TAE1-YY-AASX	Tamara Berté Lanzarin Ramos
TACB-LP-YQRM	Tauane Rech
TAAH-24-PGQL	Úrsula Patrícia Alves Dias de Souza
TADN-11-ZCC3	Valquiria Castro Silva
TAHF-CD-ARVH	Vanilza Correa Darui
TA3W-KX-D0HQ	Wigna Gonçalves da Cruz
TA5U-RQ-REX1	Zulmara Marchiori de Souza

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA5A-84-NK77	Dionalya Alves da Silva
TA4A-58-MTXM	Gabrielly Gonçalves de Paula Lopes de Souza
TA3Z-JX-9WCS	Marina Fernandes dos Santos

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ESCOLA AMÁLIA VANZELLA TONIELLO)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAYT-4C-X6VE	Michele Silva da Costa
TAEL-EM-PBYP	Samara Macedo

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPU)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
---	---

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
---	---

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAE3-WH-5AK6	Carla Cristina Dutra Molina

PSICÓLOGO PARA A EDUCAÇÃO (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA3C-7M-RBUL	Isadora da Silva Schwartz
TAE4-QP-HPJK	Joaquim Americo de Oliveira Darui
TA3C-WN-R5Y0	Maria Olimpia Silva Ferreira
TA3H-VL-6GQL	Marian Nascimento Rosa

PSICÓLOGO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TADT-RS-CP0R	Anna Paula Cabral
TA5D-5S-3RNM	Cristiane Lindemann
TACF-PF-ZL5K	Deucilene Lopes de Lorena Lourenço
TA5X-RP-PQED	Eduarda Teixeira Rezende

ASSISTENTE SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA39-AB-UKTC	Angela Maria Silva
TA3P-4Q-F6EQ	Juliana da Silva
TA3D-NU-79WY	Patricia Franco Teles
TA9F-A4-E06B	Rosemeiry dos Santos

ASSISTENTE SOCIAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAJB-6J-QPPA	Helen Minervino
TAGC-BD-42FC	Lucinei Alves da Silva
TABX-NA-7JLE	Niliane Assis Silva

BIBLIOTECÁRIO PARA A CULTURA (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAJ0-ET-RHCT	Kledna dos Santos

NUTRICIONISTA 40H PARA A EDUCAÇÃO (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TACG-3K-4QT0	Adriana da Costa Nunes
TA7E-RG-4MZQ	Andressa Paris D Andréa Soares
TA4X-ZH-9U8V	Bruna Marques Muhlbeier
TA3E-GU-YBNM	Débora Piola Pereira Machado
TAJ8-EQ-46JL	Gabriel Pereira Barros
TAJ0-X9-TPEY	Hayssa dos Santos Ribeiro
TA3C-H4-FJZY	Lavinya de Sousa Barros Padilha
TACN-UQ-AVUB	Rafael Alves de Freitas Neto
TA39-8Y-SW95	Samyra Rodrigues Presotto

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O ESPORTE (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TA5Y-3S-6A8L	Claudio Alexandre Maciel da Rosa
TA5Y-9C-R47J	Elias Bernardes da Silva
TAFW-4L-30XS	Gilvan Bueno de Morais Furtado Queiroz
TA5Y-06-JTZ7	Paulo Cesar Dendena
TAE8-53-S34M	Pedro Paulo de Camargo Filho
TAJ1-NV-FPVN	Renata de Souza Ruoso

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
TAHW-EP-7U40	Milena Araujo de Oliveira
TAEL-12-TRTX	Rogério Ferreira da Silva

II – Divulgar lista preliminar dos candidatos com **inscrições indeferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

Inscrições Indeferidas:

ENSINO FUNDAMENTAL		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CARGO**
TA7L-9R-GTR7	Aline Jesus Silva	Agente de Limpeza Escolar (Culuene)
TA7L-9R-GZSB	Aline Jesus Silva	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TA62-7U-A5CU	Claudete Schwartz da Costa	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TA3Q-YY-5M7A	Letícia Lima Nascimento	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TAAG-A6-T010	Lidiane Ferreira de Souza	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TA8V-B3-K5VT	Maiara Ferreira	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TAJE-D3-2H92	Vitória De Souza	Agente de Limpeza Escolar (Sede)
TAAY-P8-8VRY	Lorraine Monteiro	Agente de Limpeza Escolar (Serra Dourada)
TAFZ-NA-H2NJ	Vanusa Alves Moreira Jesus	Agente de Nutrição Escolar (Sede)
TACK-UP-93N9	Adinéia Cordeiro de Jesus	Agente de Nutrição Escolar (Sede)
TA3E-75-7251	Bruna Maria Figueredo	Agente de Nutrição Escolar (Sede)
TAFC-VT-DXFH	Carmem Cele Alves dos Santos	Agente de Nutrição Escolar (Sede)
TAFY-0Q-QF2T	Estela Rodrigues dos Santos	Agente de Nutrição Escolar (Sede)
TAB5-EE-FS3B	Maria Barbosa	Agente de Nutrição Escolar (Serra Dourada)
TA51-FN-DUT6	Edson Carvalho Santos	Motorista Escolar (Culuene)
TA54-PN-S5EZ	Valdomiro Domingues Moreira Junior	Operador de Máquinas Pesadas (Sede)
TA4A-SS-1X8W	Adriana dos Santos Silva	Vigilante (Sede)
TACS-SR-2XRN	Ana Paula Scapini	Vigilante (Sede)
TAEJ-RP-E95H	Edmilson Freire de Souza	Vigilante (Sede)
TAJD-8M-WF4N	Brasilino Francisco da Costa	Vigilante (Sede)
TAJ2-DY-AEQ0	Claudete Schwartz da Costa	Vigilante Escolar (Sede)
TA4B-GP-WBUN	Agnaldo Lima	Vigilante Escolar (Sede)
TAFQ-WP-BT8H	Aline Trajano	Vigilante Escolar (Sede)
TAYP-0U-RUU8	Claudete Schwartz da Costa	Vigilante Escolar (Sede)
TA3H-MR-11Q7	Ketelin Londero	Vigilante Escolar (Sede)
TA40-JE-CDBG	Manoel Alves Moreira	Vigilante Escolar (Sede)
TA6Z-8K-9RGJ	Marcio Raimundo	Vigilante Escolar (Sede)
TAEK-4X-XFAB	Poliana Nascimento de Castro	Vigilante Escolar (Sede)
TA8J-ZT-K45Y	Yvinny Kauane Lima de Aquino	Vigilante Escolar (Sede)

ENSINO MÉDIO		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CARGO**
TAE6-GV-X267	Ana Paula Luz	Atendente de Recepção Hospitalar (Sede)
TAHZ-8K-S0YD	Cristina Correia de Oliveira	Atendente de Recepção Hospitalar (Sede)
TA9B-A8-JWA3	Graziela Amorim Oliveira	Atendente de Recepção Hospitalar (Sede)
TAB0-UM-C3LL	Cleidimara de Bittencourt Carlotto	Auxiliar Administração II p/ A. Social (Sede)
TAY4-H0-YDHA	Elisnei Souza Silva	Auxiliar Administração II p/ A. Social (Sede)
TACE-44-XFRQ	Franthesco Rosa Rodrigues Fernandes	Auxiliar Administração II p/ Esporte (Sede)
TAC9-M9-71GN	Luane Raynara Castro Batista	Auxiliar Administração II p/ Esporte (Sede)
TA41-VY-LVVV	Walleska Henrique de Lima	Auxiliar Administração II p/ Esporte (Sede)
TA3H-5N-3F9S	Wald Nunes da Silva	Técnico Administrativo Educacional (Culuene)
TA9G-3H-9LKC	João Batista Voltan	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TAHV-A4-9G8F	Kelly Machado Zeni	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TA8Z-HR-NH8H	Kerstin Kalmbach	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TA3A-21-NA0Z	Ludmila Mateus Ferreira	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TA75-95-A23U	Martis Antonia da Silva	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TA6M-JQ-98AV	Tauane Mota	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TAY7-85-9G91	Raphael Medardo Copelli Fava	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
TACJ-5X-QYBL	Vanusa Alves Moreira	Técnico Administrativo Educacional (Serra D.)
TA36-LM-0STM	Aline Pereira Nascimento	Técnico de Enfermagem (Sede)
TACJ-FD-9SRS	Elimar de Souza Fonseca Valadares	Técnico de Enfermagem (Sede)
TAJ2-KZ-NAUG	Elisani Tavares Amaro	Técnico de Enfermagem (Sede)
TAET-QF-GLPX	Juelita Pereira de Jesus	Técnico de Enfermagem (Sede)
TA3E-1S-RS0Y	Yuri Godói da Silva Suyá	Técnico de Enfermagem (Sede)
TAFU-3S-6QHJ	Josyane Aline Biguelini Pfeifer	Técnico de Enfermagem (Sede)
TAH2-GX-3XZY	Janaina Tavares Barbosa	Técnico Desenvolvimento Infantil (Culuene)
TA7J-97-A3P2	Rosane Fernandes	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA79-H2-UDKE	Rosane Fernandes Santana	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA8U-NP-RN6L	Thalia Teixeira	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAHL-TT-WA4Z	Amanda Cristina Schimdt	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA5J-M4-YDXP	Ana Luiza Numeriano Souza	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3S-NR-Q0WA	Anayene da Silva Centa	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA5A-3V-67VF	Andréia Raquiele Weirich	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA6W-QG-BK7G	Arlete Vieira de Menezes	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAB5-39-TQEJ	Elvira Ribeiro Neta	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAC3-GV-T6NW	Gabriela Cintra	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAC2-RB-JY3P	Gabriela Cintra	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3J-U7-NMPP	Jaqueline Krummenauer da Costa	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3N-R5-4BS4	Jessica Santana de Sousa	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAHV-A4-98NN	Kelly Machado Zeni	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA76-GS-KDTW	Lioneide Lindalva da Silva	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3N-UD-HZFP	Raiane Sousa	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3A-KK-5ULM	Rosieli Grun	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA8Y-7E-HMZB	Taisa da Guia Gomes Fernandes	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAE2-DH-5L1Z	Tajla Pereira de Lima	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAEY-MV-3WDW	Valquíria Garcia Do Nascimento	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA52-HK-FGR9	Victória L Mendes Guimarães	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAJ3-XH-0M0U	Naira Arruda de Souza	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAHC-WG-5P4H	Nathila Nayara	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TAJE-K9-T3JQ	Raul Kalily Alves da Mata	Técnico Desenvolvimento Infantil (Sede)
TA3N-X2-7N6E	Andreiéa Quintino Coelho Santana	Visitador (Sede)
TAFY-WB-4NR8	Francisco Marcondes Trindade	Visitador (Sede)
TA3R-N7-YNVQ	Marineuza da Cruz Santos	Visitador (Sede)
TA7R-ZX-PXJT	Romero Pereira dos Santos	Visitador (Sede)

ENSINO SUPERIOR		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CARGO**
TACF-93-3G2Z	Helen Minervino	Assistente Social p/ Assistência Social(Sede)

TAFG-L5-9YNT	Luana Larissa Souza Moura Vargas	Assistente Social p/ Educação (Sede)
TABA-ZD-FEEN	Ana Cristina Araújo Dias	Nutricionista (Sede)
TA6Q-JF-ZBGH	Thais Alves da Cunha Ribeiro	Professor (Culuene)
TAEP-WL-5Z5B	Rosane Nair Cairan	Professor (Garapu)
TA8G-2F-MAY9	Ednalia Ferreira Lima Silva	Professor (Sede)
TAA9-E4-D4XG	Sandra Freire de Souza	Professor (Sede)
TA9Y-R4-5Q2U	Adriana Beltramin	Professor (Sede)
TA3S-LD-Z3JG	Adriana Ferreira da Silva	Professor (Sede)
TAY0-VP-DH84	Bruna Silva	Professor (Sede)
TA3L-QJ-YBJA	Cassiane da Silva Andrade	Professor (Sede)
TACZ-E9-S8V5	Hudson Henrique	Professor (Sede)
TACF-79-TYUD	Janaina Machado de Almeida	Professor (Sede)
TACJ-58-8UT6	Janaina Machado de Almeida	Professor (Sede)
TACE-1Q-GDEY	Janaina Machado de Almeida	Professor (Sede)
TACJ-SE-QG3S	Janaina Machado de Almeida	Professor (Sede)
TA3R-1Z-814P	Juscelia Arcanjo dos Santos Klippel	Professor (Sede)
TA5P-3S-GGMN	Karina Marchiori de Souza	Professor (Sede)
TA43-UD-HS20	Luiza Alves Rodrigues dos Santos	Professor (Sede)
TAE5-2S-130V	Vania Lucia Borges	Professor (Sede)
TACJ-WV-J8WD	Zenilde Dias Lopes Ferreira	Professor (Sede)
TAYW-SZ-2HPC	Leandro Ribeiro Padilha	Professor (Sede)
TAFD-2N-BQD8	Marta Novotny	Professor (Sede)
TAGM-5P-MLU4	Raul Kalily Alves da Mata	Professor (Sede)
TA3W-VT-Z0VP	Corina Santana	Professor de Educação Infantil (Culuene)
TABQ-5Q-KDZ3	N Buregio de Lima	Professor de Educação Infantil (Sede)
TAB3-VJ-KWP1	Nathalia Buregio	Professor de Educação Infantil (Sede)
TAB9-39-K9V5	Nathalia Buregio	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA50-K7-26EJ	Adriana Rola	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA47-CU-FL27	Agatha Cristy Barbosa Gomes Cintra	Professor de Educação Infantil (Sede)
TAAJ-B6-QA0X	Helane Cristina Silva dos Santos	Professor de Educação Infantil (Sede)
TAB6-DW-DUK3	Marcia Cristina Voltan de Paula	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA5J-UP-GNHJ	Sirlei dos Santos Schmitt	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA5Q-LG-TNX9	Sirlei dos Santos Schmitt	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA94-9E-QS1M	Sirlei Schmitt	Professor de Educação Infantil (Sede)
TA5J-38-CN9X	Andre Luciano Guites	Professor Educação Física (Sede)
TAJ9-UE-KMWT	Ludymyla Borges	Professor Língua Estrangeira Inglês (Sede)
TA54-FF-E1KE	Leticia Salomão	Psicólogo p/ Assistência Social (Sede)
TA3C-4Z-WHA8	Maria Olimpia Silva Ferreira Ferreira	Psicólogo p/ Educação (Sede)
TAHT-C0-WGCY	Cristiane Bispo Nogueira	Psicólogo p/ Educação (Sede)

Canarana-MT, 18 de outubro de 2023.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO INSTRUMENTO DE SUBCOMODATO Nº 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Subcomodato nº 033/2023 - Município de Carlinda / COMPASC - COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE SUBCOMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MASCA/MODELO: FORD/CARGO 1419 S, COR: BRANCA, CHASSI: 9BFXEACB3KBS70646, RENAVAM: 01148377856, PLACA: QCT8782, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019, com seguinte Registro Patrimonial (RP) nº 771795, conforme Termo de Cessão de Uso nº 085/SEAF/2018.

01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 400L, COR VERMELHA, ANO 2018, com seguinte número de Registro Patrimonial (RP) nº 771768, conforme Termo de Cessão de Uso nº 068/SEAF/2018.

VIGÊNCIA: 17/10/2023 / 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 393 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMS".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 342 e 343/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **10/10/2023 a 30/11/2023**, conforme processo do DRH nº 029/2023.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, permancerá de benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M. CECILIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa lado, **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º **22.303.601/00001-06**,estabelecida na Avenida Mirante do Lago, n.º 290, Bairro Loteamento Mirante do Lago,

no município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Eduardo da Silva Fernandes, portador do RG 6683003 PC/PA e CPF 887.558.945-34, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 008/2022, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M. CECILIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a inexecução da conclusão da obra, conforme o Processo Administrativo Contra Fornecedor nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no artigo 79, I c/c artigo 78, I, II, III e V da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas a Contratada as sanções de multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c item “c” da Cláusula Décima Primeira do Contrato, 2% (dois por cento) do valor contratual, isto é, sobre R$ 1.671.739,44 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) o que corresponde a **R$ 33.434,78** (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatros reais e setenta e oito centavos). Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/63 c/c no item “d” da Cláusula Décima Primeira do Contrato: Suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos centralizados pelo prazo de **02 (dois) anos**. E ressarcimento ao erário público do município de Carlinda, quanto aos serviços pagos sem a execução correspondente, no valor de **R$ 217.091,30** (duzentos e dezessete mil, noventa e um reais e trinta centavos).

Carlinda - MT, 18 de Outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

EXTRATO INSTRUMENTO DE SUBCOMODATO Nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Subcomodato nº 034/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA DA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE SUBCOMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) TRATOR 50 CV, CHASSI 9BLR05001HG000012, patrimoniado sob a plaqueta do Estado RP nº 771262.

01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, patrimoniado sob a plaqueta do Estado RP nº 771296.

01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA, patrimoniado sob a plaqueta do Estado RP nº 771278.

01 (uma) GRADDE ARADORA, patrimoniado sob a plaqueta do Estado RP nº 771322.

VIGÊNCIA: 17/10/2023 / 31/12/2024.

EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 035/2023 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA DA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

ADUBADEIRA E SEMENTEIRA DAC900 SPEEDY COM MEXEDOR EXCÊNTRICO MARCA: CREMASCO.

VIGÊNCIA: 17/10/2023 / 31/12/2024.

EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 032/2023 - Município de Carlinda / COMPASC - COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (um) TRATOR BUDNY 85 CV BDY-8540, Nº DE SÉRIE 109118, plaqueta 7516, matrícula 43798.

1 (um) CARRETA AGRÍCOLA 4 TONELADAS, CARROCERIA DE MADEIRA, MARCA IAC, MODELO IAC4000, série 4635, plaqueta 7764, matrícula 46244.

1 (um) CAMINHÃO INTERNATIONAL/4400P7 6X2, PLACA QB6844, RENAVAN 1009057968, ANO 2012/2013, VEÍCULO IMPLEMENTADO COM TANQUE PARA LEITE, CAPACIDADE 15 MIL LITROS, plaqueta 6686, matrícula 37792.

VIGÊNCIA: 17/10/2023 / 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 395 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT ”.*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 394/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT*** matricula nº 221, efetiva no cargo de Agente de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **05/10/2023 a 19/10/2023**, conforme processo do DRH nº 032/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta no período de **19 de Outubro de 2023** até o dia **19 de Outubro de 2024**, no horário de 07h às 11h, das 13h às 17h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, situada na situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sit*e: www.carlinda.mt.gov.br (Ícone: Licitações).

INFORMAÇÕES: Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT – (66) 3525-2000 / 98421-8033 ou Secretaria Municipal de Agricultura (66) 3525-2012.

Carlinda/MT, em 18 de Outubro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Presidente da C.P.L.

Publique-se.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 059/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ 15.264.721/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BOA VISTA, TRECHO: PERIMETRAL CUIABA, RUA VEREADOR ALMIR J. FIGUEIREDO E AVENIDA PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **01 de Novembro de 2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de Dezembro de 2023.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

VALOR GLOBAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: CONCREBLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ nº 44.122.005/0001-62

Carlinda - MT, 18 de Outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N.º 195/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 073/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 019/2023;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.° 4671/2023 e a 5467/2023;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n.° 02/2023, do Fiscal da Ata de Registro de Preços n.° 019/2023;

CONSIDERANDO quemesmo após a notificação, a promitente fornecedora não realizou a entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4671;

CONSIDERANDO mesmo após a notificação, a promitente fornecedora realizou entrega parcial dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 5467/2023;

CONSIDERANDO que além de realizar a entrega parcial dos itens solicitados por intermédio da Requisição de Compras n.º 5467/2023, a promitente fornecedora entregou peça remanufaturadas;

CONSIDERANDO que o objeto da licitação, durante todo o procedimento e inclusive na Ata de Registro de Preços preveem a [...] AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO [...] ;

CONSIDERANDO que essas condutas causam transtornos ao Município, uma vez que o as peças são fundamentais ao funcionamento dos automotores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 34.885.693/0001-69, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços N° 019/2023.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 409/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora LORENA CRISTINE NUNES QUIRINO no cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA CIVIL, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 41/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 41/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALA DE BUEIRO CONFECCIONADA COM TIJOLO DE BARRO, PARA MELHOR ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **B DE VASCONCELOS CNPJ/CPF Nº 46.566.968/0001-80,** com o **VALOR TOTAL R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

Castanheira-MT, 18 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 036 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA LIZUINA OLIVEIRA SILVA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2022 A 31/08/2023"

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** a servidora***LIZUINA OLIVEIRA SILVA*** *na função de Agente de Serviços Gerais,* ***30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS*****,** referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 A 31/08/2023.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/12/2023, e término em 02/01/2024, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho no dia 03/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 038 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JODEMILSON DA SILVA SOUZA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 15/12/2017 A 14/12/2018.

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao Servidor efetivo Sr.º ***JODEMILSON DA SILVA SOUZA*** *na função de Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA),* ***30 (trinta) dias de férias***referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 a 14/12/2018.

As Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/01/2024, e término em 30/01/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho no dia 31/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 033 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR CONTRATADO GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/02/2022 A 31/01/2023"

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidorcontratado ***GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA*** *na função de Agente de Água e Saneamento,* ***30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS*****,** referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 A 31/01/2023.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/11/2023, e término em 05/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho no dia 06/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 034 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR CONTRATADO GUILHERME FAVIN NETO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 21/06/2022 A 20/06/2023"

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidorcontratado ***GUILHERME FAVIN NETO na função de Agente Administrativo, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS*****,** referente ao período aquisitivo de 21/06/2022 A 20/06/2023.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/11/2023, e término em 05/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho no dia 06/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

PORTARIA Nº 035 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA CONTRATADA ZEZILDA RODRIGUES FERREIRA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/02/2022 A 31/01/2023"

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** a servidoracontratada ***ZEZILDA RODRIGUES FERREIRA*** *na função de Agente de Serviços Gerais,* ***30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS*****,** referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/11/2023, e término em 05/12/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho no dia 06/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MEDICA

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 24 de Outubro 2023, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. ADNAIR SOUZA DA SILVA
2. AUREA REGINA CUNHA CHAVES MENEZES
3. ANA DE FATIMA BRUNO FARIAS
4. BELAMILZA ALVES DA SILVA
5. ERCY NASCIMENTO MACHADO
6. ELIZ FRANK GOBBI
7. JAIRO JUNIOR DA SILVA
8. JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ
9. JOIL SEBASTIÃO CORREA
10. LAELÇO ANTONIO CORREA
11. LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES
12. LESLIE PUNTSCHART
13. MARILUCE DA SILVA SANTOS
14. VANILDES MARIA ALVES DA SILVA
15. VALDIRENE ADRIANO SANTOS

Chapada dos Guimarães -MT, 18 de outubro 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023 - REGISTRO DE PREÇOS*(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)*

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA, MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 31 de Outubro de 2023, estará recebendo propostas para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2354, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2354, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de Servidor em cargo de Comissão”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado nesta data, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRABALHO,** de livre nomeação e exoneração, o senhor **ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO**, portador da CI-RG nº 1734158 SSP/MT e CPF nº 058.924.741-78.

Art. 2º Fica nomeado, a partir do dia 03/10/2023, no cargo em comissão de **Secretária de Compras e Licitação,**de livre nomeação e exoneração, o senhor **ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO**, portador da CI-RG nº 1734158 SSP/MT e CPF nº 058.924.741-78.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O(A) Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor(a): Marines Machado Mendes

Cargo/Função: Função Agente Sanitário Unidade Adm.: Secretária de Saúde

Situação: INDEFERIDO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT,17 de outubro de 2023.

Haiane Morenna Martins Ribeiro Aguiar

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O(A) Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor(a): SHEILA FREITAS E MORAES

Cargo/Função: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Unidade Adm.: Secretária de Saúde

A partir de: 01/09/2023 até 30/10/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT,17 de outubro de 2023.

Haiane Morenna Martins Ribeiro Aguiar

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O(A) Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor(a): Neci Gonçalves Da Silva

Cargo/Função: Agente de Serviços Urbanos Unidade Adm.: Secretária de Saúde

Situação: INDEFIRIDO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT,17 de outubro de 2023.

Haiane Morenna Martins Ribeiro Aguiar

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

PORTARIA Nº. 023/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 023/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Comissão para avaliação de imóveis.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 148 do CTN, art. 209 do CTM, e tema 1.113 do STJ.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para aferição do valor venal dos imóveis rurais registrados sob o nº. 7.365, 7.366, 7.369 e

7.378, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT, levando-se em conta uma possível transmissão em condições normais de mercado, conforme consta do TEMA 1.113 do STJ, art. 148 do Código Tributário Nacional, art. 209 do Código Tributário Municipal, e demais legislações relacionadas.

Art. 2º A presente comissão será composta pelos seguintes membros:

I. MAURO CESAR FERLETE – CPF: 474.470.011-04 – PRESIDENTE **II. SIDNEI SILVEIRA DOS SANTOS** – CPF: 890.198.221-87 – MEMBRO **III. ERICO ALVES BARRETO** – CPF: 848.743.251-49 - MEMBRO

Art. 3º Junte-se ao presente procedimento os seguintes documentos que já se encontram em posse da Municipalidade: PARECER JURIDICO; EXTRATO DE CONSULTA DO QUADRO DE SÓCIOS DA EMPRESA; EXTRATO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA; MATRICULA DOS IMÓVEIS Nº. 7.365, 7.366, 7.369 e 7.378; ATA DA 1º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA COM ANEXOS; ATA DA 2º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA COM ANEXOS.

Art. 4º Proceda-se com levantamento junto ao Setor Tributário, Cartório de 1º de Cocalinho e Água Boa, e Cartório de Registro de Imóveis, para apuração do valor médio de mercado de imóveis com características aproximadas.

Art. 5º Notifica-se a empresa R S PARTICIPAÇÕES S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.096.814/0001-00, por meio de sua representante legal Srª MARIANGELA RAMPELOTTO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.150.400-44 de toda tramitação processual e homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório podendo exerce-lo em sua plenitude.

Art. 6º confere-se prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo ser apresentado relatório pela comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação de MUTIRUM INSTITUTO DA CULTURA, inscrito no CNPJ: 32. 322.837/0003-05, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA, PRESENCIAL E TELE PRESENCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM MODELO GESTÃO COMPARTILHADA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER – MT, no valor de R$ 15.052,82 (quinze mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Colider/MT, 18 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023 - PORTARIA SMFA Nº 356/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **A. M. DE ABREU EIRELI.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 015/2023.** Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**.**Valor Global: R$ 507. 016,80** (quinhentos e sete mil, dezesseis reais e oitenta centavos). **Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024.

PORTARIA SMFA Nº 356/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ ALEX DE FREITAS** (Titular) e **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 132/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **A. M. DE ABREU EIRELI.** *Modalidade:* Adesão nº 015/2023. **Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.783/2023

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio do Município de Colniza/MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE QUALIDADE DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT,** relativo ao Processo Administrativo nº 3.783/2023, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 11/10/2023 às 08h:00min, foi declarada **FRACASSADA**, por ausência de participantes Habilitados.

Colniza/MT, em 18 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Autoria: VereadorValter de Lima Jesus

"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA DA LINHA RIO ALIANÇA – MURIRU LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Municipalizada a Estrada Vicinal da Linha Rio Aliança - Muriru, a qual contem 11.550 metros, se iniciando nas Coordenadas geográficas n. 9º3'7.38"S; 59º6'47.77"O e finalizando na coordenadas geográficas n. 9º1'26.16"S; 59º1'14.55"O, conforme o mapa em anexo.

Art. 2° - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023

PROCESSO Nº 018/2023

A **Câmara Municipal de Colniza – MT faz** saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.** Rege a presente licitação, a Leis 10.520/02, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto Municipal N° 160, de 03 de junho de 2009 e 030/GP/2019 de 19 de fevereiro de 2019, e Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações e Subsidiariamente pela Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de novembro de 2023, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado, pelo **e-mail: licitacaocmccolniza@gmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará por TRANSPARÊNCIA nas opções no lado esquerdo do site com os seguintes passos:

Passo 01: clicar em EDITAIS; Passo 02: clicar em EDITAIS 2023; Passo 03: clicar no pregão 008/2023.

Colniza – MT, 18 de outubro de 2023.

Vânia Orben

Pregoeira Substituta

Portaria nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2023

Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Processo Licitatório nº 123/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a Empresa **YETKI MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 42.689.754/0001-40com a sede no Endereço: Sia Trecho 3, Bloco D, Lote 985, Sala 206, Bairro Zona Industrial (Guará)Cidade: Brasília-DF CEP: 71.200-030 Telefone: (61) 98319-7107 E-mail: yetki@eccoparticipacoes.com neste ato representada pela Sra. **Cremilda Neves Chaves**, inscrito no CPF nº 343.906.855-20 pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 228/2023, originada pelo **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, conforme requerido pela empresa **YETKI MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 42. 689.754/0001-40.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços n° 228/2023**, fica alterado os itens 40, 77, 78, 110, 112, 176 e 206 da Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	*UND*	*QTDE (SALDO)*	*DESCRIÇÃO*	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
40	UND	*9000*	AZITROMICINA 500MG	R$ 0,68	*R$ 1,*73
77	UND	3000	CEFTRIAXONA 1 G IM	R$ 3,85	*R$ 5,19*
78	UND	21000	CEFTRIAXONA 1G EV	R$ 3,25	*R$ 5,19*
110	UND	1200	CLORPROMAZINA 100MG/ML AMPOLA	*R$ 2,29*	*R$ 3,59*
112	UND	450	COLAGENASE	*R$ 14,39*	*R$ 19,33*
176	UND	5000	FENOBARBITAL 200MG/ML	*R$ 2,43*	*R$ 2,91*
206	UND	5800	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	R$ 5,96	*R$ 6,24*
				VALOR TOTAL R$ 141.861,50	VALOR TOTAL R$ 203.878,50
				VALOR DO REALINHAMENTO	**R$ 62.017,00**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 5º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 228/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, e alega na Logística do recebimento e o alto custo da matéria prima.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 16 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

YETKI MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ n° 42.689.754/0001-40

Representante Legal: Cremilda Neves Chaves

CPF n° 343.906.855-20

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 025/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de setembro 2023.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 270/2023 ADM DE 17 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR NOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **Sr.MARCELO PEREIRA ARAUJO**, CPF.: 028.608.271-58, MAT.: 13752**,** como Fiscal Titular em substituição**,** a Sra. **NAIANE ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 606.748.553-29, MAT.: 13511, nos seguintes documentos:

CONTRATO: 69/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Outubro 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTRATO N° 94/2023

Fica desconsiderada a publicação de **EXTRATO DO CONTRATO N° 94/2023**, onde referia-se ao Contrato nº 94/2023 -Processo Licitatório nº 159/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 062/2022, cujo objeto tratava Aquisição de Material de Expediente, sendo Papel Sulfite A4, para atender as Demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT, publicado no dia 25/09/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Edição N°4.326, Folha 201.

MOTIVO: Por uma falha Administrativa, foi realizado e publicado erroneamente a conversão da ARP nº 231/2022 em Contrato n° 94/2023, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores Informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Confresa-MT, 17 de outubro de 2023

Agente de Contratação

_____

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 018/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1151 /2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 060/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

Credenciamento e Abertura: 01/ 11 / 2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSFORMAÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SUBSTITUIÇÃO DO BAÚ DO VEICULO HILUX PLACA: RBM8F31 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Credenciamento e Abertura: 13/11/2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br .O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 173/2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido do cargo de Motorista, o servidor efetivo **ELIABCE LINO ALBARES** portador da Cédula de Identidade nº 15****-28 SSP/MT e do CPF: 003.***.***-86 a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 019/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1025/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Credenciamento e Abertura: 06/11/2023 - Horário de Cuiabá as 13:30 (treze e trinta) horas.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 944/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - CNPJ n.º 36.753.918/0001-59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 395.

VALOR CONTRATADO: R$ 201.805,00 (duzentos e um mil e oitocentos e cinco reais).

DA FISCALIZAÇÃO: MARINA DA GAMA SOUZA, matrícula n.º 995.

VIGÊNCIA: Início na data de 17/10/2023 e encerramento em 31/12/2023.

ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA, ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 021/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1176/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUSIÇÃO DE CAMISETAS UTILIZADAS EM CAMPANHAS, PROJETOS E EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Credenciamento e Abertura: 10/11/2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 020/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1024/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 08/11/2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023 PROCESSO Nº 069/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 033/2023.

A empresa: G. T. SILVA LTDA CNPJ: 50.397.511/0001-67, **foi vencedora da licitação do item:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22**. Com o valor global de R$ 340.188,00**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 069/2023

b) Licitação Nr.: 033/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 18/10/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA 66256100387 CNPJ: 35.469.524/0001-00 endereçada Logradouro Rua João Granzotto, Número: 10, Complemento: ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Planalto II, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, doravante designado "CONTRATADO" denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

PROCESSO: 004/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 6. 080,00 (Seis mil e oitenta reais). conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 16 de outubro de 2023 até 16 de dezembro de 2023 **podendo ser prorrogado.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física MARIA HELENA SULZCBACH inscrita sob CPF ***.083.***, **doravante designado** "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$28. 575,75 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física MARIA HELENA SULZBACH inscrita sob CPF ***.083.***, doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SE-

TEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$1. 408,50 (um mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física NILSON BENTO DA SILVA inscrito sob CPF ***.673.***-** doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$20. 151,00 (vinte e mil cento e cinquenta e um reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física CELESTINO CASTANHA inscrito sob CPF ***.355.***-**, doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$13. 672,00 (treze mil seiscentos e setenta e dois reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física CELESTINO CASTANHA inscrito sob CPF ***.355.***-**, doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$10. 283,00 (dez mil duzentos e oitenta e três) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física ADELMO CHERPINSKI inscrito sob CPF ***.955.***-** doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$11. 181,00 (onze mil cento e oitenta e um reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física ADELMO CHERPINSKI inscrito sob CPF ***.955.***-** doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$947,25 (novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física ADELMO CHERPINSKI inscrito sob CPF ***.955.***-** doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 35. 169,50 (trinta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física CELESTINO CASTANHA inscrito sob CPF ***.355.***-**, doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$245,95 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física CELESTINO CASTANHA inscrito sob CPF ***.355.***-**, doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$1. 869,75 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa **49.736.099 ADRIANO EDUARDO STOFEL INSCRITO**

SOB CNPJ 49.736.099/0001-83 doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 3. 460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 17 de outubro de 2023 até 17 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado**.**

Valdivino Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL- ESTRUTUTURA ADMINISTRATIVA/ SEDE

WILLIANN RAMOS MACIEL

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 788.171,33 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO				
24	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	400,52		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
25	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	4.989,60		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
28	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	600,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
29	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.735,24		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
47	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	25.836,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
48	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.441,18		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
50	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.491,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

63	12.122.0001.2045.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	858,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
78	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.650,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
81	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.862,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
83	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.016,08
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
88	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
679	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
70	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	4.304,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
120	12.365.0041.2019.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
127	12.365.0041.2024.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	13.850,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
144	12.365.0041.2220.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	31.358,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
146	12.365.0041.2220.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	4.307,10
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 03 02 FUNDEB

168	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.089,57
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
170	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.796,29
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
172	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.448,21
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
173	12.365.0041.2040.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	4.372,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
196	12.365.0041.2221.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	26.288,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

299	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.992,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
332	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	4.040,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
333	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	7.091,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
334	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	706,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
335	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.228,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
356	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	8.928,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
359	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.524,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
211	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	79.358,85
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
213	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	9.895,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
227	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	13.163,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
230	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	34.693,03
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
233	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

235	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	4.752,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
248	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	8.676,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
251	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	5.861,98	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
262	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	13.104,80	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
322	10.303.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	627,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
748	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	28.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
754	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.073,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

364	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.268,19	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
367	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	15.952,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
369	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
387	18.541.0018.2155.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMI	300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

423	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.801,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
426	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
428	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	142,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
429	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	513,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
447	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	3.163,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
449	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.363,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
460	08.244.0081.2130.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.029,60	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
471	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	686,40	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
472	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	2.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
475	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	13.411,97	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
476	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	5.068,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
491	08.244.0081.2254.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	5.086,30	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

728	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	36.320,04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
763	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.476,59
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
764	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.348,93
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

513	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	344,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
514	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	13.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
516	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	91.685,69	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
517	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	226,60	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
520	04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.744,15	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
527	04.122.0001.2208.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	33.977,19	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
548	17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	2.400,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
566	26.782.0088.2079.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	4.922,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	26.782.0088.2256.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	8.217,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

583	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	390,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
586	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	29.281,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

602	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.716,60	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
608	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
615	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8.173,86	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
616	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.006,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
618	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	33.149,18	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
632	04.122.0001.2262.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.400,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.989,60	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
23	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-400,52	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
34	04.122.0001.2007.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-600,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
37	04.122.0001.2007.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.441,18	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
39	04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO						
			110 000	GERAL					
	40		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	41		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.000,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
	46		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	49		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.000,00				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	53		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-15.000,00				
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	54		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.491,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	55		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.836,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	61		12.122.0001.2045.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-858,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	79		12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-13.850,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	550	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	82		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.632,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	84		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.590,00				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	85		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.950,00				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

93	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-690,00				
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
98	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-19.316,08				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
99	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.650,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
111	12.364.0044.2035.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-8.000,00				
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
122	12.365.0041.2019.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-700,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
134	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-2.307,10				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
135	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-3.358,00				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
138	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-2.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
139	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-2.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
141	12.365.0041.2031.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-16.304,52				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
148	12.365.0041.2220.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-5.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
150	12.365.0041.2220.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-15.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
154	12.365.0041.2243.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 03 02 FUNDEB

159	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-6.000,00				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
160	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-3.000,00				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
180	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-9.089,57				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
182	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-3.796,29				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
183	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-11.448,21				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
189	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-26.288,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
191	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-4.372,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

201	10.122.0001.2018.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
202	10.122.0001.2018.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
203	10.122.0001.2018.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
205	10.122.0001.2121.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-180,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
218	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
219	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-17.997,37				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			300 000	SAÚDE					
	220		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-15.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	221		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-13.112,28				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	222		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.714,00				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	223		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.673,00				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	225		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.000,00				
			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	226		10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.000,00				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	240		10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.752,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	247		10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-7.091,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	249		10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-8.928,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	600	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	250		10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-6.676,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	621	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	253		10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.000,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	621	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	254		10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					
	282		10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-113.156,68				
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 000	SAÚDE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

286	10.302.0003.2053.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
294	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
319	10.303.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-5.000,00				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
337	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.228,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
355	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-2.681,98				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
358	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-6.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
361	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.524,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

383	13.392.0055.2143.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
389	18.541.0018.2155.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-300,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
391	18.541.0018.2198.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-1.268,19				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
392	18.541.0018.2198.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-3.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
394	18.543.0001.1160.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
395	18.543.0001.1160.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 05 01	SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l							
	110 000	GERAL						
404	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA	-4.952,42					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
414	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA	-3.900,00					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
422	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-18.476,90					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
424	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.756,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
431	08.243.0081.2107.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
432	08.243.0081.2107.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.348,93					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
435	08.243.0081.2107.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
440	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
445	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.086,30					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 006	IGD PBF						
451	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.363,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 001	PAIF						
452	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.163,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 001	PAIF						
453	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 001	PAIF						
455	08.244.0081.2109.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.068,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	458		08.244.0081.2130.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.323,73			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	459		08.244.0081.2130.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.025,60			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	463		08.244.0081.2168.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-686,40			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	464		08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	465		08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	466		08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.411,97			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	468		08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	473		08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	479		08.244.0081.2193.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.200,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
	505		04.122.0001.2123.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	507		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	508		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-8.900,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	509		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-8.217,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	515		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-226,60			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	519		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-344,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	523		04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	524		04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	526		04.122.0001.2207.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-6.000,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	529		15.451.0018.1034.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-3.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	539		15.451.0018.2074.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	543		17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-4.922,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	544		17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-4.144,15			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	547		17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	549		17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	569		26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-67.685,69			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	570		26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-3.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
	110 000	GERAL						
571	26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-27.977,19					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
576	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA	-29.281,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
585	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	-390,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
597	04.122.0001.1097.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
603	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.900,00					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
604	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.735,24					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
613	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.722,60					
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
622	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.173,86					
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
633	04.122.0001.2262.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.400,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
636	99.999.0001.2010.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-33.149,18					
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 50 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.601

Curvelândia, 03 de julho de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120

Assinado de forma digital por JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120
Dados: 2023.10.18 08:24:33 -04'00'

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: EDILZA BISOLA DE MIRANDA – 057.400.351-71 - MEI

CNPJ Nº 46.448.029/0001-31

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Psicóloga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 07/10/2023 à 06/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. EDILZA BISOLA DE MIRANDA - Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL

CPF Nº 934.914.171-04

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 03/10/2023 à 02/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL.

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.601

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 449.174,50 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
720	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6.962,68		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2	708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
714	12.306.0040.2029.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 001	FUNDAMENTAL			
716	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.434,20		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 000	EDUCAÇÃO			
719	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.030,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 000	EDUCAÇÃO			
727	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 000	EDUCAÇÃO			
717	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	5.047,24		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 002	CRECHE			
718	12.365.0041.2024.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	2.850,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

693	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	72.000,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2	632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
667	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	69.034,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
668	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.497,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
669	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.942,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
670	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	12.649,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
681	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	13.660,80	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
726	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	25.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

715	18.541.0018.2198.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMI	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

689	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	18.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 002	SCFV		
706	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 006	IGD PBF		
721	08.244.0081.2109.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.601

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

709	04.122.0001.1117.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	10.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

663	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	84.158,70
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
664	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	9.788,78
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
665	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.863,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
666	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.467,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
722	04.122.0001.1003.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	22.490,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
723	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **449.174,50**

Fontes de Recurso		
2	500	134.277,48
2	550	47.314,20
2	552	10.047,24
2	600	107.782,80
2	632	72.000,00
2	660	27.800,00
2	708	49.952,78

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.601

Curvelândia, 01 de março de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120
Assinado de forma digital por JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120
Dados: 2023.10.18 08:23:22 -04'00'

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/ 2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.
Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO: Contratação de Empresa Para Gerenciamento de Peças, Acessórios, Lubrificante, Serviço de Lavagem, Serviço de Borracharia, Serviço de Guincho, Serviço de Torno, Implantação e Operação de um Sistema Via Web Própria da Contratada com Utilização de Cartão Magnético, Através de Rede de Estabelecimento Credenciados Pela Contratada para Atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Vigência: 17/10/2023 à 16/10/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, Diretor Administrativo.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 084 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **QUADRA 37 CENTRO PIONEIRO** e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **QUADRA 37 CENTRO PIONEIRO** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curvelândia,18 de outubro de 2023.

Jadilson Alves de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos notificados: Estado de Mato Grosso, Fazenda N S Aparecida (Código Parcela: 4a7d6983-3460-4422-81f6-0840f87a5076), Fazenda Planície (Código Parcela: 1260926b-4cb2-4195-ac51-014b8bc52457) e **TERCEIROS INTERESSADOS**, principalmente os moradores e/ou proprietários de imóveis próximos da "Vila Cabaçal", que o Poder Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de 14,9901 ha (149.900,728 m²) compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de VILA CABAÇAL neste Município, com as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia, sito na Rua São Bernardo, Nº 523, Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os ACIMA NOTIFICADOS, CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017.

Curvelândia (MT), em 18 de outubro de 2023.

Jadilson Alves de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 193.868,62 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.299,80
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
28	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	619,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
730	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	20.367,25
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
731	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	847,22
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
732	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.236,53
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 01 03 ASSESSORIA JURIDICA

733	04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	14.568,91
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
734	04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.532,71
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
752	04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.361,01
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 01 04 CONTROLADORIA INTERNA

744	04.122.0001.2007.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	9.700,68
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

48	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	582,13
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
50	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.140,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

63	12.122.0001.2045.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	600,70
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
78	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.200,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
83	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.005,84
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
91	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.440,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
70	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	20.162,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 03 02 FUNDEB

168	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.866,15
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
170	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.950,99
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

334	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.083,02	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
335	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	850,86	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
353	10.305.0004.1133.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	688,48	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
356	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	5.736,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
359	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	974,94	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
242	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.963,49	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
322	10.303.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
323	10.303.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.344,47	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
753	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.556,20	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
754	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	536,80	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

366	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.201,20	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
421	27.812.0046.2263.0000	ESPORTE É VIDA	3.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

423	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.777,40	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
427	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.760,20	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
428	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
429	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	238,17	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
471	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.201,20	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
472	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	5.142,28	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
475	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
476	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	273,62	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
485	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.646,72	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

513	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	514,80
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
514	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
516	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8.230,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
739	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.814,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
750	15.451.0018.1034.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMI	20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

586	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	4.354,04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

602	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.298,67
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
615	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

22	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.299,80
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-619,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
	46		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-582,13				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	52		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.140,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	57		12.122.0001.2042.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-85,80				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	62		12.122.0001.2045.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-514,90				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	79		12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	550	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	80		12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-5.200,10				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	550	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	84		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.005,84				
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	95		12.361.0040.2026.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	98		12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-6.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	111		12.364.0044.2035.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-6.000,00				
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	113		12.364.0044.2035.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-2.440,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
	133		12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-10.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	200 000	EDUCAÇÃO						
134	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-3.162,26					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
02 03 02	FUNDEB							
180	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-7.817,14					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
213	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.556,20					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
270	10.301.0075.2195.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.344,47					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
319	10.303.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
336	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-536,80					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
340	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.083,02					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
343	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-850,86					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
344	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.963,49					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
349	10.305.0004.1014.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-688,48					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
354	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.500,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
357	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-1.500,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

361	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS		-3.710,94
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

368	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-201,20
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
370	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
413	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA		-3.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

424	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-1.998,37
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
430	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-1.777,40
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
431	08.243.0081.2107.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-1.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
464	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-2.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
467	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-771,84
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
468	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-3.571,64
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
474	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-273,62
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
487	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL		-1.646,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
510	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-8.230,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
515	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-171,60	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
518	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-343,20	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
529	15.451.0018.1034.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE		-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
530	15.451.0018.1034.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE		-4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
573	26.782.0088.2255.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE		-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
582	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA		-2.354,04	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
585	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA		-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
600	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-9.977,47	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
604	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-1.830,80	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
609	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-43.451,62	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
611	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-300,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
622	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-1.467,87	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.601

02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de maio de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120

Assinado de forma digital por JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120
Dados: 2023.10.18 08:23:54 -04'00'

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 04 SWITCH DE 48 PORTAS HP 1829-48 PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE T.I NA MANUTENÇÃO DA REDE DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 23.450,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CONTRATADO:**D'PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 28.622.999/0001-20.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 355/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 1860790-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 019.820.931-29, como **Fiscal do Contrato nº 109/2023**, **cujo OBJETO é:** Aquisição de piso de concreto do tipo "paver" para revitalização da praça Sebastiana Vasconcellos no bairro novo diamantino.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 87.780,00 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta reais)**

CONTRATADO:**MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.995.486/0001-50

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOTIFICAÇÃO OFÍCIO N° 374/2023 - SEMED

Ofício n° 374/2023 - **SEMED**

Diamantino- MT., 17 de outubro de 2023.

A:

Empresa GERSON BENEDITO DA SILVA - ME

CNPJ nº 04.587.703/0001-19

Rod. MT 351, KM 105

Chapada dos Guimarães - MT

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, que a Empresa **GERSON BENEDITO DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 04.587.703/0001-19, domiciliada a Rod. MT 351, KM 105, Rio Manso, Zona Rural, Chapada dos Guimarães-MT, consta a falta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** por parte da contratada nas seguintes datas e locais:

- Dias **02/102023, 03/10/2023, 04/10/2023, 09/10/2023, 10/102023, 11/10/2023, 16/10/2023 e 17/10/2023** – Faz. Parecis/Escola União da Chapada, Campo Novo do Parecis;

- Dias **10/10/2023 e 17/10/2023** – Faz. Sontag-Santa Adriana/Agrovila Bojuí;

- Dia **11/10/2023** – Faz. Piraputanga/Novo Diamantino.

Sendo comprovado a ausência da notificada em vistoria realizado por parte da SEMED e o seu Gestor de Contratos.

Outrossim, conforme Clausula Oitava 8.1 – a), i) e j), do Contrato nº **014/2019**, a empresa é obrigada a manter, durante toda a execução do mesmo, todas as condições exigidas no processo de contratação.

Diante dos fatos acima elencados, estamos lhe encaminhando esta **notificação** e salientamos que será descontado do pagamento do mês de outubro os dias acima citado da empresa **GERSON BENEDITO DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 04.587.703/0001-19, domiciliada a Rod. MT 351, KM 105, Rio Manso, Zona Rural, Chapada dos Guimarães-MT, ora **NOTIFICADA**.

Colocamo-nos à disposição, para esclarecimentos e dúvida que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

CLEBER DA SILVA SANTANA

Coordenador de Transporte - SEMED

Portaria nº 218/2023

ELEDIL PEREIRA QUEIROZ

Gestor de contratos – SEMED

Portaria nº 443/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.492/0001-66**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 14.336,00 (quatorze mil trezentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 354/2023

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para analise e confecção de estudos para eventuais regulamentações da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentações,

Considerando o prazo exíguo para tais regulamentações,

Considerando ainda que, a referida Lei deverá ser aplicada a partir de 31 de dezembro do presente ano:

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Comissão Especialpara analise e regulamentações da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e determino na forma do Estatuto do Servidor Público a nomeação dos servidores abaixo, em razão das suas atribuições técnicas e legais:

I - Procurador Municipal: Dr. Caio Alexandre Ojeda da Silva, Matrícula n.º 6515, CPF n.º 039.596.021-54;

II – Procurador Municipal: Dr. Ramon Oliveira Martins, Matrícula nº 3283, CPF 731.434.301-25;

III – Auditor Público Interno: Sr. Eduardo Antônio Oliveira Martins: Matrícula nº1370, CPF 733.009.181-20;

IV – Membro do Controle Interno: Sra. Mariana de Souza Lara, Matrícula: 6630, CPF: 061.316.421-09;

V – Sr. Secretário de Administração: Edvaldo Carnaúba de Amorim, Matrícula 7245, CPF 460.280.481-00:

VI – Coordenador Especial, lotado no setor de licitações: Sr. Nicholas da Costa Machado, Matrícula n.º 7197, CPF: 041.489.821-34;

Art. 2º São atribuições da Comissão o estudo, relatório e apresentação de documentações para decretos regulamentares da Nova Lei de Licitações.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento da defesa de autuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 142/2023

Modalidade Nº: 016/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 19/10/2023

Data da Homologação: 19/10/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT

4386 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28101	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI GENERICO	400000	0,05	20.000,00
28615	IBUPROFENO 50 MG/ML SOL. FRASCO 30ML	UNIDADE	NATULAB IBUPROTRAT	3000	1,90	5.700,00
50765	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA 50 GRAMA	TEUTO HELMIZOL	3000	5,28	15.840,00

Total Fornecedor: R$ 41.540,00

5151 - CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25645	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO. PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE 15ML	FRASCO 15 MILILITRO	PHARLAB CX C 50 1410700060195 AZITROPHAR DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	5000	6,20	31.000,00
26786	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UNIDADE	GLOBO CX C 56 - POTE 1053501720126 GENERICO DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	80000	0,04	3.200,00

33705	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	BELFAR CX C 20 1057101070011 BELSPAN DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	30000	0,28	8.400,00
38336	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML. SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	PRATI D CX C/ 200 1256800930014 GENERICO DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	600	2,21	1.326,00
50637	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	HIPOLABOR CX C/ 50 1134301420048 GENERICO DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	1000	4,89	4.890,00
50747	COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO DE 20ML	FRASCO 20 MILILITRO	NTS/NATUBRAS CX C 240 RDC 27/2010 COMPLEXO B NTS DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	800	2,10	1.680,00
50764	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	BELFAR CX C/ 1 1057101250028 FLAGIMAX DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	1000	5,85	5.850,00
51001	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO 10 MILILITRO	BELFAR CX C/ 01 1057100860027 PLABEL DEMAIS COND. CONF. EDITAL.	600	1,86	1.116,00

Total Fornecedor: R$ 57.462,00

7336 - FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 12.843.492/0001-66

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27702	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 500G POTE	UNIDADE	MANIPULADO	400	34,99	13.996,00
33764	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMP. SUBLINGUAL	UNIDADE	MANIPULADO	1000	0,34	340,00

Total Fornecedor: R$ 14.336,00

134977 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27605	DEXAMETASONA - ELIXIR - 0,1 MG/ML. FRASCO 100ML	UNIDADE	FARMACE	5000	2,90	14.500,00
37147	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG/2ML. AMPOLA 2ML	AMPOLA 2 MILILITRO	HYPOFARMA	400	20,15	8.060,00

Total Fornecedor: R$ 22.560,00

135085 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
33819	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/1ML SOL. INJET. AMPOLA 1ML	UNIDADE	UNIÃO ERGOMETRIN	300	2,09	627,00
37110	ISOSSORBIDA MONONITRATO INJETAVEL 10MG/1ML. AMPOLA 1ML	UNIDADE	BIOLAB CORONAR	200	2,55	510,00
37149	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/1ML. AMPOLA 1ML	UNIDADE	UNIÃO NORMASTIG	300	1,14	342,00
37187	DESLANOSÍDEO 0,4MG/2ML. AMPOLA 2ML	UNIDADE	UNIÃO DESLANOL	400	1,99	796,00

Total Fornecedor: R$ 2.275,00

145969 - L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28093	LEVODOPA 100MG + BESERAZIDA 25MG COMP.	UNIDADE	ROCHE HOSP	8000	1,11	8.880,00
50756	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	AMPOLA 1 MILILITRO	UNIAO QUIMICA HOSP	2000	11,70	23.400,00
50999	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO 20 MILILITRO	PRATI HOSP	400	24,14	9.656,00
51000	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA	BISNAGA 30 GRAMA	PHARLAB HOSP	800	4,37	3.496,00

Total Fornecedor: R$ 45.432,00

147696 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
33883	SIMETICONA 75MG/ML - SOL. ORAL. 10ML	UNIDADE	HIPOLABOR	1000	1,50	1.500,00

Total Fornecedor: R$ 1.500,00

152000 - FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.714.493/0001-31

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
51004	ACIDO URSODESOXICOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	EMS GENERICO	1000	3,07	3.070,00

Total Fornecedor: R$ 3.070,00

152004 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
51002	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	BECA AMPOLAS	200	16,57	3.314,00

Total Fornecedor: R$ 3.314,00

152009 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27755	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL. AMPOLA 10ML	UNIDADE	HIPOLABOR	1000,0000	2,9900	2.990,00
37194	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/1ML. AMPOLA 1ML	UNIDADE	HIPOLABOR	200,0000	6,5900	1.318,00
50638	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 2 MILILITRO	HIPOLABOR	500	10,93	5.465,00

Total Fornecedor: R$ 9.773,00

152012 - MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
33829	SUCCINATO HIDROCORTISONA 100MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	4000	3,60	14.400,00

Total Fornecedor: R$ 14.400,00

152018 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

Código	Descrição	Unidade de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25909	CLORETO DE SODIO INJ.20% C/10ML. AMPOLA	UNIDADE	SAMTEC CLORETO DE SODIO	600	0,44	264,00
27609	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMP	COMPRIMIDO	GEOLAB POLTAX	20000	0,09	1.800,00
28173	FITOMENADIONA 10MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	UNIDADE	HIPOLABOR ESKAVIT	400	1,74	696,00
33716	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	1500	0,08	120,00
37193	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML INJETAVEL. AMPOLA 5ML	UNIDADE	Hipolabor	200	6,48	1.296,00
50695	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	Samtec	2000	0,59	1.180,00

Total Fornecedor: R$ 5.356,00

Total Geral: R$ 221.018,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 57.462,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 353/2023

PORTARIA Nº 353/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 1860790-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 019.820.931-29, como **Fiscal do Contrato nº 108/2023**, **cujo OBJETO é:** Aquisição de flores e plantas para execução de serviço de paisagismo atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 41.540,00 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVITE

O presidente do CONDEMA, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE do Município de Diamantino/MT Sr. William Aires de Assis Couto, vem por intermédio deste, primeiramente cumprimentá-los bem como convidar a todos os interessados a participarem da reunião ordinária do CONDEMA, que realizar-se-á no dia 20 outubro de 2023, com início às 08 horas, local Secretaria Municipal de Meio Ambiente sala anexa à Rodoviária Municipal do Velho.

A pauta da reunião a ser discutida estão relacionadas de assuntos pertinentes ao meio Ambiente municipal.

DIAMANTINO 18/10/2023

WILLIAM A. A. COUTO

PRESIDENTE DO CONDEMA EM EXERCICIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.714.493/0001-31**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.314,00 (três mil trezentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº15/2023 /SEMED

PORTARIA Nº15/2023 /SEMED

"Dispõe sobre a mudança de horário do expediente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED".

O Secretario Municipal de Educação do Município Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do § 1° do art. 38 da lei municipal nº881/2.013(PCCS);

Considerando o decreto nº 106/2023 de 23 de Junho de 2.023;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº08/SEMED/2.023 publicada no dia 29 de junho do corrente ano que trata do **h**orário reduzido dos profissionais do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação das 7:00 as 13:00 horas para o retorno ao Horário normal de atendimento, ou seja, **das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia **23/10 de 2.023**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Outubro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretario Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO OFÍCIO N° 349/2023 - SEMED

Ofício n° 349/2023 - **SEMED**

Diamantino-MT., 29 de setembro de 2023.

A:

Empresa GERSON BENEDITO DA SILVA - ME

CNPJ nº 04.587.703/0001-19

Rod. MT 351, KM 105

Chapada dos Guimarães - MT

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos NOTIFICAR a Vossa Senhoria, que a Empresa **GERSON BENEDITO DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 04.587.703/0001-19, domiciliada a Rod. MT 351, KM 105, Rio Manso, Zona Rural, Chapada dos Guimarães-MT, consta a falta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** por parte da contratada nas seguintes datas e locais:

- Dias **18/09/2023 e 25/09/2023** – Faz. Parecis/Escola União da Chapada, Campo Novo do Parecis;

- Dias **20/09/2023 e 26/09/2023** – Faz. Alegria/Posto Parecis;

- Dias **26/09/2023, 27/09/2023, 28/09/2023 e 29/09/2023** – Faz. Sontag-Santa Adriana/Agrovila Bojuí;

- Dia **29/09/2023** – Faz. Piraputanga/Novo Diamantino.

Sendo comprovado a ausência da notificada em vistoria realizado por parte da SEMED e o seu Gestor de Contratos.

Outrossim, conforme Clausula Oitava 8.1 – a), i) e j), do Contrato nº **014/2019**, a empresa é obrigada a manter, durante toda a execução do mesmo, todas as condições exigidas no processo de contratação.

Diante dos fatos acima elencados, estamos lhe encaminhando esta **notificação** e salientamos que será descontado do pagamento do mês de setembro os dias acima citado da empresa **GERSON BENEDITO DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 04.587.703/0001-19, domiciliada a Rod. MT 351, KM 105, Rio Manso, Zona Rural, Chapada dos Guimarães-MT, ora **NOTIFICADA**.

Colocamo-nos à disposição, para esclarecimentos e dúvida que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

CLEBER DA SILVA SANTANA

Coordenador de Transporte - SEMED

Portaria nº 218/2023

ELEDIL PEREIRA QUEIROZ

Gestor de contratos – SEMED

Portaria nº 443/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 9.773,00 (nove mil setecentos e setenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº14 /SEMED/DTNO/MT.

PORTARIA Nº14 /SEMED/DTNO/MT.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal/SEMED para acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Diamantino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituição da Comissão Municipal da SEMED para, sob a presidência do primeiro, conduzirem atos para realização do Processo de Atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2024:

SEQUÊNCIA	NOME	SETOR
01.	*Rodrigo Rocha Oliveira*	DME/SEMED
02.	*Eledil Pereira Queiroz*	PNATE
03.	*Ana Rose Borges Nascimento Augusto*	Rep. SEMED
04.	*Jamil Rodrigues Barroso*	Rep. FUNDEB
05.	*Carla Adriana Rossi Ramos*	Rep.SEMED
06.	*Osvaldo Rodrigues de Sousa*	CMED
07.	*Salete Luzia Zucchi- Membro*	Rep. SINTEP
08	*Thalyne Ingrid Almeida Ribeiro*	JURIDÍCO/SEMED
09	Nora Nei Ferreira de Almeida Lundquist	CDCE/ESCOLAS

Art. 2º Na ausência do Presidente da Comissão, o segundo membro da relação constante no art artigo anterior o representará para todos os efeitos.
Art. 3º Compete à Comissão Municipal no curso do Processo:
I - exercer todas as atribuições dispostas nos atos normativos; II - acompanhar e orientar tecnicamente os atos praticados pelos demais servidores envolvidos no processo para garantir a lisura e a legalidade do feito; III - orientar e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Processo; IV - analisar e emitir parecer em eventuais impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, quando esgotadas as instâncias inferiores.
Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.
Diamantino -MT, 18 de Outubro de 2023.
Rodrigo Rocha Oliveira
Secretario Municipal De Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134. 704/0001-22**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATADA:ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de cento e vinte (120) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 085.2022 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 27/09/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 25/01/2024..

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 25/10/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 22/02/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 088/2022.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 088.2022 Nº. 7º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DO DIA 29/09/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 13/11/2023.

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 45 (QUARENTA E CINCO), CONTADOS DO DIA 09/10/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 23/11/2023.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 088/2022.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 090.2022 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 15/10/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 14/12/2023.

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 23/11/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 22/01/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 090/2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2023

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear à Sr. ª **KELLY RODRIGUES CASTILHO**, para ocupar o cargo comissionado de **PROCURADORA JURÍDICA**, lotada junto a Chefia do Executivo, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2023

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **EMERSON DOS SANTOS COSTA**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 081/2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATO Nº 069/2023

Licença de Uso de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS", em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N. P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.582.479/0001-23, localizada na Av. P.H. Rolfs - 305 - sala 22 – Viçosa/MG CEP: 36.570-087 neste ato representada por sua Produtora Igor Guadalupe Coelho, portador do RG. n.º 12121079 e CPF: 058.131.116-70, residente e domiciliado no município de Viçosa/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato regido pela Lei 14.133/21/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.- Licença de Uso de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS", em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 021/2023, fulcrado no art. 106 da Lei 14. 133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

O Sistema GESUAS é um instrumento técnico que tem como objetivo contribuir para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais da Unidade registrarem as principais características da família e as ações realizadas com ela, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços da Unidade.

Trabalha-se com importação dos dados da base nacional do Cadastro Único e SISC, através de cruzamento de informações com a base de dados das famílias já inseridas no Cadastro Único, informações socioeconômicas do domicílio e das pessoas, dispensando assim a duplicação de esforços na obtenção e registro das mesmas informações. No caso de famílias que

ainda não estejam cadastradas no Cadastro Único, tem-se a opção do cadastramento da mesma avulso no sistema e posteriormente o cruzamento com a base de dados do Cadastro Único atualizada.

O Cadastro da equipe técnica e respectiva vinculação aos equipamentos é padronizado conforme o CADSUAS e contém as seguintes informações: nome, CPF, data de nascimento, RG, sexo, e-mail, celular, escolaridade, profissão, cargo, função na unidade, vínculo, carga horária, data do início do exercício da função e data do término da função. Neste processo é validada a existência prévia de CPF a fim de evitar duplicidades de cadastros. As funções dos técnicos nos equipamentos estão padronizadas conforme NOBRH SUAS, a saber: técnico de nível médio, técnico de nível superior e coordenador. E os acessos às informações dos perfis dos técnicos do sistema seguem as orientações presentes no manual de utilização do Prontuário SUAS e nas atribuições inerentes as funções presentes na NOBRH SUAS e portarias relacionadas.

O acesso aos dados para consulta, alteração ou alimentação é estabelecido e controlado de acordo com o perfil do usuário e permite-se a exportação de listagem dos técnicos ativos por equipamento e dados de último acesso.

A seguir, elencamos ferramentas do software GESUAS que o torna singular para a satisfatória consecução do interesse público.

FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SOFTWARE GESUAS

ACESSO AO SISTEMA:

• Cada usuário do Sistema possui uma identificação (login) e uma senha para acesso ao sistema.

• A senha de acesso é criptografada de forma a não ser possível a sua leitura ou identificação.

• Ao próprio usuário do sistema é permitida a troca de sua senha de acesso ao Sistema.

• Informações sigilosas restritas dos usuários cadastrados por tipo de unidade no sistema.

CONFIGURAÇÕES / PARAMETRIZAÇÃO:

• Cadastramento de equipamentos contendo no mínimo as seguintes informações: nome da unidade, e-mail, telefone, número de famílias referenciadas, tipo de unidade (conforme equipamentos listados na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais) e endereço completo.

• Cadastramento de Programas Sociais contendo no mínimo as informações: nome, valor padrão e se deve ser realizada a gestão de pagamentos do programa.

• Cadastramento de Localidades contendo no mínimo as seguintes informações: Nome e opção para marcação informativa se a localidade se encontra em zona rural de forma similar ao cadastro único.

• Cadastramento de Logradouros contendo no mínimo: tipo, nome, seleção da localidade e CEP.

• Cadastramento de Destinos de Encaminhamento contendo no mínimo as seguintes informações: Nome, código.

• Cadastramento de situações de vulnerabilidade.

• Cadastramento de benefícios eventuais contendo no mínimo: nome, código e valor padrão.

• Correção de localidades e logradouros a partir dos dados importados do cadastro único.

• Permissão ao administrador para unificar cadastros duplicados a partir do NIS ou CPF dos usuários.

• Permissão de unificação de cadastros familiares a partir do Código Familiar do Cadastro Único.

• Permissão de importação dos dados do cadastro único a partir da base do CECAD;

• Permissão de importação dos usuários inscritos no SCFV a partir da base do SISC.

• Busca de Usuários: a funcionalidade de pesquisa de Usuários permite a busca pelos seguintes meios: CPF; NIS; Partes do Nome do usuário; Filtro por Endereço do usuário.

CADASTRO DE DADOS DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS:

• Cadastro de famílias e usuários identificando a data de inclusão do cadastro.

• Identificação do responsável ou pessoa de referência da família.

• Identificação de famílias e usuários migrantes ou em situação de rua.

• Identificação de famílias tradicionais e de origem (indígena, quilombola, ribeirinha, cigana).

• Identificação do responsável familiar e/ou pessoa de referência da família e/ou outro componente com o nome social se solicitado.

• Coleta de informações individuais dos usuários e dos grupos familiares compatíveis com o Cadastro Único do Governo Federal e com o Prontuário SUAS, contendo no mínimo as seguintes informações: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe, telefone residencial, celular, e-mail, NIS, RG, CPF, CTPS, título de eleitor, grau de parentesco com a pessoa de referência.

• Coleta da biometria do usuário.

• Permissão para anexar cópia de documentos de identificação do usuário bem como foto a partir do upload de imagens e documentos.

• Cadastro de informações de escolaridade contendo no mínimo as seguintes informações: sabe ler/escrever, frequenta escola ou creche, escolaridade; com histórico das alterações mantido.

• Cadastramento de ocupação a partir do cadastro brasileiro de ocupações.

• Registro de Outras Rendas que o usuário informar com as seguintes informações: Fonte de Renda, Valor.

• Registro do Tempo de Moradia da Família na casa, no Bairro, no Município.

• Possibilidade de transferência dos dados cadastrais de um membro do grupo familiar de um Cadastro para outro (quando a pessoa constituir novo grupo familiar, muda-se para outro grupo familiar etc.).

• Cadastramento de condições de saúde conforme Prontuário SUAS contendo no mínimo as seguintes informações: cadastro de doenças graves a partir de consulta a listagem do CID, tipos de deficiência, se necessidade de cuidados de outras pessoas, nome do cuidador e campo para observações.

• Cadastramento de informações gestacionais contendo no mínimo as seguintes informações: quantos meses de gestação, se já iniciou o pré-natal e campo para anotações.

• Registro do histórico de medida socioeducativa contendo no mínimo as seguintes informações: nome da pessoa, tipo de medida, número do processo, data de início, data de fim, contatos relativos ao local de prestação dos serviços.

• Registro do histórico de acolhimento institucional contendo no mínimo as seguintes informações: nome da pessoa, data de início, data de fim, motivo do acolhimento e instituição acolhedora.

• Cadastro e alteração do endereço familiar mantendo histórico de movimentações.

• Desligamento de usuários e famílias, quando for o caso.

• Possibilidade de adição de usuário desligado a uma família existente ou criação de nova família a partir do usuário desligado.

• Arquivamento de documentos importantes (digitalização)

AGENDAMENTO:

• Agendamento de atendimentos para os usuários do sistema, permitindo indicar os usuários a serem atendidos individualmente ou em grupo, reuniões, visitas, entre outros.

• Exibição de alerta na tela inicial para os usuários do sistema informando os agendamentos para atendimento.

• Restrição de agendamento de atividades para os técnicos caso outras atividades tenham sido previamente agendadas.

• Cancelamento do agendamento bem como iniciar atendimento a partir do calendário de agendamento.

• Cadastramento de ofícios recebidos.

• Marcação de prazos de resposta para retorno dos ofícios recebidos.

• Exibição gráfica de informações relacionadas ao prazo de resposta.

• Exibição de painel com informações sobre ofícios a serem respondidos e respectivos prazos.

• Informações sobre agendas dos técnicos com informações diárias, semanais e mensais.

• Exibição de alerta de encaminhamentos recebidos.

• Exibição de alerta de encaminhamentos enviados e já respondidos.

• Exibição de alerta sobre famílias em acompanhamento que não receberam atendimento ou contato dos técnicos por período superior a 30 dias.

REGISTRO DE ATENDIMENTO:

• Registro da Forma de ingresso do usuário na unidade e motivo do primeiro.

• Registro de atendimentos multiprofissionais selecionando mais de um técnico do equipamento socioassistencial.

• Seleção do serviço socioassistencial em questão conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

• Registro de atendimentos do tipo acolhida.

• Identificação dos atendimentos realizados no domicílio dos usuários.

• Registro de buscas ativas.

• Registro de atendimentos individualizados.

• Registro de atendimentos coletivos conforme Orientação Técnica do PAIF.

• Registro de encaminhamentos.

• Gerenciamento de benefícios eventuais concedidos.

• Registro de programas sociais.

ABORDAGEM SOCIAL:

• Disponibilização do sistema para dispositivo móvel como aplicativo qualificando as ações da Abordagem Social, visitas domiciliares e busca ativa.

• Permissão para que o serviço de abordagem social possa registar seus atendimentos identificando o perfil dos usuários.

REGISTRO DE ENCAMINHAMENTOS:

• Cadastramento de encaminhamentos realizados contendo no mínimo as seguintes informações: usuário encaminhado, área para qual está sendo encaminhado conforme resolução CIT N.4 e o Registro Mensal de atendimento, unidade para onde está sendo encaminhada, objetivo, necessidades identificadas e observações.

• Alerta sobre os encaminhamentos realizados para o coordenador de cada equipamento socioassistencial.

• Geração de protocolo de encaminhamento.

• Associação dos destinos de encaminhamento com os respectivos códigos para geração do formulário 2 do Registro Mensal de Atendimento.

GERENCIAMENTO DAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

• Registro dos benefícios eventuais concedidos contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de benefício, valor, quantidade e observações.

• Geração de formulário de concessão de benefício eventual contendo no mínimo as seguintes informações: composição familiar, logotipo ou brasão da prefeitura, renda per capita, benefício solicitado, status da concessão e campos para assinatura pelo beneficiário e técnico que concedeu o benefício.

REGISTRO E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS:

• Registro de beneficiários nos programas sociais do governo federal, estadual e municipal.

• Registro de informações sobre descumprimento de condicionalidade do programa bolsa família contendo no mínimo as seguintes informações: usuário, data, tipo de descumprimento, efeito do descumprimento.

GESTÃO DE PAGAMENTOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA:

• Vinculação de beneficiários nos programas sociais municipais de transferência de renda;

• Cadastro do local de trabalho referente ao programa social (quando necessário);

• Registro de troca do local de trabalho;

• Registro de histórico de movimentações no programa contemplando no mínimo, data da vinculação, eixo de trabalho, data do início do trabalho;

• Geração de crachá com código de barra para registro de ponto e identificação do beneficiário;

• Registro de presença no local de atividade;

• Cálculo do valor do benefício a partir do valor mensal menos os descontos por faltas não justificadas;

• Justificativa individual ou em lote de faltas ou dias não trabalhados;

• Importação de arquivos de contas correntes.

• Geração de folha de pagamento principal, complementar e de vale alimentação em formato prévia e final;

• Geração de arquivo de remessa para pagamento bancário no modelo Febraban, CNAB 204.

• Avaliação de desempenho dos beneficiários.

REGISTRO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA/VIOLAÇÕES DE DIREITO:

• Cadastramento do histórico de situações de violência e violações de direito vivenciadas pela família contendo no mínimo as seguintes opções: trabalho infantil, exploração sexual, abuso/violência sexual,

violência física, violência psicológica, negligência contra idoso, negligência contra criança, negligência contra pessoa com deficiência, trajetória de rua, tráfico de pessoas e violência patrimonial contra idoso ou pessoa com deficiência, violência contra a mulher.

• Cadastramento de dados do autor das situações de violência contendo no mínimo as seguintes informações: nome do autor, idade, cor, gênero, escolaridade, ocupação, renda pessoal, informações sobre violência e uso de drogas, vínculo de parentesco com a vítima, necessita de medida protetiva e se houve notificação de situação de violência.

• Permissão exclusivamente à equipe técnica do CREAS o registro de situações de violência identificadas no grupo familiar.

REGISTRO DE ATENDIMENTOS COLETIVOS:

• Registros de atendimentos coletivos referentes ao SCFV padronizados conforme Orientação Técnica para os Serviços Socioassistenciais tipificados e o SISC.

• Criação de grupos de caráter continuado vinculados aos serviços socioassistenciais tipificados, contendo no mínimo as seguintes informações: título, unidade de realização, periodicidade, seleção dos dias da semana, número de vagas, carga horária, tipo de ação do percurso e responsável (para SCFV).

• Registro de frequência dos usuários contendo no mínimo as seguintes informações: nome dos facilitadores, técnicos de referência, marcação de presença, campos para observações individuais e gerais.

• Criação e anotação de participação em ações coletivas de caráter não continuada.

• Cadastro de cursos contendo no mínimo as seguintes informações: Nome, nota mínima e vínculo com programa social.

• Cadastro de disciplinas por curso.

• Registro de frequência dos inscritos no curso.

• Cadastro de avaliações por turma e disciplina.

• Inscrição em cursos, selecionando curso, disciplina e turmas.

• Registro de nota por aluno cadastrado.

• Visualização de mapa individual por aluno contendo no mínimo as seguintes informações: notas por avaliação e número de faltas.

• Transferência de alunos entre turmas mantendo o histórico de avaliações e faltas.

REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO PARTICULARIZADO OU EM GRUPO:

• Registro do Acompanhamento do usuário e seu grupo familiar em quaisquer dos serviços socioassistenciais tipificados contendo no mínimo: nome do serviço, nome do usuário ou família acompanhados, data do início do acompanhamento.

• Criação de planos de acompanhamento familiar para o PAIF e PAEFI e planos individualizados de atendimento para os serviços de medida socioeducativa e acolhimento institucional ou demais serviços de acolhimento.

• Criação e gestão de acompanhamentos em grupo com vinculação das famílias acompanhadas, criação de planos de acompanhamento e avaliação.

PLANOS DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E PLANOS INDIVIDUALIZADOS DE ATENDIMENTO:

• Criação de plano de acompanhamento familiar com a seleção do serviço contendo no mínimo as seguintes informações: pessoa/família acompanhada, diagnóstico inicial, objetivos, situações de vulnerabilidades e potencialidades identificadas, estratégias, recursos, cronograma e avaliação conforme definido nas orientações técnicas do Ministério de Cidadania para os serviços tipificados.

• Criação de plano de acompanhamento familiar contendo no mínimo as seguintes informações: pessoa/família acompanhada, vítima (PAEFI), diagnóstico inicial, objetivos, situações de vulnerabilidades e potencialidades identificadas, estratégias, recursos, cronograma e avaliação conforme definido nas orientações técnicas do Ministério de Cidadania para os serviços tipificados.

• Criação de Plano Individualizado de Atendimento para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com base no SINASE e Orientações técnicas do Ministério da Cidadania para serviço de medida socioeducativa em meio aberto contendo no mínimo as seguintes informações: informações pessoais, endereço, documentação pessoal, composição Familiar, renda e Moradia, histórico de saúde, escolaridade e dados de profissionalização, cultura, esporte e lazer, abordagem social e comunitária, trajetória na rede de atendimento (acolhimento), ameaça de morte, aspectos religiosos, informações Judiciais; considerações técnicas sobre ato e trajetória infracional (histórico infracional), medida protetiva, mercado de trabalho formal e informal, saúde, educação, qualificação profissional, esporte, cultura e lazer, percurso na rede socioassistencial; permitir a inclusão de plano de intervenção e pactuação de metas contendo proposta de cumprimento da medida, compromissos do adolescente, participação da família, prazos.

• Desligamento do acompanhamento nos serviços por superação da situação vivenciada, mudança de município, óbito ou recusa do usuário ou da família.

• Registro do acolhimento institucional e elaboração do PIA conforme Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

MÓDULO ATIVIDADES:

• Cadastramento de atividades realizadas pelas equipes técnicas contendo no mínimo as seguintes informações: tipo, data e hora, participantes e descrição.

• Geração de ata das atividades.

• Agendamento de atividades e alerta em painel na página inicial da aplicação.

• Adição de fotos aos registros de atividades.

• Geração de informações acerca da produção da equipe técnica com número de atendimentos e tipos.

MÓDULO CADASTRO ÚNICO:

• Cadastramento de Operadores do cadastro único.

• Permissão para que operadores do cadastro único possam no mínimo: cadastrar e editar dados de famílias, composições familiares, endereços, condições habitacionais, cadastrar pessoas em programas sociais.

• Geração de informações para o Registro Mensal de atendimento contemplando quantitativos de novas inclusões e atualizações no cadastro único.

MÓDULO MONITORAMENTO VAGAS EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO:

• Definição de número de vagas disponíveis em unidades de acolhimento.

• Visualização gráfica do status das vagas nas unidades de acolhimento contendo no mínimo as sinalizações: vagas disponíveis, vagas completadas, vagas excedidas.

MÓDULO GESTÃO DE DOCUMENTOS:

• Cadastro de ofícios recebidos pelos diversos órgãos e entidades do município.

• Alerta visual sobre os prazos para resposta dos ofícios recebidos.

• Controle de Ofícios recebidos e enviados.

• Criação de remessas de arquivos contendo no mínimo as seguintes informações: destinatário, número da remessa, prazo para resposta, assunto e campo descritivo.

• Upload de arquivos armazenados na aplicação ou do próprio computador.

• Resposta a remessas recebidas.

• Permissão para que a técnica (gestão) responsável pelo acompanhamento dos acolhimentos possa manusear e gerar tais documentos, quando estes se referenciarem aos acolhimentos.

• Criação de repositório de documentos por usuário.

MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA

• Criação de contas contendo no mínimo as seguintes informações: nome da conta, nome do banco, agência, conta, esfera (municipal estadual ou federal) e saldo inicial.

• Registro de entrada de recursos.

• Registro de pagamentos.

• Registro de rendimentos por conta.

• Cadastro de fornecedores contendo no mínimo as seguintes informações: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, inscrição estadual, inscrição municipal, telefone e e-mail.

• Cadastro de empenhos contendo no mínimo as seguintes informações: data do empenho, número do empenho, valor, fornecedor e itens empenhados.

• Extrato das movimentações das contas.

• Exibição gráfica dos principais gastos realizados por tipo de despesa.

RELATÓRIOS

• Identificação das vulnerabilidades educacionais contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de pessoas entre 0 a 5 anos que não estão frequentando escola ou creche, quantidade de pessoas entre 6 a 14 anos que não estão frequentando escola, quantidade de pessoas entre 15 a 17 anos que não estão frequentando escola, quantidade de pessoas entre 10 a 17 anos que não sabem ler/escrever, quantidade de pessoas entre 18 a 59 anos que não sabem ler/escrever e quantidade de pessoas com 60 anos ou mais que não sabem ler/escrever.

• Dashboard e Relatórios dinâmicos.

• Geração de ficha da família.

• Relatório técnico de acompanhamento.

• Relatório de famílias e indivíduos cadastrados por território de CRAS, CREAS e Regiões Geográficas do Município (detalhamento por sexo, faixa etária, escolaridade, renda per capita ou familiar).

• Beneficiários por tipo de benefício.

• Participantes por atividades prestadas nas Unidades de CRAS, CREAS, Centro POP e OSC's, etc).

• Controle e histórico do encaminhamento das famílias e indivíduos para outras unidades e serviços atendidos.

• Relatório da produção dos técnicos.

• Relatório quantitativo do atendimento Mensal/Anual por unidade de CRAS e do Município.

• Relatório quantitativo do atendimento Mensal/Anual por unidade de CREAS e do Município.

• Relatório quantitativo do atendimento Mensal/Anual por unidade de CENTROPOP e do Município.

• Relatório com os dados dos técnicos ativos do sistema com as informações.

MÓDULO DE BUSINESS INTELLIGENCE E RELATÓRIOS

• Relatórios dos atendimentos/acompanhamentos (histórico) com filtros por membro do grupo familiar e datas.

• Geração de relatórios pré-definidos informando o período para extração dos dados.

• Exibição de painel com principais informações sobre os serviços prestados e equipamentos socioassistenciais do município/ Painel para gestores com exibições gráficas das informações.

• Emissão dos registros mensais de atendimento solicitados pelo Ministério de Cidadania.

• Possibilitar a emissão de relatórios, a partir da seleção por filtros dos registros a serem listados, com visualização prévia à impressão/exportação em formato PDF/XLS/.

• Georreferenciamento das Famílias com Plotagem em Mapa, com identificação do responsável ou pessoa de referência na família e identificação das Famílias Acompanhadas.

• Distribuição das famílias por programa social plotado em mapa.

• Distribuição das famílias por situação de violência identificada plotado em mapa.

• Distribuição das famílias por situação de vulnerabilidade plotado em mapa.

• Exportação das coordenadas em formato csv.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

• Monitoramento dos registros de atendimentos realizados no município de informações cadastrais com % de cobertura da base cadastral.

• Monitoramento do número de acompanhamentos criados com plano de acompanhamento criado e vulnerabilidades identificas em %.

MÓDULO EDUCAÇÃO PERMANENTE E EDUCAÇÃO CONTINUADA

• Possui módulo de Educação Permanente através de plataforma de educação a distância contendo no mínimo cursos de 4 horas de duração sobre: controle social, estrutura e regulação no SUAS, proteção social básica, proteção social especial, MROSC, Gestão financeira ou orçamentário no SUAS.

• Status (publicado ou oculto) dos cursos e materiais disponibilizados;

• Emissão e liberação de certificados;

• Criação de novos módulos:

• Alteração de módulos

• Remoção de módulos

• Acesso às aulas

• Criação de novas aulas

• Alteração de aulas dos cursos do município

• Remoção de aulas

• Possibilidade de criar liberação por cursos, módulos ou aulas.

• Criação, alteração e remoção de provas para emissão de certificados de conclusão.

DA SEGURANÇA DE DADOS E LGPD

A LGPD estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a segurança dessas informações. A empresa deve estar em conformidade com a lei, obtendo o consentimento dos titulares dos dados, fornecendo transparência sobre o uso dessas informações, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados e notificando as autoridades competentes em caso de incidentes de segurança.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo é de imediato, contados a partir do recebimento do material disponibilizado pela **CONTRATANTE** e conforme Art. 115 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura em acordo com a Lei nº 14.133/21, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E ENCARGOS

7.1 - Pela cessão de uso de software compreendendo a instalação e ativação do sistema, o custo será da ordem de **R$ 1.000,00 (mil reais) mensal.**

7.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Muni-

cípio, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA NOMA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

9.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

9.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL ORGAO: 13 UNIDADE: 002 PROJ/ATIV: 20080 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00 COD REDUZIDO: 341 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Educação, com as consequências previstas na Lei Federal 14. 133/21.

11.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

11.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

11.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem ao art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

12.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

12.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

12.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Educação Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

12.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

12.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

12.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

12.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

12.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

12.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

12.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

12.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Educação, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Educação.

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Educação, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

13.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAÚSULAS DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023,** Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

15.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

15.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte MT, 17 de outubro de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____**CPF:**

Nome:_____**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N° 148 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a senhora **JOSENILDA ALVES DAS NEVES,** portadora da cédula de identidade n° 22.681.146-3 SSP/SP e do CPF n° 142.812.588-41, Matrícula 162-1 da função inerente ao Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, desta municipalidade a partir de 16 de outubro de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 149 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016, combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, ao Servidor, **ADÉRICO BARBOSA,** brasileiro, portador do RG n.º 97513-5 SSP/MT e do CPF 650.935.001-78, lotado na Secretaria Municipal de saúde do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 05/07/2017 a 04/07/2022 a partir de 04/10/2023 a 01/01/2024.

Artigo 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2023.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PE 12-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E TECIDOS, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS SECRETARIAS REQUISITANTES, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA,**conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 14 – RONDO PANO COMERCIO DE TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.426.618/0001-80, com o valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

ITEM: 02; 04; 05; 06; 07; 08; 17; 22; 23; 24; 29; 30; 32; 35; 36; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 49; 56; 66; 67; 70; 71; 73; 76; 88; 91; 95; 107; 114; 116; 121; 122; 125; 128 – MORETO & SEGATI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.803.723/0001-42, com o valor total de **R$ 14.479,35 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

ITEM: 01; 10; 15; 21; 25; 45; 50; 52; 53; 57; 58; 72; 74; 77; 78; 79; 80; 81; 89; 90; 96; 97; 100; 104; 110; 111; 112; 113; 115; 118; 119; 120; 123; 124; 126; 127; 129 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de **R$ 37.128,12 (trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos).**

ITEM: 47; 61 – GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, com o valor total de **R$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais).**

ITEM: 03; 09; 11; 12; 13; 16; 19; 26; 27; 28; 31; 33; 34; 38; 44; 46; 48; 54; 55; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 68; 69; 82; 94; 108; 109 – CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.496.182/0001-61, com o valor total de **R$ 21.791,51 (vinte e um mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).**

ITEM: 84; 85; 99; 101 – SÓ MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.795.709/0001-10, com o valor total de **R$ 6.298,60 (seis mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

ITEM: 18 – FLAME CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.554.054/0001-37, com o valor total de **R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).**

ITEM: 75; 83; 86; 87; 92; 93; 98; 102; 103; 105; 106; 117 – TECIDOS BRAZÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.524.389/0001-30, com o valor total de **R$ 25.634,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais).**

ITEM: 20 – NACIONAL BORRACHAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.389.383/0001-65, com o valor total de **R$ 4.305,00 (quatro mil e trezentos e cinco reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 116.396,58 (cento e dezesseis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 51.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E TECIDOS, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS SECRETARIAS REQUISITANTES, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 14 – RONDO PANO COMERCIO DE TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.426.618/0001-80, com o valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

ITEM: 02; 04; 05; 06; 07; 08; 17; 22; 23; 24; 29; 30; 32; 35; 36; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 49; 56; 66; 67; 70; 71; 73; 76; 88; 91; 95; 107; 114; 116; 121; 122; 125; 128 – MORETO & SEGATI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.803.723/0001-42, com o valor total de **R$ 14.479,35 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

ITEM: 01; 10; 15; 21; 25; 45; 50; 52; 53; 57; 58; 72; 74; 77; 78; 79; 80; 81; 89; 90; 96; 97; 100; 104; 110; 111; 112; 113; 115; 118; 119; 120; 123; 124; 126; 127; 129 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de **R$ 37.128,12 (trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos).**

ITEM: 47; 61 – GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, com o valor total de **R$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais).**

ITEM: 03; 09; 11; 12; 13; 16; 19; 26; 27; 28; 31; 33; 34; 38; 44; 46; 48; 54; 55; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 68; 69; 82; 94; 108; 109 – CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.496.182/0001-61, com o valor total de **R$ 21.791,51 (vinte e um mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).**

ITEM: 84; 85; 99; 101 – SÓ MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.795.709/0001-10, com o valor total de **R$ 6.298,60 (seis mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

ITEM: 18 – FLAME CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.554.054/0001-37, com o valor total de **R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).**

ITEM: 75; 83; 86; 87; 92; 93; 98; 102; 103; 105; 106; 117 – TECIDOS BRAZÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.524.389/0001-30, com o valor total de **R$ 25.634,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais).**

ITEM: 20 – NACIONAL BORRACHAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.389.383/0001-65, com o valor total de **R$ 4.305,00 (quatro mil e trezentos e cinco reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 116.396,58 (cento e dezesseis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 51.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 16/2023

PORTARIA N°. 16/2023

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **MARIA FABIANA HAMMEL**, lotada no quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, período de gozo 20/10/2023 a 19/11/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 18 dia do mês de outubro de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 01 de Novembro de 2023, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 01 de Novembro de 2023, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para serem utilizadas na manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 428, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 428, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 17/10/2023,** como segue:

1 – SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA.

CPF: 016. ***.***-57

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - SMTEC.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/10/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 18 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 75/2023 DE: 01.09.2023

DECRETO N.º 75 /2023

DE: 01.09.2023

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 944.307,80 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 944.307,80 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.204	674	0759 -	33903000000000	11.000,00
2.051	422	0500 -	46907100000000	13.607,80
2.234	684	0500 -	33903000000000	45.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.115	1184	0500 -	33903600000000	7.000,00
2.064	568	0500 -	33903000000000	15.000,00
1.022	765	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.039	397	0500 -	33903900000000	15.000,00
2.049	421	0500 -	33903900000000	25.000,00
2.228	359	0500 -	33903900000000	6.000,00
2.166	1671	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.070	691	0550 -	33903600000000	15.000,00
2.039	397	0500 -	33903900000000	6.000,00
2.005	65	0500 -	33909100000000	10.000,00
2.064	568	0500 -	33903000000000	50.000,00
2.243	1626	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.153	1526	0500 -	33901400000000	2.000,00
2.075	603	0552 -	33903000000000	14.000,00
2.076	605	0552 -	33903000000000	8.000,00
2.077	607	0552 -	33903000000000	6.000,00
2.078	609	0552 -	33903000000000	1.000,00
2.079	611	0552 -	33903000000000	1.000,00
2.128	1304	0600 -	31901100000000	2.000,00
2.001	6	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.005	57	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.028	297	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.228	349	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.210	696	0540 -	31901100000000	30.000,00
2.210	699	0540 -	31911300000000	5.000,00
2.212	713	0540 -	31911300000000	2.000,00
2.110	947	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.116	1188	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.116	1191	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.128	1304	0600 -	31901100000000	20.000,00
2.128	1310	0600 -	31911300000000	5.000,00
2.129	1320	0604 -	31901100000000	10.000,00
2.129	1325	0604 -	31911300000000	5.000,00
2.139	1379	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.145	1438	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.248	1768	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.177	1873	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.163	2061	0500 -	31901100000000	6.000,00
2.265	2094	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.265	2097	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.105	820	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.116	1198	0500 -	33903900000000	20.000,00
1.083	1038	0751 -	33903000000000	90.000,00
1.019	516	0500 -	44905200000000	26.000,00
2.116	1197	0500 -	33903600000000	20.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	20.000,00
1.065	978	0759 -	33903900000000	10.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.226	172	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.259	2077	0500 -	33901400000000	4.000,00
2.064	568	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.151	1516	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.226	174	0500 -	33903600000000	1.200,00
2.151	1519	0500 -	33903600000000	30.000,00
2.116	1197	0500 -	33903600000000	15.000,00
2.151	1515	0500 -	33901400000000	3.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	30.000,00
2.166	1670	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.083	665	0553 -	33903000000000	12.500,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	20.000,00
2.243	1626	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.103	912	0709 -	33903900000000	15.000,00
2.228	359	0500 -	33903900000000	500,00
2.265	2102	0500 -	33903900000000	17.500,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	36.000,00
2.243	1626	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.083	665	0553 -	33903000000000	5.000,00
TOTAL				**944.307,80**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.247	1862	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.101	882	0500 -	33903000000000	1.000,00
2.251	1946	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.260	2086	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.260	2085	0500 -	31909400000000	607,80
2.064	571	0500 -	33903900000000	30.000,00
2.065	580	0500 -	33903000000000	13.363,20
2.080	614	0500 -	31901300000000	1.636,80
2.039	393	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.039	394	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.045	406	0500 -	33903000000000	7.441,05
2.045	407	0500 -	33903600000000	1.558,95
2.086	668	0500 -	33903000000000	25.000,00
1.064	968	0500 -	33903000000000	35.000,00
2.112	1100	0500 -	33903000000000	11.000,00
2.070	692	0550 -	33903900000000	20.000,00
2.133	1345	0600 -	33903000000000	5.000,00
2.132	1344	0600 -	33903000000000	1.000,00
2.181	1909	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.233	439	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.060	537	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.204	676	0759 -	33903900000000	30.000,00
2.103	907	0709 -	33903000000000	2.000,00
2.103	907	0709 -	33903000000000	30.000,00
2.123	1264	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.111	1086	0711 -	33903000000000	30.000,00
2.111	1087	1501 -	33903000000000	60.000,00

2.239	1122	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.025	1131	0600 -	44905200000000	30.000,00
2.122	1252	0631 -	33903000000000	10.000,00
2.123	1265	0500 -	33903900000000	3.000,00
2.128	1314	0600 -	33903000000000	5.000,00
2.133	1346	0600 -	33903900000000	5.000,00
2.139	1383	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.139	1384	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.030	1137	0500 -	44905200000000	35.000,00
1.094	1168	0500 -	33903000000000	9.954,90
1.095	1171	0500 -	44905200000000	5.309,93
2.126	1296	0500 -	33903000000000	63.000,00
2.205	1406	0600 -	33903000000000	2.500,00
2.205	1408	0600 -	33903900000000	2.500,00
2.220	1548	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.243	1629	0500 -	33903900000000	7.000,00
2.237	963	0500 -	33903000000000	735,17
2.220	1549	0661 -	33903000000000	10.000,00
2.220	1550	0500 -	33903200000000	10.000,00
2.220	1551	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.220	1552	0661 -	33903600000000	5.000,00
2.220	1553	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.220	1554	0661 -	33903900000000	5.000,00
1.114	1829	0500 -	33903900000000	7.000,00
1.115	1831	0500 -	33903000000000	2.513,86
1.115	1832	0500 -	33903600000000	3.205,01
1.115	1833	0500 -	33903900000000	3.500,00
1.160	2128	0500 -	33504100000000	5.500,00
2.082	1838	0500 -	33903100000000	5.000,00
2.169	1746	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.237	959	0500 -	31909400000000	281,13
2.001	9	0500 -	33903000000000	1.200,00
1.110	1713	0500 -	33903000000000	4.920,30
2.242	1563	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.113	1781	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.114	1827	0500 -	33903000000000	4.500,64
2.250	1944	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.246	1704	0500 -	31909400000000	579,06
2.163	2068	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.082	1840	0500 -	33903900000000	23.349,52
2.172	1841	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.247	1855	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.247	1863	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.181	1910	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.181	1911	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.182	1920	0500 -	33903000000000	3.000,00
2.182	1921	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.182	1922	0500 -	33903900000000	2.000,00
2.163	2062	0500 -	31901300000000	4.000,00
2.177	1876	0500 -	33903000000000	19.000,00
2.250	1942	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.001	9	0500 -	33903000000000	150,48
2.163	2060	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.249	1931	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.252	1965	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.252	1966	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.255	2000	0500 -	33903600000000	4.000,00
2.256	2032	0500 -	31911300000000	3.000,00
1.102	2040	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.255	2001	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.256	2036	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.256	2037	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.163	2069	0500 -	33903900000000	3.000,00
2.102	894	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.221	926	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.151	2047	0500 -	44905100000000	9.052,71
1.102	2041	0500 -	33903900000000	8.000,00
2.033	2056	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.033	2057	0500 -	33903600000000	2.947,29
TOTAL				**944.307,80**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 76 /2023 DE: 01.09.2023

DECRETO N.º 76 /2023

DE: 01.09.2023

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 772.413,00 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 772.413,00 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.065	978	0759 -	33903900000000	20.000,00
2.075	603	0552 -	33903000000000	10.000,00
2.075	603	0552 -	33903000000000	10.000,00
2.077	607	0552 -	33903000000000	1.000,00
2.076	605	0552 -	33903000000000	1.000,00
2.063	555	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.259	2078	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.075	602	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.228	360	0711 -	33903900000000	50.000,00
2.228	359	0500 -	33903900000000	3.000,00
2.063	559	0500 -	33903900000000	40.000,00
2.241	1428	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.203	1603	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	25.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	11.000,00
2.166	1671	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.039	397	0500 -	33903900000000	17.800,00
2.241	1429	0500 -	33903600000000	15.000,00
2.137	2123	2632 -	33714100000000	133.000,00
2.166	1670	0500 -	33903000000000	70.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	60.000,00
2.064	568	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	28.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	70.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	60.000,00
2.119	1218	0500 -	33903000000000	11.500,00
2.103	912	0709 -	33903900000000	10.000,00
2.083	665	0553 -	33903000000000	15.000,00
2.233	440	0500 -	33903100000000	7.000,00
2.116	1198	0500 -	33903900000000	17.000,00
2.001	10	0500 -	33903300000000	4.113,00
TOTAL				**772.413,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.253	1978	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.250	1943	0500 -	33903600000000	10.000,00
1.151	2048	0701 -	44905100000000	10.000,00
2.126	1296	0500 -	33903000000000	2.000,00
2.103	907	0709 -	33903000000000	3.000,00
2.033	2058	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.251	1955	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.064	969	0759 -	33903000000000	93.000,00
2.178	1889	0500 -	33903900000000	15.000,00
1.064	969	0759 -	33903000000000	11.000,00
2.180	1898	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.101	884	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.258	2021	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.251	1954	0500 -	33903600000000	17.800,00
2.255	1999	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.101	882	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.109	1075	0709 -	33903900000000	133.000,00
2.236	939	0500 -	33903000000000	60.000,00
2.110	950	0500 -	33903000000000	40.000,00
2.110	952	0500 -	33903600000000	18.858,00
2.101	882	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.101	884	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.109	1075	0709 -	33903900000000	67.000,00
2.253	1976	0500 -	33903000000000	32.142,00
1.088	1152	0601 -	44905100000000	30.000,00
1.088	1148	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.034	1144	0600 -	44905200000000	10.000,00
2.103	907	0709 -	33903000000000	30.000,00
2.122	1254	0500 -	33903900000000	5.500,00
2.123	1259	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.254	1988	0711 -	33903000000000	10.000,00
2.178	1880	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.178	1882	0500 -	31901300000000	6.000,00
1.113	1783	0500 -	33903900000000	2.000,00
1.111	1725	0704 -	44905100000000	113,00
TOTAL				**944.307,80**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 79 /2023 DE: 11.09.2023

DECRETO N.º 79 /2023

DE: 11.09.2023

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 977.610,00 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Dez Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 977.610,00 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Dez Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.029	2129	0621 -	44905200000000	1.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	10.000,00
2.083	665	0553 -	33903000000000	16.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	10.000,00
2.077	606	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.228	360	0711 -	33903900000000	46.000,00
2.168	1737	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.005	65	0500 -	33909100000000	2.000,00
2.005	65	0500 -	33909100000000	3.000,00
2.039	397	0500 -	33903900000000	70.000,00
2.001	6	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.001	13	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.004	41	0500 -	31901100000000	3.000,00
2.004	42	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.004	50	0500 -	33904600000000	200,00
2.005	57	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.007	78	0500 -	31901100000000	3.000,00
2.007	79	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.009	103	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.224	130	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.225	143	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.227	179	0500 -	31901100000000	8.000,00
2.227	180	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.017	208	0500 -	31909400000000	1.930,00
2.025	264	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.038	327	0500 -	31901100000000	4.000,00
2.228	349	0500 -	31901100000000	57.000,00
2.228	361	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.262	363	0500 -	31901100000000	4.000,00
2.263	377	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.039	391	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.233	433	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.233	434	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.233	444	0500 -	33904600000000	300,00
2.041	459	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.063	552	0500 -	31909400000000	3.050,00
2.063	553	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.063	560	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.064	563	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.064	572	0500 -	33904600000000	23.000,00
2.234	678	0500 -	31901100000000	3.000,00
2.234	679	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.210	698	0540 -	31909400000000	7.150,00
2.212	712	0540 -	31909400000000	10.950,00
2.212	713	0540 -	31911300000000	1.000,00
2.214	726	0540 -	31909400000000	1.620,00
2.218	751	0540 -	31900400000000	32.000,00
2.218	752	0540 -	31901100000000	60.000,00
2.218	753	0540 -	31901300000000	5.000,00
2.218	754	0540 -	31909400000000	9.230,00
2.218	755	0540 -	31911300000000	1.000,00
2.098	779	0500 -	31909400000000	3.130,00
2.105	814	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.105	822	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.108	847	0500 -	31900400000000	1.000,00
2.108	852	0500 -	33900800000000	500,00
2.108	857	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.101	879	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.110	946	0500 -	31909400000000	4.920,00
2.109	1064	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.109	1067	0500 -	31911300000000	6.000,00
2.112	1094	0500 -	31901100000000	4.000,00
2.112	1095	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.115	1174	0500 -	31900400000000	7.000,00
2.115	1175	0500 -	31901100000000	50.000,00
2.116	1188	0500 -	31901100000000	45.000,00
2.116	1190	0500 -	31909400000000	53.730,00
2.116	1191	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.118	1200	0500 -	31900400000000	8.000,00

2.118	1202	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.118	1210	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.119	1211	0500 -	31900400000000	15.000,00
2.120	1222	0500 -	31900400000000	1.000,00
2.122	1245	0500 -	31901100000000	6.000,00
2.124	1268	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.125	1288	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.126	1292	0500 -	31909400000000	700,00
2.128	1304	0600 -	31901100000000	11.000,00
2.128	1305	0621 -	31901100000000	4.000,00
2.129	1320	0604 -	31901100000000	40.000,00
2.129	1325	0604 -	31911300000000	6.000,00
2.130	1329	0600 -	31901300000000	2.000,00
2.130	1331	0600 -	31911300000000	7.000,00
2.131	1336	0600 -	31900400000000	5.000,00
2.131	1337	0600 -	31901100000000	10.000,00
2.131	1340	0600 -	31911300000000	3.000,00
2.139	1379	0500 -	31911300000000	6.000,00
2.143	1398	0600 -	31901300000000	2.000,00
2.145	1438	0500 -	31901100000000	12.000,00
2.145	1440	0500 -	31909400000000	1.640,00
2.148	1479	0500 -	31909400000000	100,00
2.148	1481	0500 -	33900800000000	200,00
2.151	1513	0500 -	31911300000000	4.000,00
2.147	1587	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.147	1588	0500 -	31909400000000	2.290,00
2.203	1596	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.203	1598	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.203	1606	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.243	1622	0500 -	31909400000000	5.930,00
2.244	1680	0500 -	31901100000000	15.000,00
2.244	1681	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.244	1683	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.244	1689	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.168	1728	0500 -	31901100000000	4.000,00
2.168	1730	0500 -	31909400000000	2.640,00
2.168	1731	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.169	1742	0500 -	31909400000000	3.290,00
2.248	1768	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.173	1791	0500 -	31901100000000	1.000,00
2.173	1793	0500 -	31909400000000	4.250,00
2.175	1806	0500 -	31901100000000	3.000,00
2.175	1809	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.175	1815	0500 -	33904600000000	500,00
2.172	1842	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.172	1843	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.172	1845	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.172	1851	0500 -	33904600000000	500,00
2.180	1891	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.180	1893	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.180	1894	0500 -	31909400000000	4.570,00
2.249	1925	0500 -	31901100000000	6.000,00
2.251	1947	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.251	1949	0500 -	31909400000000	3.570,00
2.251	1951	0500 -	33900800000000	200,00
2.257	2004	0500 -	31901100000000	14.000,00
2.258	2016	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.163	2061	0500 -	31901100000000	8.000,00
2.259	2081	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.265	2094	0500 -	31901100000000	25.000,00
2.265	2096	0500 -	31909400000000	2.520,00
2.265	2097	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.265	2103	0500 -	33904600000000	12.000,00
2.099	791	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.105	812	0500 -	31900400000000	3.000,00
2.152	1569	0500 -	31901100000000	2.000,00
TOTAL				**977.610,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.029	1136	0500 -	44905200000000	1.000,00
1.091	1163	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.093	1165	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.119	1215	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.118	1207	0500 -	33903000000000	1.000,00
1.088	1150	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.112	1101	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.072	1007	0709 -	44905100000000	51.000,00
1.088	1148	0500 -	33903000000000	2.000,00
2.149	1487	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.149	1489	0500 -	31901300000000	5.000,00
2.148	1484	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.149	1494	0500 -	33903000000000	3.425,00
2.149	1495	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.149	1496	0500 -	33903900000000	2.000,00
2.150	1499	0500 -	31901100000000	8.000,00
2.150	1500	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.150	1501	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.150	1502	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.150	1508	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.151	1511	0500 -	31901300000000	19.000,00
2.242	1555	0500 -	31900400000000	2.000,00
1.041	1566	0500 -	44905200000000	2.750,00
2.152	1568	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.264	1616	0500 -	33903900000000	7.000,00
2.147	1594	0500 -	33903900000000	1.575,00
2.164	1640	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.164	1644	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.164	1648	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.165	1654	0500 -	31909400000000	250,00
2.045	408	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.233	438	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.074	598	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.080	616	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.080	622	0500 -	33903900000000	8.560,00
2.081	627	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.081	628	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.086	669	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.086	670	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.234	681	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.098	783	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.099	791	0500 -	31901300000000	8.902,96
2.099	798	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.105	812	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.105	813	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.105	820	0500 -	33903600000000	18.700,00
2.105	821	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.107	843	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.108	854	0500 -	33903000000000	8.000,00
2.108	855	0500 -	33903600000000	1.500,00
2.110	953	0500 -	33903900000000	5.000,00
1.067	980	0500 -	33903000000000	50.000,00
1.067	983	0709 -	33903000000000	80.000,00
1.072	1000	0500 -	33903000000000	70.000,00
1.072	1001	0709 -	33903000000000	50.000,00
1.072	2106	0709 -	33903600000000	8.000,00
1.072	1003	0500 -	33903900000000	100.000,00
1.072	1007	0709 -	44905100000000	7.440,25
1.074	1011	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.083	1037	0500 -	33903000000000	24.800,00
1.083	1040	0500 -	33903900000000	30.000,00
2.034	1058	0500 -	33903000000000	100.000,00
1.088	1152	0601 -	44905100000000	10.000,00
1.088	1151	0500 -	44905100000000	9.706,79
2.113	1112	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.109	1072	0711 -	33903000000000	40.000,00
2.111	1091	1501 -	33903900000000	40.000,00
2.239	1119	0500 -	31911300000000	5.000,00
1.091	1162	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.122	1244	0500 -	31900400000000	2.000,00

2.205	1407	0621 -	33903000000000	1.000,00
TOTAL				**977.610,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, décimo primeiro dia do mês de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 74 /2023 DE: 01.09.2023

DECRETO N.º 74 /2023

DE: 01.09.2023

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.177	1877	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.243	1626	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.151	2047	0500 -	44905100000000	100.000,00
2.174	1803	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.266	688	0553 -	33903000000000	1.000,00
2.103	912	0709 -	33903900000000	5.000,00
2.063	558	0500 -	33903600000000	20.000,00
2.080	621	0500 -	33903600000000	26.000,00
2.098	782	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.243	1625	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.116	1193	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.241	1427	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.234	684	0500 -	33903000000000	21.000,00
2.001	10	0500 -	33903300000000	4.000,00
2.234	684	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.151	1516	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.166	1670	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.106	831	0711 -	33903000000000	20.000,00
2.106	831	0711 -	33903000000000	5.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.047	1712	0500 -	44905200000000	12.000,00
2.100	809	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.151	1516	0500 -	33903000000000	20.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	40.000,00
2.168	1733	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.137	2123	2632 -	33714100000000	50.000,00
2.241	1429	0500 -	33903600000000	11.000,00
2.128	1317	0600 -	33903900000000	8.000,00
2.075	602	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.076	604	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.241	1428	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.076	605	0552 -	33903000000000	10.000,00
2.120	1229	0500 -	33903000000000	12.000,00
2.204	674	0759 -	33903000000000	5.000,00
2.244	1686	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	30.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	50.000,00
2.234	684	0500 -	33903000000000	10.000,00
TOTAL				**637.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.264	1614	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.264	1615	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.103	2042	0500 -	44905100000000	100.000,00
2.103	907	0709 -	33903000000000	5.000,00
2.001	9	0500 -	33903000000000	1.000,00
1.110	1714	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.112	1100	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.113	1108	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.113	1114	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.239	1115	0500 -	31900400000000	15.000,00
2.143	1400	0600 -	31911300000000	1.000,00
2.185	1449	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.185	1450	0500 -	33903300000000	1.000,00
2.185	1451	0500 -	33903600000000	4.000,00
1.037	1453	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.240	1413	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.185	1452	0500 -	33903900000000	5.000,00
1.132	1461	0500 -	33903000000000	13.290,00
1.132	1463	0500 -	33903900000000	2.710,00
2.146	1472	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.146	1473	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.146	1474	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.148	1478	0500 -	31901300000000	7.413,42
2.148	1483	0500 -	33903000000000	3.000,00
2.148	1485	0500 -	33903900000000	1.586,58
1.065	974	0500 -	33903000000000	48.000,00
2.164	1649	0500 -	33903900000000	7.000,00
2.165	1651	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.165	1655	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.264	1610	0500 -	31909400000000	1.000,00
1.046	1631	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.243	1629	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.244	1688	0500 -	33903900000000	4.000,00
2.203	1599	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.166	1663	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.165	1659	0500 -	33903200000000	5.000,00
2.165	1660	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.165	1661	0500 -	33903900000000	2.000,00
1.111	1720	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.167	1678	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.245	1694	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.245	1698	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.245	1699	0500 -	33903900000000	4.000,00
2.246	1705	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.246	1709	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.246	1701	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.246	1710	0500 -	33903900000000	4.000,00
2.170	1761	0500 -	33903900000000	4.000,00
2.170	1752	0500 -	31900400000000	4.000,00
2.170	1754	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.170	1755	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.170	1756	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.170	1759	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.170	1760	0500 -	33903600000000	1.000,00
1.113	1782	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.129	1323	0604 -	31909400000000	1.000,00
2.177	1876	0500 -	33903000000000	50.000,00
2.223	1763	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.146	1468	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.131	1343	0600 -	33903900000000	3.000,00
2.131	1342	0600 -	33903000000000	2.000,00
2.131	1339	0600 -	31909400000000	1.000,00
2.136	1369	0600 -	33903600000000	2.000,00
2.170	1762	0500 -	33904600000000	4.000,00
2.248	1774	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.248	1775	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.248	1776	0500 -	33903900000000	5.000,00
1.113	1783	0500 -	33903900000000	6.000,00
2.175	1805	0500 -	31900400000000	1.000,00
2.175	1807	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.175	1808	0500 -	31909400000000	1.000,00

2.175	1809	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.176	1823	0500 -	33903000000000	6.000,00
2.176	1816	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.176	1817	0500 -	31901100000000	2.000,00
2.176	1818	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.176	1819	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.176	1820	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.175	1813	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.176	1825	0500 -	33903900000000	1.000,00
2.176	1826	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.176	1822	0500 -	33901400000000	900,00
2.176	1821	0500 -	33900800000000	100,00
2.177	1869	0500 -	31900400000000	25.000,00
2.178	1880	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.249	1926	0500 -	31901300000000	6.000,00
2.002	19	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.002	20	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.003	37	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.003	38	0500 -	33903900000000	1.000,00
2.005	60	0500 -	33903000000000	2.000,00
2.007	80	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.007	81	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.008	91	0500 -	31901300000000	1.000,00
2.008	92	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.008	96	0500 -	33903000000000	1.000,00
2.008	98	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.008	99	0500 -	33903900000000	1.000,00
2.225	144	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.225	148	0500 -	33903000000000	3.000,00
2.225	150	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.225	151	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.013	162	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.227	185	0500 -	33903000000000	2.000,00
2.227	187	0500 -	33903600000000	1.000,00
1.141	203	0500 -	44905200000000	20.000,00
2.018	219	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.018	223	0500 -	33903300000000	1.000,00
2.036	307	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.228	358	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.263	376	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.263	379	0500 -	33901400000000	2.000,00
2.001	9	0500 -	33903000000000	10.000,00
TOTAL				**637.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 427, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 427, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 870 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a lavratura da ATA datada de 18/10/2023 do Conselho Municipal de Educação, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal da Educação, referente ao período de 18 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2025, consoante membros abaixo relacionados:

Presidente:

Nelcira Machado de Oliveira

C.P.F. 695.668.281-87

Telefone: 65 9 9959 1190

Email: nel.eduarda@hotmail.com

Titular da Secretaria Municipal de Educação:

Rosângela de Carvalho Frederico

C.P.F. 823.026.931-91

Telefone: 65 9 9617 9909

Email: rosanfred@hotmail.com

Suplente: Cristina Lúcia Oliveira Silva

C.P.F. 972.068.221-34

Telefone: 65 9 9631 9683

Email: cristina.alcantara.12@hotmail.com

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ailton José da Rocha

C.P.F. 460.911.811-49

Telefone: 65 9 9962 7027

Email: ailton.rocha@hotmail.com

Suplente: Alex Alves da Silva

C.P.F. 605.717.241-24

Telefone: 65 9 9639 1313

Email: alex.koka@hotmail.com

Representante do Transporte Escolar:

Titular: Manoel Lima Pereira CPF: 568.142.081-72 Telefone: 66 9 9969 9227 E-mail: frota@itiquira.mt.gov.br

Suplente: Marcelo Fianco

C.P.F. 883.369.561-15

Telefone: 66 9 9678 3697

Email: frota@itiquira.mt.gov.br

Representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

Titular: Queila Lemes de Freitas

C.P.F. 860.708.001-68

Telefone: 65 9 9998 7506

Email: queila_lemes@hotmail.com

Suplente: Lediani Fernandes Couto CPF: 919.475.611-20 Telefone: 65 9 9900 3852 E-mail: ledi.couto@hotmail.com

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Nelcira Machado de Oliveira

C.P.F. 695.668.281-87

Telefone: 65 9 9959 1190

Email: nel.eduarda@hotmail.com

Suplente: Marcos Célio de Freitas

C.P.F. 767.478.241-72

Telefone: 65 9 9664 8233

Email: marcoscelio.f7@hotmail.com

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Adryenne Elzita Ortiz Paiva

C.P.F. 907.293.231-53

Telefone: 65 9 9636 5852

Email: adrypaiva@hotmail.com

Suplente: Nelma Suely Lemes de Freitas

C.P.F. 568.155.491-00

Telefone: 65 9 9611 1689

Email: nelma_itikira@hotmail.com

Representante da Secretaria Estadual de Educação:

Titular: Ester Landvoigt da Silveira

C.P.F. 801.574.320-68

Telefone: 66 9 9647 4315

Email: ester.silveira@edu.mt.gov.br

Suplente: Elisangela dos Santos Ribeiro

C.P.F. 694.470.041-72

Telefone: 66 9 9991 3655

Email: elisangela.ribeiro@edu.mt.gov.br

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual:

Titular: Marcilene de Souza Barros Rangel

C.P.F. 936.786.811-15

Telefone: 65 9 9621 4848

Email: marcilene-rangel@outlook.com

Suplente: José Carlos Sanches

C.P.F. 035.358.798-25

Telefone: 66 9 9660 7076

Email: profjosecarlos@hotmail.com

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente:

Titular: Lidimar da Silva Afonso

C.P.F. 990.534.701-15

Telefone: 65 9 9992 9035

Email: lidimar.silva@hotmail.com

Suplente: Natália de Andrade Vidotti

C.P.F. 956.037.511-34

Telefone: 65 9 9966 2046

Email: navidottinha@hotmail.com

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica:

Titular: Heliany Aparecida Costa de Souza

C.P.F. 892.156.991-04

Telefone: 65 9 9910 8068

Email: helianycs@hotmail.com

Suplente: Adriana de Almeida Oliveira Rangel

C.P.F. 057.920.945-86

Telefone: 65 9 9927 0781

Email: adriaalmeida0204@gmail.com

Representante de Alunos da Educação Básica:

Titular: Maria Cecilia Cabrera Ribeiro

C.P.F. 060.852.821-84

Telefone: 65 9 9307 6857

Email: e2299220@edu.mt.gov.br

Suplente: Marcela Silva Marciano dos Reis

C.P.F. 011.219.721-36

Telefone: 67 9 9602 3412

Email: marcela.reis@gmail.com

Representante de alunos do Ensino Superior:

Titular: Rafaelle Paiva de Souza

C.P.F. 059.869.711-08

Telefone: 65 9 9996 1058

Email: rafapdsouza@icloud.com

Suplente: Samia Conceição Campos

C.P.F. 018.930.301-80

Telefone: 66 9 9640 7851

Email: samiaccampos@gmail.com

Art. 2° As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: DARCY VELASCO DA CUNHA, Nome Fantasia: **"DVC PROPAGANDAS EVENTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.350/0001-70, estabelecida na Av Cuiabá, nº 1024, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, Tel (65) 99963-1011, neste ato representada pelo seu representante legal, Srº. Darcy Velasco da Cunha, devidamente inscrita no CPF: sob o nº xxx.xxx.721-34.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

VALOR MENSAL: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 18/10/2023

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 88/2023 DE: 16.10.2023

DECRETO N.º 88/2023

DE: 16.10.2023

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITI-PREV, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.194	0800	3.1.90.01.00.00.00.00	300.000,00
2.194	0800	3.1.90.03.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL			**320.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.197	0800	9.9.99.99.00.00.00.00	320.000,00
TOTAL			**320.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO, por fim, a desistência das candidatas Cintia Araújo de Sousa – Técnica de enfermagem, convocada por meio do Edital n 046 de 05 de outubro de 2023 e Tania Aparecida de Moraes Raitz – Auxiliar de Serviços Gerais convocada por meio do Edital n 048 de 11 de outubro de 2023.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
LEONICE BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	11º COLOCADO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	20º COLOCADO CLASSIFICADO	SARA MENDONÇA DE REZENDE – (PORTARIA Nº 227/2023 – EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)
FABIANA DE SOUZA DELGADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	21º COLOCADO CLASSIFICADO	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO – (PORTARIA Nº 419/2023 – EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO)

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 18 de outubro 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 15H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 18 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DO KIT DE HIGIENE PESSOAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 18 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2023 de 26 de janeiro de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
ROSICLEIA ALVES DE JESUS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	3º COLOCADO CLASSIFICADO	POLIANE SOARES DA SILVA – (CONVOCADA NO CONCURSO PUBLICO 069/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2023 QUE SOLICITOU PRORROGAÇÃO DE POSSE, TENDO EM VISTA ESTAR DE LICENÇA MATERNIDADE.)

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 18 de outubro 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BIANCA PEDRINA RODRGUES DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 345/2023, a partir de 17/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): UARLLA RODRIGUES PEREIRA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 061/2023, a partir de 17/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de JARDINEIRO.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANAINA IARA FORNAZIERE.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 135/2023, a partir de 05/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) PATRÍCIA PEREIRA MARTINS do cargo de Bioquímica – Secretaria de Saúde, a partir de 07 de Julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

.

Jaciara/MT, 12 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 196, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 196, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JAQUELINE VALÉRIA PEREIRA RIGO** no cargo de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 29 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** a servidora **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA,** da função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 20 de junho de 2023;

Art. 2º. **NOMEAR,** a servidora **FLAVIA ARANDO,** na função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 20 de junho de 2023;

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.194, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.194, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doar ao Detran-MT (Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso), inscrito sob CNPJ: 03.829.702/0001-70, um lote de terreno urbano para o seu funcionamento e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR AO DETRAN-MT (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO), inscrito sob CNPJ: 03.829.702/0001-70**, 1.354 m² (hum mil, trezentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), de terreno urbano, extraído de uma área maior de 7.548 m² (sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), de sua propriedade, adquirida, por doação, da Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola - CIPA LTDA, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Jaciara-MT, às fls. 166/167, do livro 17-A, em 14.07.92, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) conforme croqui e avaliação em anexo.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 559, de 29 de outubro de 1993, uma vez que a mesma possuía erros de nomenclatura em relação ao donatário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 2.202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante permissão de uso e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, fração do imóvel de propriedade do Município, situado no quadro urbano do Município de Jaciara, para a empre-

sa **TABITA ALTHAUS BRANDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.868/0001-01.

§1º O imóvel de propriedade do Município de Jaciara, localizado na Rua Itararé, s/nº - Centro (Mercado Municipal).

§2º Será objeto de permissão do imóvel descrito no §1º a fração de 729,45 metros quadrados de terreno e área edificada de 4283,25 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente permissão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades de fabricação de móveis.

Art. 3º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de recuperação de matérias, reciclagem, processamento de resíduos, sociais e educacionais, bem assim, considerando que a permissão se faz mediante doação para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF n° 00.177.600/0001-20, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de vigência da permissão.

Art. 4º. A permissão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º. A permissionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da permissão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a permissionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. A permissionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressão do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 8º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da permissão por qualquer motivo.

Art. 9°. A permissão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 191, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 191, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **WADSON MARCONDES CALDIM** no cargo de Coordenador III – Georreferenciamento e Mapas, a partir do dia 01 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) DEBORA CRISTINA PARMIGIANI PAIM DE CASTRO, lotado (a) na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referente aos quinquênios de 2011 a 2016, a partir de 28 de Setembro de 2023 a 26 de Novembro de 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 29 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. 2270/2023 – expedida pela MT-PREV – MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, conforme Lei nº. 6.226/75 com alteração dada pela Lei Federal n° 6.864/80.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 10/09/1990 à 10/12/1990, 04/08/1991 à 28/02/1992, 09/03/1992 à 09/06/1992, 01/06/1993 à 31/12/1993, 21/02/1994 à 21/08/1994, 20/02/1995 à 20/03/1995, 18/09/1995 à 18/12/1995, 03/03/1997 à 31/12/1997 e 09/02/1998 à 15/12/1998.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora VALDETE REGINA DE JESUS PEREIRA, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria, resolve:

Art. 1º. **AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 10/09/1990 à 10/12/1990, 04/08/1991 à 28/02/1992, 09/03/1992 à 09/06/1992, 01/06/1993 à 31/12/1993, 21/02/1994 à 21/08/1994, 20/02/1995 à 20/03/1995, 18/09/1995 à 18/12/1995, 03/03/1997 à 31/12/1997 e 09/02/1998 à 15/12/1998, no poder público reconhecido pela MTPREV – MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, para fins previdenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA JUSTINO, lotado (a) na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente aos quinquênios de 2016 a 2021, a partir de 27 de Setembro de 2023 a 11 de Outubro de 2023, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT",** onde foram vencedoras as empresas **FALCON ENERGIA LTDA** ao valor global de **R$ 95.700,00** (Noventa e cinco mil e setecentos reais), **GR POÇOS ARTESIANOS LTDA** ao valor global de **R$ 932.700,00** (Novecentos e trinta dois mil e setecentos reais).

Jaciara-MT, 18 de outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 194, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 194, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. 3179/2010 – expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 25/02/1985 à 31/12/1985, 07/06/1989 à 28/02/1992, 02/03/1994 à 31/12/1994.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora ELIANE TEIXEIRA ALVES MOURA, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria, resolve:

Art. 1º. **AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 25/02/1985 à 31/12/1985, 07/06/1989 à 28/02/1992, 02/03/1994 à 31/12/1994, sendo 1.612 (Mil seiscentos e doze) dias, correspondente a 04 (Quatro) anos, 05 (Cinco) meses e 02 (Dois) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.199, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 2.199, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"A criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas Municipais de Jaciara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da Cultura de Paz e do diálogo, e im-

plantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II. Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III. Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e IV. Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Competem ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas; II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos; III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabiliza-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis; IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas; V. Engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilizarão; VI. Deliberação por consenso; VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e VIII. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º.O programa terá por objetivos:

I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e II. O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5°. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I. Comitê de Articulação de Práticas de construção de Paz; II. Núcleo Gestor do Programa; e III. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Jaciara, e será composto pelos seguintes representantes:

I. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; II. Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME; III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; V. Um representante do Poder Judiciário; VI. Um representante do Conselho Tutelar; e VII. Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Jaciara, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1°- O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2°- A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8°. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I. Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II. Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar; III. Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora; IV.Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e V. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Jaciara poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidos as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) LUCENY HENRIQUE DE SOUZA, lotado (a) no Hospital Municipal, no cargo de Auxiliar nos Serviços de Alimentação, referente aos quinquênios de 2015 a 2020, a partir de 15 de Setembro de 2023 a 13 de Novembro de 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 2.201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre Alteração na Lei nº 2.123 de 08 de setembro de 2022 a qual dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaciara/MT e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica alterado artigo 27 da Lei Municipal nº 2.123 de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38º. A eleição de seus membros deverá acontecer sempre antes do término de sua vigência, quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 153, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 153, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, os seguintes membros abaixo relacionados para atuarem na **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, sendo:

EDSON TAVARES DA SILVA – Presidente; GISELE MATOS NOGUEIRA SANTOS; FRANCIELLY CARNAUBA FREITAS SUARDI;

SUPLENTES:

INAJARA ANGELICA DOS REIS MOURA; VALDETE REGINA DE JESUS.

Art. 2º. **NOMEAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, os seguintes membros abaixo relacionados para atuarem na **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, sendo:

MARCELLA GABRIELI PEREIRA REIS – Presidente; TELMA GEANE DA SILVA PIRES; ROSENIR MARIA MIRANDA DA SILVA.

SUPLENTES:

ALICE DE SIQUEIRA SILVA; CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 01 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) HEIDA LIDIANY PIRES DIAS do cargo de Coordenadora IV – Biblioteca Pública Municipal, a partir de 20 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

.

Jaciara/MT, 21 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 100,

De 18 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. **GABRIEL JOSÉ SOUZA SILVA**, CPF nº368. 557.749-20, para exercer o cargo de Encarregado de Divisão de Suprimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 05 de Outubro de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 18 de Outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 842,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA ESCOLA, A SER CONCEDIDO A PESSOA JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE PROMOVAM POR MEIO DE AÇÕES DIRETAS E VOLUNTARIAS O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o "Selo Empresa Amiga da Escola" no âmbito do município de Jangada-MT, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas nesta circunscrição que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos, ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que aduz essa lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

Art. 2º. O selo prata "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Uma ação voluntária anual em prol de Escolas Públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Jangada-MT;

II – Apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da Instituição Educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;

III – no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora;

IV- No caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito;

§1º. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento de concessão do selo distintivo que por sua vez, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Jangada, por meio de ofício.

§2º. O requerimento mencionado no parágrafo anterior será submetido à Comissão de Educação que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

Art.3º. O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, bem como as ressalvas de seu Parágrafo Único e: I – duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de Escolas Públicas ou Comunitárias no âmbito do Município de Jangada-MT.

Art. 4º. O selo distintivo à que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores Municipais de Jangada com a documentação pertinente em anexo.

§1º. O Selo "Empresa Amiga da Escola" terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º e (ou) 3º desta Lei.

§ 2º. Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º. A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§ 4º. A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da lei.

Art. 6º. Somente poderão ser laureados com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Jangada-MT.

Art. 7º. Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal de Vereadores de Jangada-MT poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo lhes diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada - MT, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MAIARA LIMA DE LANA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO.**

VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 07 DE JANEIRO 2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, REALINHAMENTO DE NIVEL E REPARO/TROCA DE BOCA DE LOBO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE JAURU.**

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu**

Sirena reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação/Pré Escola/Ensino Fundamental** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **ANA MARIA DA SILVA ROSA 00499378121**, inscrita no CNPJ n. 23.440.275/0001-41, residente na Rua Takeda S/N, Setor de Chácaras CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Juara - MT 18 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 079/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 079/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 18/10/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal**, OBEJTO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Especializados em Odontologia Voltados à Saúde Bucal para Realização de Consultas, Atendimentos, Exames Complementares e Procedimentos Odontológicos no Distrito de Paranorte/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **BRUNA FERNANDA SOARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 52.161.351/0001-88, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Juara –MT, 18 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 001/2023

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Publica, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Preço por Empreitada Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NOS BAIRROS JOÃO DE BARRO, CENTRO E SÃO GABRIEL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, ATRAVES DA OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO Á ESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48,** em Atendimento Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**. A realização da Sessão será no dia 05.12.2023 às 08h30m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00/11h00 às 13h00/17h00 (Horário Local) ou pela internet no endereço: www.juara.mt.gov.br.

Juara-MT, 18 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 016/2023 para Contratação da Empresa ZUCCHI TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.530.451/0001-24, com sede na Rua dos Araribas n.º 800, Jardim das Palmeiras, CEP: 78.552-027, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes profissionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Juara-MT, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Dispensa nº 016/2023. O valor global é de R$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018 e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.716, de 10 de outubro de 2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 18 de outubro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação/Creche, Pré Escola/Ensino Fundamental** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **NELSON MARQUES BERNARDI**, inscrita no CPF n. 971.803.271-15, residente na Chácara Dois Irmãos, KM 01, Novo Horizonte do Norte, CEP 78570-000 no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Valor Global: R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

Juara - MT 18 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 063/2023.

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CRECHE, PRÉ ESCOLA/ENSINO FUNDAMENTAL.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação/Creche, Pré Escola/Ensino Fundamental.

Contratada: NELSON MARQUES BERNARDI, inscrita no CPF n. 971.803.271-15, residente na Chácara Dois Irmãos, KM 01, Novo Horizonte do Norte, CEP 78570-000 no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Valor Global: R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 063/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 062/2023.

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PRÉ ESCOLA/ENSINO FUNDAMENTAL.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação/Pré Escola/Ensino Fundamental.

Contratada: ANA MARIA DA SILVA ROSA 00499378121, inscrita no CNPJ n. 23.440.275/0001-41, residente na Rua Takeda S/N, Setor de Chácaras CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 062/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação/Creches Municipais** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **JOSÉ ANTONIO MARCÍLIO**, portador do CPF n. 884.485.418-87, residente na Avenida Rio Grande do Sul 975S, Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Juara - MT 18 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 061/2023.

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CRECHES MUNICIPAIS.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação/Creches Municipais

Contratada: JOSÉ ANTONIO MARCÍLIO, portador do CPF n. 884.485.418-87, residente na Avenida Rio Grande do Sul 975S, Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 061/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 7.406/2023.

PORTARIA N.º 7.406/2023.

Designa o servidor público que menciona, na qualidade de Geólogo, para prestar suporte técnico e auxílio ao Poder Executivo Municipal, e dá *outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e; considerando o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público, SAULO IZIDORO COUTINHO, investido na função de Geólogo do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, Portaria n° 017/2023 de 17 de abril de 2023, na qualidade de Geólogo, conforme registro profissional no CREA/RS 254990, para prestar suporte técnico e auxílio ao Poder Executivo Municipal, especialmente na Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em apoio ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Juína e Região.

Art. 2º - Caberá ao servidor público designado, prestar suporte técnico, elaborar projetos, analisar projetos, fiscalizar a execução de projetos, e demais atribuições afetas à função de Geólogo designadas em Ordem de Serviço pelos Secretários Municipais a ser expedida para cada atividade.

Art. 3º - Caberá às Secretarias e Departamentos Municipais, dar apoio logístico necessário ao servidor público designado, visando o bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de setembro de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N.º 570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 2063/2022, de 19 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9991 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS.....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de outubro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 7.453/2023.

PORTARIA N.º 7.453/2023.

Nomeia os membros da Equipe Multidisciplinar do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, criado pela Lei Municipal n.º 1.723/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.723/2017, que dispõe sobre a criação do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM;

CONSIDERANDO a teor da Lei Municipal nº 864, de 01 de junho de 2006 o Município de Juína, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, compete exercer o Poder de Polícia administrativa ambiental na área de abrangência do município, através de licenciamento ambiental e fiscalização pelo cumprimento e aplicação das sansões, notificações, embargos, interdições, apreensões e autos de infração ambiental - por infração à legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigentes, de acordo com o que dispuser a norma violada;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Consema nº 041/2021 pelo CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA que define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e Prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na lei complementar nº 140/2011 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado de Mato Grosso deverão informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o atendimento aos requisitos previstos no art. 4º Resolução Consema nº 041/2021 a sua equipe multidisciplinar composta de servidores de quadro próprio e/ou de profissionais colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados, dotados de competência legal e capacitados para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para integrar a Equipe Multidisciplinar, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM:

NOME	FUNÇÃO/HABILITAÇÃO
ERICA SIMIONATTO	Administradora do DELFAM Analista Ambiental
ELAINE FENSKI	Fiscal Ambiental Fiscalização Ambiental
CRISTIANO ZANDONÁ	Advogado Procurador do Município
ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL	Engenheiro Agrônomo Analista Ambiental Fiscalização Ambiental
DOUGLAS MARQUES DE CAMARGO	Engenheiro Florestal Analista Ambiental Fiscalização Ambiental
SAULO IZIDORO COUTINHO	Geólogo Analista Ambiental
JOÃO ANTÔNIO SERPA CHORMIAK	Médico Veterinário Analista Ambiental Fiscalização Ambiental
JANETE SPESSATTO VARGAS	Agente Administrativo Fiscalização Ambiental

Art. 2º Os membros da Equipe Multidisciplinar, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Fica delegado a equipe técnica do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM as competências inerentes ao Poder de Polícia administrativa ambiental na área de abrangência do Município previstas na Lei Complementar Municipal n.º 864/2006.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a portaria n.º 5.254/2022.

Juína-MT, 18 de outubro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.571, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 42.058,43 (QUARENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.058,43 (quarenta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

752 –ENERGIA ELÉTRICA

0020-ELETRIFICAÇÃO URBANA

Projeto Atividade: 1234 – Extensão de Rede de Iluminação Pública

25.752.00201234.4.4.90.51.00-Obras e Instalações……..…..R$ 42.058,43

Fonte de Recursos: 2.7.51.000000-Recursos Recursos da Contibuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP…..…..R$ 42.058,43

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Outubro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.573 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Projeto Atividade: 1235 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY

27.812.0015.1235.4.4.90.51.00-Obras e Instalações…….R$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.55.000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta…….R$ 150.000,00

ARTIGO 5º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Projeto Atividade: 1204-Construção de Calçada na Quadra de Esportes Vila Nova

27.812.0015.1204.4.4.90.51.00-Obras e Instalações…….R$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.55.000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta…….R$ 150.000,00

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Outubro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.572, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.075, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA-MT, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Ficam revogados os § 2º e § 3º do art. 3º e art. 5º e seu parágrafo único, todos da Lei nº 1.075, de 09 de setembro de 2015.

ART. 2º O art. 8º, da Lei nº 1.075, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os imóveis adquiridos nos termos desta Lei só poderão ser alienados a terceiros após estarem devidamente quitados e sem registro de qualquer débito junto à Administração Municipal, condicionando-se a venda à prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juruena-MT, 17 de outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.574, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública e Municipaliza trecho da Estrada de Prolongamento da Linha São Jorge no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e municipaliza, sem qualquer ônus ao Município de Juruena/MT, trecho de prolongamento da Estrada Linha São Jorge, com extensão total correspondente a 04,02 km, tendo início no M-01, com as seguintes coordenadas: Ponto -10º12'15,66''S -58º42'27,55''W; ao Ponto M-02, com as seguintes coordenadas: -10º11'09,51''S -58º40'80,00''W, conforme mapa que segue ANEXO ÚNICO como parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os limites de faixa de domínio da estada descrita no *caput* será de 10 (dez) metros, a partir do eixo.

Art. 2º A estrada vicinal descrita no artigo 1º, passa a denominar-se "Linha São Jorge".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 5º Os serviços de manutenção do trecho da atual Estrada a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município de Juruena/MT.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de Outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO ÚNICO

LEI N.º _____/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 011/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Miguel Canovas Da Rocha - ME

OBJETO: "Aquisição De Materiais De Construção, EPI's e Ferramentas, Conforme Especificações e Quantitativos Estabelecidos No Edital e Seus Anexos"

VALOR: R$ 31.958,90

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Miguel Canovas Da Rocha - ME – CNPJ: 13.332.418/0001-48

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2023 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) constantes nos quadros do **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 003/2022, destinado ao preenchimento de vagas; devendo estes, apresentarem os documentos abaixo relacionados:

a) RG

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:** https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...**e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação; j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link:** https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...**o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link:** https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...**p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento). q) Cópia CPF dos pais (solteiro); r) Cópia CPF do cônjugue (casado); s) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); t) Cópia do CPF dos filhos; u) Uma foto 3x4 recente (colorida); v) Email válido e nº de telefone; w) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPS DIGITAL x) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos no item 6.1, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.**

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 e, se, por qualquer

motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO- ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
40°	MARISTELA CRISTINA OLIVEIRA FRANCO E CASTRO	10/11/1983	85
41°	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	80

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 18 de Outubro de 2023.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 18 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
HUGA LARA CASTRILLON	535.314.851-72	0137/00051/2023
HUGA LARA CASTRILLON	535.314.851-72	0137/00052/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 18/10/2023

Data de desafixação: 02/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado no dia 25 de junho de 2023 nos termos do Edital 001/2023, homologado pelo Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
527341384709830	Suziane Kochan	Agente de Combate às Endemias	40 horas	3ª Classificada
0000030	Danielle de Oliveira Pesce	Agente de Combate às Endemias	40 horas	4ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 17 de outubro de 2023 para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

A perícia médica será realizada pelo médico do Município, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento com as regras de Saúde e Segurança do Trabalho.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 17 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Certificado do Curso Introdutório do referido cargo; Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

Hemograma completo;

Glicemia;

Colesterol total;

Triglicérides;

Ureia;

Tipagem Sanguínea;

Creatinina;

Gama GT;

Exame de Urina (EAS);

BAAR na Linfa;

Eletrocardiograma com laudo;

Raio X do Tórax – PA e Perfil com laudo;

Raio X de coluna total com laudo e avaliação de médico ortopedista;

Avaliação Postural Fisioterapêutica;

Avaliação Psicológica;

Avaliação Psiquiatra;

Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;

Hepatite B e C;

- Os candidatos somente poderão agendar os exames acima citados, após a data da convocação.

- A Junta Médica Municipal não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados, sendo estes de total responsabilidade dos candidatos, que deverão providenciá-los por conta própria, e entregue juntamente com toda a documentação exigida no setor de RH e Previlândia.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A
Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A
Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫

			N A
Gama GT	/ /		N A
Exame de urina (EAS)	/ /		N A
BAAR na Linfa	/ /		N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		N A
Raio X do Tórax – PA Perfil	/ /		N A
Raio X de coluna total com laudo avaliação do médico ortopedista	/ /		N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		N A
Avaliação Psicológica	/ /		N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		N A

Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫ ▫ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		▫ ▫ N A
Hepatite B	/ /		▫ ▫ N A
Hepatite C	/ /		▫ ▫ N A
Observações:			

CONCLUSÃO	
( ) Apto	( ) Apto com estrições:_____
( ) Inapto Temporário	( ) Inapto definitivo
( ) Exame não concluido	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endereço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-			Estado Civil:-		
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-		Estado:-		
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 77.941.490/0001-55, Inscrição Estadual n° 84200010-62, com sede na

Rodovia Antônio Pedroso, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Douradina/PR, CEP 87.485-000, Telefone (44) 3663-8000, e-mail gustavo.refundini@gazin.com.br / licitacao@gazin.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ROBERTO GAZIN**, inscrito no CPF n° 517.644.589-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378908	MAQUINA DE LAVAR ROUPA AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 12 KG, COR BRANCA, ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, COM PÉS NIVELADORES, COM NO MÍNIMO 16 CICLOS DE LAVAGENS E 4 NÍVEIS DE ÁGUA, DISPLAY DIGITAL, CONSUMO APROXIMADO DE ÁGUA 135 LITROS, CENTRIFUGAÇÃO NORMAL E MAIS SECA, POTÊNCIA MÍNIMA 415W, 110V, CESTO DE INOX COM BASE DE PLÁSTICO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CONSUL	10	2.012,87	20.128,70
378907	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, COR BRANCA, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, MÍNIMO 3 NÍVEIS DE ÁGUA, 3 MOLHOS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE TIMER, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, 110V, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	NEO	13	483,86	6.290,18
378930	REFRIGERADOR 02 PORTAS FROSTFREE 410L, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, FROSTFREE (DEGELO AUTOMÁTICO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 410 LITROS. GABINETE TIPO DUPLEX COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. SAPATAS NIVELADORAS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	MIDEA	17	2.899,00	49.283,00

Total Fornecedor R$ 75.701,88

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especifica-

das neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 3099 Conta Corrente nº 2649-2 em nome de GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

E ELETRODOMESTICOS S.A

CNPJ nº. 77.941.490/0001-55

ANTONIO ROBERTO GAZIN

CPF nº. 517.644.589-15

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.152.399/0001-39 e Inscrição Estadual nº 29.525.574-9, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 1193, Quadra 148, Lote 28, Setor Jardim Paulista, na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77.600-000, e-mail ridistribuidorapso@gmail.com, Telefone (53) 9 9930-1906, neste ato representada pela Sra. **ISABELA MARTINS ANDRADE**, inscrita no CPF nº 000.035.701-42, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378915	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO, DE MÃO, CONSTITUÍDO DE: 01 RECEPTOR PGX4 E 01 TRANSMISSOR DE MÃO PGX2, COM 90 FREQUÊNCIAS UFH, SAÍDAS DE XLR, CABO, CAIXA E MANUAL DE INSTRUÇÃO, ACONDICIONAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE ACORDO COM O FABRICANTE.	UNIDADE	ZJCHAO	16	378,00	6.048,00

Total Fornecedor R$ 6.048,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0804-4 Conta Corrente nº 57.765-0 em nome de R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 43.152.399/0001-39

ISABELA MARTINS ANDRADE

CPF nº. 000.035.701-42

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.822.881/0001-61 e Inscrição Estadual nº 29.507.884-7, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Quadra M, Lote 18, Bairro Setor Brasil, na Cidade de Araguaína/TO, CEP 77.824-360, e-mail vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com, Telefone (63) 9 8453-3629, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BARROSO MACEDO**, inscrito no CPF nº 049.614.591-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378867	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO: 430 MM +/- 10 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591. TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR CINZA, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE. FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE 4 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM COSTURA, LAMINADO A FRIO, SECÇÃO CIRCULAR MÍNIMA 22,3 MM (7/8?), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM (CHAPA 16). ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. SAPATAS ARTICULADAS PARA GARANTIR O NIVELAMENTO EM RELAÇÃO ÀS VARIAÇÕES DO PISO. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS, DEGRADAÇÃO DO TECIDO E DAS SAPATAS.	UNIDADE	NOBRE	132	149,00	19.668,00
378883	CARRINHO COLETOR DE LIXO 240 LITROS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO COM PROTEÇÃO UV, COR PRETA, POSSUI PINO DA TAMPA EM POLIACETAL, ACOMPANHA UM PAR DE RODAS DE 300MM CONFECCIONADAS EM BORRACHA MACIÇA PARA NÃO DANIFICAR O PISO E FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO, EIXO DAS RODAS ELABORADO EM AÇO CARBONO 1020 GALVANIZADO, PEDAL LATERAL, MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXP): 1060MM X 570MM X 720MM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	JSN	6	614,00	3.684,00
376629	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS EM FERRO FUNDIDO, A GÁS, BOCAS E QUEIMADORES REFORÇADOS, MEDINDO 30X30CM, COM PERFIL DE 5MM, SENDO 02 DUPLOS E 02 SIMPLES, SEM FORNO, MEDINDO 76CMX76CMX80CM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VENANCIO	1	849,00	849,00
378912	MESA MODELO EM L, ESTAÇÃO DE TRABALHO, COR TABACO, TAMANHO MÍNIMO DE LARGURA 1,50M X COMPRIMENTO 1,50M, ALTURA DE 74CM, PROFUNDIDADE DE 61,5CM, ESPESSURA DO TAMPO 0,15MM, 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDP, PÉS EM AÇO, ACABAMENTO DOS PÉS E TAMPO EM POLIPROPILENO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	NOBRE	21	704,00	14.784,00

Total Fornecedor R$ 38.985,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Agência nº 1141 Conta Corrente nº 2362-5 em nome de VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 39.822.881/0001-61

RAFAEL BARROSO MACEDO

CPF nº. 049.614.591-60

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 047/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO DE 2024/2025

APRESENTA A DECISÃO DOS RECURSOS DE NÃO INTERPOSIÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS OU INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Diretor Escolar,** nomeada pelo **Decreto nº 4790, de 27 de setembro de 2023**– através do presente instrumento **apresenta a decisão dos recursos de não interposição da lista preliminar das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos ao cargo de diretor escolar.**

A Comissão de Organização do Processo de Seleção de Diretores, da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I - Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar das inscrições de deferimento e indeferimento.

Resultado:

Não houve recurso referente à publicação do resultado da lista preliminar das inscrições de deferimento e indeferimento.

II - Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo de Seleção de Diretores Escolares.

III - A referida publicação da lista preliminar das inscrições deferidas ou indeferidas **se encontra a disposição dos interessados no site** www.matupa.mt.gov.br**.**

Matupá-MT, 18 de outubro de 2023.

_____

Cleusi Hintz

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Decreto n° 3727/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.786.948/0001-15 e Inscrição Estadual nº 10.939.001-6, com sede na Rua Sebastião Ferreira Adorno, nº 299, Quadra 03, Lote 11A, Bairro Centro, na Cidade de Mossamedes/GO, CEP 76150-000, e-mail comercialforte23@gmail.com, Telefone (62) 9 8110-9287, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ ALCANTARA**, inscrito no CPF nº 009.818.251-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378878	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1000W, ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS, BLUETOOTH, BATERIA INTERNA (DURAÇÃO EM MÉDIA DE 6 HORAS), BIVOLT (110/220V), SUPORTA CARTÃO MICRO SD E CARTÃO SD, MICROFONE E USB, LUZ EM LED FRONTAL, LEITOR LED, FUNÇÃO KARAOKÊ, CONTÉM ENTRADA P10, MEDIDAS DA CAIXA AMPLIFICADA: 72X43X37 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), RECURSOS DE ÁUDIO FUNÇÃO GRAVAR (REC): SIM, FORMATOS DE ÁUDIO: MP3, 01 ENTRADA AUXILIAR (P2), 02 ENTRADAS MICROFONE OU GUITARRA (P10), 01 ENTRADA USB (REPRODUÇÃO MP3), 01 ENTRADA CARTÃO MICRO SD (REPRODUÇÃO MP3), ITENS INCLUSOS: 01 MICROFONE SEM FIO, 01 CONTROLE REMOTO, 01 MANUAL DO UTILIZADOR, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	SUMAY	5	1.599,00	7.995,00
378919	MONITOR COM SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: TAMANHO MÍNIMO DE 23 POLEGADAS, SUPORTE A RESOLUÇÃO DE 1920X1080 A 60HZ OU SUPERIOR, TECNOLOGIA LED TFT DE MATRIZ ATIVA, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL MÍNIMO DE 160 GRAUS E VERTICAL DE MÍNIMO DE 160 GRAUS, FORMATO WIDESCREEN 16:9, AJUSTE DE ALTURA, AJUSTES DE IMAGEM, BRILHO E CONTRASTE, ACOMPANHAR PELO MENOS 01 (UM) CABO PARA CONEXÃO ANALÓGICA, 01 (UM) CABO PARA A CONEXÃO DIGITAL E CABO DE FORÇA, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CONCORDIA	116	680,00	78.880,00

Total Fornecedor R$ 86.875,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1242-4 Conta Corrente nº 64.714-4 em nome de COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ nº. 46.786.948/0001-15

JOÃO LUIZ ALCANTARA

CPF nº. 009.818.251-09

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVA TECH INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.706.488/0001-96 e Inscrição Estadual nº 260360511, com sede na Rua Angelo Bonin, nº 495, Sala 04, Bairro Barra do Lobo, na Cidade de Taio/SC, CEP 89.190-000, e-mail doc@infoinovatech.com.br / pedidos@infoinovatech.com.br, Telefone (47) 3919-0060, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF nº 069.220.449-08, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378853	ASPIRADOR DE SÓLIDOS E LÍQUIDOS COM NO MÍNIMO CAPACIDADE DE 53 LITROS, MOTOR 6HP; TENSÃO: 110/220V; POTÊNCIA MÍNIMA 2000W; RUÍDO DE 94 DB(A); ALÇA PARA TRANSPORTE; RODÍZIOS; FUNÇÃO SOPRADOR; ASPIRA SECO E MOLHADO; NO MÍNIMO CABO ELÉTRICO DE 6.8 METROS; MANGUEIRA 2 1/2 2.13 METROS; DIÂMETRO DOS ACESSÓRIOS 2 1/2; SUPORTE PARA PONTAS E TUBOS; DRENO NO TAMBOR; TAMBOR DE POLIPROPILENO; SISTEMA DE PREVENÇÃO À ENTRADA DE ÁGUA NO MOTOR; ACESSÓRIOS INCLUSOS: 2 TUBOS DE EXTENSÃO, FILTRO, MANGUEIRA, PONTA PARA ESTOFADOS E PARA LÍQUIDOS; GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	LAVOR	7	3.524,98	24.674,86
378877	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, SISTEMA TIPO DUAS VIAS ALTO FALANTE 15 POLEGADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W RMS, BIVOLT, ALÇA PARA TRANSPORTE, COR PRETA, FREQUÊNCIA: 50HZ-18KHZ, LEITOR DE CARTÃO SD/MMC, ENTRADAS MIC/AUX/USB, FM ESTÉREO, BLUETOOTH, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, FUNÇÃO TWS, ENTRADA PARA MICROFONE E GUITARRA, COR PRETA, 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO P2/P2, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PULSE	8	2.899,96	23.199,68
378918	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL MULTI FUNCIONAIS, TIGELA EXTRA GRANDE AÇO INOX OU ACRÍLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,5 LITROS, TAMPA DA TIGELA COM BOCAL LARGO PARA ABSORVER FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS INTEIRAS, COM DOIS AJUSTES DE VELOCIDADE E FUNÇÃO PULSAR QUE PERMITA O CONTROLE PRECISO DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO, TRAVA DE SEGURANÇA, COR PRETA, CABO COM ARMAZENAMENTO INTEGRADO, BASE FIRME COM PÉS ANTIDESLIZANTES, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W, DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PHILCO	10	344,00	3.440,00
378934	SECADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA BRANCA 10KG, TIPO PISO, DE USO DOMÉSTICO, GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO OU FOSFATIZADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (EPÓXI/POLIÉSTER), PAINEL DE CONTROLE EXTERNO COM BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS DE SECAGEM E TECLAS DE AJUSTE DA TEMPERATURA (TODAS AS FUNÇÕES DEVEM SER IDENTIFICADAS), PROGRAMAÇÃO COM DIFERENTES TIPOS DE SECAGEM, NÍVEIS DE TEMPERATURA PARA SECAGEM: NORMAL E DELICADA (OU CORRESPONDENTE), FUNÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE ODOR, PORTA COM ABERTURA FRONTAL E VISOR CIRCULAR EM VIDRO TEMPERADO, COMPARTIMENTO INTERNO (CESTO) EM AÇO INOX E/OU AÇO ESMALTADO, FILTRO INTERNO, MOTOR DE ROTAÇÃO AUTO REVERSÍVEL, TUBO FLEXÍVEL E/OU DIRECIONADOR DE AR, SAPATAS NIVELADORAS, DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MIDEA	4	2.276,78	9.107,12

Total Fornecedor R$ 60.421,66

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 5456-9 Conta Corrente nº 16.735-5 em nome de INOVA TECH INFORMATICA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

INOVA TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 28.706.488/0001-96

FRANCIELI BAGATOLI

CPF nº. 069.220.449-08

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SJS EQUIPAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.462.984/0001-59 e Inscrição Estadual nº 262217970, com sede na Rua Touro, nº 118, Bairro Jardim Iririu, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.224-019, e-mail comercial.02@sjsequipamentos.com.br, Telefone (47) 3804-7783, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **EDIMAR VERNILLO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 066.599.879-16, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378876	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA POTÊNCIA MÍNIMA 2000W, BLUETOOTH, RÁDIO FM, ENTRADAS MIC/AUX/USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, 2 WOOFERS DE 10 POLEGADAS, 1 TWEETER DE 3 POLEGADAS, BATERIA DE 4 HORAS, EQUALIZADOR, ENTRADA PARA MICROFONE, ENTRADA PARA INSTRUMENTO, BIVOLT, COR PRETA, 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO P2/P2, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	AMVOX	17	1.559,00	26.503,00
378920	MOTOBOMBA, TIPO: DIESEL 4T, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA DO MOTOR (CV)(KW/RPM):7,0 (5,2/3600), CILINDRADA (CM³):306, DIÂMETRO X CURSO (MM):78 X 64, TAXA DE COMPRESSÃO:20,0:1, ÓLEO LUBRIFICANTE (L/TIPO):1,1 / SAE 15W40, COMBUSTÍVEL (L/TIPO):3,5 / DIESEL S500, CONSUMO MÉDIO (L/H):1,8, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (TIPO):INJEÇÃO MECÂNICA, SISTEMA DE IGNIÇÃO (TIPO): COMPRESSÃO, SISTEMA DE PARTIDA(TIPO):BFD: MANUAL | BFDE: ELÉTRICA E MANUAL, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO (TIPO): FORÇADO POR BOMBA, FILTRO DE AR (TIPO):ELEMENTO DE PAPEL, PRESSÃO MÁXIMA (MCA): 25,0, VAZÃO MÁXIMA (M³/H): 58,0, ROTOR (ØMM/TIPO):Ø124,0 / SEMI-ABERTO, BOCAIS - SUCÇÃO X RECALQUE (POL):3 X 3, EIXO (TIPO):CHAVETADO, ACOMPANHA CONEXÕES E RALO DE FUNDO, DIMENSÕES CXLXA (MM):580 X 470 X 550, PESO BRUTO (KG):BFD: 47,7 | BFDE: 60,6, PESO LÍQUIDO (KG):BFD: 44,6 | BFDE: 57,6, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BRANCO BD-705 E	4	5.838,00	23.352,00
378833	MOTOBOMBA TIPO - MODELO AUTO - ESCORVANTE, PRESSÃO SONORA DE 94,0 (DBA), 26 CILINDRADAS, POTENCIA MÁXIMA DO MOTOR 1CV, COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, 2 TEMPOS, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL.TIPO: GA-	UNIDADE	BRANCO B2T-701	4	2.142,00	8.568,00

	SOLINA 2T - REFRIGERADO A ARPOTÊNCIA MÁXIMA (CV) (KW/RPM): 1,0 (0,7/ 6500)CILINDRADA (CM³): 26DIÂMETRO X CURSO (MM): 34 X 28COMBUSTÍVEL (L/TIPO): 0,5 / GASOLINA + ÓLEO 2TÓLEO LUBRIFICANTE (MISTURA/PROPORÇÃO):25:1 (40ML/LITRO)PRESSÃO SONORA (DBA): 94,0SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (TIPO):CARBURADOR (DIAFRAGMA)SISTEMA DE IGNIÇÃO (TIPO): ELETRÔNICA (CDI)SISTEMA DE PARTIDA (TIPO): MANUALFILTRO DE AR (TIPO): TECIDOVOLUME DE AR (M³/H): 612,0VELOCIDADE DO AR (KM/H): 216,0DIMENSÕES CXLXA (MM): 580 X 355 X 370PESO BRUTO (KG): 5,0PESO LÍQUIDO (KG): 4,2					
378938	SOPRADOR COSTAL A GASOLINA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 1.5L, CILINDRADA: 56,5CC, PESO: 9,1KG, POTÊNCIA (KW/CV): 2,6/3,54, ROTAÇÃO LENTA: 3.100RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA: 7.250RPM, VELOCIDADE MÁXIMA AR: 78M/S, VOLUME DE AR MÁXIMO: 1260M3/H, COMANDO MULTI FUNCIONAL, SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TEKNA	10	1.685,00	16.850,00

Total Fornecedor R$ 75.273,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 828-1 Conta Corrente nº 53.355-6 em nome de SJS EQUIPAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SJS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 48.462.984/0001-59

EDIMAR VERNILLO JUNIOR

CPF nº. 066.599.879-16

Contratada

TESTEMUNHAS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 218/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT."** Contidas nos anexos do Edital 098/2023, **TOMADA DE PREÇO 014/2023**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é deR$ 280.339,56 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Assinatura: 18/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 77.853.083/0003-58 e Inscrição Estadual nº 083.757.14-7, com sede na Rodovia ES-010, nº 4255, Sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, na Cidade de Serra/ES, CEP 29.164-140, e-mail compras@agaserv.com.br, Telefone (48) 3437-5556, neste ato representada pela Sra. **TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 537.620.889-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378843	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	AGRATTO	33,0000	4.549,9900	150.149,67

Total Fornecedor R$ 150.149,67

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Agência nº 1662 Conta Corrente nº 00004729-2 em nome de AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021

Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ nº. 77.853.083/0003-58

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

CPF nº. 537.620.889-34

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.656.877/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13.808.314-2, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 N, Sala 01, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na Cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, e-mail olmieletro@gmail.com, Telefone (66) 3566-1240, neste ato representada pela Sra. **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS**, inscrita no CPF nº 009.876.531-05, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378840	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TCL	80	1.983,00	158.640,00
378841	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TCL	27	2.749,00	74.223,00
378842	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TCL	45	3.489,00	157.005,00
378846	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, COR CAIXA CINZA COM PORTAS PRETAS (MARCA PANDIN PARA PADRONIZAÇÃO MÓVEIS PREFEITURA), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, PESO SUPORTADO MÍNIMO DE 30KG POR PRATELEIRA, 04 PÉS NIVELADORES MAIS SAPATAS, FECHADURA	UNIDADE	PANDIN	33	898,99	29.666,67

	CILÍNDRICA, PINTURA ELETROSTÁTICA/EPÓXI. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM.					
378854	ARMÁRIO BALCÃO TRIPLO PARA COZINHA, EM AÇO, COM DUAS PORTAS E QUATRO GAVETAS, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 METROS DE LARGURA, PROFUNDIDADE 48CM, ALTURA 89,2CM, COM TAMPO, PÉS COM REGULAGEM, COR BRANCO, MATERIAL DO FUNDO AÇO, PINTURA EPÓXI, PUXADORES ABS COM APLICAÇÃO EM VERNIZ UV, DOBRADIÇAS REGULÁVEIS EM AÇO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TELASUL	22	1.059,00	23.298,00
378849	ARMÁRIO DE PAREDE 3 PORTAS BRANCO PARA COZINHA, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,05 X 0,52 X 0,25 M PRODUZIDAS EM CHAPA DE AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM PUXADORES EM ALUMÍNIO CROMADO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TELASUL	24	340,00	8.160,00
378850	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO - ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS E COM CHAVE, EM CHAPA 26, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CLARO, COM TRATAMENTO DE CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO, PÉS EM TUBO INDUSTRIAL QUADRADO 40MM X 40MM EM CHAPA 14, TODOS OS ROUPEIROS DEVIDAMENTE MONTADOS, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS DE 1950MM DE ALTURA, 1400MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PANDIN	19	2.000,00	38.000,00
378851	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ECONÔMICO COM TRILHO TELESCÓPIO (MARCA PANDIN PARA PADRONIZAÇÃO MÓVEIS PREFEITURA) CAIXA CINZA E GAVETAS PRETA, ALTURA: 136,2 CM LARGURA: 47,0 CM PROFUNDIDADE: 57,0 CM. FRENTE DAS GAVETAS EM AÇO CHAPA 26 (0,45MM) 30 A 40 PASTAS OU 25KG POR GAVETA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA COR CINZA CRISTAL. PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS DEMAIS CORES. FECHADURA TIPO YALE COM 2 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PANDIN	59	830,00	48.970,00
378861	BATEDEIRA PLANETÁRIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W, 3 TIPOS DE BATEDORES, PARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, EM METAL COM DUPLO MOVIMENTO SIMULTÂNEO (MOVIMENTO DE ROTAÇÃO SOBRE O EIXO E PLANETÁRIO), TIGELA EM PLÁSTICO COM TRAVA NA BASE E BOCAL ALIMENTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS, MÍNIMO 06 VELOCIDADES, 110 VOLTS, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	PHILCO	12	388,98	4.667,76
378863	BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 OU 220 VOLTS (CONFORME DEMANDA), PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFÃO, COM 02 TORNEIRAS, EM METAL, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	LIBELL	20	720,00	14.400,00
378864	BEBEDOURO ELÉTRICO DO TIPO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, TRÊS TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, RESERVATÓRIO INTERNO E SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, REFRIGERADO A GÁS ECOLÓGICO R134. MOTOR HERMÉTICO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PRÓPRIO REVESTIMENTO, SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM (ALT.XLARG. XPROF.), COM VOLTAGEM DE 110/220V, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	20	2.380,00	47.600,00
378950	BICICLETA - INFANTIL ARO 16 ,AROS EM ALUMINIO, SEM MARCHAS, FREIOS V-BRAKE, QUADRO EM MATERIAL AÇO CARBONO,PARA LAMAS EM ABS COM RODINHAS LATERAIS PARA APOIO,REGULAGEM DE ALTURA DAS RODINHAS LATERAIS, GENERO UNISSEX COM 1 ANO DE GARANTIA E CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	CAIRU	7	484,00	3.388,00
378951	BICICLETA - INFANTIL ARO 20, AROS EM ALUMINIO, SEM MARCHAS, FREIOS V-BRAKE, RAIO ZINCADO, PNEU 20, CAMARA 20, CUBO ACO DE CARBONO, GENERO UNISSEX, DESCANCO LATERAL COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	CAIRU	8	539,00	4.312,00
378879	CAMA DE SOLTEIRO DE MADEIRA, ESTRUTURA E ESTRADO DE MADEIRA, MEDINDO (1,90 X 0,90) CM, ENVERNIZADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VERONA	19	789,00	14.991,00
378884	CENTRIFUGA PARA ROUPAS, NO MÍNIMO 15 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PÉS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA, SAÍDA PARA ÁGUA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	WANKE	13	598,00	7.774,00
370613	COLCHÃO SOLTEIRO - ESTRUTURA EM ESPUMA DE NO MÍNIMO D45 PRÓ ADITIVADA DE ALTA PERFORMANCE, ESTRUTURA COMPOSTA POR ESPUMA D45 COM UM TAMPO EM BORDADO E TECIDO POLIÉSTER QUE SUPORTA ATÉ 200 KG COLCHÃO DOUBLE SIDE(USA DOS DOIS LADOS), ANTI-ACARO, ANTI-ALERGICO E ANTI-MOFO - (188X88X24)	UNIDADE	PROBEL	34	599,00	20.366,00
374711	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPAS, A VAPOR, 110V, COM JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML, BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTES A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR, CONSUMO TIPO A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	AGRATTO	5	130,00	650,00
378894	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, CAPACIDADE MINIMA DE 44 LITROS, CONSTRUÍDO EM AÇO COM PINTURA EM ESMALTE, COR BRANCA, TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS COM AVISO SONORO, DOURADOR, LÂMPADA INTERNA COM PROTEÇÃO, LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO), 01 PRATELEIRA INTERNA, TEMPERATURA ATÉ 320°, POTÊNCIA MINIMA 1700W, VOLTAGEM 110/220V, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	NARDELLI	15	489,00	7.335,00
378896	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MÍNIMA 309 LITROS, COM 01 TAMPA, FROST FREE, COR BRANCA, DRENO FRONTAL, RODÍZIOS ROTATIVOS, USO DOMÉSTICO, TENSÃO 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA), EFICIÊNCIA DE ENERGIA CLASSE A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ELECTROLUX	5	2.438,00	12.190,00
378895	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE MÍNIMA 228 LITROS, FROST FREE, COR BRANCA, COM 9 COMPARTIMENTOS, SENDO 1 PARA FORMAS DE GELO, PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, VOLTAGEM 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA), INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO, COM RODÍZIOS, EFICIÊNCIA DE ENERGIA CLASSE A, APARELHO COM DISPLAY/PAINEL, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BRASTEMP	6	3.850,00	23.100,00
378898	FRIGOBAR CAPACIDADE MINIMA PARA 117 LITROS, COM GAVETA MULTIUSO, GRADES REMOVÍVEIS, COR BRANCA, 110 V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 02 PRATELEIRAS, PORTA LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, COM NO MI-	UNIDADE	MIDEA	13	1.180,00	15.340,00

	NIMO 03 NIVEIS DE TEMPERATURA, FROST FREE, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.					
378899	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS, SENDO UMA GAVETA PARA PASTA SUSPENSA, EM MADEIRA PRENSADA, COM CHAVE, MEDIDAS: COMPRIMENTO: 0,52M / LARGURA: 0,38M / ALTURA: 0,61M, PESO MAX. SUPORTADO: 4 KG NO TAMPO / 3 KG CADA GAVETA PESO BRUTO: 14,48KG, NA COR TABACO, RODÍZIOS DE SILICONE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VANDAFLEX	47	699,00	32.853,00
378903	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO DE 2100 PSI, COM VAZÃO MÍNIMA DE 360 L/H, POTÊNCIA MÍNIMA 1700W, 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO RÁPIDA - 1 LANÇA COM CONEXÃO RÁPIDA - 1 BICO REGULÁVEL (CONCENTRADO E LEQUE) - 1 BICO TURBO COM CONEXÃO RÁPIDA - 1 MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM 5 METROS DE NYLON - 1 MANGUEIRA DESENTUPIDORA DE 2 METROS - 1 APLICADOR DE DETERGENTE COM CONEXÃO RÁPIDA, BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO, PISTÕES DE AÇO INOX, SISTEMA STOP TOTAL, FILTRO DE ÁGUA, ESPIGÃO PARA CONEXÃO DA MANGUEIRA, 2 RODAS PARA TRANSPORTE, ALÇA ERGONÔMICA REMOVÍVEL, BOTÃO LIGA E DESLIGA ERGONÔMICO E DE FÁCIL ACESSO, SUPORTE PARA ACESSÓRIOS, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ELECTROLUX	22	784,00	17.248,00
378911	MESA ESCRIVANINHA EM MADEIRA PRENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR CINZA, RETANGULAR, COM ESPESSURA 15MM, NA ALTURA DE 0,74M, AÇO PINTADO EM EPOXI, COMPRIMENTO 1,20M X LARGURA 0,60M, 15MM, CINZA, COM 02 GAVETAS, COM FECHADURA, FRONTAL EM AGLOMERADO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VANDAFLEX	68	324,00	22.032,00
378916	MICROONDAS LINHA BRANCA 30 LITROS, GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS, TIMER, RELÓGIO, PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS, PRATO GIRATÓRIO,EM VIDRO, DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM, GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MIDEA	17	719,00	12.223,00
378925	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL, AUTO SERVIÇO HORTIFRUTI, FROST FREE, EM AÇO PINTADO PRETO OU BRANCO, COM INDICADOR DE TEMPERATURA, CAPACIDADE MÍNIMA 1.200L, PORTAS DE VIDRO DIMENSÕES APROXIMADAS: FRENTE: 1826 MM, ALTURA: 2097 MM, PROFUNDIDADE: 588 MM, PESO LÍQUIDO: 220 KG, CAPACIDADE LÍQUIDA: 1200 LITROS, FREQUÊNCIA: 60 HZ, CONSUMO: 11,59 KWH, POTÊNCIA MÍNIMA DO COMPRESSOR: 666W, BIVOLT, COM CERTIFICADO DO INMETRO, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	GELOPAR	1	11.790,00	11.790,00
378936	SMARTPHONE - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA INTERNA DE 128GB, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6.3, CAMERA 48MP, RESOLUÇÃO DA GRAVAÇÃO 4K, PROCESSADOR OCTA CORE DE 2,05GHZ, CÂMERA FRONTAL: 20MP, 0,9?M, ABERTURA F/2.0, CÂMERA TRASEIRA: 64MP+8MP+2MP+2MP, CONEXÃO DE ENTRADA TIPO MICRO USB-C, SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA DE ATÉ 256GB (MICROSD), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	SAMSUNG	22	2.098,00	46.156,00

Total Fornecedor R$ 856.378,43

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2226-8 Conta Corrente nº 34.385-4 em nome de ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**

Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ nº. 36.656.877/0001-82

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS

CPF nº. 009.876.531-05

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.753.718/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.998.927-7, com sede na Rua das Papoulas, nº 348, Quadra 21, Sala A, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-138, e-mail castroequipamentos4@gmail.com, Telefone (65) 4042-0502 / (65) 9 9909-5360, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO**, inscrito no CPF nº 022.905.351-33, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378855	ARMÁRIO DE COZINHA COMPLETO DE CANTO COM BALCÃO, ITENS MÍNIMOS INCLUSOS: 01(UMA) TORRE DE 70 CM COM TRÊS PORTAS E ESPAÇO PARA FORNO E MICRO-ONDAS; 01 (UM) AÉREO DE 120 CM COM DUAS PORTAS; 01 (UM) BALCÃO DE 120 CM COM DUAS PORTAS E TAMPO; 01 (UM) AÉREO DE CANTO COM UMA PORTA E UMA ADEGA ACOPLADA; 01 (UM) BALCÃO DE CANTO COM UMA PORTA E TAMPO; 01 (UM) AÉREO DE 70 CM COM UMA PORTA BASCULANTE; 01 (UM) BALCÃO DE 70 CM COM DUAS PORTAS; 01 (UM) AÉREO DE 60 CM COM UMA PORTA; 01 (UM) BALCÃO DE 60 CM COM TRÊS GAVETAS, PUXADORES EMBUTIDOS EM ALUMÍNIO, DOBRADIÇAS METÁLICAS E GAVETAS COM CORREDIÇAS DE METAL, PÉS EM MADEIRA RESISTENTE, TODOS OS BALCÕES ACOMPANHAM TAMPO EM MDP, QUE PODE SER REMOVIDO PARA COLOCAÇÃO DE PIA DE INOX OU PEDRA, CORES VARIADAS CONFORME DEMANDA SOLICITADA, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS ALTURA 210CM, LARGURA 462CM, PROFUNDIDADE 52CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MADESA	4	5.000,00	20.000,00
369077	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM QUEIMADORES DUPLOS E FORNO DE CÂMARA COM BANHO MARIA ACOPLADOS, DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE 6 BOCAS COM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE EM DOIS LADOS OPOSTOS, FIXADAS EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA), ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL, E COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO SUPERVISOR DE CHAMA. O TAMANHO DAS BOCAS SERÁ DE 30 X 30CM, 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS C/ CHAPA OU BANHO MARIA E C/ FORNO. 4 PÉS EM PERFIL L DE AÇO INOX E SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO FIQUE A APROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO. DIMENSÕES: 83X107X84 CM (AXLXP). COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ITAJOBI	11	2.000,00	22.000,00
378897	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MÍNIMA 530 LITROS, COM 02 TAMPAS, FROST FREE, COR BRANCA, DRENO FRONTAL, RODÍZIOS ROTATIVOS, USO DOMÉSTICO, TENSÃO 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA), EFICIÊNCIA DE ENERGIA CLASSE A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CONSUL	8	3.390,00	27.120,00

Total Fornecedor R$ 69.120,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco C6 S.A. Agência nº 0001 Conta Corrente nº 9750006-2 em nome de CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 42.753.718/0001-07

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

CPF nº. 022.905.351-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4808 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EVELLYN NAIENY JUCA DOS SANTOS	20	20º	Classificado(a) Final de Fila

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.195.304-4, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-428, e-mail geracao2000esportes@gmail.com, Telefone (65) 3641-1894, neste ato representada pelo Sr. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, inscrito no CPF nº 016.662.771-95, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378948	VIOLÃO MUSICAL PARA INICIANTE, COM 6 CORDAS DE NYLON, 19 TRASTES, BRAÇO COM TENSOR BIDIRECIONAL, TARRAXAS CROMADAS, CLASSICO COM CAPTAÇÃO, CAVALETE, ACABAMENTO EM VERNIZ, GARANTIA MINIMA 03(TRÊS) MESES.	UNIDADE	MUSICAL STORE	10	429,99	4. 299,90

Total Fornecedor R$ 4.299,90

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0046-9 Conta Corrente nº 234.578-1 em nome de GERAÇÃO 2000 CALÇADOS. CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES

E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº. 03.449.844/0001-02

WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA

CPF nº. 016.662.771-95

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. R. MACHADO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.256.978/0001-40 e Inscrição Estadual nº 05.453.377-5 SN, com sede na Rua Parau, nº 36, Sala Altos, Sala 04, Bairro Alvorada, na Cidade de Manaus/AM, CEP 69.043-220, e-mail licitacao@jreletropaper.com.br, Telefone (65) 9 9284-6790, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ROBERTO MACHADO**, inscrito no CPF nº 441.333.329-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378844	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: PISO/TETO, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA	UNIDADE	ELGIN	19	11.680,00	221.920,00

	USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.					
378839	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ACARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ELGIN	20	1.630,00	32.600,00

Total Fornecedor R$ 254.520,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Santander Agência nº 4407 Conta Corrente nº 13003573-3 em nome de J. R. MACHADO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

J. R. MACHADO LTDA

CNPJ nº. 25.256.978/0001-40

JOÃO ROBERTO MACHADO

CPF nº. 441.333.329-20

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Os representantes legais do **Poder Executivo e do Poder Legislativo de Matupá/MT,** no exercício de suas atribuições, tornam público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Tendo sido constatada divergência nos requisitos exigidos para o cargo de Educador Físico Esportivo, **RETIFICA-SE** o Edital de Abertura das Inscrições, especificamente quanto à escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para a posse contidos no item 2.1, de forma que, onde se lia: "Bacharelado em Educação Física", **LEIA-SE:** "Bacharelado em Educação Física e registro no CREF/MT", restando revogadas as disposições em contrário. **2. Do cancelamento e devolução do valor da inscrição:** Os candidatos inscritos para o cargo de **Educador Físico Esportivo** que já efetuaram o pagamento do valor da taxa de inscrição e NÃO tiverem interesse em continuar participando do certame em virtude da alteração ora realizada DEVERÃO acessar a **área do candidato,** no *site* www.objetivas.com.br, clicar na opção "**mais informações"** e, na situação da inscrição, clicar em "**devolução da taxa de inscrição**", preenchendo ali todas as informações necessárias (banco, tipo de conta (corrente ou poupança), agência com dígito, conta com dígito, titular da conta, CPF do titular da conta, etc.), durante o período de **09 a 11/10/2023**, especificamente. 2.1. Após o término do período determinado no item 2, a Objetiva Concursos encaminhará a lista de solicitações para o ente público, para que este, que é quem detém os valores referentes ao pagamento das taxas de inscrição do certame, efetue o depósito do valor referente à taxa de inscrição. 2.2. O valor referente à taxa de inscrição será depositado pelo ente público dentro de prazo razoável, diretamente na conta bancária informada pelo candidato quando da solicitação, de forma que é imperativo que o candidato preencha corretamente suas informações ao solicitar o cancelamento e a devolução, sob pena de não receber o valor. Se certificar de que preencheu corretamente os dados e/ou campos antes de enviar a solicitação é de responsabilidade exclusiva do candidato. 2.3. O **Município de Matupá/MT** e a empresa **Objetiva Concursos** não se responsabilizam por erros de preenchimento de dados ou campos, por solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, tampouco, quando for utilizada conta de terceiros, pela entrega do valor ao candidato, o que é de total responsabilidade do terceiro. 2.4. Cumpre salientar que, encerrado o período para solicitação de cancelamento e devolução da taxa, a inscrição cujo candidato tiver solicitado cancelamento, especificamente, restará eliminada do certame. Desta forma, orientamos aos candidatos para que só solicitem o cancelamento da inscrição e a devolução do valor da taxa caso tiverem certeza de que realmente NÃO querem mais participar do certame. 2.5. A ausência de solicitação de cancelamento da inscrição e devolução da taxa respectiva por parte do candidato, ou o pagamento do boleto, posterior a esta publicação, implica aceitação tácita da alteração ora trazida, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento e/ou discordância do regramento em tela. **3. Resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição:** O relatório das solicitações consta no **Anexo** deste edital. **4. Interposição de recursos:** O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de **09 a 11/10/2023**, diretamente no *site* **www.objetivas.com.br**, no campo "**recursos**", localizado na área do candidato, **onde também poderá consultar o parecer da sua solicitação.**

4.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade na **Prefeitura Municipal de Matupá/MT** (Av. Dr. Herminio Ometto, nº 101, ZE-022), no horário das **07h às 11h** e das **13h às 17h.**

5. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se.	
	Matupá/MT, 06 de outubro de 2023.
Marcos Icassatti Porte, Presidente da Câmara Municipal.	**Bruno Santos Mena**, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.521.392/0001-81 e Inscrição Estadual nº 084.019.40-9, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 109, Bairro Taquara II, na Cidade de Serra/ES, CEP 29.167-650, e-mail licitacao@govendasonline.com.br, Telefone (49) 9 9132-9784 / (49) 9 8801-0233 / (49) 9 9156-4246, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 087.015.959-38, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378893	FOGÃO 04 BOCAS DE PISO, USO DOMÉSTICO, COR BRANCA, BIVOLT, TREMPES ROBUSTAS E RESISTENTES, QUEIMADORES EM ALUMÍNIO, FORNO LIMPA FÁCIL, PORTA DE VIDRO DUPLO, CATEGORIA A EM CONSUMO, OS MANÍPULOS DEVEM POSSUIR SINALIZAÇÃO DE POSIÇÃO, PÉS ALTOS E ROBUSTOS, PUXADOR RESISTENTE EM PERFIL DE AÇO PINTADO, TAMPA DE VIDRO TRANSPARENTE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CLARICE	13	616,29	8.011,77

Total Fornecedor R$ 8.011,77

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Santander Agência nº 0160 Conta Corrente nº 13006334-9 em nome de GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ nº. 36.521.392/0001-81

GUSTAVO OLIVEIRA

CPF nº. 087.015.959-38

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.128.710/0001-88 e Inscrição Estadual nº 13.275.882-2, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 13762, Loja A, Bairro Novo Terceiro, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.028-400, e-mail licitacao@jvminformatica.com.br, Telefone (65) 3637-6040, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**, inscrito no CPF nº 328.156.891-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quanti.	Vlr. Unitário	Total
376667	IMPRESSORA TÉRMICA - DE ETIQUETAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOBILE DEVICE PRINTING APP: ANDROID IPRINT&LABEL COM CABO USB TOGO, MODOS DE OPERAÇÃO: APENAS CONECTADA AO PC, CORTADOR: AUTOMÁTICO, VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (ETIQUETAS/MINUTO): IMPRIME ATÉ 93 ETIQUETAS DE ENDEREÇAMENTO PADRÃO POR MINUTO COM TEXTO EM PRETO A	UNIDADE	TOMATE BMDK-021	3	1.099,00	3.297,00

	300 DPI, LARGURA MÁX. DA FITA (MM): 62 MM, LARGURA MÁX. DE IMPRESSÃO: 59 MM, COMPRIMENTO MÁX. DA ETIQUETA: 1 M, RESOLUÇÃO MÁXIMA (DPI): ATÉ 300 X 600, FAMÍLIA DA FITA: DK, MODELOS DE COLEÇÃO DE ETIQUETAS: P-TOUCH EDITOR, PRONTO PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS PARA POSTAGEM: SUPLEMENTOS PARA MICROSOFT MICROSOFT® WORD / OUTLOOK / EXCEL: COMPATIBILIDADE COM OS ARQUIVOS DO BANCO DE DADOS CSV, TXT, MDB, XLS (WINDOWS) / CSV, TXT (MAC), INTERFACE: USB, VOLTAGEM: 110V SISTEMA OPERACIONAL: PC: WINDOWS 10, WINDOWS 8/8.1, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA MAC: OS X V10.10.5-V10.12 CONFIGURAÇÃO DO COMPRIMENTO DA ETIQUETA:PRÉ-CORTADO E CONTÍNUO, SOFTWARES: P-TOUCH EDITOR LITE					

Total Fornecedor R$ 3.297,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0046-9 Conta Corrente nº 120865-9 em nome de JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 06.128.710/0001-88

MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA

CPF nº. 328.156.891-20

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.576.828-4, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Quadra 03, Lote 01, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-648, e-mail compraslf@rmmicro.com.br / licitacaolf@rmmicro.com.br, Telefone (65) 3634-0804 / (65) 9 9226-6034, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA PALERMO FERNANDES**, inscrita no CPF nº 056.247.611-39, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378862	BATEDEIRA PLANETÁRIA DE APLICAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIA - LARGURA: 240MM; PROFUNDIDADE: 350MM; ALTURA: 420MM; TOLERÂNCIA: +/- 15%, CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS - ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX. CABEÇOTE BASCULANTE COM TRAVE PARA FACILITAR A REMOÇÃO DA CUBA PARA HIGIENIZAÇÃO. SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS. COM QUATRO NÍVEIS DE VELOCIDADE. MOVIMENTO PLANETÁRIO. SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA. COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO. CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE. MANIPULO TRAVA/DESTRAVA. COM OS SEGUINTES ACESSÓRIOS INCLUSOS: 1 TACHO EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS; 1 BATEDOR PARA MASSAS LEVES; 1 BATEDOR PLANO PARA MASSAS PESADAS; 1 BATEDOR GLOBO PARA CLARAS, ETC. FREQUÊNCIA: 50/60HZ. POTÊNCIA: 500W. VOLTAGEM: 110V. AS MATÉRIAS PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PRODUTO DEVEM ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. CORPO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM PINTURA EM EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304. O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	ELECTROLUX	8	1.620,00	12.960,00
378868	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO SECRETÁRIA EXECUTIVA GOMADA; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 13,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA; ESPALDAR MÉDIO; MINIMO DE PESO SUPORTADO 120 KILOS; ESTRUTURA SKIN EXECUTIVA, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	VFLEX	58	304,00	17.632,00
378870	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA 3 LUGARES GOMADA COM BRAÇO TIPO CORSA; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 13,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA; ESPALDAR MÉDIO; MINIMO DE PESO SUPORTADO 120 KILOS; ESTRUTURA PRETA, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	VFLEX	20	999,00	19.980,00
378871	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA 3 LUGARES SEM BRAÇO GOMADA; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 13,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA; ESPALDAR MÉDIO; MINIMO DE PESO SUPORTADO 120 KILOS; ESTRUTURA PRETA, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	VFLEX	13	927,00	12.051,00
378873	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA ANATÔMICA DO TIPO GOMADA, ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM, MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM, ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA, SISTEMA DE MONTAGEM POR PORCA-GARRA, BRAÇOS DO TIPO CORSA, FURAÇÃO DA BASE PADRÃO NACIONAL TIPO DIRETOR, COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 15,5MM, REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, ESPALDAR ALTO, MINIMO DE PESO SUPORTADO 120 KILOS, PISTÃO AJUSTÁVEL A GÁS, BASE GIRATÓRIA DIRETOR/EXECUTIVA PRETA COM RELAX, RODÍZIOS DUPLOS, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	VFLEX	80	749,00	59.920,00
378932	RELÓGIO PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, CÓDIGO DE BARRAS E PROXIMIDADE COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. LEITORES DISPONÍVEIS: LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE 125KHZ, LEITOR BIOMÉTRICO COM A SEGUINTE OPÇÃO: LFD ? PROTEÇÃO CONTRA USO DE DEDOS FALSOS DE SILICONE, BORRACHA E OUTROS, ARMAZENAMENTO DE ATÉ 10.000 DIGITAIS, PERMITE CADASTRAMENTO DE 1 OU 2 DIGITAIS POR USUÁRIO, COM OS MÍNIMOS RECURSOS DISPONÍVEIS: ASSINATURA DIGITAL NO COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO, NA RIM E NO ARQUIVO AFD, LEITOR DE PROXIMIDADE 125 KHZ OU 13,56 MHZ, OPÇÃO DE USO DE SENHA PARA MARCAÇÃO DE PONTO POR TECLADO, ASSINATURA DIGITAL NO COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO, NA RIM E NO ARQUIVO AFD, MENU DE CONFIGURAÇÃO PROTEGIDO POR SENHA, CAPACIDADE DE CADASTROS DE 10.000 COLABORADORES E 10 MILHÕES DE REGISTROS, PERMITIR O USO DE BOBINAS DE ATÉ 360M PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 11.000 COMPROVANTES, INDICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PAPEL ATRAVÉS DE ÍCONES EXIBIDOS NO DISPLAY, IMPRESSORA TÉRMICA COM VELOCIDADE DE 200 MM/S, GUILHOTINA COM CORTE TOTAL DO PAPEL, SENSOR DE SAÍDA DE PAPEL PARA GARANTIR A EMISSÃO DO COMPROVANTE DE PONTO, DISPLAY COLORIDO DE 4,3 COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, PORTA FISCAL PARA COLETA DO ARQUIVO AFD, PORTA USB AUXILIAR PARA EXPORTAÇÃO DE REGISTROS E IMPORTAÇÃO DE CADASTROS, SERVIDOR WEB EMBARCADO, COMUNICAÇÃO TCP/IP, ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100 A 240 VAC, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 5V/24V E POTÊNCIA MÉDIA: 13,6 W, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CONTROL ID	28	2.885,00	80.780,00

Total Fornecedor R$ 203.323,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0184-8 Conta Corrente nº 52.878-1 em nome de L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 22.328.534/0001-84

FLAVIA PALERMO FERNANDES

CPF nº. 056.247.611-39

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **K T TYSKI – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.466.120/0001-05 e Inscrição Estadual nº 90972346-95, com sede na Rua Vereador Júlio Vital Chaves, nº 139, Sala 1, Bairro Loteamento Terra Nova, na Cidade de Rio Azul/PR, CEP 84.560-000, e-mail tyskitatiane.licitacao@gmail.com, Telefone (42) 9 9958-0635, neste ato representada pela Sra. **KELLY TATIANE TYSKI**, inscrita no CPF nº 083.482.259-86, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374710	CONJUNTO DE 01 MESA E 04 CADEIRAS, NAS CORES VARIADAS, DE PLÁSTICO RIGIDO, MESA COM FORMATO QUADRADO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1 MESA MONOBLOCO MODELO QUADRADA DE NO MÍNIMO 70X70 E ALTURA DE 70 CM E 4 CADEIRAS DE NO MÍNIMO 44 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA DE 72 CM E LARGURA DE 55 CM MODELO COM APOIO PARA BRAÇOS. MESA SUPORTA ATÉ 20 KG, CADEIRA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MOR	136	350,00	47.600,00
373145	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - KIT COMPOSTO POR CINCO COLETORES DE 50L PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, PARA ÁREA EXTERNA, SENDO: UM COLETOR AMARELO PARA VIDRO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR AZUL PARA PAPEL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR AMARELO PARA METAL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR VERMELHO PARA PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR MARROM PARA LIXO ORGÂNICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO. SUPORTE FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV ? 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS. COLETORES EM CORES CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. SUPORTE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	LAR	43	595,00	25.585,00
378890	CONTAINER DE LIXO 1000 LITROS COM PEDAL EM POLIETILENO DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE 100% VIRGEM, COM PEDAL, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA E CONTÉM UM ADITIVO EXTRA ANTIOXIDANTE, 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE SILICONE COM 200MM DE DIÂMETRO, SENDO 02 COM FREIOS, E GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA 1200MM, ALTURA 1270MM, COMPRIMENTO 1410MM, CORES VARIADAS, APROVAÇÃO PELA NORMA ABNT NBR 15911-3, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	LAR	2	2.890,00	5.780,00
369097	ESCADA EM ALUMÍNIO 07 DEGRAUS, CAPACIDADE MINIMA 120KG, ALCANCE 1,52MTS, LARGURA 49CM. PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO. GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MOR	25	210,00	5.250,00

Total Fornecedor R$ 84.215,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 3031 Conta Corrente nº 105.182-2 em nome de K T TYSKI – ME.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

K T TYSKI – ME

CNPJ nº. 48.466.120/0001-05

KELLY TATIANE TYSKI

CPF nº. 083.482.259-86

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.321.932/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.617.745-0, com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, nº 6591-A, Bairro Santa Isabel, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.150-538, e-mail carlos@jart.com.br, Telefone (65) 3637-3999 / (65) 9 9917-5450, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 918.058.301-63, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS**

PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378847	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, COR CINZA, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, PESO SUPORTADO MÍNIMO DE 30KG POR PRATELEIRA, 04 PÉS NIVELADORES MAIS SAPATAS, FECHADURA CILÍNDRICA, PINTURA ELETROSTÁTICA / EPÓXI. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM.	UNIDADE	PROPRIA	118	729,00	86.022,00
378857	ARMÁRIO DE AÇO BAIXO 02 PORTAS, CHAPA 26 0,45MM, PINTURA EPÓXI PÓ, COR CINZA, COM RODÍZIOS DE SILICONE, FECHAMENTO COM CHAVE, DIMENSÕES MÍNIMAS, ALTURA: 90CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROPRIA	10	450,00	4.500,00
378875	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, MEDIDAS MÍNIMAS ALTURA 79,5 CM, LARGURA 53CM, PROFUNDIDADE 55CM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO TUBO OBLONGO CHAPA 18, PINTURA EM EPÓXI A PÓ NA COR PRETA, SISTEMA DE MONTAGEM E TRAVAMENTO POR PARAFUSOS RESISTENTES, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 120KG, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROPRIA	89	110,00	9.790,00
378869	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 16X30 E TUBO RETANGULAR 50X30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, BASE FIXA PÉS DE AÇO DUPLO, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	PROPRIA	87	330,00	28.710,00
378872	CADEIRA LONGARINA COM 4 LUGARES, SEM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO COM ENCOSTO E ASSENTO EM COMPENSADO, DENSIDADE CONTROLADA MÍNIMA DE 54 E 50KG/M2 PARA ASSENTO E ENCOSTO, PINTURA EM EPÓXI PÓ FOSCO, REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO INDEFORMÁVEL EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, INJETADO EM POLIURETANO, 60 MM DE ESPESSURA, ESPALDAR MÉDIO, COM BORDAS DE PROTEÇÃO EM PVC, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, DEVE SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	PROPRIA	5	950,00	4.750,00
376650	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITORIO, CONJUNTO DE 1 MESA E DOIS BANCOS, NA COR AZUL, PARA ALUNOS COM ALTURA DE 1,19 A 1,42 M, TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA (MDP) ESPESSURA 25 MM REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO 0.8 MM ESPESSURA, DIMENSOES ACABADAS: TAMPO: 1500 MM (LARG) X 600 MM (COMP.) X 25,8 MM (ESPESSURA) TOLERANCIA DE 2MM (LARG/COMP.) E +/- 1 MM (ESPESSURA. ASSENTO, DIMENSOES : 1350 MM (LARG) X 300 MM (COMP.) X 25,8 MM (ESPESSURA), MESA E BANCOS COM PES CONFECCIONADOS EM TUBOS DE ACO CARBONO LAMINADO COM DIAMETRO 38 MM (1 1/2) CHAPA 16 (1,5 MM) TOPOS COM FITAS DE BORDO EM PVC.	UNIDADE	PROPRIA	22	1.135,00	24.970,00
376624	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS E ENTRE SEÇÕES, COM 05 PRATELEIRAS, MEDINDO 1980 MM DE ALTURA, COM PRATELEIRAS DE 925 MM DE LARGURA E 600 MM DE PROFUNDIDADE, MEDIDAS ESTAS COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE 150 KG POR PRATELEIRA, AS CHAPAS DE ACO SERAO SIMPLES E PERFILADAS, OBEDECENDO AS ESPESSURAS: PRATELEIRAS EM ESPESSURA MINIMA DE CHAPA N. 24, COLUNAS E REFORÇOS EM CHAPA DE NO MINIMO 1,98 MM, REFORÇO EM ¨X¨, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,98 MM, AS COLUNAS EM PERFIL ¨L¨ DE (25X50)MM, E REFORÇO EM ¨X¨ C/2 TIRAS DE CHAPA DE AÇO DE 30MM DE LARGURA, AS FOLHAS DE AÇO DEVEM TER TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E DUAS DEMÃOS DE TINTA SINTÉTICA, NA COR CINZA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROPRIA	72	749,50	53.964,00

Total Fornecedor R$ 212.706,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2764-2 Conta Corrente nº 83.023-2 em nome de GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA

CNPJ nº. 24.321.932/0001-02

CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO

CPF nº. 918.058.301-63

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **R. R. LOPES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.548.304/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.589.278-3, com sede na Rua das Violetas, nº 774, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-142, e-mail suprema_mt@hotmail.com, Telefone (65) 3359-5966 / (65) 9 9363-2000, neste ato representada pelo Sr. **ROSINALDO RAMOS LOPES**, inscrito no CPF nº 432.814.271-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378909	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, BI-VOLT AUTOMÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA 1574W (127V) / 1201W (220V), DIMENSÕES APROXIMADAS DE DIÂMETRO 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3550RPM, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE 1,000 UNIDADE	ADEMAQ	3	1.200,00	3.600,00

Total Fornecedor R$ 3.600,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especifica-

das neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 4425 Conta Corrente nº 29.952-9 em nome de R. R. LOPES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

R. R. LOPES LTDA

CNPJ nº. 22.548.304/0001-20

ROSINALDO RAMOS LOPES

CPF nº. 432.814.271-20

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33, Inscrição Estadual n° 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-2128, e-mail florenca_matupa_mt@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO**, inscrita no CPF n° 850.445.711-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378858	ANDADOR INFANTIL DIDÁTICO COM MESA DE BRINQUEDOS, PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES, ESTRUTURA DO MATERIAL EM PLÁSTICO E TUBO DE AÇO DE ALTA QUALIDADE, ASSENTO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E DISPOSITIVO ANTI QUEDA, COM NO MÍNIMO 4 RODINHAS RESISTENTES, PESO MÍNIMO SUPORTADO 12KG, COM CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	STILL BABY	2	183,00	366,00
378866	BEBÊ CONFORTO PARA TRANSPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA EM FORMATO DE CONCHA ARREDONDADA PARA BALANÇO, CAPA PROTETORA EM POLIÉSTER, COM CINTO DE SEGURANÇA E REGULAGEM DE NO MÍNIMO 3 PONTOS, PROTETOR ACOLCHOADO PARA OS OMBROS, COM ALÇA ERGONÔMICA DE MULTI POSIÇÕES PARA APOIO E TRANSPORTE COM PROTETOR DE CABEÇA E CAPOTA REMOVÍVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 13KG, SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	STILL BABY	18	275,00	4.950,00
378949	BICICLETA? DO TIPO INFANTIL, ARO 12 SEM MARCHAS, QUADRO EM MATERIAL AÇO CARBONO, AROS EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RODINHAS LATERAIS PARA APOIO REGULAGEM DE ALTURA DAS RODINHAS LATERAIS, GÊNERO UNISSEX COM 1 ANO DE GARANTIA E CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	NATHOR	8	225,00	1.800,00
378845	KIT INTERFONE COM FECHADURA ELÉTRICA, ITENS INCLUSOS: 01 FECHADURA COM ALIMENTAÇÃO 12V, CILINDRO DUPLO, CILINDRO FIXO 40 MM, FURAÇÃO PADRÃO COM FECHADURAS TAMANHO REDUZIDO, USO EM AMBIENTE EXTERNO, 03 CHAVES PARA ABERTURA MANUAL, CARACTERÍSTICAS DO INTERFONE/PORTEIRO: ALIMENTAÇÃO PELO MÓDULO INTERNO, FUNÇÃO NÃO PERTURBE, FÁCIL INSTALAÇÃO COM APENAS TRÊS FIOS ENTRE MÓDULO EXTERNO E INTERNO, PERMITE ATÉ TRÊS EXTENSÕES DE ÁUDIO, ENTRADA PARA BOTOEIRA, ALARME ANTIVIOLAÇÃO NO MÓDULO EXTERNO, ABRIR O PORTÃO ATRAVÉS DO MÓDULO INTERNO EM CASO DE VANDALISMO DO MÓDULO EXTERNO UM ALARME É DISPARADO, MÓDULO INTERNO ENTRADA DE ÁUDIO MICROFONE MONOFONE, SAÍDA DE ÁUDIO CÁPSULA RECEPTORA MONOFONE ÁUDIO BIDIRECIONAL FULL DUPLEX, ALIMENTAÇÃO 100?240 VAC 50?60 HZ, CONSUMO REPOUSO: 0,8 W	USO: = 2 W, AMBIENTE DE OPERAÇÃO TEMPERATURA: -10 °C A 60 °C, UMIDADE: 10% A 90% RH, CONSUMO NO MÓDULO INTERNO USO: 0,5 W, RING: 1,5 W, DIMENSÕES APROXIMADAS (L×A×P) 89,3×173,5×59 MM, 01 MANUAL DE INSTALAÇÃO, 01 GABARITO, 01 KIT DE FIXAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 02(DOIS) ANOS.	UNIDADE	INTELBRAS	11	517,80	5.695,80
378914	MESA DE ESCRITÓRIO EM L - MESA 170CM X 70CM, MESA AUXILIAR 45CM LARGURA, COR TABACO, ALTURA (CM): 73,5, LARGURA (CM): 170, PROFUNDIDADE (CM): 70, ESPESSURA DO TAMPO: 40MM ENCABEÇADO (ENGROSSADO) ESPESSURA DO PÉ: 25MM, SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, GAVETEIRO SUSPENSO COM 02 GAVETAS E FECHADURA COM TRAVA NA PRIMEIRA GAVETA, MATERIAL DO TAMPO MDP DE 40MM ENCABEÇADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PANDN	34	876,00	29.784,00
378945	UMIDIFICADOR DE AR, PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NÍVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, 110V, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	YINS	63	153,50	9.670,50
378946	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE PROTETORA DE 40CM DE DIÂMETRO, 03 PÁS DE PLÁSTICO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 V - CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA TIPO A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	FUTURA	15	153,00	2.295,00

Total Fornecedor R$ 54.561,30

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**

Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO

CPF nº. 850.445.711-72

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.366.168/0001-74 e Inscrição Estadual nº 004530039.00-38, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 933, Bairro São José, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-050, e-mail braxparkequipamentos@gmail.com, Telefone (31) 2555-6725 / (31) 9 8709-2766, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL CODOGNOTTO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 081.969.886-56, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS**

MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378797	BOMBA P/ ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA VEICULO - COM MEDIDOR ANALÓGICO, DE ENGRENAGEM 12V OU 24V, FUSÍVEL, AUTO ESCORVANTE, CHAVE LIGA/DESLIGA, MANGUEIRA DE 3 M NA SAÍDA E DE 2M NA SUCÇÃO, FILTRO, BICO DE SAÍDA E MEDIDOR, VAZAO 30L/MIN, DIMENSÕES 170MMX 450MM.	UNIDADE	VILUBRI	6	3.900,00	23.400,00
378888	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA CARGA, EM FERRO, COM 2 RODAS MACIÇAS, ACABAMENTO COM PINTURA A PÓ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20X54X50 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 180KG, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	METALOSA	16	530,00	8.480,00

Total Fornecedor R$ 31.880,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1222-X Conta Corrente nº 60.338-4 em nome de BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 33.366.168/0001-74

RAFAEL CODOGNOTTO PEREIRA

CPF nº. 081.969.886-56

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.771.885/0001-96 e Inscrição Estadual nº 004429101.00-52, com sede na Rua Selenita, nº

416, Sala 03, Bairro Aclimação, na Cidade de Passos/MG, CEP 37.901-716, e-mail distribuidorafranklinmoveis@gmail.com, Telefone (35) 4103-1011, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, inscrito no CPF nº 053.754.776-29, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378852	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ECONÔMICO COM TRILHO TELESCÓPIO, ALTURA MÍNIMA: 136,2 CM LARGURA MÍNIMA: 47,0 CM PROFUNDIDADE MÍNIMA: 57,0 CM. FRENTE DAS GAVETAS EM AÇO CHAPA 26 PARA NO MÍNIMO 30 PASTAS OU 25KG POR GAVETA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA COR CINZA CRISTAL. PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS DEMAIS CORES. FECHADURA TIPO YALE COM 2 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	RS MOVEIS	38	710,00	26.980,00
378929	REFRIGERADOR VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS, COM SISTEMA FROST-FREE (DEGELO AUTOMÁTICO). TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: ENTRE 0 °C E +7°. GABINETE TIPO MONOBLOCO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM). ISOLAMENTO DO GABINETE DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 55 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M3. PÉS FIXOS EM MATERIAL METÁLICO E MACIÇO COM REVESTIMENTO DE BORRACHA RESISTENTE. PORTAS REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM), BATENTE DAS PORTAS COM MEDIDAS 55 CM DE LARGURA, 65 CM DE ALTURA, COM TOLERÂNCIA +/- 5%. ISOLAMENTO DA PORTA DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M3. VEDAÇÃO HERMÉTICA EM TODO O PERÍMETRO DAS PORTAS, CONSTITUÍDA DE GAXETA MAGNÉTICA SANFONADA. PUXADORES, TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOX. TRINCOS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, OU SISTEMA DE IMÃ RESISTENTE AO PESO DA PORTA. BARREIRA TÉRMICA EM TODO O PERÍMETRO DOS BATENTES DAS PORTAS PARA EVITAR A CONDENSAÇÃO, CONSTITUÍDA DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE BAIXA POTÊNCIA, INTERCAMBIÁVEL. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO REGULÁVEL, DOTADO DE TERMÔMETRO DIGITAL, COM POSICIONAMENTO FRONTAL DE FÁCIL ACESSO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPLETA COM UNIDADE COMPRESSORA SELADA, COM FORÇADOR DE AR (AR FORÇADO) SITUADO NA PARTE SUPERIOR INTERNA DO REFRIGERADOR. TEMPORIZADOR PARA DEGELO COM O EVAPORADOR SITUADO NA PARTE FRONTAL DO APARELHO, COM DEGELO POR RESISTÊNCIA, COM CONDENSADORES EM CANO DE COBRE EM VOLTA POR TRANSMISSÃO TÉRMICA CONVECTIVA, DOTADO DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE, NO MÍNIMO, 1/2HP, MONOFÁSICO 127 V OU 220 V (CONFORME TENSÃO LOCAL), COM SISTEMA DE AR FORÇADO E DEGELO AUTOMÁTICO. OBS.: O COMPRESSOR DEVE SER INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO EQUIPAMENTO. GÁS	UNIDADE	KOFISA	2	6.550,00	13.100,00

	REFRIGERANTE R600A, R134A OU R290. OITO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS EM GRADE DE AÇO INOX, PERFIL DE SEÇÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 1/4. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 25 MM ENTRE ARAMES. AS PAREDES INTERNAS DO GABINETE DEVEM SER DOTADAS DE DISPOSITIVOS EM AÇO INOX QUE POSSIBILITEM O AJUSTE DE ALTURA DAS PRATELEIRAS A CADA 70 MM (+/- 10 MM). PISO INTERNO DO GABINETE REVESTIDO EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79MM). A BASE DEVE TER FORMATO DE BANDEJA COM REBAIXO PARA O DIRECIONAMENTO DE QUALQUER LÍQUIDO DERRAMADO NO INTERIOR DO GABINETE PARA O DRENO, COM VISTAS AO SEU ESCOAMENTO. PAINEL SUPERIOR EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79MM), PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO DO EQUIPAMENTO, COM COMANDO AUTOMATIZADO, PROGRAMADOR, TERMÔMETRO DIGITAL E CONTROLE DE TEMPERATURA. CONEXÕES DE FIAÇÃO COM BORNES DOTADOS DE PARAFUSOS PARA COMPRESSÃO DOS FIOS. TODO O SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER FIXADO AO GABINETE POR MEIO DE BRAÇADEIRA. O EQUIPAMENTO DEVE SER PROJETADO PARA A TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ + 8ºC QUANDO SUBMETIDO A AMBIENTES DE ATÉ + 43ºC. DEVEM SER UTILIZADOS COMPONENTES (SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA DURANTE A SUA VIDA ÚTIL. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 2,0 M DE COMPRIMENTO. MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					

Total Fornecedor R$ 40.080,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0194-5 Conta Corrente nº 75.669-5 em nome de FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista Da Silva**	**7734/2019**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº. 47.771.885/0001-96

LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS

CPF nº. 053.754.776-29

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.181.473/0001-80 e Inscrição Estadual nº 90839180-28, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindoia, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81.010-080, e-mail contato@biddencomercial.com.br, Telefone (41) 4103-7690 / (41) 9 9148-2036, neste ato representada pela Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrita no CPF nº 727.028.189-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376105	COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL ALTA PRESSÃO, DE 200 LITROS, 20 PÉS, MOTOR 05 HP, VOLTAGEM 220, COM PINTURA A PÓ, COM FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NR 13, PRONTUÁRIO DE TESTE HIDROSTÁTICO, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÕES, GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MOTOMIL	4	6.013,99	24.055,96

Total Fornecedor R$ 24.055,96

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0730 Conta Corrente nº 25.4181-9 em nome de BIDDEN COMERCIAL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 36.181.473/0001-80

MABEL ANDRUSIEVICZ

CPF nº. 727.028.189-00

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.535.072/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13.307.733-0, com sede na Rua Guanabara, nº 520, Bairro Cidade Primavera I, na Cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, e-mail adm@multitecmt.com / gerencia@multitecmt.com, Telefone (66) 3497-3540 / (65) 9 8121-5151, neste ato representada pelo Sr. **HOMERO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 947.026.671-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS**

PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378921	KIT MOTOR ELÉTRICO BIVOLT PARA PORTÃO DE ATÉ 850KG, DESLIZANTE AUTOMÁTICO DE CORRER, COM ABERTURA RÁPIDA, COM NO MÍNIMO 04 CONTROLES E 03 METROS DE CREMALHEIRA LEVE EM AÇO, 02 CHAVES PARA O DESTRAVAMENTO DO MOTOR EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, 02 SUPORTES PARA CONTROLE, 01 CAPA PROTETORA DO MOTOR, 02 IMÃS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GAREN KDZ TSI SEMI INDUSTRIAL 1/2HP F07170-GCT	7	2.099,00	14.693,00
378917	MINI RACK DESMONTÁVEL DE PAREDE, TAMANHO 12U, PADRÃO 19 POLEGADAS 550MM, EM AÇO SAE 1008, MEDIDAS APROXIMADAS: 57X57X54CM, PORTA COM VISOR EM ACRÍLICO E CHAVE, LATERAIS REMOVÍVEIS, SUPORTE DE SUSPENSÃO PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI PÓ MICRO TEXTURIZADO, COR PRETA, ABERTURA PARA CABOS DESTACÁVEL, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MAX ELETRON 12U X 550MM	3	809,00	2.427,00

Total Fornecedor R$ 17.120,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Agência nº 7762 Conta Corrente nº 15090-7 em nome de DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020

Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS

DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 07.535.072/0001-82

HOMERO DOS SANTOS

CPF nº. 947.026.671-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES, MOCHILAS IMPERMEÁVEIS E CHAPÉU PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.** EMPRESA(S) VENCEDORA(S): S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA o item 2, com o valor de R$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 14. 220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais). FLAME CONFECCOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA o item 1, com o valor de R$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais). O processo foi **ADJUDICADO em 10/10/2023** e **HOMOLOGADO em 18/10/2023.** Luiz Gabriel Martins - P**regoeiro.** Mirassol d'Oeste, 19/10/2023.

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 694/2023

PORTARIA Nº 694 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ZUMIRA ANTONIA DA SILVA POSSAVATZ,** das atribuições do cargo de merendeira, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 08/08/2023, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, local em que prestará apoio na Secretaria da Escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ecm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700/2023

PORTARIA Nº 700 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSPENDE INSALUBRIDADE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando CI nº 14170/2023 da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender, a partir de 02/10/2023, o pagamento de Insalubridade da servidora **ZUMIRA ANTONIA DA SILVA POSSAVATZ**, lotada Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por se encontrar em readaptação conforme Laudo Médico:

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 701/2023

PORTARIA N. 701 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **GRAZIELE MARIA BELUCI,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de seu filho o menor Edvaldo Rodrigues Paiva Neto, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.632/2023

DECRETO Nº 4.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convocadas para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, as candidatas classificadas, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - As candidatas ora convocadas na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, as candidatas deverão apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, as candidatas deverão apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA PENHA DOS SANTOS	112º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

	13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.885 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.885 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)R$ 139.000,00

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1019 12.365.0008.2023.0000EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA 139.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 12500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 020 PROCON

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de: Superávit Financeiro: R$ 139.000,00

Fontes de Recurso

2 500 R$ 139.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.776/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 699/2023

PORTARIA Nº 699 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. ***REGISTRA FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Registrar 18 (dezoito) dias de FÉRIAS para o servidor MARCIO LUIZ PEREIRA, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO,* referente ao período de 02/03/2015 a 01/03/2016, conforme requerimento deferido e protocolo nº 10486/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de outubro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 697/2023

PORTARIA Nº 697 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **JOANA APARECIDA DE JESUS,** das atribuições do cargo de merendeira, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 04/08/2023, para exercer atividades no Escritório Social na Secretaria do Desenvolvimento Social vinculado a esta pasta, nas atividades administrativas.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ecm

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 696/2023

PORTARIA Nº 696 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico com pedido de readaptação;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA,** das atribuições do cargo de professora, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 31/07/2023, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ecm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.886 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$103.372,07 (centro e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) R$ 103.372,07

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

864 10.301.0028.2198.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE 103.372,07

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 12621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 067 Atenção Primaria - Estado

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

861 10.301.0028.2198.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -103.372,07

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 2621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 067 Atenção Primaria – Estado

Anulação (-)-103.372,07

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.776/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 695/2023

PORTARIA Nº 695 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **DORA EDNA DA SILVA ALVES,** das atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 14/07/2023, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio nas atividades do pátio.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ecm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**PEKE SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.197.944/0001-12, estabelecido(a) à Rua Frederico Afonso – 5764 - APT 405 - PONTA DE BAIXO - SÃO JOSÉ-SC, representado(a) neste ato pelo Sr. Erickson Patrick Kuhn, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 8385694 SSP/MT e do CPF nº 009.547.199-56, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", considerando as quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT,**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 29/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CABO DE REDE CAT 6 / COBRE, USO EXTERNO 305 MTS	Tdzz	PECA305MT	22,0000	R$ 700,0100	R$ 15.400,22
Valor total						**R$ 15.400,22**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 15.400,22 (quinze mil e quatrocentos reais e vinte e dois centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **A dotação da qual será efetuado o pagamento será**:

Gabinete do Prefeito .....5 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....16 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....26 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Finanças.....45 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Educação.....55 - 05.001.12.122.0013.2030.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Educação.....78 - 05.002.12.361.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....100 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Saúde.....132 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....491 - 06.002.10.122.0029.2095.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....148 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....166 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....177 - 06.002.10.302.0029.2100.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....184 - 06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....189 - 06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....193 - 06.002.10.304.0029.2085.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....202 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social.....213 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social.....229 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social.....250 - 07.003.08.243.0025.2075.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social.....254 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Infraest.....273 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Agricul.....289 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Tributos.....340 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo.....358 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo.....375 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo.....383 - 11.001.23.695.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000
Sub Prefeitura.....419 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com as necessidades de cada setor ou secretaria, conforme solicitação via Ordem de Fornecimento;

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10(dez) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.

4.4. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.6. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.8. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 29/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de RP, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. b. – Fornecer o objeto

desta licitação nas especificações contidas neste edital; c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade. d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram. e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação. h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.** j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso. k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual; b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata; c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos; d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**; e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada; f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**; g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade. j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis. k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado; m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso; n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato; o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção; p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres. 11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. 11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 02 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PEKE SOLUCOES LTDA

CNPJ: 34.197.944/0001-12

Sr. Erickson Patrick Kuhn

CPF nº 009.547.199-56

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD DE NOBRES.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD DE NOBRES.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -CMDPD.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, reuniram- se em Assembleia Geral nas dependências do centro de cidadania professora Izabel Campos sito rua Miranda sem número, bairro Ponte de Ferro na cidade de Nobres Mato Grosso em 1ª e 2 ª convocação dos membros indicados pelas respectivas entidades para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD. Conforme Lei Municipal numero hum mil trezentos e oito /dois mil e quatorze de dezenove de Fevereiro de dois mil e quatorze. E da outras providencias com a seguinte composição representando as entidades: Secretaria Municipal de Assistência Social :Titular Haissa Cardoso CPF:041.498.941-40,Suplente:Thays Oliveira Silva CPF:023.575.151-04, Secretaria Municipal de Educação: Titular: Marenir Terezinha de Arruda CPF:018.945.881-00,Suplente: Daniele Silva Almeida CPF:031.321.421-23, Secretaria Municipal de Saúde:Titular: Bruna Abade Pedroso CPF:045.243.041-00Suplente: Kassia Karoline da Rosa CPF:041.632.461-42, Secretaria Municipal de Turismo e cultura: Titular: Evelyn Bonatelli Hanel CPF:973.789.921-00,Suplente:Ednalva Conceição da Cruz CPF:631.819.921-34,APAE:Titular:Ericka Duarte Araujo Ortega Pinto CPF:483.706.731-04,Suplente:Maria Cristina Garcia CPF:652.640.451-00 Representante Deficiência visual: Rejane Real de Matos CPF:033.524.72106 Representante Deficiência mental: Zélia Campos CPF:803.195.051.20. Sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral de Eleição e posse da dire-

toria a Srª Edna Silva Araújo e para secretariar a srª Luzicleia da Silva de Jesus. Deu-se início à reunião onde foi explanado a importância de assegurar, promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidenta: DANIELE SILVA ALMEIDA brasileira, professora CPF:031.321.421-23,Vice-Presidente**:** MARIA CRISTINA GARCIA. Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovadas por todas. Estando as eleitas presentes foram empossadas de imediato, para cumprirem o mandato de dois anos, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades pelo estatuto. Não havendo mais nada a se tratar encerra-se a reunião as nove horas e quinze minutos . Eu Luzicléia da Silva de Jesus secretaria executiva lavrei a presente ata e assino juntamente com os demais.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33. 615.509/0001-06, estabelecido(a) à Rua Theodoro José Papa – 175 - SITIO SÃO BENTO 2 - RIBEIRÃO PRETO-SP, representado(a) neste ato pelo Sr. Samuel Ferraz de Barros, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 18.259.642-4 e do CPF nº 137.492.638-84, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", considerando as quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT,**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 29/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	MEMORIA RAM -TECNOLOGIA: DDR4, 3200MHZ, PENTE DE MEMORIA 4GB.	KINGSTON	un	37,0000	R$ 61,0000	R$ 2.257,00
2	PLACA DE VIDEO 8GB, 128 BITS, DDR4 COM 2 SAIDAS VGA.	Amd	un	31,0000	R$ 605,0000	R$ 18.755,00
Valor total						**R$ 21.012,00**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 21.012,00 (vinte e um mil e doze reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **A dotação da qual será efetuado o pagamento será**:

Gabinete do Prefeito .....5 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....16 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....26 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Finanças.....45 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Educação.....55 - 05.001.12.122.0013.2030.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Educação.....78 - 05.002.12.361.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....100 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Saúde.....132 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....491 - 06.002.10.122.0029.2095.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....148 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....166 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....177 - 06.002.10.302.0029.2100.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....184 - 06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde.....189 - 06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.39.1.500.1002000

Sec. Munic. De Saúde	193 - 06.002.10.304.0029.2085.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	202 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	213 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	229 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	250 - 07.003.08.243.0025.2075.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	254 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Infraest	273 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Agricul	289 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Tributos	340 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	358 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	375 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	383 - 11.001.23.695.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000
Sub Prefeitura	419 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com as necessidades de cada setor ou secretaria, conforme solicitação via Ordem de Fornecimento;

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10(dez) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.

4.4. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.6. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.8. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 29/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de RP, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital; c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade. d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram. e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação. h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.** j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso. k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual; b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata; c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos; d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**; e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada; f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**; g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade. j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis. k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado; m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso; n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato; o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção; p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres. 11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. 11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 02 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.615.509/0001-06

Sr. Samuel Ferraz de Barros

CPF nº 137.492.638-84

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º	Nome: C.P.F.n.º

Assinatura:_____	Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.314.471/0001-59 estabelecido(a) à Rua FILINTO MULLER jairfernandesadv@hotmail.com JARDIM PARANA - NOBRES-MT representado(a) neste ato pelo Sr. Jair Fernandes da Silva Junior, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 13996460 SSP/MT MATO GROSSO e do CPF nº 875.864.101-78, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 21/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 23/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AREIA LAVADA FINA		MTCUBICO	4570,0000	R$ 90,0000	R$ 411.300,00
2	AREIA LAVADA GROSSA		MTCUBICO	5070,0000	R$ 90,0000	R$ 456.300,00
Valor total						**R$ 867.600,00**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 867.600,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 23/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. *Os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados, deverão ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor;*

4.1.1. Todas as carnes deverão ser embaladas em embalagem de polietileno atóxica, resistente;

4.1.2. Independentemente da quantidade solicitada, as embalagens não poderão exceder a 2kg do produto solicitado;

4.1.3. Para os produtos industrializados, o prazo de validade no momento da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

4.1.4. Todos os produtos de origem animal deverão possuir a comprovação da inspeção SIF/DIPOA;

4.1.5. Não serão aceitas carnes esverdeadas, mal cheirosa, rançosa;

4.1.6. Não serão aceitas no momento da entrega carnes descongeladas. As mesmas deverão ser entregues resfriadas ou congeladas, conforme este Termo de Referência;

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 **(vinte e quatro)** horas, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2.1. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos endereços abaixo, conforme cada Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sub-Prefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Assistencia Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. No momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável ou dentro de um prazo de 02 (dois) dias, caso seja identificado quaisquer vícios nos produtos, solicitado pela Secretaria solicitante, caberá a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas, após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima, sendo responsável por todos os custos de eventuais fretes que vier a ocorrer.

*4.3.1.*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.*

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.7. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.7.1. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração	23 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30
Sec. Municipal de Saúde	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30
Sec. Municipal de Assistência Social	199 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30
Sec. Municipal de Assistência Social	211 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30
Sec. Municipal de Assistência Social	236 - 07.002.08.244.0025.2093.3.3.90.30
Sec. Municipal de Assistência Social	227 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30
Sec. Municipal de Assistência Social	240 - 07.003.08.243.0025.2073.3.3.90.30
Sec. Municipal de Infraestrutura	271 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30
Sec. Municipal de Agricultura	286 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30
Sec. Municipal de Fiscalização	337 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30
Sec. Municipal de Turismo	356 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.30
Subprefeitura (Zona Rural)	417 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. **23/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° **23/2023** a proposta da empresa empresa**J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.314.471/0001-59**,** classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 11 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.314.471/0001-59

Sr. Jair Fernandes da Silva Junior

CPF nº 875.864.101-78

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa**) CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI**, inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001-15, estabelecido(a) à Rua MANOEL JOSE DE ARRUDA - 1700 – E-mail: construfermt@hotmail.com - PRAEIRO - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato pelo Sr. Jonas Sampaio Correa, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 16081293 SSP/MT e do CPF nº 005. 312.881-88, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDADA NERVURA PARA TUBOS CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 34/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TELA SOLDADA NERVURADA PARA TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ROLO 97 X 120 M. (ROLO) 3.8 MFF 113	Tec Telas - Mff 113	ROLO	150,0000	R$ 1. 550,0000	R$ 232. 500,00
2	TELA SOLDADA NERVURADA PARA TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ROLO 97 X 120 M. (ROLO) 4.2 MF 138	Tec Telas - Mf 138	ROLO	150,0000	R$ 1. 785,0000	R$ 267. 750,00
Valor total						**R$ 500. 250,00**

O valor global da presenta Ata de Registro de Preços é de R$ 500.250,00 (quinhentos mil e duzentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. A dotação da qual será efetuado o pagamento será:

Sec. Munic. Infraestrutura.....271 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.2.500.0000000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

3.4. Independente das quantidades totais informadas, as Secretarias se reservam o direito de emitir pedidos nas quantidades e ocasiões adequadas às suas necessidades, motivada por razões de natureza técnica ou estratégica, e observados os requisitos da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.5. Havendo incompatibilidade entre os itens licitados, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização destes sem qualquer custo adicional.

3.6. Os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. O licitante vencedor ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

4.2. Os produtos deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas neste termo;

4.3. Na proposta deverá ser indicado o prazo de garantia do fabricante;

4.4. O prazo de entrega dos produtos será de ate 1**0 (dez) dias uteis** após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.

4.5. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.

4.6. Os produtos que necessitarem de instalação pelo fornecedor, deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelas secretarias;

4.7. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.8. A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.9. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.10. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.12. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.13. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.15. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 34/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de Registro de Preços, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade.

d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação.

h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.**

j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual;

b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**;

e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada;

f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**;

g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade.

j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso;

n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE RP

11.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

***20.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

***11.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

11.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

11.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

11.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

11.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **licitacao@nobres.mt.gov.br** ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4218.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

12.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

13.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

13.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 11 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Sr. Jonas Sampaio Correa

CPF nº 005.312.881-88

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, estabelecido(a) à Avenida AV. Edson Luiz da Silva – 1037 - TIJUCAL - CUIABÁ-MT, representado(a) neste ato pelo Sr. JOAO BATISTA ALVES VIEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 297.008 SSP/MG e do CPF nº 149.852.506-78, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 37/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AMIDO MILHO 500G	Mika - Mika	CX500GR	200,0000	R$ 6,8400	R$ 1.368,00
2	AZEITONA 500 GR	Picual - Picual	VD 500 G	100,0000	R$ 27,7600	R$ 2.776,00
3	AZEITONA VERDE 200G	Rivoli - Rivoli	VD 500 G	100,0000	R$ 8,3500	R$ 835,00
4	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	Dallas - Dallas	un	100,0000	R$ 5,9500	R$ 595,00
5	CANELA EM CASCA	Diodoro - Diodoro	PC 30 G	180,0000	R$ 4,4500	R$ 801,00
6	CANELA EM PO 50G	Diodoro - Diodoro	PC 50 G	50,0000	R$ 9,2500	R$ 462,50
7	COCO RALADO 100 GR SEM ACUCAR	Adelcoco - Adelcoco	PC 100 G	300,0000	R$ 4,7300	R$ 1.419,00
8	COCO RALADO 100G	Adelcoco - Adelcoco	PC 100 G	500,0000	R$ 8,5900	R$ 4.295,00
9	COLORAU 1 KG	Sinha - Sinha	un	250,0000	R$ 9,9000	R$ 2.475,00
10	ERVA DOCE PACOTE 10 G	Mika - Mika	un	100,0000	R$ 1,8800	R$ 188,00
11	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	Anconda - Anconda	un	50,0000	R$ 8,1100	R$ 405,50
12	FUBA DE MILHO 1 KG	Diodoro - Diodoro	PC 1 KG	700,0000	R$ 4,5600	R$ 3.192,00
13	MACARRAO COM OVOS TIPO PARAFUSO: MASSA DE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ACIDO FOLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CURCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ISENTO DE	Q'delicia - Q'delicia	PC 500 G	2800,0000	R$ 5,1400	R$ 14.392,00
14	MACARRAO SEM GLUTEN PARAFUSO 500 GR	Urbano - Urbano	PC 500 G	50,0000	R$ 6,5000	R$ 325,00

15	MILHO VERDE - LATA 2KG	Ole - Ole	un	120,0000	R$ 42,1300	R$ 5. 055,60
16	OREGANO 100GR	Bom Gosto - Bom Gosto	PC 100 G	150,0000	R$ 6,4500	R$ 967,50
17	SARDINHA OLEO 250G	88 - 88	un	500,0000	R$ 10,3600	R$ 5. 180,00
Valor total						**R$ 44. 732,10**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 44.732,00 (quarenta e quatro mil, setescentos e trinta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. A dotação da qual será efetuado o pagamento será:

Sec. Munic. De Educação.....68 - 05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....69 - 05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....70 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

3.4. Independente das quantidades totais informadas, a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT se reserva o direito de emitir pedidos nas quantidades e ocasiões adequadas às suas necessidades, motivada por razões de natureza técnica ou estratégica, e observados os requisitos da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.5. Havendo incompatibilidade entre os itens licitados, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização destes sem qualquer custo adicional.

3.6. Os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1 Entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres-MT, situada na Praça Josino Serra, s/nº, Centro-Nobres-MT. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo o prazo limite para a entrega de **10 (dez)** dias uteis, após recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. **A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.** 4.3. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços **(ANEXO II)** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) meses**.**

4.5. Os materiais deverão ser entregues embalados original da fabricante, com o nome do responsável técnico, conter as respectivas rotulagens e bulas com especificação do produto e orientação ao paciente, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.6. Os materiais deverão estar com embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.8. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.9. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.10. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.11. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.12. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.14. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.16. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá enviar os produtos solicitados em veículos adequados para o transporte dos materiais:

* autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

* alvará sanitário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 37/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de Registro de Preços, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade.

d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação.

h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.**

j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual;

b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**;

e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada;

f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**;

g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade.

j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso;

n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 09 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Sr. JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº 149.852.506-78

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, estabelecido(a) à Avenida AV. Edson Luiz da Silva – 1037 - TIJUCAL - CUIABÁ-MT, representado(a) neste ato pelo Sr. JOAO BATISTA ALVES VIEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 297.008 SSP/MG e do CPF nº 149.852.506-78, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 37/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AMIDO MILHO 500G	Mika - Mika	CX500GR	200,0000	R$ 6,8400	R$ 1.368,00
2	AZEITONA 500 GR	Picual - Picual	VD 500 G	100,0000	R$ 27,7600	R$ 2.776,00
3	AZEITONA VERDE 200G	Rivoli - Rivoli	VD 500 G	100,0000	R$ 8,3500	R$ 835,00
4	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	Dallas - Dallas	un	100,0000	R$ 5,9500	R$ 595,00
5	CANELA EM CASCA	Diodoro - Diodoro	PC 30 G	180,0000	R$ 4,4500	R$ 801,00
6	CANELA EM PO 50G	Diodoro - Diodoro	PC 50 G	50,0000	R$ 9,2500	R$ 462,50
7	COCO RALADO 100 GR SEM ACUCAR	Adelcoco - Adelcoco	PC 100 G	300,0000	R$ 4,7300	R$ 1.419,00
8	COCO RALADO 100G	Adelcoco - Adelcoco	PC 100 G	500,0000	R$ 8,5900	R$ 4.295,00
9	COLORAU 1 KG	Sinha - Sinha	un	250,0000	R$ 9,9000	R$ 2.475,00
10	ERVA DOCE PACOTE 10 G	Mika - Mika	un	100,0000	R$ 1,8800	R$ 188,00
11	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	Anconda - Anconda	un	50,0000	R$ 8,1100	R$ 405,50
12	FUBA DE MILHO 1 KG	Diodoro - Diodoro	PC 1 KG	700,0000	R$ 4,5600	R$ 3.192,00
13	MACARRAO COM OVOS TIPO PARAFUSO: MASSA DE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ACIDO FOLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CURCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ISENTO DE	Q'delicia - Q'delicia	PC 500 G	2800,0000	R$ 5,1400	R$ 14.392,00
14	MACARRAO SEM GLUTEN PARAFUSO 500 GR	Urbano - Urbano	PC 500 G	50,0000	R$ 6,5000	R$ 325,00
15	MILHO VERDE - LATA 2KG	Ole - Ole	un	120,0000	R$ 42,1300	R$ 5.055,60
16	OREGANO 100GR	Bom Gosto - Bom Gosto	PC 100 G	150,0000	R$ 6,4500	R$ 967,50
17	SARDINHA OLEO 250G	88 - 88	un	500,0000	R$ 10,3600	R$ 5.180,00
Valor total						**R$ 44.732,10**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 44.732,00 (quarenta e quatro mil, setescentos e trinta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. A dotação da qual será efetuado o pagamento será:

Sec. Munic. De Educação.....68 - 05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....69 - 05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....70 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

3.4. Independente das quantidades totais informadas, a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT se reserva o direito de emitir pedidos nas quantidades e ocasiões adequadas às suas necessidades, motivada por razões de natureza técnica ou estratégica, e observados os requisitos da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.5. Havendo incompatibilidade entre os itens licitados, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização destes sem qualquer custo adicional.

3.6. Os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1 Entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres-MT, situada na Praça Josino Serra, s/nº, Centro-Nobres-MT. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo o prazo limite para a entrega de **10 (dez)** dias uteis, após recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. **A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.** 4.3. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços **(ANEXO II)** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) meses**.**

4.5. Os materiais deverão ser entregues embalados original da fabricante, com o nome do responsável técnico, conter as respectivas rotulagens e bulas com especificação do produto e orientação ao paciente, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.6. Os materiais deverão estar com embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.8. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.9. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.10. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.11. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.12. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.14. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.16. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá enviar os produtos solicitados em veículos adequados para o transporte dos materiais:

* autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

* alvará sanitário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 37/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de Registro de Preços, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade.

d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação.

h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.**

j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual;

b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**;

e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada;

f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**;

g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade.

j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso;

n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 09 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Sr. JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº 149.852.506-78

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.873.648/0001-07 estabelecido(a) à Rua PEGASOS NORTE 1327 QUADRA 15;LOTE 25 SOL NASCENTE - CHAPADÃO DO CÉU-GO representado(a) neste ato por CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1641104 SEJUSP/MS e do CPF nº 034.109.311-47, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", considerando as quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10. 520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT,**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 29/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	MONITOR DE VIDEO - MONITOR LCD DE 27 POLEGADAS, LED 75HZ OU SUP.	PHILLIPS	un	18,0000	R$ 869,0000	R$ 15.642,00
Valor total					**R$ 15.642,00**	

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 15.642,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **A dotação da qual será efetuado o pagamento será**:

Gabinete do Prefeito .....5 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....16 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Administ.....26 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Finanças.....45 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000

Sec. Munic. De Educação	55 - 05.001.12.122.0013.2030.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Educação	78 - 05.002.12.361.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação	100 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. Munic. De Saúde	132 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	491 - 06.002.10.122.0029.2095.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	148 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	166 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	177 - 06.002.10.302.0029.2100.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	184 - 06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	189 - 06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	193 - 06.002.10.304.0029.2085.3.3.90.39.1.500.1002000
Sec. Munic. De Saúde	202 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	213 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	229 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	250 - 07.003.08.243.0025.2075.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Social	254 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Infraest	273 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Agricul	289 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Tributos	340 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	358 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	375 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Munic. De Turismo	383 - 11.001.23.695.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000
Sub Prefeitura	419 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com as necessidades de cada setor ou secretaria, conforme solicitação via Ordem de Fornecimento;

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10(dez) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.

4.4. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.6. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.8. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 29/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de RP, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital; c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade. d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram. e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação. h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.** j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso. k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual; b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata; c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos; d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**; e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada; f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**; g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade. j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis. k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado; m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso; n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato; o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação,

de qualquer sanção; p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres. 11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. 11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 29 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

CPF nº 034.109.311-47

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40. 812.830/0001-38, estabelecido(a) à Rua Chico Belo (NUC HAB CPA I) 03 Quadra 4 - Sala 03 - Morada da Serra - Cuiabá-MT, representado(a) neste ato pelo Sr. Jose Borges Guerra, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 567723 SSP/GO e do CPF nº 082.286.121-68, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, *Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 27/2021, Decreto Municipal n° 38/2023 e demais legislação aplicável*, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrónico SRP nº 37/2023, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ABACATE - DE BOA QUALIDADE, PESO MEDIO POR UNIDADE DE 500G. FRUTA COM CASCA LISA, VERDE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DAN	In Natura - Kg	kg	100,0000	R$ 5,8000	R$ 580,00
2	AMENDOIM 500gr	Diodoro - Pc 500 G	PC 500 G	200,0000	R$ 12,4800	R$ 2. 496,00
3	AVEIA EM FLOCOS 500GR	Mika - Pc 500 G	PC 500 G	500,0000	R$ 7,6800	R$ 3. 840,00
4	AZEITE DE OLIVA 500ML	Cocinero - Un	un	200,0000	R$ 42,6000	R$ 8. 520,00
5	BANANA DA TERRA VERDE	In Natura - Kg	kg	300,0000	R$ 8,2900	R$ 2. 487,00
6	BANANA MACA - GRANDE COM MEDIO GRAU DE MATURACAO, PROCEDENTE DE ESPECIE SADIA, FRESCA, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS	In Natura - Kg	kg	3000,0000	R$ 7,4400	R$ 22. 320,00
7	BANANA NANICA - GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURACAO, PROCEDENTE DE ESPECIE SADIA, FRESCA, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECANICA OU BIOLOGICA QUE AFETEM SUA APARENCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROS	In Natura - Kg	kg	6500,0000	R$ 4,6000	R$ 29. 900,00
8	BATATA DOCE ROSADA - FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	In Natura - Kg	kg	350,0000	R$ 3,9700	R$ 1. 389,50
9	BATATA INGLESA - GRAUDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECES	In Natura - Kg	kg	2600,0000	R$ 4,5500	R$ 11. 830,00
10	BETERRABA ESPECIAL TIPO A - SELECIONADA, FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. N	In Natura - Kg	kg	700,0000	R$ 4,7900	R$ 3. 353,00
11	BISCOITO INTEGRAL 400 G	Dallas - Un	un	100,0000	R$ 4,6700	R$ 467,00
12	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 800 GR	Dallas - Un	un	200,0000	R$ 9,4200	R$ 1. 884,00
13	CEBOLA BRANCA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR	In Natura - Kg	kg	1200,0000	R$ 5,2000	R$ 6. 240,00
14	CENOURA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	In Natura - Kg	kg	2000,0000	R$ 7,0900	R$ 14. 180,00
15	CHUCHU SELECIONADO VERDE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE	In Natura - Kg	kg	2000,0000	R$ 4,2000	R$ 8. 400,00

	DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO					
16	CRAVO DA INDIA 10 G	Siamar - Pc 10 G	PC 10 G	100,0000	R$ 2,4500	R$ 245,00
17	CREME DE LEITE 200 G	Mococa - Cx 200 G	CX 200 G	200,0000	R$ 3,3600	R$ 672,00
18	ERVA DOCE 1 KG	Mika - Un	un	10,0000	R$ 6,6200	R$ 66,20
19	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO EMBALADO EM LATAS OU TETRA-PACK COM PESO LIQUIDO DE 1 KG APROXIMADAMENTE; PRAZO MINIMO DE VALIDADE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA; O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS COM FITA ADESIVA DE MODO A GARANTIR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; NÃO DEVEM ESTAR AMASSADOS; ENFERRUJADOS E ESTUFADOS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS.	Quero - Un	un	700,0000	R$ 10,7900	R$ 7.553,00
20	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) - PCT 1 KG	Vitoriosa - Kg	kg	2900,0000	R$ 4,6500	R$ 13.485,00
21	FERMENTO QUIMICO 100 G	Apti - Embl100gr	EMBL100GR	800,0000	R$ 9,7500	R$ 7.800,00
22	GRAO DE BICO - PCT 500G	Diodoro - Pc 500 G	PC 500 G	100,0000	R$ 11,5700	R$ 1.157,00
23	LEITE INTEGRAL UHT(CAIXA COM 12 UN DE 1 LT)	Lacbom - Cx 12 Un	CX 12 UN	1000,0000	R$ 68,1900	R$ 68.190,00
24	LENTILHA: TIPO 1, CLASSE MEDIA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHOS. EMBALAGEM DE 500G, DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	Mika - Un	un	100,0000	R$ 12,8500	R$ 1.285,00
25	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS: MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CURCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ISENTO DE	Dallas - Pc 500 G	PC 500 G	200,0000	R$ 4,6400	R$ 928,00
26	MACARRAO PARA SOPA TPO PADRE NOSSO COM OVOS 500 G	Dallas - Pc 500 G	PC 500 G	2600,0000	R$ 3,5200	R$ 9.152,00
27	MELANCIA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES,	In Natura - Kg	kg	5500,0000	R$ 2,5200	R$ 13.860,00
28	MELAO - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES,	In Natura - Kg	kg	1700,0000	R$ 7,6000	R$ 12.920,00
29	MEXERICA - SELECIONADA FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE - COMPACTA, FIRME, COLORACAO ALARANJADA UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSI	In Natura - Kg	kg	2000,0000	R$ 6,3400	R$ 12.680,00
30	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	Três Aliança - Bj 30 Un	BJ 30 UN	700,0000	R$ 24,1600	R$ 16.912,00
31	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN (VERMELHOS)	Três Aliança - Bj 30 Un	BJ 30 UN	900,0000	R$ 27,0900	R$ 24.381,00
32	PEITO DE FRANGO COMUM A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA, MANIPULADO EM CONDICOES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME	Bello - Kg	kg	4500,0000	R$ 12,4400	R$ 55.980,00
33	PIMENTAO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADOS, O, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECANICOS, FISIOLOGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO	In Natura - Kg	kg	480,0000	R$ 7,4300	R$ 3.566,40
34	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI	Brasfrut - Kg	kg	2000,0000	R$ 22,3200	R$ 44.640,00
35	POLPA DE FRUTA 1 KG - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ABACAXI,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	Brasfrut - Kg	kg	1500,0000	R$ 22,3200	R$ 33.480,00
36	POLPA DE FRUTA 1 KG - PROCESSADA, PASTEURIZADA, CONGELADA (SABORES DIVERSOS).	Brasfrut - Kg	kg	1500,0000	R$ 23,9900	R$ 35.985,00
37	POLVILHO AZEDO 500 GR	Mika - Pc 500 G	PC 500 G	700,0000	R$ 6,8500	R$ 4.795,00
38	POLVILHO DOCE 500 G	Mika - Pc 500 G	PC 500 G	200,0000	R$ 7,0600	R$ 1.412,00
39	SAL IODADO 1KG	Cristal Ouro - Pc 1 Kg	PC 1 KG	800,0000	R$ 1,9100	R$ 1.528,00
40	SARDINHA 125 GR	88 - Un	un	200,0000	R$ 4,0700	R$ 814,00
Valor total						**R$ 491.373,10**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 491.373,10 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e tres reais e dez centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. A dotação da qual será efetuado o pagamento será:

Sec. Munic. De Educação.....68 - 05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....69 - 05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. De Educação.....70 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000

As despesas decorrentes do ano de 2024, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2024.

3.4. Independente das quantidades totais informadas, a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT se reserva o direito de emitir pedidos nas quantidades e ocasiões adequadas às suas necessidades, motivada por razões de natureza técnica ou estratégica, e observados os requisitos da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.5. Havendo incompatibilidade entre os itens licitados, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização destes sem qualquer custo adicional.

3.6. Os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1 Entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres-MT, situada na Praça Josino Serra, s/nº, Centro-Nobres-MT. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo o prazo limite para a entrega de **10 (dez)** dias uteis, após recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. **A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.** 4.3. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços **(ANEXO II)** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) meses**.**

4.5. Os materiais deverão ser entregues embalados original da fabricante, com o nome do responsável técnico, conter as respectivas rotulagens e bulas com especificação do produto e orientação ao paciente, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.6. Os materiais deverão estar com embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.8. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.9. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.10. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.11. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.12. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.14. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.16. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá enviar os produtos solicitados em veículos adequados para o transporte dos materiais:

* autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

* alvará sanitário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

5.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico SRP n° 37/2023).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

5.5. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

5.6.A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5.7.O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das clausulas constante nesta Ata de Registro de Preços, bem como a entrega do equipamento será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações Da Contratada

a. **-** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b. – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

c. **–** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto dopresente edital, com perfeição e acuidade.

d. - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

e. – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f.- Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

g. – Manter, durante a execução do contrato/ata, as mesmas condições de habilitação.

h. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

i. - A contratada deverá fornecer todos os produtos de alta qualidade dentro das normas exigidas pelo código do consumidor**.**

j. A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das Secretarias, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

m. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

p. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.Das Obrigações Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante às dependências da Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

a. Emitir autorização de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento da ata e ou/ e do instrumento contratual;

b. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/PROMITENTE**, no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e nas condições estabelecidas nesta ata;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ ou contrato bem como demais anexos;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PROMITENTE**;

e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela promitente/contratada;

f.O objeto licitado será recebido pela contratante no local indicado na proposta de preço pelo vencedor do certame, conforme endereço estabelecido no **ANEXO I**;

g. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as especificações do **Anexo I** do edital e a proposta de preços, acarretará a obrigação de corrigir a desconformidade.

j) Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

k) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

m) Aplicar a CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso;

n) Prestar a toda e qualquer informação a promitente fornecedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

o) Notificar, por escrito à promitente fornecedora/Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

p) Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

9.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

9.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

9.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

10.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

10.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

10.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

10.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

10.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

10.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

11.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 09 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Sr. Jose Borges Guerra

CPF nº 082.286.121-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/ 2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/ 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4102/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 30/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** -**MENOR PREÇO POR ITEM** - **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual**Aquisição de **equipamentos e materiais permanentes** para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em Saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e ou social a que o município poderá ser indicado**, de acordo com as quantidades e especificações *conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento* e ANEXO I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20 de outubro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06 de novembro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06 de novembro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06 de novembro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio. **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br**.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides- Pregoeira 001/2023

PORTARIA N° 411/2023

PORTARIA N° 411/2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

Resolve:

Art 1°-Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora do 2° desafio das Merendeiras de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art 2°- A comissão será constituída pelos seguintes membros:

I- Secretária Municipal de Educação Maria Auxiliadora da Silva Cunha II- Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural Airton Conceição de Arruda III- Coordenador da agricultura José Carlos da Silva IV- Nutricionista RT da Secretaria de Educação Vitória Regina dos Santos Barbosa

Art 3°- A presente portaria entrara em vigor na data da sua publicação e terá validade apenas durante a realização do 2° desafio das Merendeiras de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Cumpra-se e publique.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, em 18 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.116/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.116/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 116/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 116/2022 originário da Processo Administrativo nº1512/2022 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 07/2021**.** que versa sobre contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, MOTORIZADA E DESARMADA COM ESCALA DE 12/36NO, com Empresa: **MULTLIMP SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4965/2023 da Secretaria Municipal de Administração,** e o parecer jurídico municipal nº 408/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 116/2022, proveniente doProcesso Administrativo nº1512/2022 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 07/2021**.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativo ao contrato 116/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

ITEM	SECRETARIA	FICHA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR
1	Sec. Adm	083	Contratação de empresa especializada em serviço de vigia noturno motorizado, desarmado.	MES	1	7.933,32	7.933,32
TOTAL							7.933,32

ANEXO II-DOTAÇÃO						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Adm	Próprio	2089- Man. Das ativ. Adm	083	33.90.39	1500	7.933,32
TOTAL						7.933,32

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 116/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 18 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 62/2023

Fica rescindido a partir de 19 de Outubro de 2023,

Contrato Temporário n**º 62/2023**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento ea**

Sra. Claudinete de Pinho Campos – Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ALTERAÇÃO NUMERO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 182/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: SONIMAR BOTELHO BERNARDINO

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 16/10/2023 à 14/10/2024

DOTAÇÃO: **010.010001.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 416.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro de 2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/ 2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/ 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4383/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 29/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** -**MENOR PREÇO POR ITEM** - **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10. 024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de rouparias, uniformes e equipamentos de proteção hospitalares para atender as demandas das unidades de saúde do município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações *conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento* e ANEXO I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20 de outubro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01 de novembro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01 de novembro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01 de novembro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio. **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br**.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides- Pregoeira 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025/2023

SÚMULA: Autoriza o Setor de patrimônio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes a proceder as baixas dos bens doados, inutilizáveis e inservíveis, e dá outras providências**.**

O Presidente da Câmara de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais relacionados no anexo I, após levantamento físico e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes -MT, considerados como doação, inservíveis por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como os gerados pelo desgaste natural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de outubro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

ANEXO I

ITEN	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL	Nº PLAQ.	VALOR
01	Condicionador de ar	292	1.270,00
02	Condicionador de ar	293	1.270,00
03	Nobreak Interbras XNB 1200VA	551	289,52
04	Purificador de agua soft Star 127 60 HZ inox, cor preto	375	116,96
05	Microfone Voka VMM100 de mesa	554	178,62

05	Nobreak Interbras XNB 1200VA	316	159,48
		Total	**3.284,58**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 115/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA,** portador do CNPJ nº **40. 298.169/0001-94,** Situado na Rua Maria do Carmo Spletozer nº 043, o Município de Nova Monte Verde -MT, Representado pelo Sr. **MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA,** Portador do RG nº. 2.484.007-6 SEJSP -MT e do CPF n°. 644.301.384-00, residente e domiciliado no Rua das Rosas s/nº, cidade de Paranaíta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 145/2021 e Pregão Presencial nº 078/2021,** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 115/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 21/10/2023 á 21/10/2024**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão n°. 078/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

CNPJ N°: **40.298.169/0001-94**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

CNPJ: **03.362.799/0001-54.**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA) PARA ATENDIMENTO A** IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS **DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR** na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

Valor Total R$ 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).

ASSINATURA: **10 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **10 de outubro 2023 até 10 de maio de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 094/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 094/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP.**

CNPJ: **08.979.084/0001-69.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 18 de outubro de 2023 a 18 de abril de 2024.

ASSINATURA: **17 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

CNPJ n° **03.362.799/0001-54.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA) PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital,na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento. Pregão Presencial n° 002/2023.

Valor Total R$ 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).

ASSINATURA: **10 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **10 de outubro de 2023 até 10 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

PROCESSO Nº. 047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA -MT, através da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº. 017/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para todos os interessados o Edital para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA INCORPORAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – DIMENSÃO DE CADA UNIDADE: 42,71M² PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA**

CREDENCIAMENTO: Período de Recebimento de Documentos: Ocorrerá pelo prazo do dia **20/10/2023 a 10/11/2023** no horário local: 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim.

Local do recebimento dos documentos: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT - localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000 Telefone: (66) 3385-1277.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim, com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro,CEP: 78.860-000 Nova Brasilândia/MT, ou pelo telefone: (66) 3385-1277 e pelo site: **www.novabrasilandia.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com**

Nova Brasilândia -MT, 18 de outubro de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 045/2023

PROCESSO N.º 1144/2023

PRAZO: 18/10/2023 A 31/12/2023

CONTRATADA: PROJECTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.606.774/0001-35

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Projeto Completo de Engenharia objetivando a reforma e adequação da Escola Estadual 13 Maio no Município de Nova Guarita – MT.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006.2044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Natalina Alves Ferreira	50	Auxiliar de Serviços Gerais
Ana Lucia Justino de Souza	65	Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 557/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Mayara Moreira da Cruz	51	Odontólogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 558/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

SETOR DE CONVENIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Projeto Completo de Engenharia objetivando a reforma e adequação da Escola Estadual 13 Maio no Município de Nova Guarita – MT.
Favorecido	PROJECTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.606.774/0001-35
Prazo de execução	18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Valor global	R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fundamento Legal	Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º. 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 18 de outubro de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Isabelle Dutra de Castro, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Odontólogo, apresentou na data de 18/10/2023 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 18 de outubro de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PUBLICA 006/2023 - CREDENCIAMENTO 005/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Data da realização: 18/10/2023

Licitantes Vencedoras:

A) – CLEIDIOMARA DA SILVA GONÇALVES, CPF 101.340.671-00, que apresentou proposta para ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no valor de R$ 1.606,56 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 4.819,68 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos);

B) - SOLIANE SILVA MATEUS CPF 061.889.301-62, que apresentou proposta para ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no valor de R$ 1. 606,56 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 4.819,68 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos);

Nova Marilândia – MT, 18 de outubro de 2023.

_____JEFFERSON NOGUEIRA SOUTOPREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO COM DUPLA EM LOCAL FECHADO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 10:00 horas, do dia 26/10/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 3000 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PC200LCB50953, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 10:00 horas, do dia 27/10/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

Empresa Interessada: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ nº 35.654.688/0001-08

NOVA MARILÂNDIA – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, 211N- CENTRO- NOVA MARILÂNDIA – MT

CNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78415-000 – Fone: 65 -3352-1122

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO PARA CONTROLE TECNOLÓGICO DE PAVIMENTAÇÃO NA ROTATÓRIA DE ENTRADA DA CIDADE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Recebimento da Documentação: ás 08:00 horas, do dia 27/10/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. I da Lei 8.666/93.

Interessada: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ECOLOGICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA**:**

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, inscrito no **11.549.124/0001-47**. ITENS: **01, 02, 03, 04, 05, e 06.** Com o Valor Total de **R$ 311.950,00** (trezentos e onze mil e novecentos e cinquenta reais).

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 092/2022. PREGÃO ADESÃO 007/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO NOVO PADRÃO SIAFIC (DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020), SUPRINDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.**

Objetivo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 092/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de outubro de 2023 e término em 18 de outubro de 2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$ 67.442,64** (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.281.368/0001-14

FISCAL: **ROBERTO DE LIMA**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA, EM ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER 40 LOTES RESIDENCIAIS NO "LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL", NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **INSTALADORA SAO JOSE COMERCIO DE PECAS LTDA** inscrito no CNPJ: **01.273.045/0001-00**. ITEM: 01. VALOR GLOBAL: **R$ 213.095,85** (duzentos e treze mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 003/2023

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do presidente e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 106/2023/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2023 menor preço por Global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA, EM ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER 40 LOTES RESIDENCIAIS NO "LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL", NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **INSTALADORA SAO JOSE COMERCIO DE PECAS LTDA** inscrito no CNPJ**: 01.273.045/0001-00**. ITEM: 01. VALOR GLOBAL: **R$ 213.095,85** (duzentos e treze mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Presidente da CPL

Port.106/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 029-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: **11.549.124/0001-47.**

VIGÊNCIA: 18/10/2023 A 17/10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ECOLOGICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

ITENS: **01, 02, 03, 04, 05, e 06.** Com o Valor Total de **R$ 311.950,00** (trezentos e onze mil e novecentos e cinquenta reais).

FISCAL DE ATA: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 029/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n. º 051/2023/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 029/2023 menor preço por Item, cujo Objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ECOLOGICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA**:**

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, inscrito no **11.549.124/0001-47**. ITENS: **01, 02, 03, 04, 05, e 06.** Com o Valor Total de **R$ 311.950,00** (trezentos e onze mil e novecentos e cinquenta reais).

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port.051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA A.R.P. Nº 035/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA A.R.P. Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5932/2023

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 035/2023, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT** e as empresas **WAGNER SANTOS SILVA ME** e **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA**.

***PROMITENTE COMPRADOR*: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412. 338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT**.**

PROMITENTE FORNECEDOR: WAGNER SANTOS SILVA ME inscrita no CNPJ nº. **12.694.918/0001-67**, localizada na Av. Ayrton Senna, nº 1264, Bairro Setor Industrial, Cidade de Alta Floresta/MT**;**

PROMITENTE FORNECEDOR: RODOLFO DA SILVA DURE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. **36.140.513/0001-45**, localizada na Av. José Francisco Otenio, nº 1650, Bairro Centro, Cidade de Nova Bandeirantes/MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, FILMAGEM E GRAVAÇÃO EM TV ABERTA E REDES SOCIAIS, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, GRADES INIBIDORAS E BANHEIROS QUIMICOS, PARA ATENDER AO 32º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial a partir da data de 16 de outubro de 2023**, a despesa que estava consignada na rubrica:**

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Passará estar na seguinte rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 – Festas Tradicionais e Folclóricas

2041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicionais

242 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços 035/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 16 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8216/2023

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8216/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TONELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Ao **VIGESIMO OITAVO** dia do mês de **OUTUBRO** do ano de dois mil e vinte e três às 08:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os servidores: Eliza Cristtina da Silva – Agente de contratação, Alessandra Marta do Nascimento, Mirian Barbosa Camargo Maciel - Membros da Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 121/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 42/2023, da Lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Nova Monte Verde/MT no que diz respeito ao ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TONELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Dando início à sessão, a agente de contratação e a equipe de apoio constataram que nenhuma empresa se apresentou para a participação do certame na referida licitação, e diante disso, fica a presente licitação declarada **DESERTA.** Mediante a grande necessidade da prestação do serviço a agente de contratação **ABRE PRAZO DE 3 DIAS UTEIS PARA REALIZAR NOVA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO.**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão, a qual vai assinada pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

Eliza Cristtina da Silva Mirian Barbosa Camargo Maciel

Agente de Contratação Membro da Equipe de Apoio

Alessandra Marta do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 63/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8218/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2023, realizado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 40.951.414/0001-10,** no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão Eletrônico 031/2023 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Outubro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

Publique-se.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 066/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 066/2023

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa**WAGNER SANTOS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.964.918/0001-67, localizada na Avenida Ayrton Senna nº 1264, Setor Industrial, Alta Floresta/MT**,** denominada **CONTRATADA,** com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato 066/2023 posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato nº. 066/2023, com valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), originário PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6182/2023; INEXIGIBILIDADE N. 03/2023**,** cujo o objeto é**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO ARTISTA "CESINHA MELLO" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 32º DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude de alteração da dotação orçamentária, a partir da data de 16 de outubro de 2023**, a despesa que estava consignada na rubrica:**

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Eficientes dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planej. E Administração

65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Passará estar na seguinte rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 – Festas Tradicionais e Folclóricas

2041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicionais

242 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 066/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 16 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Processo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal 11.317/2022** a favor da empresa **OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26, com sede à Rod. José Carlos Daux nº4120 Sala 10 KM 4, Bairro Saco Grande, Floianópolis - SC, que irá executar os serviços ao custo mensal de **R$ 4.500,00 (quarto mil e quinhentos reais)** pelo periodo de 10 (dez) meses, perfazendo o total de **R$ 45.000,00 (quarenta**

e cinco mil reais), *para o* ***fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a secretaria de educação e suas escolas e creches nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e receita federal, diário eletrônico, B.I. (inteligência de negócios), com suporte técnico e garantia***atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14. 133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 369 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, o (a) Senhor (a) **SERGIO DE FREITAS ALVES**, inscrito (a) no CPF sob nº 655.***.***-00, portador (a) do Registro Geral nº 1*****5-3 SSP/MT, matrícula nº 2800, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 204 de 1º de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO, PARA FINS DE CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 12, §2º da Lei Complementar Municipal nº 13 de 27 de março de 2008, e artigo 12, §2º da Lei Complementar nº 14 de 27 de março de 2008 combinados com os artigos 47 e 48 das respectivas leis; artigo 39, §1º e 2º da Lei Complementar nº 22 de 03 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para constituir a **COMISSÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,** que faz jus à progressão a partir de maio de 2023.

I – Maria de Fátima de Sousa Carvalho – Assistente de Departamento Pessoal

II - Aluirson Figueiredo Neto Junior – Secretário Municipal de Saúde;

III - Weber Vieira Martins – Secretário Municipal de Administração;

IV – Dalton Marcos da Silva – Chefe de Departamento Jurídico;

Parágrafo Único – A Assistente de Departamento Pessoal ficará nomeada como Coordenação Geral deste Grupo de Trabalho, de acordo com a lei nº 13 e 14 de 27 de março de 2008.

Art. 2º Serão enquadrados os servidores regidos pela Lei nº 13 de 27 de março de 2008, Lei nº 14 de 27 de março de 2008, Lei nº 22 de 03 de maio de 2010, considerando o cumprimento de interstício e pré-requisitos legais de Nível e Classe das leis mencionadas;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 190 de 10 de maio de 2023, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE TRIAGEM**, o (a) Senhor (a) **NEIVA SOARES ORLANDO**, inscrito (a) no CPF sob nº 009.***.***-41, portador (a) do Registro Geral nº 1*****0-5 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 067 de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, o (a) Senhor (a) **THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob nº 019.***.***-60, portador (a) do Registro Geral nº 1*****0-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 064 de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12 **VALOR**: **R$** R$ 508.945,00 (quinhentos e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.538/0001-43. Valor: **R$ 430.245,54** (quatrocentos e trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2023/PMNO

,REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.851/0001-37. **VALOR**:R$ 28.408,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e oito reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 370 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO E TRANSPORTE**, o (a) Senhor (a) **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob nº 173.***.***-87, portador (a) do Registro Geral nº 0**.**4 SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 058 de 15 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n. º 3866/2023

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ALENICE GOMES CLARINDO COELHO

Através do Teste Seletivo N. º 001/2022 realizado em 08 de Dezembro de 2022.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 3.315,41 (Três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 11/09/2023 a 18/12/2023.

Nova Olímpia MT, 11 de Setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n. º 3867/2023

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: EDINEIA MARIA DA CUNHA

Através do Teste Seletivo N. º 001/2022 realizado em 08 de Dezembro de 2022.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 3.315,41 (Três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 18/09/2023 a 18/12/2023.

Nova Olímpia MT, 18 de Setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000039/2023/ PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:** empresa **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.538/0001-43. **Valor:** R$ 430.245,54 (quatrocentos e trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), **MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.851/0001-37. **Valor:** R$ 28.408,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e oito reais**)**,**G.T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.720.964/0001-26. **Valor**: R$ 60.089,00 (sessenta mil e oitenta e nove reais), **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12**. Valor** R$ 508.945,00 (quinhentos e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais). **A. PAZINATO MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81. **Valor** R$ 45. 180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, o (a) Senhor (a) **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob nº 913.***.***-87, portador (a) do Registro Geral nº 1*****6-5 SSP/MT, matrícula nº 620, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS),** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 122 de 26 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 362 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o (a) Senhor (a) **NILVA RAMOS SOARES**, inscrito (a) no CPF sob nº 593.***.***-91, portador (a) do Registro Geral nº 1*****2-8 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1. 316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 117 de 13 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n. º 3870/2023

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: EUCILENE DE SOUZA ÉREIRA

Através do Teste Seletivo N. º 001/2022 realizado em 08 de Dezembro de 2022.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 3.315,41 (Três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 25/09/2023 a 18/12/2023.

Nova Olímpia MT, 25 de Setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS**, o (a) Senhor (a) **ELIZETE MARIA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº 974.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 1*****2-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 090 de 28 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 720. 964/0001-26. **VALOR**: **R$ 60. 089,00** (sessenta mil e oitenta e nove reais)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81**VALOR**: **R$ 45.180,00** (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.25690000000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.15400000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.26610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.16600000000

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.1012.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE PATRULHA MECANIZADA**, o (a) Senhor (a) **CARLOS DE JESUS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 532.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 4**.**3 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSP)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 063 de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE TURISMO E LAZER**, o (a) Senhor (a) **ADRIANA DA SILVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 985.***.***-49, portador (a) do Registro Geral nº 1*****1-2 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, o (a) Senhor (a) **TANIA BENTO GARCIA**, inscrito (a) no CPF sob nº 014.***.***-96, portador (a) do Registro Geral nº 1*****0-1 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1. 316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 065 de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 303/2023

DATA: 17 de outubro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A BAIXA DA PORTARIA Nº389/2021 QUE TRATA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT NO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público RETIFICAÇÃO E BAIXA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT NO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, sobre a justificativa do projeto básico não possuir compatibilidade com o pretendido assim como condições mínimas de aceitabilidade, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE OBJETO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, Com 23.224,24 m² de área a pavimentar. HIRAN ANDREAZZA SALES

CREA: 007516/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO

CREA: CREA/MT 044319

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

17 de outubro de 2021.

Kade R. Diniz Porfírio

Engenheiro Civil

CREA-MT 044319

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/2021 a 17/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 305/2023

DATA: 18 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO CONFORME** LEI MUNICIPAL Nº 736/2015/ DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de correção dos Representantes e de uma entidade pertencente à Sociedade Civil Organizada.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Nova Santa Helena **2023/2024**:

Representantes do Poder Público:

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Juliana da Cruz Lorca

Suplente: Eva Aparecida Santos Vieira da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Leila Pimenta Zaneti

Suplente: Eunice Cabral Rúbio Campo

Secretária Municipal de Assistência Social:

Titular: Eva Neide Ferreira

Suplente: Valéria Almeida Ubeda

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Igreja Adventista:

Titular: Maria de Lourdes Fernandes Ribeiro

Suplente: Orfila Rodigheri Bortolini

Representante do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Titular: Zaide Alves da Cruz

Suplente: Marina Alves Ossuci

Art. 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2023 a 18/11/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: **A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA.**

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.***

TERMO ADITIVADO: Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**, localizada na Av. Expedição Roncador Xingu, nº 249, bairro Centro, CEP: 78690-000, Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.045/0001-73;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 18/10/2023.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas, visando maior transparência, eficácia e segurança jurídica nos processos em comento.

Nova Xavantina, MT, 18 de Outubro de 2.023.

João Machado Neto – **"João Bang"**

Prefeito Municipal

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB/MT nº 17474

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

*Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciácios que entre si celebram o **Município de Nova Xavantina**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina **- PREVINX**.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)**, inscrita no CNPJ sob o n° 15. 024.045/0001-73, doravante designada **DEVEDOR**, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina - MT neste ato representada pelo Prefeito **JOÃO MACHADO NETO**, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.909.731/0001-05, doravante designado **CREDOR**, com sede na Avenida Paraná, n° 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora **CARMELITA VIEIRA MARTINS,** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, que se regerá em conformidade com a Legislação Federal e Municipal aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** é DEVEDOR junto ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVINX da quantia atualizada de R$ 692.496,27 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), detalhada na planilha em anexo** detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições relativas a parte das contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nas competências de setembro de 2016 à junho de 2020, e décimo terceiro, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, com suas alterações posteriores.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT),** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de **R$ 692.496,27 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, devidamente atualizado e corrigido, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** conforme determina o inciso I, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

A apuração dos valores consolidados dos débitos objeto deste termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local: http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml.

A primeira parcela, no valor de **R$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** vencerá no dia 30/11/2023[1] e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, **assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida**, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo** de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA-IBGE acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, conforme determina o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 1º - As parcelas vincendas definidas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atu-

arial, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.° 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios, conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA: Da IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil – Lei Federal n.° 13.105/2015.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da **Prefeitura** e da **PREVINX.**

CLÁUSULA SÉTIMA: da quitaçãO antecipada

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Nova Xavantina, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de outubro de 2023

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito de Nova Xavantina-MT

Doador

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva da PREVINX

Donatário

Testemunhas:

_____ CPF/MF: 885.122.311-49

Nome: Josimar Pires da Silva

_____ CPF/MF: 502.967.601-53

Nome: Adão Carvalho Costa

[1] A primeira parcela deve ser quitada 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/10/2023.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CONTRATO 037/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA, *CNPJ nº. 40.528.355/0001-72,* com sede na Rua R São Vicente (lote Jardim O Verde) Bairro Canelas, Nº 21, Várzea Grande, neste ato representado pelo seu sócio ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, portador da CI/RG nº.07157 TEM/MT e CPF/MF nº. 921.848.391-91, residente e domiciliado, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 44/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	Conforme solicitação dos vereadores, foram aditados a execução de muro e alambrado de fechamento no fundo da quadra e drenagem na frente e fundo para evitar a entrada a água pluvial do terreno, no qual a prefeitura fara terraplenagem par a melhor conformação do espaço restante e escoamento das chuvas.
Valor	O valor inicial do Contrato n.º 037/2023 no valor de **R$** 796.650,39 **(**setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), e terá o valor ADITADO (ACRESCIDO) de R$77.112,85(setenta e sete mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos), passa a ter o valor global de R$ 873.763,24 é de (oitocentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e vinte quatro centavos).
Prazo de Vigência	Permanece o mesmo prazo descrito no contrato original que é de **150 (cento e cinquenta dias) dias corridos (13/06/2023 a 10/11/2023), conforme cronograma físico financeiro**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA. A vigência do contrato é de 210 dias contados do dia 13/06/2023 a 09/01/2024.
Dotação Orçamentaria	**0744.05.001.12.365.0003.1126.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Recursos próprios
Processo	**Processo Licitatório n.º 44/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2023.**

Novo Mundo/MT, 29 de setembro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 248/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre Declaração de vacância por aposentadoria de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências".

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR, a vacância do cargo efetivo ocupado pela Sra. Sra. Neiva Mafini, portadora do RG n.º 3969**** SSP/MT, inscrita no CPF n.º **8.499.18****e Título de Eleitor n.º ****7207****, Zona "044", Seção "0251", efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matricula n.º 087, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contri-

buição, conforme Portaria Nº 244/2023 de 16/10/2023, do Regime Próprio da Previdência Social de Novo Mundo/MT.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em16/10/2023

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de outubro de 2023

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 04/2023

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ:15.066.080/0001-55
Contratado	a empresa PREVTECH ASSESSORIA E SOLUCOES,com o **CNPJ N°** 51.620.306/0001-81 com sua sede à Rua das Acácias n°1485 sala 3 Piso Superior Edifício Feline Sinop MT, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **ANA PAULA ROCHA SOARES ,** portador da carteira de Identidade nº 25086448/SEJSP e CPF nº 045.101.371-92, Representante Legal da empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**
Objeto	Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, divulgação, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao O valor do presente contrato no exercício de **2023** o valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais**). O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo **CONTRATANTE** nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. **DOTAÇÃO:0013.2100. 3390.39.00.00.00**
Vigência do Contrato	De 02/10/2023 a 31/12/2023

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2023

LiriaKurtenWronski

Diretora Executiva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/2023

De 18 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, **JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 034.609.***-**, do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/2022, retroagindo seus efeitos para 17 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/10/2023

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATO 037/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA*, CNPJ nº. 40.528.355/0001-72*, com sede na Rua R São Vicente (lote Jardim O Verde) Bairro Canelas, Nº 21, Várzea Grande, neste ato representado pelo seu sócio ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, portador da CI/RG nº.07157 TEM/MT e CPF/MF nº. 921.848.391-91, residente e domiciliado, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 44/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	Quanto à supressão, foram suprimidas a metragem de placa de obra que foi feita menor que o planilhado a pedido da prefeitura, a limpeza inicial do terreno feita pela prefeitura, e alguns itens que foram glosados, em especial a elétrica que foi reajustada conforme a reforma da parte elétrica realizada recentemente na escola
Valor	O valor de R$ 873.763,85 é de (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e terá SUPRESSÃO de R$ 28.064,61 (vinte oito mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), passando a ter o valor de R$ 845.698,63(oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).
Prazo de Vigência	Permanece o mesmo prazo descrito no contrato original que é de **150 (cento e cinquenta dias) dias corridos (13/06/2023 a 10/11/2023), conforme cronograma físico financeiro**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA. A vigência do contrato é de 210 dias contados do dia 13/06/2023 a 09/01/2024.
Dotação Orçamentaria	**0744.05.001.12.365.0003.1126.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Recursos próprios
Processo	**Processo Licitatório n.º 44/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2023.**

Novo Mundo/MT, 29 de setembro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CERTIFICADOS PELO INMETRO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 31 de outubro de 2023.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 18/10/2023

Do encerramento das Propostas: Dia 31/10/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 31/10/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 31/10/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 17 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº **011/2023**, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA UNIDADE DE SAUDE CATARINA ZIN MAFINI NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT.**

Novo Mundo – MT, em 18 de outubro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO Nº 094/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a **REABERTURA** do pregão Presencial N.º 024/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTÊINER EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** o qual estava suspenso, e terá sua sessão remarcada para o dia **01 de Novembro de 2023** às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma LICITANET. Demais informações no Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 18 de Outubro de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2023, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL. ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.

VALOR: R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 18 de Outubro de 2.023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO Nº 093/2023

TIPO: Menor preço

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico 016/2023**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **16 de Outubro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT".** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	36.909.380/0001-29	32	R$ 910.852,25

VALOR TOTAL DO DESCONTO: R$ 910.852,25 (NOVECENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **19 de Outubro de 2023.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

E LOCAÇÃO DE CONTÊINER EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar o edital de Pregão presencial publicado no Portal da Transparência Municipal no dia 02 de Outubro de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.4.2. A Certidão Negativa de Falência não se aplica aos MICROEMPREENDEDORES-MEI.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Edital, deverão **APRESENTAR**:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou responsável técnico, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação; (Modelo no Anexo **XIII**).

LEIA-SE:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência não se aplica aos MICROEMPREENDEDORES-MEI.

8.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.6. A boa situação financeira da empresa será feita através da demonstração os índices financeiros, devidamente assinada pelo contador da empresa registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral

AC + RLP

ILG = ---------- > ou = 1,0

PC + ELP

b) Índice de Liquidez Corrente

AC ILC = ---------- > ou = 1,0

PC

c) Índice de Endividamento

PC + ELP

IE = ---------- < ou = 0,50

AT

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 -Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

8.6.2 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados na declaração supracitada deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional (CREA), com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente; e,

c. Se o profissional for sócio da empresa, a documentação já apresentada conforme o item “1.” é a comprovação do vínculo

8.6.3 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Edital, deverão **APRESENTAR**:

a) Atestado (os) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (os) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal direta ou indiretamente /ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração; (Modelo no Anexo **XIII**).

Novo Santo Antonio – MT, em 18 de Outubro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

Edital de Convocação de Eleição da Diretoria Executiva para o Quadriênio 2023-2027 da Associação Quilombola- AQFAVA

A Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA FAMIILIA VIEIRA AMORIM - AQFAVA, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que convoca os associados para comparecerem às eleições, e regulamenta a inscrição de chapas para concorrer na eleição de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Anciões desta Associação para o quadriênio 2023/2027.

A Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Anciões da AQFAVA para o exercício 2023/2027 ocorrerá no dia 26/11/2023 das

9h às 17h nas seguintes localidades: (Rua Sabino Pereira Costa, nº 25, Bairro: Centro, Novo Santo Antônio-MT); (Fazenda Lago Bonito, zona rural, Novo Santo Antônio -MT).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer junto ao Presidente da Comissão Eleitoral no período de 18/10/2023 a 25/11/2023, devendo observar todos os requisitos pré-estabelecidos no Estatuto e no Edital de Eleição, devendo a chapa apresentar obrigatoriamente junto com sua inscrição: Cópia dos documentos pessoais dos concorrentes; Cópia das comprovações de quitação das mensalidades, ou Certidão emitida pelo Tesoureiro, conforme Artigo 25º, Parágrafo 1° do Estatuto desta Associação.

Novo Santo Antônio-MT, 18 de outubro de 2023.

_____

Joana Tavares da Costa

Presidente da Comissão Eleitoral da AQFAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 19/10/2023 à 31/10/2023, período integral, e excepcionalmente dia 31/10/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Disputa: às 09:00h (Brasília) dia 31/10/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme especificações do Edital e anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 18 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 014/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:55 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 014/2023,** referente ao estabelecimento: DROGARIA DO POVO do (a) responsável/proprietário Leandro Pereira Peres, cujo o CNPJ n.º: 18. 858.160/0001-31, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 723, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 057/2023/VISA de 31/07/2023, recebido em 02/08/2023; Termo de Notificação n.º D-7702 de 31/07/2023; Auto de Infração n. º D-7691 de 31/07/023; Termo de Apreensão n.º D-7688 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 9021.14861.2023.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 014/2023

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **400 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023.

Processo: Pregão Eletrônico nº 47/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de vestuário do tipo Uniformes Hospitalares para os enfermeiros e médicos do Pronto Atendimento e Hospital Municipal Irmã Teodora, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023.**

Do prazo: 03/10/2023 até o dia 03/10/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

JONATHAN LUIS GUERREIRO CNPJ 49.225.981/0001-64							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	999247	Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por:• Calça, com cós com elástico e cordão de amarração,com 2 bolsos frontais. • Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho P.	UND	35	R$ 81,0000	R$ 2. 835,00	PROPRIA PROPRIA
1	999248	Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por: Calça, com cós com elástico e cordão de amarração,com 2 bolsos frontais.Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho M. Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por: Calça, com cós com elástico e cordão de amarração,com 2 bolsos frontais.Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho M.	UND	50	R$ 81,0000	R$ 4. 050,00	PROPRIA PROPRIA
1	999249	Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por:• Calça, com cós com elástico e cordão de amarração,com 2 bolsos frontais.• Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho G.	UND	50	R$ 81,0000	R$ 4. 050,00	PROPRIA PROPRIA
1	999250	Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por:• Calça, com cós com elástico e cordão de amarração, com 2 bolsos frontais.• Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho GG.	UND	35	R$ 81,0000	R$ 2. 835,00	PROPRIA PROPRIA
1	999251	Conjunto de Roupa Privativa (pijama), composto por:• Calça, com cós com elástico e cordão de amarração,com 2 bolsos frontais.• Camisa manga curta tipo raglan ou japonesa,decote ‘v’ ou ‘c’, com ou sem 2 bolsos frontais na parte inferior. Em Brim Leve verde bandeira, bordado no peito – tamanho EXG.	UND	30	R$ 81,0000	R$ 2. 430,00	PROPRIA PROPRIA

VALOR GLOBAL R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 016/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-9281, Auto de Infração n.º D-9283, Termo de Apreensão n.º D-9277, Termo de Interdição n.º D-9286 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 160808.17640.2023**,referente ao estabelecimento: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA do (a) responsável/ proprietário Cleiton Santos da Silva, cujo o CNPJ n.º: 47.539.825/0001-42, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 2230, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **016/2023.**

Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 015/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:15 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-817, Auto de Infração n.º D-8177, Termo de Apreensão n.º D-8175 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 153888.15660.2023**,referente ao estabelecimento: IMPERIO HOTEL do (a) responsável/proprietário José Felipe dos Santos, cujo o CNPJ n.º: 25. 303.337/0001-07, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 282, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **015/2023.**

Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2023.

Processo: Chamamento Público nº 03/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

Objeto: Em razão do presente Contrato de Gestão, para a Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média e Alta Complexidade no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ THEODORA,** localizado no município de Paranatinga-MT para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme este Edital e seus Anexos de

acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, com fulcro no o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Medida Provisória nº 1.167/2023, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Para a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor líquido total de **R$ 5.470.119,65 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)** destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 05 (Cinco) meses, sendo que as liberações deverão ser em **parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de R$ 1.094.023,93 (um milhão, noventa e quatro mil, vinte e três reais e noventa e três centavos).**

Do prazo do contrato: 03/10/2023 até o dia 01/03/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999210	GESTAO, Operacionalizacao e execucao de servicos de saude nas 24 horas ininterruptas todos os dias da semana, sendo distribuidos em atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento e internacoes em leitos de clinica medica geral, clinica cirurgica eletiva e urgencia/ emergencia e exames de diagnosticos	MES	5	R$ 1.094.023,93	R$ 5.470.119,65

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 03 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 55/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para Eventos de Pequeno e Médio Porte**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 01/11/2023

Às 08:00 h (Hora Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 18 de Outubro de 2023.

Devenilson da Sila

Pregoeiro

Portaria 025/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 013/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:10 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 013/2023,** referente ao estabelecimento: FARMA FÁCIL LTDA do (a) responsável/proprietário Eduardo Felipe Ribeiro, cujo o CNPJ n.º: 32.338.157/0001-18, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 889, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 055/2023/VISA de 24/07/2023, recebido em 24/07/2023; Termo de Notificação n.º D-7485 de 20/07/2023; Auto de Infração n.º D-7461 de 20/07/023 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 135692.14197.2023.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 013/2023

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; ficando assim, determinado penalidade de **advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 013/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:10 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 013/2023,** referente ao estabelecimento: FARMA FÁCIL LTDA do (a) responsável/proprietário Eduardo Felipe Ribeiro, cujo o CNPJ n.º: 32. 338.157/0001-18, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 889, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 18/10/2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2309/2023 DE 01/08/2023

Decreto nº 2309/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.156.920,00 (três milhões cento e cinqüenta e seis mil novecentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.008. Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -

1 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.200,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
67 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais
03.002.28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna
03.002.28.843.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

77.200,00

26.400,00

03.002.28.843.0001.1.019.	Amortizacao de Dividas - Parcelamentos		
79 - 4.6.90.71.00.00	150000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.1.011.	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec		
81 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
88 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

41.220,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude
130 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS

33.000,00

05.001.10.122.0010.2.058. Manutencao e encargos com Gestao da Saude

133 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	182.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal		
154 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
176 - 3.1.91.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
186 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
238 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
239 - 3.3.90.30.00.00	160000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
241 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	511.000,00
242 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.155.	Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares

254 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
285 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
293 - 3.1.90.11.00.00 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
313 - 3.1.90.11.00.00 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
336 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral

06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
348 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	

30.000,00

9.000,00

10.000,00

40.000,00

5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao		
351 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao		
354 - 3.3.90.93.00.00	150010010	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao		
358 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
384 - 3.3.90.30.00.00	150010010	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
389 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
391 - 3.3.90.39.00.00	159900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao		

395 - 3.3.90.39.00.00

155000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação

06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
396 - 4.4.90.52.00.00 155000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
445 - 3.1.90.04.00.00 154000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
511 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
530 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
533 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.2.147.	EXPOPAR

25.000,00

3.000,00

4.500,00

10.000,00

5.000,00

537 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

125.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.2.150.	FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
540 - 3.3.50.41.00.00 150000000 CONTRIBUIÇÕES 5.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
566 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social		
594 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.500,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social		
597 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
623 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		

642 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
648 - 3.3.90.30.00.00 166000000 MATERIAL DE CONSUMO 29.000,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
656 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.286.	Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza		
673 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
697 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		

730 - 3.1.91.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES

08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar

733 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
770 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
773 - 3.3.90.39.00.00	175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	474.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
804 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind		

814 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.200,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

818 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

833 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
836 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
861 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
897 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)
914 - 3.3.90.30.00.00 175900000 MATERIAL DE CONSUMO	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)

1.000,00

28.000,00

5.000,00

210.000,00

915 - 3.3.90.39.00.00

175900000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

50.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
923 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
926 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		165.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 3.156.920,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.999. Provisões para Emendas Parlamentares

3 - 9.9.99.99.00.00

150000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

125.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
4 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração

8.000,00

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

8 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

200,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
9 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
12 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
14 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000.	Administração
02.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

02.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006.	Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
29 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração

20.000,00

4.000,00

6.000,00

122.000,00

400,00

02.005.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.005.04.122.0001.2.008. Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal

41 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
63 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00			
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência		
03.002.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral		
03.002.99.999.0019.0.000.	PASSIVOS CONTIGENTES		
03.002.99.999.0019.9.002.	Reserva de Contigencia		
80 - 9.9.99.99.00.00	150000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
82 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
89 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
110 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		

05.001.10.122.0010.0.000. GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.1.133. Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes

116 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS
117 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS
118 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.056.	Implantacao/manutencao da ouvidoria do SUS

1.400,00

1.000,00

122 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

134 - 3.3.90.40.00.00

150010020

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

138 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2.000,00

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude
139 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

2.000,00

141 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

142 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.1.147.	Promoção de Educação em Saúde para usuários do SUS
149 - 3.3.90.32.00.00 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

2.000,00

165 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

166 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

33.000,00

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0011.0.000. ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.062. Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

170 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
172 - 3.1.90.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
173 - 3.1.90.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		

179 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

184 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

185 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

186 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

88.000,00

187 - 3.3.90.39.00.00

160000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

141.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica
190 - 3.3.90.93.00.00 150010020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude
198 - 3.3.90.30.00.00 160000000 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.116.	COVID - FMAS
221 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.156.	Aquisição de Ambulancias

100,00

2.000,00

3.000,00

255 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

270.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
263 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal

1.000,00

274 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
277 - 3.3.90.36.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
300 - 3.3.90.30.00.00 160000000 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
319 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo

3.000,00

1.000,00

1.220,00

327 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.065.	Controle do Vetor Aedes Aegypti
328 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.068.	Custeio das Campanhas de Vacinação

5.000,00

330 - 3.3.90.32.00.00

150010020

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
332 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
333 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
334 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.1.022.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac
339 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
356 - 3.3.90.14.00.00 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao

20.000,00

17.000,00

20.000,00

2.000,00

4.000,00

357 - 3.3.90.30.00.00

150010010

MATERIAL DE CONSUMO

4.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos		
382 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
385 - 3.3.90.30.00.00	155300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
386 - 3.3.90.30.00.00	156900000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		

392 - 3.3.90.39.00.00

175900701

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

120.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
398 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
404 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental

391.000,00

325.000,00

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.2.041. Manutencao do Ensino Fundamental - 25%

406 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

47.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.1.078.	Aquis. de Equip e Mat Permanente - Fund FUNDEB 30%
437 - 4.4.90.52.00.00 154000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
517 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.1.027.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Esport
555 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
558 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer

07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
565 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário

3.000,00

5.000,00

10.000,00

30.000,00

5.000,00

07.002.27.812.0007.0.000. ESPORTE PARA TODOS

07.002.27.812.0007.1.114. Realização de eventos esportivos

571 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos
572 - 3.3.90.31.00.00 150000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORT. E OUTRAS	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos

CIENTIF. 8.000,00

574 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos
576 - 3.3.90.48.00.00 150000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social

581 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
583 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral

10.000,00

1.000,00

4.000,00

08.001.08.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

08.001.08.122.0001.2.015. Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social

593 - 3.3.90.32.00.00

166100000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

4.500,00

08.000.00.000.0000.0.000.	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
602 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.143.	Capacitação dos Servidores do SUAS

3.000,00

Capacitação dos Servidores do SUAS

603 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.1.291.	Implantação do Programa Cesta Verde agricultura fa		
628 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
629 - 3.3.90.30.00.00	166100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.282.	Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes		
667 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		

08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
678 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

679 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
682 - 3.3.90.32.00.00	166100000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
683 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
684 - 3.3.90.48.00.00	150000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	7.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
696 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia		

708 - 3.3.90.30.00.00

166000000

MATERIAL DE CONSUMO

9.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia

710 - 3.3.90.39.00.00

166000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

8.000,00

	JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS	
722 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00		
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS		
724 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
750 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
751 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
752 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		

753 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.000,00

		JURÍDICA	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.1.023.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Obras		
755 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.200,00			
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
763 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00			
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
766 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00			
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
767 - 3.3.90.40.00.00	150000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	10.000,00
		JURÍDICA	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		

09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
772 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		

09.002.15.451.0003.1.030.	Pavimentacao asfaltica		
779 - 4.4.90.51.00.00	150000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.039.	Construção e Revitalização da Praças		
787 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.042.	Recuperação e ampliação da sinalização horizontal		
789 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
798 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.700,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
805 - 3.3.90.30.00.00	175100000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.16.000.0000.0.000.	Habitação		
09.002.16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana		

09.002.16.482.0003.1.038. Construção de casas populares

809 - 4.4.90.51.00.00

170000000

OBRAS E INSTALAÇÕES

5.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
813 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

814 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
816 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.124.	Capacitações Técnicas dos produtores
827 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
955 - 3.1.90.04.00.00 250000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - MANUTENCAO DO SIM	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR

25.000,00

15.000,00

5.000,00

4.000,00

208.000,00

10.002.20.608.0009.1.130. Manutenção do SIM

838 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ
842 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ
843 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.2.055.	Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de
845 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA

10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.2.055.	Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de
846 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
863 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

4.000,00

11.002.18.125.0008.1.057. Revisão do Código Ambiental e Plano Diretor

864 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

7.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d
866 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d
867 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d
868 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.061.	Implantação de Cooperativa de Catadores de materia
870 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial

11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.122.	Realização de eventos, palestras e cursos destinad
881 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

11.002.23.691.0008.1.122. Realização de eventos, palestras e cursos destinad

882 - 3.3.90.32.00.00

150000000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial
11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.122.	Realização de eventos, palestras e cursos destinad
883 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos
884 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos
885 - 3.3.90.31.00.00 150000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos
886 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.2.095.	Manutencao do Conselho Municipal de Turismo
888 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

2.000,00

13.001.26.122.0001.2.022. Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes

893 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.000,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.1.074.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital)

909 - 4.4.90.52.00.00

175900000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.500,00

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)
915 - 3.3.90.39.00.00 175900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
918 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
927 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
928 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

141.000,00

10.000,00

4.000,00

5.000,00

Total Redução: 3.156.920,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 014/2023

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:55 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 014/2023,** referente ao estabelecimento: DROGARIA DO POVO do (a) responsável/proprietário Leandro Pereira Peres, cujo o CNPJ n.º: 18. 858.160/0001-31, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 723, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 18/10/2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 024/2023/SEMATUR referente ao processo n° 025/2023 requerida pelo empreendimento denominado **A.L. FERREIRA SERVIÇOS LTDA / ALGEMIX CONCRETO**, sobre o **CNPJ: 22.716.728/0001-57**, para as atividades de Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção e Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 111/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

23º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 40.626.136/0001-26.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	**DATA:** 17/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 101/2022, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 432 11.001.10.302.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - Fonte - 3 MATERIAL DE CONSUMO**	

ERRATA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 133/2022

CONTRATO Nº 133/2022 - DBR FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.089.865/0001-62.

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 133/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **17/09/2023** estendendo-se até **17/09/2024**.

Referente às publicações do dia 18 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Onde se lê:

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 133/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de 28/09/2023 estendendo-se até 28/09/2024.

Leia-se:

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 133/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **17/09/2023** estendendo-se até **17/09/2024.**

PEDRA PRETA - MT, 18 de Outubro de 2023.

_____

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

Gestora de Contratos Portaria nº 422/2023

ERRATA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 132/2022

CONTRATO Nº 132/2022 - MARIA INES ARCELI - CNPJ Nº 16.368.535/0001-50.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 132/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **17/09/2023** estendendo-se até **17/09/2024**.

Referente à publicação do dia 18 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Onde se lê:

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 132/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de 28/09/2023 estendendo-se até 28/09/2024.

Leia-se:

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 132/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **17/09/2023** estendendo-se até **17/09/2024.**

PEDRA PRETA - MT, 18 de Outubro de 2023.

_____

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

Gestora de Contratos Portaria nº 422/2023

18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40. 626.136/0001-26.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA:** 16/10/2023
OBJETO: Constitui o presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 128/2022, tendo como	

objeto **Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	**Código Reduzido: Código Reduzido: 432 11.001.10.302.0007.2.063.3.3.90.30. 00.00. FONTE – 3 - MATERIAL DE CONSUMO.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, Objeto: **"Futura e eventual Aquisição de Refletores, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital",** conforme quadro de preço abaixo descrito, referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedor do respectivo processo, a empresa:

Fornecedor: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.690.097/0001-26

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECÍFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCAÇA: BRANCA/PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: 0,80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 0,80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LUMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO:2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, RoHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES).	UND	YFCT	200	R$ 114,9900	R$ 22.998,0000

Valor Total Homologado - R$ 22.998,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	11/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico
c) Data Adjuticação :	17/10/2023
d) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) REFLETORES DE LED 400W, PARA UTILIZAÇÃO NAS QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVAS DO NOSSO MUNICÍPIO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.690.097/0001-26

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECÍFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCAÇA: BRANCA/PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: 0,80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 0,80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LUMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO:2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, RoHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES).	200	R$ 114,9900	R$ 22.998,00

Valor Total Adjudicado - R$ 22.998,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

PEDRA PRETA,17 de outubro de 2023.

_____

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

PORTARIA Nº 247/2023

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	11/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico:
c) Data Homologação :	17/10/2023

d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) REFLETORES DE LED 400W, PARA UTILIZAÇÃO NAS QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVAS DO NOSSO MUNICÍPIO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.690.097/0001-26

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECÍFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCAÇA: BRANCA/PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: 0,80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 0,80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LUMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO:2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, RoHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES).	UND	YFCT	200	R$ 114,9900	R$ 22.998,0000

Valor Total Homologado - R$ 22.998,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

PEDRA PRETA, 17 de outubro de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 108/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PEG INFORMÁTICA LTDA, LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 108/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 109/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 109/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, objeto: **"Futura e eventual Aquisição de Refletores, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital", NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 17 de outubro de 2023.

_____

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: **31 de outubro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas: **31 de outubro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços: **31 de outubro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal referente ao Cofinanciamento Estadual Excepcional de investimento – Termo de compromisso 442/2022**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 17 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 107/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 107/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 106/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 106/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANGELO LONGONI	058.475.261-05	9181 /00102/2023
ANGELO LONGONI	058.475.261-05	9181 /00103/2023
ARLINDO LOUREIRO LAU	023.020.041-91	9181 /00104/2023
ARLINDO LOUREIRO LAU	023.020.041-91	9181 /00105/2023
EMILIO LONGONI	059.001.681-40	9181 /00106/2023
FABIO CESAR BARROS LEAO	758.533.026-04	9181 /00107/2023
FABIO CESAR BARROS LEAO	758.533.026-04	9181 /00108/2023
FABIO MONTEIRO DA SILVA	705.869.511-30	9181 /00109/2023
VOLMAR ANTONIO MICHELON	223.489.480-87	9181 /00110/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro gomes

Cargo: t. fisclização / 144

Data de afixação: Data de desafixação:

18/10/2023

02/11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 40.690.097/0001-26, com sede na cidade de **GOIÂNIA**, Estado de **GOIÁS**, com sede na **AV. VILLE Nº 3353, QDUADRA 57 – LOTE 06**, Bairro**:** Loteamento Moinho dos Ventos, CEP: 74.371-580, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 3426342 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF. sob 857.158.241-68, residente e domiciliado na cidade de **GOIÂNIA**, à Rua VB 47, QD. 35, LT 46, Bairro: Residencial Veredas Buritis, CEP: 74.370-688, e-mail: licitacaobaluzind@outlook.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de Refletores, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.690.097/0001-26

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECÍFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCAÇA: BRANCA/PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: 0,80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 0,80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LÚMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO:2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, RoHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES).	UND	YFCT	200	R$ 114,9900	R$ 22.998,0000

Valor Total Homologado - R$ 22.998,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, será realizado mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 17 de outubro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Rep. Legal do Órgão Gerenciador

BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO

DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ/MF 40.690.097/0001-26

MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

CPF/MF. 857.158.241-68

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 105/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 104/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 103/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO.	

341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃOELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 E ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR Nº 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Às **09:04:10 horas do dia 06 de Outubro de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e eventual Aquisição de Refletores, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): **Fornecedor**	**CNPJ**	**Enquadramento**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	**Microempresa**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	**Microempresa**
INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	**Microempresa**
VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	**Microempresa**
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	**Microempresa**
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	**Microempresa**
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	**Microempresa**
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	**Microempresa**
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56439	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02507465000169	COMBINADO	5853	R$ 308,42	**Classificada**	--
43735	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45725095000149	BRISA LED	BRISA LED	R$ 308,42	**Classificada**	--
15750	INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50936468000160	P.LED	LED	R$ 308,42	**Classificada**	--
36468	VELHA GRÁFICA LTDA	04664811000148	led	led	R$ 308,42	**Classificada**	--
85825	WEB ELETRICA LTDA	26492610000143	APOLLO	SLIM	R$ 290,00	**Classificada**	--
				AC400			
95623	PJ ILUMINACAO LTDA	29229980000180	SANHE	SANHE	R$ 308,40	**Classificada**	--

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
73751	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40690097000126	YFCT	LED	R$ 308,42	**Classificada**	--
62409	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	PERFECT LED	SMD	R$ 306,90	**Classificada**	--
82174	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135	DIBANI	DIBANI	R$ 306,80	**Classificada**	--

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 308,42	29/09/2023 11:11:12 Classificado
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 308,42	05/10/2023 16:11:57 Classificado
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	R$ 308,42	04/10/2023 15:59:22 Classificado
VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	R$ 308,42	05/10/2023 14:22:53 Classificado
INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	R$ 308,42	05/10/2023 14:14:26 Classificado
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 308,40	05/10/2023 15:22:02 Classificado

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 306,90	05/10/2023 16:17:21 Classificado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R$ 306,80	05/10/2023 16:53:21 Classificado
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 290,00	05/10/2023 14:54:37 Classificado
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 289,99	06/10/2023 09:06:37 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 289,00	06/10/2023 09:06:53 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 288,99	06/10/2023 09:06:54 Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 280,00	06/10/2023 09:06:56 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 279,99	06/10/2023 09:06:58 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 279,80	06/10/2023 09:07:10 Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 270,00	06/10/2023 09:07:11 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 269,99	06/10/2023 09:07:16 Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 260,00	06/10/2023 09:07:20 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 259,99	06/10/2023 09:07:24 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 259,00	06/10/2023 09:07:41 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 258,99	06/10/2023 09:07:46 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 258,80	06/10/2023 09:07:56 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 258,79	06/10/2023 09:07:58 Manual
INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	R$ 250,00	06/10/2023 09:08:10 Manual

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 249,99	06/10/2023 09:08:11 Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 240,00	06/10/2023 09:08:19 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 239,99	06/10/2023 09:08:20 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 239,00	06/10/2023 09:08:29 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 238,99	06/10/2023 09:08:33 Manual
INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	R$ 238,90	06/10/2023 09:08:39 Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 230,00	06/10/2023 09:08:38 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 229,99	06/10/2023 09:08:41 Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 217,80	06/10/2023 09:08:54 Intermediario
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 200,00	06/10/2023 09:08:46 Manual
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 190,00	06/10/2023 09:08:48 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 189,99	06/10/2023 09:08:50 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 188,88	06/10/2023 09:09:00 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 188,87	06/10/2023 09:09:03 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 180,00	06/10/2023 09:09:06 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 179,99	06/10/2023 09:09:07 Manual
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 178,00	06/10/2023 09:09:13 Intermediario
VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	R$ 177,90	06/10/2023 09:14:43 Intermediario
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 170,00	06/10/2023 09:09:12 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 169,99	06/10/2023 09:09:16 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 169,00	06/10/2023 09:09:19 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 168,99	06/10/2023 09:09:20 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 168,00	06/10/2023 09:09:23 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 167,99	06/10/2023 09:09:24 Manual
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	R$ 160,00	06/10/2023 09:09:27 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 159,99	06/10/2023 09:09:28 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 158,00	06/10/2023 09:09:32 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 157,99	06/10/2023 09:09:33 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 157,00	06/10/2023 09:09:36 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 156,99	06/10/2023 09:09:37 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 156,00	06/10/2023 09:09:41 Manual

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R$ 153,40	06/10/2023 09:13:56 Intermediario
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 140,00	06/10/2023 09:09:42 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 139,99	06/10/2023 09:09:46 Manual
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 138,00	06/10/2023 09:09:49 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 137,99	06/10/2023 09:09:50 Manual
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 130,00	06/10/2023 09:09:52 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 129,99	06/10/2023 09:09:54 Manual
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	R$ 129,00	06/10/2023 09:10:14 Intermediario
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 120,00	06/10/2023 09:09:58 Manual
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 119,99	06/10/2023 09:10:03 Manual
WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 115,00	06/10/2023 09:10:11 Intermediario
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 114,99	06/10/2023 09:10:16 Intermediario
PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 100,00	06/10/2023 09:10:06 Manual

Mensagens do Item 1

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2023 09:06:09	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema	06/10/2023 09:06:34	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	06/10/2023 09:16:36	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	06/10/2023 09:18:36	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
Sistema	06/10/2023 09:22:03	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	06/10/2023 09:32:06	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	06/10/2023 09:32:51	O fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$100,00**.
Sistema	09/10/2023 09:31:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA -29.229.980/0001-80** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	09/10/2023 09:33:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/10/2023 09:43:45	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	09/10/2023 10:15:20	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PJ ILUMINACAO LTDA	29.229.980/0001-80	R$ 100,00
2º	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 114,99
3º	WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 115,00
4º	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	R$ 129,00
5º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R$ 153,40
6º	VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	R$ 177,90
7º	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 178,00
8º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 217,80
9º	INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	R$ 238,90

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	06/10/2023 09:04:10	Bom dia a todos os fornecedores presentes!!! Daremos início ao referido pregão e boa sorte a todos.
Sistema	06/10/2023 09:06:34	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **09:06:34**
Pregoeiro	06/10/2023 09:26:39	Estou no aguardo para negociação para o referido item!!
Pregoeiro	06/10/2023 09:40:50	Neste momento daremos continuidade ao processo com a conferência dos documentos de habilitação e verificação do produto apresentado.
Pregoeiro	06/10/2023 11:24:58	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **06/10/2023 11:24:00hs** até o dia **06/10/2023 13:24:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		PJ ILUMINACAO LTDA.
Pregoeiro	06/10/2023 11:28:57	Conforme item 9.8 deste Edital, solicito catálogos, folders, folhetos da marca apresentada para aceitação da proposta.
Pregoeiro	06/10/2023 11:56:24	Senhores licitantes, devido ao horário de almoço, retornaremos as 14h para dar seguimento ao processo.
Sistema	06/10/2023 12:33:26	O fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** sanhe_1_1696606405.pdf no habilitanet.
Sistema	06/10/2023 13:24:01	O prazo para o fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Pregoeiro	06/10/2023 14:55:32	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **06/10/2023 14:54:00hs** até o dia **06/10/2023 16:54:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		PJ ILUMINACAO LTDA.
Pregoeiro	06/10/2023 14:57:31	Conforme item 9.8 deste Edital, solicito catálogos onde conste a potência de 400w, conforme especificado no Edital: REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ULTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR:
		BRANCO FRIO (6500K), CARCAÇA: BRANCA/PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: 0,80 - SUPER SMD,

		ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 0,80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LÚMENS, VOLTAGEM: AC85-265V
		(BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO:2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, RoHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES).
Sistema	06/10/ 2023 15:14:40	O fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** acabou de **ENVIAR** refletor_400w_led_smd_branco_frio_ip67_marca_sanhe_1696616080.pdf no habilitanet.
Sistema	06/10/ 2023 16:54:01	O prazo para o fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/ 2023	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 11/2023 foi **SUSPENSO**.
	17:48:38	Motivo: AGUARDANDO DEFERIMENTO DO SECRETÁRIO SOLICITANTE.. A **REABERTURA** será no dia 09/10/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/10/ 2023 09:00:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 11/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/10/ 2023 09:01:45	Bom dia a todos os licitantes presentes, conforme comunicado na sexta-feira daremos continuidade ao referido processo licitatório.
Sistema	09/10/ 2023 09:09:13	REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023
		Sr(s). Fornecedor(es), INFORMO A TODOS OS LICITANTES QUE A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO JÁ FOI REABERTO E AGUARDO ATÉ AS 9H30MIN
		PARA ENTRAREM NA SAL DE DISPUTA.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/10/ 2023 09:56:00	O fornecedor **PJ ILUMINACAO LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:15:20 horas do dia 09 de Outubro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 71C7D0C538B39AA81F6D1F81A5268594

Às **15:12:14 horas do dia 10 de Outubro de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e eventual Aquisição de Refletores, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 10/10/2023

15:12:14

O ITEM 1 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: VOLTAR PARA PENDENTE

Sistema 11/10/2023

16:19:12

Fornecedor: PJ ILUMINACAO LTDA, com lance no valor de R$ 100,00**, sua proposta** FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A PEDIDO DA LICITANTE, CONFORME SEGUE DISCRIMINADO: Bom dia Cristiane Quem participou da licitação foi um funcionário meu, eu passei o valor mínimo para ele, até

onde poderia chegar, mas ele cometeu um grave erro e deu um lance inexequível nesse item, só o meu custo para refletor de 400W é de 110,00, eu não consigo de forma alguma entregar nesse valor que ele registrou, eu fui ver agora porque ele me passou a Ata de Registro de Preços para conferir, eu sei que ele mandou a proposta ajustada, mas é que ele tem acesso as minhas assinaturas digitais, eu só peço mesmo para ele me encaminhar as atas ou os contratos qndo ganhamos para ver antes de assinar e mandar de volta. Minhas sinceras escusas pelo erro de meu funcionário, não queremos de forma alguma atrapalhar o andamento do certame, por isso estou lhe mandando esse email, porque não consigo de forma alguma entregar nesse valor. !

Sistema 11/10/2023

16:19:12

O fornecedor **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$114,99**.

Sistema 17/10/2023

09:07:52

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -40.690.097/0001-26** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema 17/10/2023

09:25:42

A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	40.690.097/0001-26	R$ 114,99
2º	WEB ELETRICA LTDA	26.492.610/0001-43	R$ 115,00
3º	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	R$ 129,00
4º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R$ 153,40
5º	VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	R$ 177,90
6º	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 178,00
7º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R$ 217,80
8º	INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50.936.468/0001-60	R$ 238,90

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/10/2023 15:23:16	RETORNO DA SESSÃO AMANHÃ DIA 11/10/2023 ÀS 15H30MIN
		Sr(s). Fornecedor(es), AMANHÃ RETORNAREMOS A SESSÃO PARA DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM 1ª COLOCADA E CONVOCAR A SEGUNDA
		COLOCADA, OS INTERESSADOS ESTEJAM PRESENTES NO HORÁRIO MARCADO PARA DARMOS CONTINUIDADE NO REFERIDO PREGÃO.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/10/2023	boa tarde a todos os licitantes presentes, daremos sequência ao nosso processo licitatório.
	15:51:50	
Sistema	11/10/2023	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 11/2023 foi **SUSPENSO**.
	17:40:05	Motivo: CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 17/10/2023 08:15 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	17/10/2023 08:25:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 11/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	17/10/2023 08:27:13	Bom dia a todos os todos os fornecedores!!!
Pregoeiro	17/10/2023 08:40:06	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **17/10/2023 08:39:00hs** até o dia **17/10/2023 10:39:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
Pregoeiro	17/10/2023 08:43:19	Solicito a Empresa BA Luz Industria Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli a apresentar documento conforme solicitado nos itens abaixo discriminado: 7.3.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de
		funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir do momento da convocação no CHAT, sob pena de não aceitação da proposta. 7.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as
		características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folders, folhetos, dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não
		aceitação da proposta;
Sistema	17/10/2023	O fornecedor **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** catalago_1697543014.pdf no
	08:43:35	habilitanet.

Sistema	17/10/2023	O prazo do Habilitanet para o fornecedor **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** foi *encerrado* pelo
	09:06:44	**Pregoeiro**!.
Sistema	17/10/2023	O fornecedor **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
	09:14:27	

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:25:42 horas do dia 17 de Outubro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 71C7D0C538B39AA81F6D1F81A5268594

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023	**DATA:** 29/09/2023
Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 110/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 337 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. Fonte – 1 MATERIAL DE CONSUMO 341 09.001.13.122.0001.2.026.4.4.90.52.00.00. Fonte – 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

DECRETO Nº 273 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora pública.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	3840	Alessandra Roberta Batista Ferreira	19/8/2010	Continua/ Merendeira	D/14	E/14

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RESOLUÇÃO Nº. 027/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transfe-

rências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta - CMS/PP, na reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 2023.

Resolve:

ART. 1º - Atualizar os Membros das Comissões Permanentes para biênio de 2023/2025.

I-Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento;

1-Altiva de Souza Rocha;

2- Dilma dos Santos;

3 – Heber Vinicius de Oliveira

4- Joaquim Batista da Silva

5- Luiz Candido Pereira Rodrigues;

II- Comissão de Ações Programáticas Ciência e Tecnologia Alimentação, Nutrição e Agricultura;

1-Adalto Macedo da Silva Reis;

2-Ivani Lopes da Silva**;**

3-Josefa Delmina da Silva Souza;

4-Nilde Nogueira Alves;

5-Sidney Aparecido dos Santos.

III- Comissão Eleitoral e Ética;

1- Aparecido Antonio da Silva

2-Ivani Lopes da Silva;

3-Ivany de Lima Polga;

4-Nancy Konno Tosta Bereta;

5- Nilde Nogueira Alves.

IV- Comissão de Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

1-Alair de Sousa Santos;

2-Arlinda Sueli dos Santos;

3-Ivany de Lima Polga;

4- Maria Irene Duarte Matos;

5-Silvania Aparecida Izaias.

V- Comissão de Recursos humanos;

1-Altiva Souza Rocha;

2- Heber Vinicius de Oliveira

3-Katia Boff;

4-Sidney Aparecido dos Santos;

5-Tatiane Cristina da Silva.

VI- Comissão de Avaliação, Controle Social e Educação Permanente.

1-Ivani Lopes da Silva;

2- Ivanir Vicente de Lima;

3- Lucélia Teodoro Freitas;

4-Sidney Aparecido dos Santos**;**

5-Tatiane Cristina da Silva.

VII- Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

1- Ivanir Vicente de Lima;

2- José AntonioBorges de Sousa;

3- Rosangela Pereira Batista

4- Rosimeire Pereira da Silva;

5- Silvania Apª Izaias.

VIII- Atenção Integral à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1-Adalto Macedo da Silva;

2-Heber Vinicius de Oliveira;

3- Lucélia Teodoro Freitas;

4- Luiz Candido Pereira Rodrigues;

5-Maria Lucia Melo Cunha**.**

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 16 de outubro de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA TP Nº 003/2023. PROCESSO Nº 062/2023.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Recurso Administrativo que inabilitou a Empresa HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 33.299.733/0001-28. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como, também, no parecer jurídico, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso, **e, portanto, determinado o prosseguimento do feito, restando aprazada a data de 23 de outubro de 2.023, às 08:00 (horário de Mato Grosso) para a sessão de continuação para abertura do envelope de Proposta de Preços .** Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 467/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KFW PROJETOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscal

da Ata de Registro de Preços n. 017/2023, Pregão Presencial n. 07/2023; fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 27 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 468/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 25/2023, Pregão Presencial nº 015/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PORTARIA Nº 469/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 26/2023, Pregão Presencial nº 015/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas

folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 008/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Poconé/MT, em observância ao disposto na Lei 14.628/2023, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da CHAMADA PÚBLICA N° 008/2023, tendo como objeto a "***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ***", por meio da modalidade de compra institucional do PAA, para atendimento das demandas da secretaria municipal de Assistência Social Emprego e Renda.

O período para apresentação dos documentos para habilitação e da proposta de venda: 19/10/2023 a 21/11/2023, finalizando as 12h00min do ultimo dia.

A versão completa do edital da Chamada Pública, incluindo os itens e os locais de entrega do produto, estão disponível na sede da Prefeitura Municipal de Poconé – Setor de Licitações e na internet no site oficial www.pocone.mt.gov.br . As demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 18 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PORTARIA Nº 470/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, Pregão nº 018/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 475/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Larissa Magnes da Silva Santos",** CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 35/2023, Pregão nº 017/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 473/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 33/2023, Pregão Presencial nº 018/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 471/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 31/2023, Pregão nº 018/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 472/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 32/2023, Pregão Presencial nº 018/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 474/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Larissa Magnes da Silva Santos",** CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 34/2023, Pregão nº 018/2023 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 476/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 CARONA Nº 07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor **Manoel Sotero Afonso Pereira**, portador do CPF nº 469.223.691-49, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 40/2023 Carona n. 07/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Manoel Sotero Afonso Pereira**, portador do CPF nº 469.223.691-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Manoel Sotero Afonso Pereira

CPF nº 469.223.691-49

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2023

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

AVISO DE LEILÃO N' 00112023 • BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.lumussaleiloes.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 3666/93 e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I. e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia do leilão: 22 de novembro de 2023 — e feira — 09:00 horas horário de Cuiabá/MT) Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - perímetro urbana da cidade.

Leiloeira Pública Oficial Luzinete Mussa de Moraes Pereira - Matricula 01412009\Jucemat.

. Participação presencial - preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão,

- Participação on-line - cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e deposito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 22/11/2023, no site: www.lumussaleiloes.com.br.

- Descrição dos bens, fotos. etc. tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão, - Informações com a comissão 012/2023 ou com a Leiloeira (65) 30215131 e 981129770.

- Edital completo no site do leiloeiro: www.lumussaleiloes.com.br, para conhecimento. leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 13/11/2022, das 08:00h as 11.00h e das 14:00h as 17:00h,

ERASMO PAULO DE LIMA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 477/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 CARONA Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 45/2023, Carona nº 008/2023 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PORTARIA Nº 576/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA,* CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato nº 038/2023 cujo objeto é Reforma Predial da Unidade de Saúde do Distrito de Cangas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 18 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 295/GP/2023

PORTARIA Nº 295/GP/2023 Em 18 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMDCD nº 04/2023 de 18/10/2023: Dispõe sobre Homologação do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia mandato de 10.01.2024 à 09.01.2028, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1174/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1174/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera dispositivos da Lei n° 1167/2023 que menciona, e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado as tabelas do art. 1° da Lei Municipal n°. 1167/2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º -.....
.....

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica

PROJ/ATIVIDADE: 2103 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica PSF COVID			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros Pess. Física	R$ 171.082,13
DOTAÇÃO:	3.3.9 0.39	Outros Serv. Terceiros Pess. Jurídica	R$ 104.355,52
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 375.437,65**

ÓRGÃO:	06 – Sec. un. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica		
PROJ/ATIVIDADE: 1163 – Aquisição de Equipamento Covid			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Aquisição de Equipamento	R$ 28.917,87
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 28.917,87**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1167/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 004/2023

RESOLUÇÃO N° 004/2023 De 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Homologação do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia mandato de 10.01.2024 à 09.01.2028, e dá outras providências.**"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Abertura nº 001/2023 e seus subsequentes.

Considerando a conclusão das etapas do Processo de Escolha;

Considerando a homologação de resultado final divulgado através da Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) nº 4342 de 18/10/2023 e no endereço eletrônico do município www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br.

RESOLVE:

ART. 1° - Homologar o Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Pontal do Araguaia mandato de 10.01.2024 à 09.01.2028, para que surta os devidos efeitos legais.

Pontal do Araguaia/MT, 18 de Outubro de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIAS

ERRATA A Portaria 074/2023 de 22 de Setembro 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Data Publicada, onde se lê:

"Nomeia Professor de Educação Fisica e Estabelece outras providencias."

Leia-se:

"Nomeia Professor Temporario do Ensino Infantil e Estabelece outras Provedencias."

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT 18 de Outubro de 2023

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA A Portaria 075/2023 de 22 de Setembro 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Data Publicada, onde se lê:

"Nomeia Professor de Educação Fisica e Estabelece outras providencias."

Leia-se:

"Nomeia Professor Temporario do Ensino Fundamental e Estabelece outras Provedencias."

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT 18 de Outubro de 2023

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 03/2023, a empresa vencedora **CLAIRTO BORILE LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 27.066.502/0001-71,** objetivando, Contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço artesiano no Município de PONTE BRANCA-MT.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021. O menor valor da contratação é de R$ 47.581,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

PONTE BRANCA-MT – MT, 18 de outubro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO, COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 10/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 05/10/2023, às 08h00min, tendo como vencedora as licitantes:**MICHELLI JANISCH FURTADO CNPJ: 35.199.569/0001-02** representada pela Sra**.** Sandra Martins de Barrose a empresa **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELLI EPP, CNPJ: 26.583.176/0001-07** representada pelo Sr**.** Luiz Carlos da Rocha e Silva. **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13.851.726/0001-80** representada pelo srª Maíra Rodrigues Meireles, **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06** representada pelo Sr. Idio Nemesio de Barros Neto, **MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP CNPJ: 10.226.940/0001-57 representada pelo Sr. Mayron Marcos Santana Figueiredo e RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 17.232.345/0001-73** representada pelo srº Emerson Ferreira Coelho Souza.

Ponte Branca - MT, 18 de outubro de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 044/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 044/2023 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DESTA CIDADE.**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/10/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 18 de Outubro de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contrato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2023

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2023

BASEADO NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara dispensa de licitação do tipo menor preço . OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, COM OS ENVOLVIDOS NA CULTURA DO MUNICIPIO E ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ESTUDO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, ESTUDO SOBRE OS MODELOS DE EDITAL, AUDIENCIA PÚBLICA COM OS ENVOLVIDOS, ASSESSORIA SOBRE O CPF DA CULTURA, MONTAGEM DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO, ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, E, APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O MUNICIPIO, ASSESSORIA NA DISTRIBUIÇÃO E MONTAGEM DO CRONOGRAMA, ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/10/2023. HORÁRIO: DAS 07:30 AS 11:30 E 13:30 ÀS 17:30 HORAS. REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASILIA. ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br OU PRESENCIALMENTE A Rua Tocantins, Setor Três Irmãos, nº 1.173 – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ELETRONICO http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br , maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS ESTABELECE E DEFINE PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS

ESTABELECE E DEFINE PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 538/2008 de 09 de Junho de 2008 e conforme aprovado na Reunião Plenária do CMAS/PAN de 06 de outubro de 2023.

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução Nº 14 de 14 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes; II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes; III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Esteja previsto em seu Estatuto aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - Elaborar Plano de Ação Anual contendo: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recursos financeiros à serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação. IV – ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recurso financeiro utilizado; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social inscritas.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos tiver sua sede localizada no Município de Porto Alegre do Norte, e não ofertar serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no mesmo, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem no atendimento e/ou na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento

deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, desde que realizem ações no município.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de assistência social deverá comunicar no prazo de 15 (quinze dias) ao Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou do serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I; II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada; III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação; V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§ 1º Após a entrega dos documentos ao Conselho, estes serão encaminhados para a Comissão que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social, com sede em outro Município e que atuam no Município de Porto Alegre do Norte-MT deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 6º desta Resolução;

IV - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada.

§ 1º Após a entrega dos documentos ao Conselho, estes serão encaminhados para a Comissão que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior.

§ 2º As entidades que tem serviços específicos de interesse do Município, mas que o atendimento será realizado no próprio município sede da entidade, poderão também solicitar a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que apresentem os documentos constantes dos itens I, II, III, IV mencionados no caput deste artigo.

Art. 10 As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área no Município de Porto Alegre do Norte-MT, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais neste Conselho, além de demonstrar que cumprem os critérios dos artigos 5º e 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel.

§ 1º Após a entrega dos documentos ao Conselho, estes serão encaminhados para a Comissão que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior a mesma. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, serão encaminhados para a Comissão que realizará visita e apresentará Parecer na primeira Reunião Plenária posterior.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas: a) Requerimento da inscrição; b) Análise documental, com elaboração do parecer da Comissão; c) Visita técnica, para subsidiar a análise do processo, com elaboração do parecer da Comissão; d) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária; e) Publicação da decisão Plenária; f) Emissão do comprovante; g) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício; h) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social-Loas. II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento; III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT estabelecerá plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deverá ser normatizado e publicizado por meio de resolução deliberada em plenária deste Conselho de Assistência Social.

Art. 13 As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/PAN:

I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Parágrafo Único As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano, serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/PAN;

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual, com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A entidade poderá recorrer da decisão que indeferir ou cancelar sua inscrição.

§ 3º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso–CEAS/MT.

§ 4º O prazo recursal será de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão, que deverá ser feita através do envio de carta registrada dirigida ao representante legal da Entidade**,** sendo que o recurso deverá ser impetrado ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 5º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/MT, no prazo de 15 dias, através de carta registrada dirigida ao Presidente do CMAS/MT.

§ 6º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

Art. 16 Fica padronizado o Termo de INSCRIÇÃO, para fins desta Resolução, e os modelos apresentados nos anexos IV e V, com o objetivo de padronizar e utilizar, única e exclusivamente, este termo INSCRIÇÃO.

Art. 17 Fica estabelecido numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, bem como deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 19 As disposições previstas no item h do inciso I do art. 11 e no § 2º do art. 15, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social – CNEAS.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de Outubro de 2023.

_____

NATALIE CIPRIANO TOLEDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2023 II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

ATA Nº 003/2023 – 14 de Setembro de 2023

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Ao quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, iniciou às 13h58min, na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT realizou-se a **II Conferência Municipal de Cultura de Porto Alegre do Norte**, definida pelo Decreto Municipal 1612 de trinta e um de agosto de 2023. A dirigente do cerimonial Sra. Loyane Mamédio de Freitas, inicia a abertura oficial da II Conferência Municipal de Cultura, agradecendo a presença de todos, e reportando a mensagem *"Porto Alegre do Norte, a terra onde o sol nasce pra todos"* (Wolfgang Dankmar Gunther), em seguida a oradora convida para compor a mesa as seguintes autoridades: representando a Câmara Municipal de Vereadores o Sr. Everson Marinho Guimarães, a Presidente do Conselho Municipal de Cultura Sra. Claudecy Bonifácio Agápito, a Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo Sra. Rosa Dilma da Silva, representando a secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso e coordenadora do projeto Giral Cultural, a Sra. Vannessa Jacarandá, a Secretária da Assistência Social, a Sra. Valdirene Pinto do Nascimento, a Secretária de Cultura da cidade de Confresa Sra. Janete Morais Rodrigues, o Secretário de Educação da cidade de São Jose do Xingu Sr. Marcos Marinho, a Secretária de Educação da cidade de Santa Terezinha Sra. Nilza Alves dos Santos, o Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Sr. Daniel Rosa do Lago, o Cacique da Aldeia Santa Luzia Sr. Aloisio Tapirapé. A dirigente convida o Pastor Joanir Bueno para dar início à Conferência, inicia saudando a todos com a "Paz do Senhor", e ressalta que é com muita alegria e satisfação em fazer a abertura do evento, e que tem um prazer enorme em dizer que é cidadão porto alegrense, diz ainda que o município de Porto Alegre do Norte é abençoado por Deus, em seguida pediu a todos para ficarem de pé, para ler o Livro da Bíblia de Salmos capítulo 116 no versículo 12 *"Que darei eu ao Senhor por todos os benefícios que me tem feito?"*. O Pastor disse que o momento foi de reflexão para todos os corações, e saudou a Sra. Rosa Dilma por ter pedido a ele pra ir ao evento abençoar a abertura. Encerra pedindo a todos que reflitam sobre "*o que temos dado ao Senhor por tudo que ele nos tem permitido*" (Pastor Joanir Bueno). A dirigente do cerimonial agradece ao pastor e convida a todos para que em pé acompanhe a execução do Hino Nacional Brasileiro, com a voz da aluna Heloísa Tavares Rocha estudante da Escola Cantinho do Saber. Sra. Loyane convida a Coordenadora de Cultura e Turismo, Sra. Rosa Dilma, para que esta faça uso da palavra, a qual agradece a Deus e a presença de todos, mesmo com o tempo curto para organizar a Conferência conseguiu realizar o evento com satisfação. Ressalta que este evento é o momento de discutir com a sociedade, saber o que dando certo ou não, saber o que precisa fazer para assim juntos apontarem problemas e levar para frente, para terem a solução da melhor forma possível. Sra. Rosa Dilma agradece ao Conselho Municipal de Cultura, o qual colaborou de forma inusitada, agradece também à Secretária Executiva dos Conselhos do Município de Porto Alegre do Norte, eu Sra. Juliana Ferreira Elias, o qual junto com todos os membros do Conselho não mediu esforços para contribuir de forma significativa para que esse evento acontecer. Agradece a todas as Secretarias dos mu-

nicípios vizinhos por terem comparecido, agradece também a presença do professor de Nova Floresta, agradece aos alunos da Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza, agradece a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Valdirene, que veio representando todas as secretarias, agradece ao Prefeito Municipal Sr. Daniel, agradece também a Secretária de Educação Sra. Elenir Afonso da Silva, que mesmo não presente no evento tem a certeza que ela apóia o trabalho do departamento. A dirigente do cerimonial convida, na sequência, para que faça uso da palavra, o Vereador Sr. Everson, que agradece a presença de todos, acrescenta que o evento é um momento muito importante, e ressalta que o Vereador Sr. Aldenor Lima da Silva gostaria muito de estar presente no evento, mas por motivos de trabalho não pode comparecer. Lembra a todos que a Câmara Municipal está de portas abertas para os eventos e demais demandas do município. A dirigente do cerimonial convida, na sequência, para que faça uso da palavra, o Secretário de Educação Sr. Marcos, que agradece a presença de todos, e ressalta que ainda não tem o CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura no Município de Santa Cruz do Xingu, mas a educação está presente em todos os eventos ajudando no que precisam para o Município. A dirigente do cerimonial convida, na seqüência, para que faça uso da palavra, a Secretária de Educação da cidade de Santa Terezinha Sra. Nilza, que cumprimenta a todos, em seguida parabeniza toda a gestão do município de Porto Alegre do Norte, pois é com prazer que vem fazer parte deste evento, e complementa que todos que a acompanharam estão prontos para contribuir com o evento para que assim tenham força maior, para conseguir o levantamento de propostas a serem ouvidas pelo Estado ou autoridades maiores. Sra. Loyane convida a Secretária de Cultura da cidade de Confresa Sra. Janete, que cumprimenta a todos, agradece ao convite feito pela Sra. Rosa Dilma, e ressalta por estar feliz em ver bastante jovens no evento, e que todos que a acompanharam estão à disposição para fazer o melhor trabalho neste dia. A dirigente do cerimonial convida, na seqüência, para que faça uso da palavra, a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Valdirene, que inicia agradecendo a todos pela presença, e agradece a Sra. Rosa Dilma pela iniciativa, e lembra que todos os eventos que Sra. Rosa Dilma participa são muito bonitos e produtivos, e que está a disposição para o evento acontecer da melhor forma possível, e finaliza falando que agora é a hora de buscar e tirar todas as dúvidas o máximo que puderem. A dirigente do cerimonial convida com muita satisfação o Cacique da Aldeia Santa Luzia Sr. Aloisio Tapirapé, que cumprimenta a todos, e fala que é a segunda vez que participa de um evento desses e que gostou muito de estar nesta festa que é muito boa, também em suas simples expressões falou que estará a disposição para colaborar com a festa, junto com sua esposa. Sra. Loyane convida a Secretária Estadual de Cultura de Mato Grosso Sra. Vannessa Jacarandá, que cumprimenta a todos, e com muita alegria cumprimenta a Sra. Janete, pois fica muito feliz em ver uma Secretaria de Cultura dentro de um município. No ensejo aproveita para dirigir-se ao prefeito para reforçar a idéia de que o município de Porto Alegre do Norte já pode ter uma Secretaria de Cultura própria. Na oportunidade expressa o que a Sra. Rosa Dilma não acreditava que daria certo da Sra. Vannessa vir para o evento. Sra. Vannessa se direciona para Sra. Rosa, ressalta que o momento é de democracia, fazia tempo que não se reuniam, agora irão fazer acontecer. Pra finalizar diz que a cultura tem muito dinheiro, o que falta é se organizar, e agradece a todos por receber-los nesta cidade. A dirigente do cerimonial convida o Prefeito Municipal Sr. Daniel, que agradece a presença de todos e de todos os que se dispuseram de virem de outro município. Sra. Loyane, passa a palavra para a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Valdirene, que agradece a presença de todos, agradece ao brilhante trabalho da Sra. Rosa Dilma, agradece ao Conselho Municipal de Cultura, que a cultura é prioridade sim do município e só estava adormecido, agradece ao palestrante Sr. Romulo que seja bem-vindo a nossa cidade, agradece também a todos os professores e alunos que compareceram ao evento, e desejou sucesso nesse dia. A dirigente do cerimonial convida a Presidente do Conselho Municipal de Cultura a Sra. Claudecy, que agradece a presença de todos, a presença de Sra. Valdirene e ao vereador Sr. Everson. Dando sequência às atividades, desfaz-se a mesa do cerimonial de abertura, continuando a oradora Sra. Loyane convida a Sra. Edna Maria Dias Alves para fazer a leitura do Regimento Interno da Conferência o qual já passou pelo Conselho Municipal. Em seguida após o término da leitura, Sra. Loyane leva pra votação para aprovação do Regimento Interno, o qual por unanimidade todos aprovou. Em seguida, Sra. Loyane convida o grupo “Coração Caipira” para apresentação dos festejos juninos da região. Na seqüência, a apresentação do grupo “Os Alecrins”, o qual após a apresentação, a Sra. Claudecy ressalta que o grupo é pra trazer os jovens até a cultura. Em seguida, outra apresentação do grupo “Flor do Sertão”, que ao finalizar a apresentação também de dança junina, Sra. Loyane agradece a participação de todos os envolvidos de todos os grupos que apresentaram. Em seguida, a oradora Sra. Loyane agradece e registra a presença do palestrante Sr. Rômulo Fraga que é consultor do projeto Giral Cultural, que inicia agradecendo a presença de todos, e todos os municípios presentes no evento. Ressalta que a Conferência Municipal é uma etapa para a Conferência Estadual que assim também é uma etapa para a Conferência Nacional. A Conferência de Cultura serve para gerar diretrizes dos municípios para levar para Conferência Estadual, que vai servir para fazer o plano de cultura, essa Conferência serve para dar um ponta pé nesse plano. O plano para o município tem duração de dez anos e passa por mais de uma gestão. Para ter um plano de continuidade, são ouvidas as demandas do município, depois geram as propostas e são levadas para política pública. Os eixos existem para identificar os problemas e dificuldades que o município tenha, e ao analisar cada eixo, ou seja, cada problemática conforme os eixos são elaborados duas propostas por cada eixo. Sr. Romulo ressalta que é tirado duas propostas de cada eixo, que totaliza em doze propostas a serem levadas para o Estado, e tem a possibilidade de uma proposta dentre as doze que são elaboradas, no Estado ter em torno de oitenta municípios que tem o mesmo problema, em seguida, são levados para o Nacional, que se encontra em torno de três mil municípios com o mesmo problema. Por isso é importante ter o CPF ativo dentro do município, e o que é o CPF? Conselho, Plano e Fundo, três elementos que fazem o município ter voz ativa para participar das Conferências e ter a oportunidade de algum problema do município ser resolvido e incluso no Plano Nacional. Sr. Romulo ressalta sobre a Constituição de 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito) que no artigo 215 (duzentos e quinze) diz: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Cita um exemplo da Lei Paulo Gustavo, que o recurso foi de em torno de R$ 3.800.00,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para Estados e Municípios, que foram divididos proporcionais ao numero de habitantes e passado ao Fundo de participações, foram 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta reais) municípios do Brasil que receberam o recurso. Sr. Romulo também fala que logo virá a Lei Aldir Blanc, que um dos benefícios será voltado para o áudio visual, e atenderá a todas as áreas da Cultura. É Política de Estado, por isso que a Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, a justiça pode ordenar o recurso que ainda está em processo divisão, e aos poucos está sendo liberados aos municípios. Sr. Romulo aconselha a estruturar o departamento de cultura, justamente para receber o recurso, e depois de formalizado, mostra um exemplo, que dentro do Plano de Cultura pode fazer um centro cultural, para que serve isso? Serve para o município mostrar para o Governo o que está precisando. Deixa como alerta para todos municípios se organizarem. Nesse momento, um participante do evento, pede a palavra e pergunta para o Sr. Romulo, se os participantes vão trabalhar juntos? Sr. Romulo responde, se meus governantes não acreditam como eu irei acreditar? É um processo, o qual o município tem que se organizar para receber o recurso, porque vai de gestor para gestor, se não tem o governo que acredita nesse município, mostra pra ele a necessidade desse município. Na seqüência outra participante se manifesta, dizendo que ela desacredita e tem medo de sonhar. Sra. Rosa pede ao Sr. Romulo licença para responder a essa participante, a qual Sra. Rosa ressalta que se não contribuirmos com o município, o Estado continuará vendo o departamento de cultura como fazedores de

festas, mas hoje já estamos mostrando ao Estado que somos diferentes, e não podemos esquecer que todos nós somos gestores de cultura. Sra. Rosa aproveita para dar um conselho aos representantes de outros municípios que ainda não tem o CPF, para fazerem o CPF em parceria com os vereadores, para facilitar a aprovação do plano, que é feito para o período de 10 (dez) anos, e os projetos sejam de benefício para o município, sem interferências mais à frente, quando forem executar o Plano, em outro mandato, por exemplo. Sr. Romulo retoma a palavra falando sobre os projetos e os formulários a serem preenchidos após a discussão de cada eixo. Sobre o Eixo 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura - ressalta que muitas coisas irão acontecer em consideração a esse eixo, tipo: Como está esse conselho? Tem fundo? Como está a gestão pública? Sr. Romulo, pede que primeiro aponte as dificuldades para depois formular as propostas. Eixo2: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social - ressalta que esse eixo vai expor os espaços culturais, o que o município tem que oferece os espaços para demonstração dos projetos culturais, se está adequando ou não, se tem participação social, se isso é importante ou não. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória de Cultura - ressalta se tem educação patrimonial, se o município tem algum lugar considerado patrimônio, e o que sociedade deseja sobre esse lugar histórico. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gêneros, Raça e Acessibilidade na Política Cultural - ressalta que dêem ênfase ao racismo LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais / Arromânticas / Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais), ênfase na mulher, nos indígenas com suas expressões culturais, festa junina, rodeios, festa do Domingão, festa do Manoel Cecílio e dia da Bíblia, alguns dos eventos tradicionais da região. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade - ressalta que a economia criativa movimenta o negócio da cidade, capacita grupos empreendedores e gera o negócio, e dar sustentabilidade para o município. Eixo 6: Direito à Arte e Linguagens Digitais - ressalta que como pode resolver a participação da gestão pública, para fazer com que as pessoas participem da cultura do município. Resumindo Sr. Romulo fala que sobre os eixos não existe certo ou errado. Ato contínuo, a Sra. Loyane comunica o intervalo para o lanche e informa o horário de retorno dos trabalhos de grupo para as 16h30min e que os mesmos ficarão neste mesmo estabelecimento. Retornando do intervalo do lanche, iniciaram-se os trabalhos em grupo, ficando divididos os grupos de trabalho, conforme segue: 1) Grupo Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura, com 3 (três) participantes e 15 (quinze) jovens, sendo a coordenadora Sra. Rosa. 2) Grupo Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social, com 4 (quatro) participantes e 4 (quatro) jovens, sendo a coordenadora Sra. Eliana. 3) Grupo Identidade, Patrimônio e Memória de Cultura, com 4 (quatro) participantes e 7 (sete) jovens, sendo a coordenadora Sra. Claudecy. 4) Grupo Diversidade Cultural e Transversalidades de Gêneros, Raça e Acessibilidade na Política Cultural, com 5 (cinco) participantes e 8 (oito) jovens, sendo a coordenadora Sra. Aline. 5) Grupo Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade, com 4 (quatro) participantes, sendo o coordenador Sr. Withiney. 6) Grupo Direito à Arte e Linguagens Digitais, com 4 (quatro) participantes e 10 (dez) jovens, sendo o coordenador Sr. Helinton. Finalizando os trabalhos em grupo, a oradora Sra. Loyanbe chamou grupo por grupo, para entregar a listagem em mãos à plenária, para a fazer a leitura para todos os presentes. As propostas constantes nas listas advindas dos grupos de trabalho são as seguintes: Nº 01 Criação da secretaria exclusiva da cultura. Nº 02 Garantir por meio da lei um recurso mínimo de 2% para aplicação de políticas públicas culturais. Nº 03 Criar um centro cultural Municipal no intuito de propiciar espaços adequados para capacitações, salas para apresentações. Nº 04 Fomentar de diferentes maneiras o diálogo entre os agentes culturais e a comunidade. Nº 05 Centro cultural. Nº 06 Revitalizar o porto, criar praça dos pioneiros e tombamento da 1ª Igrejinha. Nº 07 Palestras sobre a temática diversidade de gênero e raças por um especialista do tema em escolas. Nº 08 Criação de um grupo de debate sobre a diversidade de gênero e raças com apresentações culturais. Nº 09 Criação de um espaço, casa do artesão para exposição de obras artísticas para venda a sociedade. Nº 10 Projeto para divulgar os produtos criados no município nas mídias sociais. Nº 11 Garantir 1% dos recursos financeiros destinados à cultura para divulgação das artes e eventos culturais. Nº 12 Que o departamento de cultura faça um mapeamento dos artistas locais para descobertas de talentos. Encerrada a votação e apresentação das propostas, a Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo Sra. Rosa, iniciou a votação para delegados para representação da 5ª Conferência Estadual de Cultura, os quais foram os eleitos: Delegado Sr. Withiney Aquino Amorim, representando a sociedade civil, Produtor Cultural; Delegado Sr. Tiago Dias Araujo, representando a sociedade Civil, Artista; Delegado Suplente Sr. Carlos Bonfim Gonçalves Marinho, representando a sociedade civil, Artesão; Delegada Suplente Sra. Elisangela Alves Ferreira, representando a sociedade civil, Artista; Delegada Sra. Aline Aparecida Dias Almeida Garcia, representando a sociedade governamental, Escola Estadual; Delegada Sra. Eliana Silva de Oliveira, representando a sociedade governamental, Secretaria de Assistência Social; Delegada Suplente Sra. Claudecy Bonifacio Agapito, representando a sociedade governamental, Professora; Delegada Suplente Sra. Edna Maria Dias Alves, representando a sociedade governamental, Professora. Nada mais havendo a tratar e nada mais sendo observado ou questionado pelos presentes, às 17h28min exarou-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente do Conselho Municipal de Cultura e pela Coordenadora de Departamento de Cultura e Turismo de Porto Alegre do Norte/MT.

_____

Claudecy Bonifácio Agápito

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

_____

Rosa Dilma da Silva

Coordenadora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos, pelo fornecimento de bens e serviços, efetuados pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal do município de porto esperidião/mt, nos termos da instrução normativa rfb 1234/2012 e suas atualizações, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE GROSSO, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence ao Município a receita oriunda da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, que sob à luz dos artigos 153, III e 158, I da CF/88, deu provimento à tese de que o direito à arrecadação do imposto de renda retido na fonte incidente, sobre os valores pagos a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, tanto pelo ente quanto por suas autarquias e fundações, é do município;

CONSIDERANDO queà partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, cabe aos municípios à aplicação dos normativos e regramentos contidos na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, atinentes a retenção de tributos;

CONSIDERANDO a competência mensal do Imposto de Renda Retido na Fonte, exigindo assim à adequação imediata dos procedimentos de retenção e escrituração para fins da aplicação dos novos regramentos legais as contratações já efetivadas pelo município, assegurando assim o fiel cumprimento da Lei Complementar 101/2000 – LRF, mais precisamente seu art. 11;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos para a correta retenção e o recolhimento de tributos, neste caso específico o Imposto de Renda Retido na Fonte, de forma que sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, não deixando de cumprir com as demais obrigações acessórias, dentre elas a remessa de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - No que tange à retenção do Imposto de Renda, por parte dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do município de Porto Esperidião/MT, quando do pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes das contratações para fornecimento de bens e/ ou mercadorias e prestação de serviços, deverão ser observadas as obrigações legais contidas Lei Federal 9.430/1996, especialmente em seu art. 64, bem como disposições contidas na Instrução Normativa RFB 1.234/ 2012 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º - A partir de 01 de novembro de 2023, ficam obrigados a efetuar na fonte as retenções do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, seja pelo fornecimento ou disponibilização de bens e mercadores, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações, todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as autarquias e fundações.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

§ 2º - As retenções se darão com base nas alíquotas indicadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que também será parte integrante do presente decreto;

§ 3º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, sem qualquer custo ou ônus ao ente, sob pena de paralização do processo de liquidação até o saneamento da impropriedade identificada;

§ 4º - Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços;

§ 5º – Ficam dispensadas as retenções referentes aos PIS, CONFIS e CSLL;

§ 6º As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores deverão destacar na nota fiscal a alíquota e o valor do Imposto de Renda a ser retido, conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único - O Ente deverá promover o lançamento e retenção do Imposto de Renda dos fornecedores e prestadores de serviços mesmo na ausência do destaque no documento fiscal, considerando o enquadramento e alíquota nos termos deste Decreto bem como da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 4º - Ficam isentas as determinações legais contidas no presente decreto os fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrem nas disposições contidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

Parágrafo Único - As isenções contidas no 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, somente serão aplicadas mediante a indicação constante nos documentos fiscais emitidos, pelos fornecedores ou prestadores de serviços, acerca do enquadramento da empresa, no campo destinado as informações complementares, ou no corpo do documento, neste caso contendo a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, I a da Resolução CGSN nº 10/2018.

Art. 5º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens e mercadorias deverão, a partir de 01 de novembro de 2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção contidas no presente Decreto e também na Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012, sob pena de não aceitação por parte do ente, conforme disposição contida no § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A falta da inclusão nos editais de licitação não afastará a necessidade da retenção do Imposto de Rendo nos termos do presente Decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012;

Art. 6º - Os entes da administração pública direta, deste município, deverão informar aos fornecedores e prestadores de serviços, que tenham contratações vigentes, sobre os termos e regras contidas no presente Decreto, de conformidade com o anexo II deste Decreto, para as futuras aquisições com novas empresas e ou prestadores de serviços, ficam os mesmos obrigados a observarem as regras dispostas neste Decreto.

Art. 7º - A partir da publicação do presente decreto, para as contratações futuras, ficam os Entes Públicos de Porto Esperidião dispensados de informar o teor do mesmo, nos termos da notificação contida no Anexo II, não podendo os futuros contratados alegar desconhecimento acerca das regras de retenção do Imposto de Renda sobre fornecimento de bens, mercadorias e serviços impostas por este Decreto bem como pela Instrução Normativa da RFB 1234/2012 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS DO IRRF
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24

● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

ANEXO I

DECRETO Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

GABINETE
ANEXO II - DECRETO Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, por meio da sua Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897 do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou decidido que à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, **NOTIFICA** todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços, já contratados e/ou futuros, que a partir de 01 de novembro de 2023, conforme rege o Art. 5º do Decreto Municipal nº 35/2023, passará à aplicar as regras e dispositivos legais contidos na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, e suas posteriores alterações.

.

Ressaltamos que conforme disciplina os § 4º, Art. 2º e Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 35/2023, a partir da data de 01 de novembro de 2023,durante o processo de liquidação da despesa, os Entes Públicos poderão rejeitar os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, ou promover o lançamento de ofício do Imposto de Renda devido conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do mesmo Decreto Municipal.

Ponderamos ainda, que possíveis requerimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Tributos deste município.

Por fim, indicamos que quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos presencialmente junto ao Departamento de Tributos deste município, através do telefone (65) 3225-1181/3225-1139, ou pelo email: portoesperidiao.mt.gov.br.

Porto Esperidião/MT, 18 de outubro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 98.

Valor Total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Empresa: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 35.042.079/0001-06
Endereço: Rua Ipê, nº 72, Centro, Assis Chateaubriand - PR, CEP nº 85.935-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 14, 24, 78 e 116.

Valor Total: R$ 55.190,00 (cinquenta e cinco mil cento e noventa reais).

Empresa: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Endereço: Rua das Roseiras, nº 50, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP nº 99.740-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/202

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 28, 33, 54 e 123.

Valor Total: R$ 32.260,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais).

Empresa: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.724.582/0001-73
Endereço: Av. Guaiapo, nº 912, Jardim Campos Elisios, Maringá – PR, CEP nº 87.043-393

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 07, 53, 93, 96, 102, 110 e 131.

Valor Total: R$ 12.191,00 (doze mil cento e noventa e um reais).

Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0004-72
Endereço: Av. São Paulo, s/n, Jardim Maria Ines, Aparecida de Goiania – GO, CEP nº 74.914-550

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PORTO ESTRELA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 16 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDER VARGAS NUNES	229.449.741-49	0101/00012/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

16/10/2023

31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PORTO ESTRELA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 16 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PEDRO NAOYOKI SAKITA	363.359.248-20	0101/00007/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

16/10/2023

31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 10, 26, 43, 52, 64, 88, 103, 118, 119, 120, 126, 127, 128, 129, 132, 139 e 141.

Valor Total: R$ 37.628,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais).

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Endereço: Ch 32 Gleba 5-A Prologamento da Rua Trindad, s/n, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP nº 85.933-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 04, 23, 40, 46, 89, 100, 104 e 107.

Valor Total: R$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais).

Empresa: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Endereço: Rod. BR 480, nº 180, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP nº 99.740-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 82.

Valor Total: R$ 702,00 (setecentos e dois reais).

Empresa: CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.606.767/0001-85
Endereço: Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 355, Centro, Toledo – PR, CEP nº 85.901-170

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 22, 50, 63, 72, 84, 90, 95, 97, 135 e 137.

Valor Total: R$ 71.095,00 (setenta e um mil e noventa e cinco reais).

Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Endereço: Rod. BR 101, nº 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú – SC, CEP nº 88.349-175

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 42.

Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem).

Empresa: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.228.076/0001-74
Endereço: Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Jardim Canada, Maringa – PR, CEP nº 87.080-120

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 30, 66, 79, 112 e 133.

Valor Total: R$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta reais).

Empresa: C.A. HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.915-025

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 149.

Valor Total: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Empresa: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA
CNPJ: 09.182.725/0001-12
Endereço: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, nº 98, FontesVille, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.083-770.

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 57, 113, 121 e 134.

Valor Total: R$ R$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Endereço: Est. Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, CEP nº 89.163-554.

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 03, 06, 15, 16, 17, 36, 74, 85, 94, 101, 108, 109 e 124.

Valor Total: R$ 30.715,00 (trinta mil setecentos e quinze reais).

Empresa: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 40.951.414/0001-10
Endereço: Rua Sucuapara, nº 789, Vila Galvão, Senador Carneiro - GO, CEP nº 75.254-662

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 59, 67, 91, 92 e 105.

Valor Total: R$ 34.476,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
Endereço: Av. das Laranjeiras, s/n, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.913-122

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 13, 34, 41, 45, 61, 62, 69, 81, 83, 86, 106, 142, 143 e 146.

Valor Total: R$ 88.851,00 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais).

Empresa: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92
Endereço: Rua 13, s/n, Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.985-144

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 08, 09, 18, 80, 117 e 148.

Valor Total: R$ 12.099,50 (doze mil noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Endereço: Av. Gabriel Muller, nº 127N, Modulo 02, Juína – MT, CEP nº 78.320-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 12, 32, 70, 115, 122 e 147.

Valor Total: R$ 37.055,00 (trinta e sete mil cinquenta e cinco reais).

Empresa: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.223.536/0001-98
Endereço: Rod PR-317, nº 6752, Parque Industrial 200, Maringá – PR, CEP nº 87.035-510

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 56 e 75.

Valor Total: R$ 16.290,00 (dezesseis mil duzentos e noventa reais).

Empresa: INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 43.607.262/0001-21
Endereço: Rua das Camelias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo – PR, CEP nº 85.902-460

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02, 05, 19, 20, 25, 29, 31, 35, 37, 38, 39, 47, 49, 51, 58, 60, 65, 77, 87, 99, 111, 114, 140, 144 e 150.

Valor Total: R$ 149.877,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais).

Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Endereço: Rua Doutor Joao Caruso, nº 2115, Industrial, Erechim – RS, CEP nº 99.706-250

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 118/2023, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO §1º, §2º e §3º NO ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006".

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
0199	EURICO DE SOUZA ALMEIDA	28/03/2018 a 28/03/2023
0865	LAURA LISANDRA MOREIRA DE MELO MASIERI	04/04/2013 a 04/04/2018
01074	DAVI SOARES DA SILVA	260/02/2016 a 26/02/2021

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se

Publique – se

Cumpra – se

Porto Estrela -MT, 18 de outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0142/2023 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ARNALDO AMARO DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2016 a 15/02/2021**, ao servidor **ARNALDO AMARO DA SILVA** portador da CI/RG nº. 10825860 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 01117, admitido em 02/08/2016**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no cargo efetivo **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com usufruto no período de **02/10/2023 a 30/12/2023.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,18 de outubro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT, PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 013/GS/SEDUC/2014 DE 08 DE MAIO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT, PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 013/GS/SEDUC/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Sr. EUGENIO PELACHIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Municipal de Transporte Escolar – COMTE, biênio 2023/2025, com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar do Município, bem como para deliberar sobre eventuais controvérsias, orientando-se conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Transporte Escolar – COMTE deverá ser composta de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - A Comissão a que se refere esse artigo deverá ser criada, com renovação dos membros a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez.

§ 1º - A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente: LUIS VIEIRA DE SOUZA

CPF: ---.476.853- --

Endereço: Rua Cristóvão Colombo, s/nº - Santa Izabel - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: luisvieira_13@hotmail.com

Vice-presidente: LIGIANE FERMIANO MARIN

CPF: ---.796.031- --

Endereço: Rua Maria Arantes– Bairro Centro - CEP: 78398-000 - Porto Estrela – MT

E-mail: ligianemarin@hotmail.com

Secretária: Adriana Alves de Oliveira Celular: (65) 999372301

CPF: 655.229.311-91

Endereço: Avenida José Antônio de Faria, s/nº - Centro - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: dri_oliveira_prof@hotmail.com

Representantes dos Alunos

Titular: CARLOS HENRIQUE CAMPOS DO ESPÍRITO SANTO

CPF: ---.340.331- --

Endereço: Fazenda JJ – Estrada do Monjolinho – Rural - CEP: 78398-000 - Porto Estrela MT

E-mail: e2047352@edu.mt.gov.br

Suplente: GEOVANE CONCEIÇÃO CORREA

CPF: ---.522.021- --

Endereço: Retiro Resfriado – MT 343 - Rural - CEP: 78398-000 - Porto Estrela MT

E-mail: tatinha_af@hotmail.com

Representantes dos Pais

Titular: PATRICIA REGINA PEREIRA CAMARGO FREITAS LIMA

CPF: --- .348.009 - --

Endereço: Fazenda Rancho Alegre– MT 343 - Rural - CEP: 78398-000 - Porto Estrela – MT

E-mail: patytga_@hotmail.com

Suplente: ROGINA PEDROSA DE MIRANDA

CPF: ---.632.861- --

Endereço: Avenida Principal, 26 **–** Bairro Vila Planalto - CEP: 78398-000 - Porto Estrela – MT

E-mail: roginamiranda@hotmail.com

Assessora Pedagógica

Titular: Adriana Alves de Oliveira Celular: (65) 999372301

RG: 1087409-7 SSP/MT **CPF**: 655.229.311-91

Endereço: Avenida José Antônio de Faria, s/nº - Centro - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: dri_oliveira_prof@hotmail.com

Representantes dos Professores Estaduais

Titular: LUIS VIEIRA DE SOUZA

CPF: ---.476.853- --

Endereço: Rua Cristóvão Colombo, s/nº - Santa Izabel - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: luisvieira_13@hotmail.com

Suplente: LUCAS FELIPE DA COSTA ANTUNES

CPF: ---.764.541- --

Endereço: Rua Maria Arantes - s/nº - Bairro Santa Izabel - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: lucas.costa@edu.mt.gov.br

Representantes dos Professores Municipais

Titular: VILMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

CPF: ---.729.498 - --

Endereço: Avenida José Antonio Faria, s/n - Centro- CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: deboraccorsino@gmail.com

Suplente: DÉBORA CÁTIA CAYRES CORSINO

CPF: ---.268.641- --

Endereço: Rua Castelo Branco, s/n - Centro- CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: deboraccorsino@gmail.com

Representantes do Poder Executivo

Titular: SWELEN LUANA CERQUEIRA CALDAS DE MELO

CPF: 010.505.071-77

Endereço: Rua Maria Arantes, s/nº - **C**entro - CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail: swelenlccmelo@hotmail.com

Suplente: MARIA TEREZA DA SILVA

CPF: 503.778.501-44

Endereço: Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro **-** CEP: 78398-000 - Porto Estrela

E-mail:

Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular: LIGIANE FERMIANO MARIN

CPF: ---.796.031- --

Endereço: Rua Maria Arantes– Bairro Centro - CEP: 78398-000 - Porto Estrela – MT

E-mail: ligianemarin@hotmail.com

Suplente: JOYCE CORSINO DA SILVA

CPF: ---.626.311- --

Endereço: Sítio 3 Irmãs , s/nº - MT 343 - Rural **-** CEP: 78398-000 - Porto Estrela - MT

E-mail: joyce-corsino@hotmail.com

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - O Município ao criar a Comissão de Transporte Escolar deverá encaminhar para Secretaria de Estado de Educação/Coordenadoria do Transporte Escolar:

I – Ata da criação da Comissão;

II – Decreto do Executivo Municipal com a criação da Comissão acompanhada de:

a) – Cópia dos documentos pessoais dos membros (RG e CPF);

b) – Endereço dos membros.

§ 4º - A COMTE será presidida por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

§ 5º - O Presidente da COMTE exercerá seu direito de voto, em casos de empate, nas decisões das matérias discutidas.

§ 6º - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

§ 7º - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar para Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC, o parecer da Comissão Municipal acerca da prestação de contas e o relatório das condições do Transporte Escolar no Município, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º – As sessões da COMTE serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal n.º 087/2021.

Porto Estrela/MT, 18 de Outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 48, 55, 125 e 136.

Valor Total: R$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais).

Empresa: VFB BRASIL LTDA
CNPJ: 30.949.099/0001-33
Endereço: Rua 14, s/n, Jardim Ipanema, Valparaiso de Goiás – GO, CEP nº 72.872-057

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 016/2023.

Processo Administrativo nº 033/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 16 de outubro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 27, 71 e 76.

Valor Total: R$ 8.849,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais).

Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Endereço: Rua C159, nº 686, Jardim América, Goiania – GO, CEP nº 74. 255-140

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ORDEM DE SERVIÇOS REF. CONTRATO 258/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, no uso de suas atribuições legais, expede:

Onde fica autorizada a Empresa **D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Sob o n°. 47.813.240/0001-79**, representada pela senhora **Jessica Arruda França**, conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

>>Valor Total: R$: 619.539,70 (Seiscentos E Dezenove Mil E Quinhentos E Trinta E Nove Reais E Setenta Centavos).

Referente ao Contrato nº. 258/2023, Processo Licitatório n°. 071/2023 – Tomada de Preços n°. 005/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

D-Lux Construções Ltda.

CNPJ Sob o n°. 47.813.240/0001-79

Ciente em: _____ / _____ / _____.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 258/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 258/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 47.813.240/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 18 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO: Outubro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de outubro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2023, TOMADA DE PREÇOS **Nº. 005/2023.**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/10/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENCA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENCA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, inscrita no CNPJ no 03.204.187/0001-33, torna público o REQUERIMENTO de LICENCA AMBIENTAL para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR), referente ao Projeto de Pavimentação de 14 km da via que liga a MT-220 ao distrito São João no Município de Porto dos Gaúchos – MT.

REQUERIMENTO DE LICENCA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, inscrita no CNPJ no 03.204.187/0001-33, torna público o REQUERIMENTO de LICENCA AMBIENTAL para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR), referente a construção da Escola Estadual José Alves Bezerra, no Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Porto dos Gaúchos - MT

18 de Outubro de 2023

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, realizará Processo de Licitação N° 124/2023, fundamentado no **artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº.

538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DA FACHADA DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: VANDERLEI BRANDO DOS SANTOS 03116292108, inscrito no C.N.P.J sob n° **33.721.618/0001-08**, Endereço: **Rua SERGIO PETRENKO,** n° **824,** Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DA FACHADA DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUATIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PINTURA DA FACHADA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL 36m x 1,50m ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA DE FUNDO E PINTURA ESMALTE COR ZINZA CHUMBO	UN	01	R$ 2. 700,00	R$ 2. 700,00
TOTAL: (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)					R$ 2. 700,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na execução da pintura da fachada da nova rodoviária municipal, visando a finalização da obra e posterior instalação do letreiro, para que o mesmo obtenha destaque na obra e cumpra o papel de informar com clareza o terminal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:---------- 04 – Transporte.

Sub-Função:---------- 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:---------- 0054 - Terminal Rodoviário.

Projeto Atividade:---------- 1510 – Reforma e Ampliação do Terminal.

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:---------- 0517.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 2.700,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) e** será pago da seguinte forma:

7.3. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **VANDERLEI BRANDO DOS SANTOS 03116292108.** inscrito no C.N.P.J sob n° **33.721.618/0001-08.**Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 24, inciso I DA Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DA FACHADA DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Conformidade:---------- artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

VANDERLEI BRANDO DOS SANTOS 03116292108

inscrito no C.N.P.J sob n° **33.721.618/0001-08**

Valor total: **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de outubro de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DA FACHADA DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Conformidade:---------- artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

VANDERLEI BRANDO DOS SANTOS 03116292108

inscrito no C.N.P.J sob n° **33.721.618/0001-08**

Valor total: **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de outubro de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.

ARP Nº. 022/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, OBJETIVANDO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** E A EMPRESA, **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **44.134.704/0001-22**, com sede na Rua Barão o Rio Branco, nº. 4713, Bairro Vila Industrial – CEP. 85.905-040, no Município de Toleto-PR , neste ato, representada pelo **Sr.(a) Eloisa Cogo Rinaldi**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 103.887.609-58, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor/ Quantidades sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo tem como finalidade o Reequilibrio do Item nº. 60 do LOTE 001, do **Pregão Presencial nº. 001/2023, ARP nº. 022/2023** e **Processo Licitatório nº. 001/2023.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**, da **ARP Nº. 022/2023**, reajustando o Valor do Item conforme segue a tabela:

LOTE 01 LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL					
ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	CÓD AGILI	R$ UNIT. ARP	R$ UNIT. ATUALIZADO
60	COMP.	ENALAPRIL 20MG	29761	0,07	0,098

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22

CONTRATADA

Angélica Bittencourt

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA Karolyne Dafny de Lima Monteiro

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.014.621/0001-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 276/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: 25.900,00 (vinte cinco mil e novecentos reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 277/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 23.010,00 (vinte três mil e dez reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ: 48.706.431/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°278 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 6.276,00 (seis mil e duzentos e setenta e seis reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: CHAO DE GIZ LTDA, inscrita no CNPJ: 29.071.796/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°279 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 11.998,90 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 280 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 7.569,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 30.921.204/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 281 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 42.383.212/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 282 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 31.609.303/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°283 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 6.395,85 (seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 42.650.279/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°284 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 67.020,00 (sessenta e sete mil e vinte reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: OLIMPO COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ: 29.334.988/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 22.999,99 (vinte dois mil e novecentos e noventa nove reais e noventa nove centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 35.280.926/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 7.702,28 (sete mil e setecentos e dois reais e vinte oito centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: QUICKBUM E COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 287/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.563.336/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°289 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 772,72 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 35.188.925/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 60.633,25 (sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 04.648.801/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 290/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ: 45.157.605/0001-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 291/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 37.240,00 (trinta sete mil e duzentos e quarenta reais).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, PSFS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, HAJA VISTO A NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTO NO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SUS.**

DATA DA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 028/2019 - K C CARDOSO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo do 11º aditivodocontrato nº.28/2019, objetivando a CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS NO DISTRITO DA NOVA POXORÉU.

Decorrente de Tomada de Preços n° 3/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a Empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLIinscrita no CNPJ sob nº. 07.872.022/0001-90. aditivam o contrato na importância de R$ 14.807,77 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 18 de outubro de 2023.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 048/2023 - HOMOLOGA DELIBERAÇÕES DE REUNIÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO CMDCA N°. 048/2023 POXORÉU – MT, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa deliberações de reuniões ordinárias, conforme menciona.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, em reunião ordinária de 28/09/2023, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, Ata n° 124/2023, verso da folha / 194 e folha 125 do citado livro.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam homologadas as deliberações do CMDCA referente a reunião Ordinária datada de 28/09/2023 para fins de execução e publicidade.

Parágrafo Primeiro: Aprovação da readequação das planilhas orçamentárias dos Projetos Florescer (Associação partilhar) e Talentos do Esportes: uma prática sem fronteira (Escolinha de Futebol Diamante Verde), sem mudança de objeto, conforme pactuado mediante Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Autorização do CMDCA para atualização e incremento do Comitê da Escuta Especializada, mediante inclusão de Universidades e/ou outras instituições que julgar pertinentes e necessárias ao tema.

Parágrafo Terceiro: Destinação de **R$: 10.000,00** (Dez Mil) Reais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança para atendimento de emergências para aquisição de material permanente na Casa Lar das Crianças, em atendimento ao princípio de Prioridade absoluta evocado pela gestão Municipal do SUAS, via do ofício nº. 121/2023, datado de 12/09/2023, tendo em vista a ausência de Processo Licitatório.

Parágrafo Quarto: Prestação de informações gerais sobre o pleito das eleições à escolha do Conselho Tutelar, a se realizar no dia 01/10/2023, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

:

Poxoréu – MT, 02 de Outubro de 2023.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	CPF
42º	Dislaine Cristina Souza da Silva	042.XXX.XXX-09

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 50/2023, assim como o **cancelamento** da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 07 de Novembro de 2023, às 07:30 horas, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

A suspensão justifica-se devido interesse da Administração. Motivo esse para suspensão do Pregão nº 50/2023. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações do edital, e nova data de abertura da sessão pública para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Ressaltamos ainda que o reaviso do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 50/2023 será publicado no site oficial do município https://www.reservadocabacal.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. (Jornal da AMM).

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de outubro de 2023.

WALASSE RAMOS SOUZA

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 259 /2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO SENHOR RAFAEL DOS REIS FARIAS AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO ESPORTE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGMENTOS ECONÔMICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor RAFAEL DOS REIS FARIAS portador do CPF nº xxx.665.251.xx ao cargo de DIRETOR DE ESPORTE do município de Reserva do Cabaçal-MT", conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 51/2023, assim como o **cancelamento** da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 06 de Novembro de 2023, às 07:30 horas, cujo objeto é **contratação de empresa especializada nos serviços de funilaria, pintura, mecânica e elétrica dos veículos pesados da Secretaria de Obras e Serviços Publicos da prefeitura de Reserva Do Cabaçal.**

A suspensão justifica-se devido interesse da Administração. Motivo esse para suspensão do Pregão nº 51/2023. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações do edital, e nova data de abertura da sessão pública para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Ressaltamos ainda que o reaviso do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 51/2023 será publicado no site oficial do município https://www.reservadocabacal.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. (Jornal da AMM).

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de outubro de 2023.

WALASSE RAMOS SOUZA

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 04/2023, assim como o **cancelamento** da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 23 de Outubro de 2023, às 07:30 horas, cujo objeto é **Remanescente da Obra de Execução de Conservação de Pavimentação com Micro Revestimento no Município de Reserva do Cabaçal-MT.**

A suspensão justifica-se devido ajustes devidos no projeto de execução e planilha de preços. Motivo esse para suspensão da Tomada De Preços N° 04/2023. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações do edital, e nova data de abertura da sessão pública para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Ressaltamos ainda que o reaviso da Tomada de Preços 04/2023 será publicado no site oficial do município https://www.reservadocabacal.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. (Jornal da AMM).

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de outubro de 2023.

WALASSE RAMOS SOUZA

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 260/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "EX-OFICIO" ALZIRA MOREIRA SOUZA SODRE DO CARGO DE GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. "

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora ALZIRA MOREIRA SOUZA SODRE, portadora do RG xxx916xx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.055.601-xx ocupante do cargo de GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO MUNI-

CÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02/10/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 16/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços para futura contratação de empresa especializada serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, para atender as demandas da comunicação para prestação de serviços destinados a prefeitura municipal, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e seus anexos a este edital.

Data: 01/11/2023, as 08:00hs (horário de Brasília) no departamento de licitação da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Local: sala de reuniões da comissão permanente de licitação e julgamento.

O edital contendo instruções estará disponível aos interessados na sede da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira site – www.ribeiracascalheira.mt.gov.br e ou solicitação via e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com.

Ribeirão cascalheira – MT, 18 de outubro de 2023.

_____

Luciane Oliveira luz

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, **Sr LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima** a **Receita** e **Fixa** a **Despesa** bruta em **R$ 35.650.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),assim distribuídos por esfera **- FISCAL R$ 22.843.500,00** (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)e **SEGURIDADE SOCIAL R$ 12.806.500,00** (Doze Milhões, Oitocentos e Seis Mil e Quinhentos Reais),conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIRB

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2024, estima a **Receita em R$ 35.650.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 1.250.000,00** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal** em **R$ 30.969.000,00** (Trinta Milhões e Novecentos e Sessenta e Nove Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB** em **R$ 3.431.000,00** (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Um Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**36.184.000,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	2.737.100,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.534.000,00
1.3	Receita Patrimonial	160.600,00
1.6	Receitas de Serviços	410.000,00
1.7	Transferências Correntes	31.323.300,00
1.9	Outras Receitas Correntes	19.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.140.000,00**
2.1	Operações de Crédito	10.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.130.000,00
7	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA**	**2.276.000,00**
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	2.276.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-3.950.000,00**
9.7	Deduções da Receita Corrente	-3.950.000,00
TOTAL		**35.650.000,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal de Rio Branco	1.250.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.126.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	1.935.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	2.683.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento	236.000,00
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.459.970,00
07	Secretaria Municipal de Educação	8.486.030,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	945.000,00
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	722.500,00
TOTAL		**22.843.500,00**

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
05	Previdência Municipal	3.431.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	7.460.500,00
09	Secretaria Municipal de Ação Social	1.915.000,00
TOTAL		**12.806.500,00**
TOTAL GERAL		**35.650.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.250.000,00
04	Administração	4.415.000,00
12	Educação	8.260.030,00
13	Cultura	467.000,00
15	Urbanismo	2.210.000,00
17	Saneamento	1.125.000,00
18	Gestão Ambiental	109.500,00
20	Agricultura	240.000,00
23	Comércio e Serviços	146.000,00
25	Energia	557.000,00
26	Transporte	2.165.970,00
27	Desporto e Lazer	226.000,00
28	Encargos Especiais	1.152.000,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL		**22.843.500,00**

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	1.915.000,00
09	Previdência Social	3.331.000,00
10	Saúde	7.460.500,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL		**12.806.500,00**
TOTAL GERAL		**35.650.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.250.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	6.087.000,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	8.230.030,00
0044	Desenvolvimento do Ensiono Superior	30.000,00
0046	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	226.000,00
0048	Desenvolvimento Cultural	467.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	4.932.970,00
0065	Turismo	255.500,00
0076	Saneamento Básico Urbano e Rural	1.125.000,00
0081	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	240.000,00
TOTAL		**22.843.500,00**

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
0010	Gestão da Saúde Pública	582.000,00
0020	Gestão da Atenção Básica	2.966.000,00
0030	Gestão de Média e Alta Complexidade	3.496.000,00

0040	Gestão da Assistência Farmacêutica	99.500,00
0050	Gestão da Vigilância em Saúde	317.000,00
0060	Assistência e Amparo Social	1.915.000,00
0082	Previdência	3.431.000,00
TOTAL		**12.806.500,00**
TOTAL GERAL		**35.650.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I - FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**19.737.500,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.044.730,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos com Divida	0,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.692.770,00
DESPESAS DE CAPITAL		**2.586.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.686.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	900.000,00
RESERVAS		**520.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL		**22.843.500,00**

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**12.414.500,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.327.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.087.300,00
DESPESAS DE CAPITAL		**292.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimento	292.000,00
RESERVAS		**100.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL		**12.806.500,00**
TOTAL GERAL		**35.650.000,00**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 18 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72
Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

Lei: , Data: 28/09/2023

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.100,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.534.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	160.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.323.300,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	1.013.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	258.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	1.005.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.950.000,00	
SUB TOTAL		34.510.000,00
TOTAL		34.510.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.358.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	
SUB TOTAL		1.140.000,00
TOTAL		3.498.000,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	36.184.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.276.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.950.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		35.650.000,00
TOTAL		35.650.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.371.930,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.780.070,00	
SUB TOTAL		32.152.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.358.000,00
TOTAL		34.510.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.978.000,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	900.000,00	
SUB TOTAL		2.878.000,00
RESERVA DO RPPS		100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		520.000,00
TOTAL		3.498.000,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	32.152.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.878.000,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	620.000,00	
TOTAL DE DESPESA		35.650.000,00
TOTAL		35.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72
Orçamento Programa - Exercício de 2024 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

Lei: , Data: 28/09/2023

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				32.152.000,00
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.371.930,00	
31. 71. 00	À DEFINIR	91.500,00			
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		91.500,00		
31. 90. 00	À DEFINIR	16.270.730,00			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		16.270.730,00		
31. 91. 00	À DEFINIR	1.009.700,00			
31. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		1.009.700,00		
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.780.070,00	
33. 50. 00	À DEFINIR	95.000,00			
33. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		95.000,00		
33. 71. 00	À DEFINIR	253.500,00			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		253.500,00		
33. 72. 00	À DEFINIR	328.500,00			
33. 72. 00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		328.500,00		
33. 90. 00	À DEFINIR	12.818.070,00			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		12.818.070,00		
33. 91. 00	À DEFINIR	1.284.000,00			
33. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		1.284.000,00		
33. 93. 00	À DEFINIR	1.000,00			
33. 93. 00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e		1.000,00		
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				2.878.000,00
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			1.978.000,00	
44. 71. 00	À DEFINIR	3.000,00			
44. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		3.000,00		
44. 90. 00	À DEFINIR	1.975.000,00			
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		1.975.000,00		
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			900.000,00	
46. 90. 00	À DEFINIR	900.000,00			
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		900.000,00		
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				620.000,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			620.000,00	
99. 99. 00	À DEFINIR	620.000,00			
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		620.000,00		
			T O T A L		35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.070.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				605.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			580.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	580.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			25.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	25.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			462.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	462.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			3.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	3.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					180.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				180.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			180.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	180.000,00			
TOTAL						1.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					781.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				357.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			350.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	350.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			7.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	7.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				424.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			80.000,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			340.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	340.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			4.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	4.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
TOTAL						801.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 02 ASSESSORIA JURIDICA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					140.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				55.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			50.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				85.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 03 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					65.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				55.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			50.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
TOTAL						70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 05 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					100.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				90.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			10.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
TOTAL						105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					340.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				305.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			290.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	290.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			15.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	15.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			30.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	30.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 7

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					78.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				66.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			6.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	6.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			7.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	7.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						88.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 8

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					87.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				36.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			34.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	34.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				51.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			50.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						97.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 9

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 04 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.380.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				600.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			550.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	550.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				780.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			720.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	720.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			60.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
TOTAL						1.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					385.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				81.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				316.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			314.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	302.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.750.100.000	2.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					910.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				900.000,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS			900.000,00		
4.6.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	900.000,00			
TOTAL						1.307.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 11

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					291.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				280.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			270.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	270.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			10.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					520.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				520.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			520.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	520.000,00			
TOTAL						821.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 12

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					545.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				315.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			290.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	290.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			25.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	25.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				230.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			180.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	180.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			50.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						555.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 13

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					226.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				85.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				141.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			135.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	135.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			6.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	6.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						236.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 14

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					97.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				85.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			7.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	7.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						107.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					843.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					442.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.100,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.079.870,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				913.000,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			63.000,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	63.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			800.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	800.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.459.970,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			87.000,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	77.000,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	6.1.759.100.000	10.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.302.970,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	2.019.870,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.750.100.000	8.100,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.751.100.000	442.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.759.100.000	833.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			70.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	70.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					110.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					130.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					275.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					205.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				740.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			740.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	130.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	275.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	205.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.751.100.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.754.100.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.759.100.000	110.000,00			
TOTAL						5.112.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					90.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				65.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				25.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					60.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					70.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				150.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			150.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	60.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	70.000,00			
TOTAL						240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 17

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					102.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				65.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				37.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			36.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	36.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	5.000,00			
TOTAL						107.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 18

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					93.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					135.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.705.230,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					17.600,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					210.200,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					40.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.698.230,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.498.230,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	1.498.230,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			200.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	200.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.503.800,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.371.800,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.200.000	145.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	730.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550.200.000	210.200,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552.200.000	93.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.553.200.000	17.600,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.576.100.000	135.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.759.200.000	40.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			132.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	132.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					61.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					70.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				241.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			241.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500.200.000	70.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550.200.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.569.100.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.569.200.000	51.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.575.100.000	5.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.575.200.000	95.000,00			
TOTAL						3.443.030,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 19

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					126.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				45.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			40.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	40.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				101.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			100.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	80.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	10.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					25.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					35.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				80.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	25.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	35.000,00			
TOTAL						226.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 04 FUNDEB

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.690.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.985.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.700.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540.270.270	800.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540.260.260	2.900.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			285.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540.270.270	85.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540.260.260	200.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				705.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			130.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.540.270.270	130.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			575.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	2.1.540.260.260	70.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	2.1.540.270.270	100.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	2.1.540.260.260	405.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540.270.270	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540.100.000	10.000,00			
TOTAL						4.710.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.838.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.590.200,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					481.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					331.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.316.200,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			26.000,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	25.000,00			
3.1.71.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	1.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.073.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	2.023.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	501.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.604.300.000	449.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	100.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			217.200,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	143.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	1.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	67.200,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	6.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.924.300,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			164.000,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	94.000,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	5.000,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	65.000,00			
3.3.72.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos			328.500,00		
3.3.72.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	16.000,00			
3.3.72.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	306.000,00			
3.3.72.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	6.500,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.209.800,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	2.338.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	700.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.604.300.000	30.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	141.800,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			222.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	199.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	3.1.600.300.000	11.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	3.1.604.300.000	1.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	11.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					67.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					42.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					111.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				220.000,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			2.000,00		
4.4.71.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	1.000,00			
4.4.71.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			218.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500.300.000	66.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.601.300.000	111.000,00				
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.621.300.000	41.000,00				
TOTAL							7.460.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 23

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					885.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				340.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			320.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	320.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			20.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				545.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			510.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	510.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			35.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	35.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				60.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	20.000,00			
TOTAL						945.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 24

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					152.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				140.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			130.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	130.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			10.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	10.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	20.000,00			
TOTAL						172.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 25

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					83.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.032.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					277.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				610.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			570.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	515.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.660.500.000	50.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.661.500.000	5.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			40.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	37.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.660.500.000	1.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.661.500.000	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				782.500,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			724.500,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	425.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660.500.000	223.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661.500.000	76.500,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			58.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	55.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	4.1.660.500.000	3.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					9.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				31.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			31.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660.500.000	9.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.661.500.000	2.000,00			
TOTAL						1.423.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					65.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					239.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				175.500,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			173.500,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	140.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.702.500.000	33.500,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	1.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.702.500.000	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				129.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			125.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	95.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.702.500.000	30.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			4.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	3.000,00			
3.3.91.00	À DEFINIR	4.1.702.500.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				15.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			15.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500.500.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.702.500.000	5.000,00			
TOTAL						319.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 GABINETE SO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					106.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				62.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				44.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			42.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	42.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			2.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				40.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			40.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	10.000,00			
TOTAL						146.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 28

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					100.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					357.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				61.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				396.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			15.000,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	15.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			380.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	280.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	100.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
TOTAL						467.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					89.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				64.500,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			60.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			4.500,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	4.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				25.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	20.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			5.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500.100.000	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.700.100.000	5.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	6.1.701.100.000	5.000,00			
TOTAL						109.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 30

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

PODER 03 PREVIDENCIA MUNICIPAL
ORGÃO 05 PREVIDENCIA MUNICIPAL
UNIDADE 02 PREVIRB

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					243.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.082.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.085.500,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			2.500,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	2.500,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.082.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800.600.000	3.081.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	1.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				239.500,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			2.500,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	2.500,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			235.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800.600.000	1.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	234.000,00			
3.3.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			1.000,00		
3.3.91.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	1.000,00			
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e			1.000,00		
3.3.93.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				6.000,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			1.000,00		
4.4.71.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	5.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					90.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					10.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800.600.000	50.000,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800.600.000	40.000,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.802.600.000	10.000,00			
TOTAL						3.431.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data: 28/09/2023

TOTAL GERAL	35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				36.184.000,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			2.737.100,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			2.630.100,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		789.100,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		189.100,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	75.000,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	45.000,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	30.000,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500.100.000	550,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500.200.000	330,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500.300.000	220,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	15.000,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.200.000	9.000,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.300.000	6.000,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	4.000,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.200.000	2.400,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.300.000	1.600,00		
1112.53.0.0	ITBI		600.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	300.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	180.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	120.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		750.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		750.000,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO		600.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	300.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	180.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	120.000,00		
1113.03.4.0	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS		150.000,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	75.000,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	45.000,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	30.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		1.091.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		1.091.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		1.091.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	575.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	300.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	200.000,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500.100.000	10.000,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	5.000,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	1.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			107.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		97.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		97.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	90.000,00		
1121.01.0.2	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	1.1.500.100.000	1.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	5.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500.100.000	1.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		10.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		10.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	10.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			1.534.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			1.084.000,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES RPPS		1.084.000,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.084.000,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.080.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	7.1.800.600.000	20.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	7.1.800.600.000	1.060.000,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		4.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	7.1.800.600.000	4.000,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			450.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		450.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		450.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	6.1.751.100.000	450.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			160.600,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			160.600,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		160.600,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		99.600,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500.200.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500.300.000	2.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540.260.260	7.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540.270.270	3.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.550.200.000	200,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.552.200.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.553.200.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.569.200.000	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.576.200.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.601.300.000	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.600.300.000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.621.300.000	3.300,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660.500.000	4.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.661.500.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.700.100.000	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.702.100.000	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.750.100.000	100,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.751.100.000	2.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.759.100.000	3.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		61.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	7.1.800.600.000	60.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	7.1.802.600.000	1.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			410.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			10.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		10.000,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		10.000,00		
1611.02.0.1	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	10.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			400.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		400.000,00		
1699.50.0.0	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO		400.000,00		
1699.50.1.0	SERVIÇOS SANEAMENTO BÁSICO-ABASTECIMENTO ÁGUA		400.000,00		
1699.50.1.1	SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	400.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			31.323.300,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			18.043.300,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		13.850.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		13.400.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		12.400.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	6.054.820,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500.200.000	3.720.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500.300.000	2.625.180,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA		1.000.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	500.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	2.1.500.200.000	300.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	3.1.500.300.000	200.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		450.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500.100.000	225.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500.200.000	135.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500.300.000	90.000,00		
1712.00.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		1.320.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		980.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	980.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO		200.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		200.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	200.000,00		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		140.000,00		
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAIS-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	140.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.061.200,00		
1713.50.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO		2.061.200,00		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO		1.571.000,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.600.300.000	1.191.000,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.604.300.000	380.000,00		
1713.50.2.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		250.000,00		
1713.50.2.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	3.1.600.300.000	250.000,00		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		205.000,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	3.1.600.300.000	105.000,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	3.1.604.300.000	100.000,00		
1713.50.4.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		35.000,00		
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	3.1.600.300.000	35.000,00		
1713.50.5.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		200,00		
1713.50.5.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	3.1.600.300.000	200,00		
1714.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		340.100,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		220.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.550.200.000	220.000,00		
1714.52.0.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		93.000,00		
1714.52.0.1	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	2.1.552.200.000	93.000,00		
1714.53.0.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		17.100,00		
1714.53.0.1	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	2.1.553.200.000	17.100,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE		10.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	2.1.569.200.000	10.000,00		
1716.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		282.000,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		282.000,00		
1716.50.0.1	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	4.1.660.500.000	282.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		190.000,00		
1719.58.0.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		190.000,00		
1719.58.0.1	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	190.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			8.510.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		6.910.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		6.000.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	2.900.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.200.000	1.800.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.300.000	1.300.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		900.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	450.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.200.000	270.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.300.000	180.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO		10.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	6.1.750.100.000	10.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		190.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		190.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	3.1.621.300.000	190.000,00		
1724.00.0.0	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		110.000,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		110.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	6.1.701.100.000	110.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.300.000,00		
1729.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		50.000,00		
1729.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	3.1.621.300.000	50.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		85.000,00		
1729.51.0.1	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	4.1.661.500.000	85.000,00		
1729.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		175.000,00		
1729.52.0.1	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.576.200.000	135.000,00		
1729.52.0.1	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.759.200.000	40.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		990.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	40.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	6.1.759.100.000	950.000,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			70.000,00	
1732.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		70.000,00		
1732.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES		70.000,00		
1732.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.MUNICÍPIOS E ENTIDADES-PRINCIPAL	6.1.702.500.000	70.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			4.700.000,00	
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		4.700.000,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		4.700.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	2.1.540.260.260	3.498.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	2.1.540.270.270	1.202.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			19.000,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			9.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		3.000,00		
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		2.000,00		
1921.01.0.1	INDENIZ.DANOS CAUS.PATRIM.PÚBL.-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	2.000,00		
1921.03.0.0	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO		1.000,00		
1921.03.0.1	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	1.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		6.000,00		
1922.06.0.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00		
1922.06.3.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00		
1922.06.3.1	RESTIT.DESP.PRIMÁRIAS EXERC.ANTER.-PRINCIPAL	1.1.500.100.000	5.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		1.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.500.100.000	1.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			10.000,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10.000,00		
1999.03.0.0	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
			10.000,00		
1999.03.0.1	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	7.1.800.600.000	10.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				1.140.000,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			10.000,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO			10.000,00	
2112.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		10.000,00		
2112.54.0.0	O.CRÉDITO INTERNAS PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL.		10.000,00		
2112.54.0.1	O.CRÉDITO INTERNAS PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL.-PRINCIPAL	6.1.754.100.000	10.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.130.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			650.000,00	
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		110.000,00		
2411.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		110.000,00		
2411.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		110.000,00		
2411.50.1.1	TRANSF. REC. BLOCO MANUTENÇÃO SUS-ATEN.PRIMARIA -P	3.1.601.300.000	110.000,00		
2412.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		150.000,00		
2412.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ		150.000,00		
2412.50.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		150.000,00		
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSF.DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PR	2.1.569.200.000	50.000,00		
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSF.DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PR	2.1.575.200.000	100.000,00		
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		390.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		390.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	6.1.700.100.000	390.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			480.000,00	
2421.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS D		130.000,00		
2421.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		130.000,00		
2421.50.0.1	TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -PR	3.1.621.300.000	130.000,00		
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		350.000,00		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		350.000,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	6.1.701.100.000	350.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-3.950.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.950.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.950.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.950.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.200.000	-3.950.000,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				33.374.000,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS				2.276.000,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS			1.013.000,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS			1.013.000,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE		1.013.000,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN		1.013.000,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT		1.013.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800.600.000	1.013.000,00		
7600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS			258.000,00	
7610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE			258.000,00	
7611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE		258.000,00		
7611.04.0.0	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - IN		258.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data: 28/09/2023

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7611.04.0.7	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - ML	7.1.802.600.000	258.000,00		
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			1.005.000,00	
7990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			1.005.000,00	
7999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		1.005.000,00		
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE		1.005.000,00		
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	7.1.800.600.000	15.000,00		
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	7.1.800.600.000	990.000,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					2.276.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	34.510.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.140.000,00

Total Geral das Receitas	35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 1

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01 031	Ação Legislativa		180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		80.000,00		80.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.1004.0000	INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPAL			1.070.000,00	1.070.000,00
	TOTAL	0,00	180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 2

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.000,00	1.116.000,00	1.126.000,00
04 122	Administração Geral		10.000,00	1.116.000,00	1.126.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		10.000,00	1.116.000,00	1.126.000,00
04.122.0003.1040.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO			751.000,00	751.000,00
04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO			40.000,00	40.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA			150.000,00	150.000,00
04.122.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			70.000,00	70.000,00
04.122.0003.2008.0000	MANUT. E ENCARGO COMA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			105.000,00	105.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	1.116.000,00	1.126.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 3

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.000,00	1.925.000,00	1.935.000,00
04 122	Administração Geral		10.000,00	1.925.000,00	1.935.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		10.000,00	1.925.000,00	1.935.000,00
04.122.0003.1020.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.2013.0000	MANUT E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO			340.000,00	340.000,00
04.122.0003.2014.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS			88.000,00	88.000,00
04.122.0003.2015.0000	MANUT. E ENC. COM DEP. DE MATERIAL E PATRIMONIO			97.000,00	97.000,00
04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS			1.400.000,00	1.400.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	1.925.000,00	1.935.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 4
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			1.011.000,00	1.011.000,00
04 123	Administração Financeira			456.000,00	456.000,00
04 123 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			456.000,00	456.000,00
04.123.0003.2017.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS			155.000,00	155.000,00
04.123.0003.2021.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. CONT. E EXEC. ORÇAMENTARIA			301.000,00	301.000,00
04 129	Administração de Receitas			555.000,00	555.000,00
04 129 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			555.000,00	555.000,00
04.129.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO			555.000,00	555.000,00
28	Encargos Especiais			1.152.000,00	1.152.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			900.000,00	900.000,00
28 843 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			900.000,00	900.000,00
28.843.0003.2019.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA			900.000,00	900.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais			252.000,00	252.000,00
28 846 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			252.000,00	252.000,00
28.846.0003.2020.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			252.000,00	252.000,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00			520.000,00
99 999	Reserva de Contingência	520.000,00			520.000,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	520.000,00			520.000,00
99.999.0003.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	520.000,00			520.000,00
	TOTAL	520.000,00	0,00	2.163.000,00	2.683.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 5
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			236.000,00	236.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento			236.000,00	236.000,00
04 121 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			236.000,00	236.000,00
04.121.0003.2025.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO			236.000,00	236.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	236.000,00	236.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 6
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			107.000,00	107.000,00
04 122	Administração Geral			107.000,00	107.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			107.000,00	107.000,00
04.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA			107.000,00	107.000,00
15	Urbanismo		300.000,00	1.910.000,00	2.210.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		260.000,00	1.910.000,00	2.170.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		260.000,00	1.910.000,00	2.170.000,00
15.451.0058.1047.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS		260.000,00		260.000,00
15.451.0058.2027.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO			1.780.000,00	1.780.000,00
15.451.0058.2028.0000	MANUTENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS			90.000,00	90.000,00
15.451.0058.2108.0000	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			40.000,00	40.000,00
15 452	Serviços Urbanos		40.000,00		40.000,00
15 452 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		40.000,00		40.000,00
15.452.0058.1055.0000	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		40.000,00		40.000,00
17	Saneamento			180.000,00	180.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano			180.000,00	180.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL			180.000,00	180.000,00
17.512.0076.2029.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA			170.000,00	170.000,00
17.512.0076.2111.0000	APOIO Á COOPERATIVA DE CATODORES - COLETA SELETIVA			10.000,00	10.000,00
20	Agricultura		150.000,00	90.000,00	240.000,00
20 606	Extensão Rural		150.000,00	90.000,00	240.000,00
20 606 0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		150.000,00	90.000,00	240.000,00
20.606.0081.1048.0000	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS		30.000,00		30.000,00
20.606.0081.1207.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		120.000,00		120.000,00
20.606.0081.2033.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			90.000,00	90.000,00
25	Energia		20.000,00	537.000,00	557.000,00
25 752	Energia Elétrica		20.000,00	537.000,00	557.000,00
25 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		20.000,00	537.000,00	557.000,00
25.752.0058.1208.0000	Construção/Manutenção de Usina Fotovoltaica		20.000,00		20.000,00
25.752.0058.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA			537.000,00	537.000,00
26	Transporte		653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00
26 782	Transporte Rodoviário		653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 7
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00
26.782.0058.1057.0000	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS		438.000,00		438.000,00
26.782.0058.1058.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, VEÍCULOS E CAMINHÕES		215.000,00		215.000,00
26.782.0058.2031.0000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES			1.345.870,00	1.345.870,00
26.782.0058.2032.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS			167.100,00	167.100,00
	TOTAL	0,00	1.123.000,00	4.336.970,00	5.459.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 8
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		484.500,00	7.775.530,00	8.260.030,00
12 306	Alimentação e Nutrição		238.500,00		238.500,00
12 306 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		238.500,00		238.500,00
12.306.0041.1087.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL		123.000,00		123.000,00
12.306.0041.1093.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA		55.000,00		55.000,00
12.306.0041.1094.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE		60.500,00		60.500,00
12 361	Ensino Fundamental		135.000,00	5.248.530,00	5.383.530,00
12 361 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		135.000,00	5.248.530,00	5.383.530,00
12.361.0041.1072.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		115.000,00		115.000,00
12.361.0041.1073.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00
12.361.0041.2034.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO			107.000,00	107.000,00
12.361.0041.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL			1.193.230,00	1.193.230,00
12.361.0041.2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -QSE			220.200,00	220.200,00
12.361.0041.2045.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%			2.650.000,00	2.650.000,00
12.361.0041.2046.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%			635.000,00	635.000,00
12.361.0041.2098.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			443.100,00	443.100,00
12 364	Ensino Superior		30.000,00		30.000,00
12 364 0044	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		30.000,00		30.000,00
12.364.0044.1200.0000	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		30.000,00		30.000,00
12 365	Educação Infantil		81.000,00	2.527.000,00	2.608.000,00
12 365 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		81.000,00	2.527.000,00	2.608.000,00
12.365.0041.1089.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE E PRE - ESCOLA		81.000,00		81.000,00
12.365.0041.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRE ESCOLA			527.000,00	527.000,00
12.365.0041.2042.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL			595.000,00	595.000,00
12.365.0041.2048.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 70%			855.000,00	855.000,00
12.365.0041.2049.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 30%			550.000,00	550.000,00
27	Desporto e Lazer		80.000,00	146.000,00	226.000,00
27 812	Desporto Comunitário		80.000,00	146.000,00	226.000,00
27 812 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER		80.000,00	146.000,00	226.000,00
27.812.0046.1169.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
27.812.0046.1202.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO E CAMPOS DE FUTEBOL		30.000,00		30.000,00
27.812.0046.1203.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTA DE CICLISMO		25.000,00		25.000,00
27.812.0046.2043.0000	APOIO À PRATICAS ESPORTIVAS			65.000,00	65.000,00
27.812.0046.2044.0000	MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER			81.000,00	81.000,00
	TOTAL	0,00	564.500,00	7.921.530,00	8.486.030,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 9
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		649.000,00	6.811.500,00	7.460.500,00
10 122	Administração Geral		15.000,00	152.000,00	167.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		15.000,00	152.000,00	167.000,00
10.122.0010.1124.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		15.000,00		15.000,00
10.122.0010.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRET. DE SAÚDE			152.000,00	152.000,00
10 301	Atenção Básica		76.000,00	3.305.000,00	3.381.000,00
10 301 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA			415.000,00	415.000,00
10.301.0010.2052.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL			415.000,00	415.000,00
10 301 0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		76.000,00	2.890.000,00	2.966.000,00
10.301.0020.1081.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULÂNCIAS		31.000,00		31.000,00
10.301.0020.1113.0000	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		45.000,00		45.000,00
10.301.0020.2053.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			422.000,00	422.000,00
10.301.0020.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF I E II			2.468.000,00	2.468.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		558.000,00	2.938.000,00	3.496.000,00
10 302 0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		558.000,00	2.938.000,00	3.496.000,00
10.302.0030.1009.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL		55.000,00		55.000,00
10.302.0030.2054.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			184.000,00	184.000,00
10.302.0030.2060.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			2.641.000,00	2.641.000,00
10.302.0030.2084.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		503.000,00		503.000,00
10.302.0030.2104.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			113.000,00	113.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			99.500,00	99.500,00
10 303 0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			99.500,00	99.500,00
10.303.0040.2059.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			99.500,00	99.500,00
10 304	Vigilância Sanitária			163.000,00	163.000,00
10 304 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			163.000,00	163.000,00
10.304.0050.2061.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA			163.000,00	163.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			154.000,00	154.000,00
10 305 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			154.000,00	154.000,00
10.305.0050.2062.0000	MANUT. DO PROG. ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS			154.000,00	154.000,00
17	Saneamento		60.000,00	885.000,00	945.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		60.000,00	885.000,00	945.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL		60.000,00	885.000,00	945.000,00
17.512.0076.1144.0000	AMPLIAÇÃO / MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		60.000,00		60.000,00
17.512.0076.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE			885.000,00	885.000,00
	TOTAL	0,00	709.000,00	7.696.500,00	8.405.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 10
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		10.000,00	1.905.000,00	1.915.000,00
08 122	Administração Geral		10.000,00	162.000,00	172.000,00
08 122 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL		10.000,00	162.000,00	172.000,00
08.122.0060.1205.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		10.000,00		10.000,00
08.122.0060.2066.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL			162.000,00	162.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			319.500,00	319.500,00
08 243 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL			319.500,00	319.500,00
08.243.0060.2075.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR			217.000,00	217.000,00
08.243.0060.2086.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ABRIGO PARA MENORES			102.500,00	102.500,00
08 244	Assistência Comunitária			1.423.500,00	1.423.500,00
08 244 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL			1.423.500,00	1.423.500,00
08.244.0060.2073.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO			1.244.500,00	1.244.500,00
08.244.0060.2088.0000	MUNTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS			12.000,00	12.000,00
08.244.0060.2099.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE			55.000,00	55.000,00
08.244.0060.2118.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			60.000,00	60.000,00
08.244.0060.2119.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS			43.000,00	43.000,00
08.244.0060.2120.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			9.000,00	9.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	1.905.000,00	1.915.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 11

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura			467.000,00	467.000,00
13 392	Difusão Cultural			467.000,00	467.000,00
13 392 0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL			467.000,00	467.000,00
13.392.0048.2080.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA			267.000,00	267.000,00
13.392.0048.2081.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS CIVICAS			200.000,00	200.000,00
18	Gestão Ambiental		25.000,00	84.500,00	109.500,00
18 542	Controle Ambiental			84.500,00	84.500,00
18 542 0065	TURISMO			84.500,00	84.500,00
18.542.0065.2082.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			84.500,00	84.500,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		25.000,00		25.000,00
18 543 0065	TURISMO		25.000,00		25.000,00
18.543.0065.1050.0000	RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		25.000,00		25.000,00
23	Comércio e Serviços		40.000,00	106.000,00	146.000,00
23 695	Turismo		40.000,00	106.000,00	146.000,00
23 695 0065	TURISMO		40.000,00	106.000,00	146.000,00
23.695.0065.1049.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS E PONTOS TURÍSTICOS		20.000,00		20.000,00
23.695.0065.1059.0000	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ENVENTOS		20.000,00		20.000,00
23.695.0065.2079.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETO SECRETÁRIO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE			106.000,00	106.000,00
	TOTAL	0,00	65.000,00	657.500,00	722.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 12
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 PREVIDENCIA MUNICIPAL
05 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			3.331.000,00	3.331.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			3.331.000,00	3.331.000,00
09 272 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.331.000,00	3.331.000,00
09.272.0082.2009.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB			249.000,00	249.000,00
09.272.0082.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			3.082.000,00	3.082.000,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00	100.000,00
99 997	Reserva do RPPS			100.000,00	100.000,00
99 997 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL			100.000,00	100.000,00
99.997.0082.2012.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	3.431.000,00	3.431.000,00
	TOTAL GERAL	520.000,00	2.671.500,00	32.458.500,00	35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 07
Page 1
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	180.000,00	1.070.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.1004.0000	INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
04	Administração	0,00	20.000,00	4.395.000,00	4.415.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	236.000,00	236.000,00
04 121 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	236.000,00	236.000,00
04.121.0003.2025.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	236.000,00	236.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	20.000,00	3.148.000,00	3.168.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	20.000,00	3.148.000,00	3.168.000,00
04.122.0003.1020.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.1040.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	751.000,00	751.000,00
04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
04.122.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
04.122.0003.2008.0000	MANUT. E ENCARGO COMA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00
04.122.0003.2013.0000	MANUT E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
04.122.0003.2014.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00
04.122.0003.2015.0000	MANUT. E ENC. COM DEP. DE MATERIAL E PATRIMONIO	0,00	0,00	97.000,00	97.000,00
04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
04.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	107.000,00	107.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	456.000,00	456.000,00
04 123 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	456.000,00	456.000,00
04.123.0003.2017.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
04.123.0003.2021.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. CONT. E EXEC. ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	301.000,00	301.000,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	0,00	555.000,00	555.000,00
04 129 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	555.000,00	555.000,00
04.129.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	555.000,00	555.000,00
08	Assistência Social	0,00	10.000,00	1.905.000,00	1.915.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	10.000,00	162.000,00	172.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	10.000,00	1.905.000,00	1.915.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	10.000,00	162.000,00	172.000,00
08 122 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	10.000,00	162.000,00	172.000,00
08.122.0060.1205.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.0060.2066.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	319.500,00	319.500,00
08 243 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	0,00	319.500,00	319.500,00
08.243.0060.2075.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	217.000,00	217.000,00
08.243.0060.2086.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ABRIGO PARA MENORES	0,00	0,00	102.500,00	102.500,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	1.423.500,00	1.423.500,00
08 244 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	0,00	1.423.500,00	1.423.500,00
08.244.0060.2073.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	1.244.500,00	1.244.500,00
08.244.0060.2088.0000	MUNTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
08.244.0060.2099.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
08.244.0060.2118.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
08.244.0060.2119.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	43.000,00	43.000,00
08.244.0060.2120.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	3.331.000,00	3.331.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	3.331.000,00	3.331.000,00
09 272 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	3.331.000,00	3.331.000,00
09.272.0082.2009.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB	0,00	0,00	249.000,00	249.000,00
09.272.0082.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	3.082.000,00	3.082.000,00
10	Saúde	0,00	649.000,00	6.811.500,00	7.460.500,00
10 122	Administração Geral	0,00	15.000,00	152.000,00	167.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	15.000,00	152.000,00	167.000,00
10.122.0010.1124.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.122.0010.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRET. DE SAÚDE	0,00	0,00	152.000,00	152.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	76.000,00	3.305.000,00	3.381.000,00
10 301 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	415.000,00	415.000,00
10.301.0010.2052.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	0,00	0,00	415.000,00	415.000,00
10 301 0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	76.000,00	2.890.000,00	2.966.000,00
10.301.0020.1081.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULÂNCIAS	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
10.301.0020.1113.0000	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.301.0020.2053.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
10.301.0020.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF I E II	0,00	0,00	2.468.000,00	2.468.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	558.000,00	2.938.000,00	3.496.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 07

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	649.000,00	6.811.500,00	7.460.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	558.000,00	2.938.000,00	3.496.000,00
10 302 0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	558.000,00	2.938.000,00	3.496.000,00
10.302.0030.1009.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
10.302.0030.2054.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	0,00	184.000,00	184.000,00
10.302.0030.2060.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	0,00	2.641.000,00	2.641.000,00
10.302.0030.2084.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	503.000,00	0,00	503.000,00
10.302.0030.2104.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	113.000,00	113.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	99.500,00	99.500,00
10 303 0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	99.500,00	99.500,00
10.303.0040.2059.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	99.500,00	99.500,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
10 304 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
10.304.0050.2061.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
10 305 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
10.305.0050.2062.0000	MANUT. DO PROG. ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
12	Educação	0,00	484.500,00	7.775.530,00	8.260.030,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	238.500,00	0,00	238.500,00
12 306 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	238.500,00	0,00	238.500,00
12.306.0041.1087.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	0,00	123.000,00	0,00	123.000,00
12.306.0041.1093.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.306.0041.1094.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	0,00	60.500,00	0,00	60.500,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	135.000,00	5.248.530,00	5.383.530,00
12 361 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	135.000,00	5.248.530,00	5.383.530,00
12.361.0041.1072.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
12.361.0041.1073.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361.0041.2034.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	0,00	0,00	107.000,00	107.000,00
12.361.0041.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.193.230,00	1.193.230,00
12.361.0041.2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -QSE	0,00	0,00	220.200,00	220.200,00
12.361.0041.2045.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	0,00	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
12.361.0041.2046.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	0,00	0,00	635.000,00	635.000,00
12.361.0041.2098.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	443.100,00	443.100,00
12 364	Ensino Superior	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 364 0044	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.364.0044.1200.0000	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	81.000,00	2.527.000,00	2.608.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 07
Page 4
Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	484.500,00	7.775.530,00	8.260.030,00
12 365	Educação Infantil	0,00	81.000,00	2.527.000,00	2.608.000,00
12 365 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	81.000,00	2.527.000,00	2.608.000,00
12.365.0041.1089.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE E PRE - ESCOLA	0,00	81.000,00	0,00	81.000,00
12.365.0041.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRE ESCOLA	0,00	0,00	527.000,00	527.000,00
12.365.0041.2042.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	595.000,00	595.000,00
12.365.0041.2048.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 70%	0,00	0,00	855.000,00	855.000,00
12.365.0041.2049.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 30%	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00
13 392 0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00
13.392.0048.2080.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	267.000,00	267.000,00
13.392.0048.2081.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS CIVICAS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
15	Urbanismo	0,00	300.000,00	1.910.000,00	2.210.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	260.000,00	1.910.000,00	2.170.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	260.000,00	1.910.000,00	2.170.000,00
15.451.0058.1047.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
15.451.0058.2027.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO	0,00	0,00	1.780.000,00	1.780.000,00
15.451.0058.2028.0000	MANUTENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
15.451.0058.2108.0000	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
15 452 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
15.452.0058.1055.0000	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17	Saneamento	0,00	60.000,00	1.065.000,00	1.125.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	60.000,00	1.065.000,00	1.125.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	0,00	60.000,00	1.065.000,00	1.125.000,00
17.512.0076.1144.0000	AMPLIAÇÃO / MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
17.512.0076.2029.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
17.512.0076.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	0,00	0,00	885.000,00	885.000,00
17.512.0076.2111.0000	APOIO Á COOPERATIVA DE CATODORES - COLETA SELETIVA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	25.000,00	84.500,00	109.500,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	84.500,00	84.500,00
18 542 0065	TURISMO	0,00	0,00	84.500,00	84.500,00
18.542.0065.2082.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	84.500,00	84.500,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 07

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	25.000,00	84.500,00	109.500,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
18 543 0065	TURISMO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
18.543.0065.1050.0000	RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
20	Agricultura	0,00	150.000,00	90.000,00	240.000,00
20 606	Extensão Rural	0,00	150.000,00	90.000,00	240.000,00
20 606 0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	150.000,00	90.000,00	240.000,00
20.606.0081.1048.0000	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.606.0081.1207.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
20.606.0081.2033.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	40.000,00	106.000,00	146.000,00
23 695	Turismo	0,00	40.000,00	106.000,00	146.000,00
23 695 0065	TURISMO	0,00	40.000,00	106.000,00	146.000,00
23.695.0065.1049.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS E PONTOS TURÍSTICOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.695.0065.1059.0000	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ENVENTOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.695.0065.2079.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETO SECRETÁRIO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	106.000,00	106.000,00
25	Energia	0,00	20.000,00	537.000,00	557.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	20.000,00	537.000,00	557.000,00
25 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	20.000,00	537.000,00	557.000,00
25.752.0058.1208.0000	Construção/Manutenção de Usina Fotovoltaica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
25.752.0058.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	537.000,00	537.000,00
26	Transporte	0,00	653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	653.000,00	1.512.970,00	2.165.970,00
26.782.0058.1057.0000	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS	0,00	438.000,00	0,00	438.000,00
26.782.0058.1058.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, VEÍCULOS E CAMINHÕES	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00
26.782.0058.2031.0000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES	0,00	0,00	1.345.870,00	1.345.870,00
26.782.0058.2032.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	167.100,00	167.100,00
27	Desporto e Lazer	0,00	80.000,00	146.000,00	226.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	80.000,00	146.000,00	226.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Lei: , Data: 28/09/2023

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	80.000,00	146.000,00	226.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	80.000,00	146.000,00	226.000,00
27 812 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	80.000,00	146.000,00	226.000,00
27.812.0046.1169.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
27.812.0046.1202.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO E CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
27.812.0046.1203.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTA DE CICLISMO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
27.812.0046.2043.0000	APOIO À PRATICAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
27.812.0046.2044.0000	MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.152.000,00	1.152.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
28 843 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
28.843.0003.2019.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	252.000,00	252.000,00
28 846 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	252.000,00	252.000,00
28.846.0003.2020.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	0,00	252.000,00	252.000,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00	0,00	100.000,00	620.000,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99 997 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.997.0082.2012.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
99.999.0003.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
	TOTAL	520.000,00	2.671.500,00	32.458.500,00	35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08
Page 1
Lei: , Data: 28/09/2023

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.250.000,00			1.250.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.250.000,00			1.250.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.250.000,00			1.250.000,00
04	Administração	4.405.000,00	10.000,00		4.415.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	236.000,00			236.000,00
04 121 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	236.000,00			236.000,00
04 122	Administração Geral	3.168.000,00			3.168.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	3.168.000,00			3.168.000,00
04 123	Administração Financeira	446.000,00	10.000,00		456.000,00
04 123 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	446.000,00	10.000,00		456.000,00
04 129	Administração de Receitas	555.000,00			555.000,00
04 129 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	555.000,00			555.000,00
08	Assistência Social	1.473.000,00	442.000,00		1.915.000,00
08 122	Administração Geral	172.000,00			172.000,00
08 122 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	172.000,00			172.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	249.000,00	70.500,00		319.500,00
08 243 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	249.000,00	70.500,00		319.500,00
08 244	Assistência Comunitária	1.052.000,00	371.500,00		1.423.500,00
08 244 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	1.052.000,00	371.500,00		1.423.500,00
09	Previdência Social			3.331.000,00	3.331.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			3.331.000,00	3.331.000,00
09 272 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.331.000,00	3.331.000,00
10	Saúde		7.460.500,00		7.460.500,00
10 122	Administração Geral		167.000,00		167.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		167.000,00		167.000,00
10 301	Atenção Básica		3.381.000,00		3.381.000,00
10 301 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		415.000,00		415.000,00
10 301 0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		2.966.000,00		2.966.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		3.496.000,00		3.496.000,00
10 302 0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.496.000,00		3.496.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		99.500,00		99.500,00
10 303 0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		99.500,00		99.500,00
10 304	Vigilância Sanitária		163.000,00		163.000,00
10 304 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		163.000,00		163.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		154.000,00		154.000,00
10 305 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		154.000,00		154.000,00
12	Educação	145.000,00	8.115.030,00		8.260.030,00
12 306	Alimentação e Nutrição	145.000,00	93.500,00		238.500,00
12 306 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	145.000,00	93.500,00		238.500,00
12 361	Ensino Fundamental		5.383.530,00		5.383.530,00
12 361 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		5.383.530,00		5.383.530,00
12 364	Ensino Superior		30.000,00		30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08

Lei: , Data: 28/09/2023

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 364 0044	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		30.000,00		30.000,00
12 365	Educação Infantil		2.608.000,00		2.608.000,00
12 365 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.608.000,00		2.608.000,00
13	Cultura	367.000,00	100.000,00		467.000,00
13 392	Difusão Cultural	367.000,00	100.000,00		467.000,00
13 392 0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	367.000,00	100.000,00		467.000,00
15	Urbanismo	1.945.000,00	265.000,00		2.210.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	1.930.000,00	240.000,00		2.170.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.930.000,00	240.000,00		2.170.000,00
15 452	Serviços Urbanos	15.000,00	25.000,00		40.000,00
15 452 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	15.000,00	25.000,00		40.000,00
17	Saneamento	1.085.000,00	40.000,00		1.125.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.085.000,00	40.000,00		1.125.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	1.085.000,00	40.000,00		1.125.000,00
18	Gestão Ambiental	99.500,00	10.000,00		109.500,00
18 542	Controle Ambiental	84.500,00			84.500,00
18 542 0065	TURISMO	84.500,00			84.500,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	10.000,00		25.000,00
18 543 0065	TURISMO	15.000,00	10.000,00		25.000,00
20	Agricultura	110.000,00	130.000,00		240.000,00
20 606	Extensão Rural	110.000,00	130.000,00		240.000,00
20 606 0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	110.000,00	130.000,00		240.000,00
23	Comércio e Serviços	126.000,00	20.000,00		146.000,00
23 695	Turismo	126.000,00	20.000,00		146.000,00
23 695 0065	TURISMO	126.000,00	20.000,00		146.000,00
25	Energia	80.000,00	477.000,00		557.000,00
25 752	Energia Elétrica	80.000,00	477.000,00		557.000,00
25 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	477.000,00		557.000,00
26	Transporte	1.004.870,00	1.161.100,00		2.165.970,00
26 782	Transporte Rodoviário	1.004.870,00	1.161.100,00		2.165.970,00
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.004.870,00	1.161.100,00		2.165.970,00
27	Desporto e Lazer	146.000,00	80.000,00		226.000,00
27 812	Desporto Comunitário	146.000,00	80.000,00		226.000,00
27 812 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	146.000,00	80.000,00		226.000,00
28	Encargos Especiais	1.150.000,00	2.000,00		1.152.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	900.000,00			900.000,00
28 843 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	900.000,00			900.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	250.000,00	2.000,00		252.000,00
28 846 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	250.000,00	2.000,00		252.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08
Page 3
Lei: , Data: 28/09/2023

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
99	Reserva de Contingência	520.000,00		100.000,00	620.000,00
99 997	Reserva do RPPS			100.000,00	100.000,00
99 997 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL			100.000,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	520.000,00			520.000,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	520.000,00			520.000,00
	TOTAL	13.906.370,00	18.312.630,00	3.431.000,00	35.650.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data: 28/09/2023

Orgão:	01 01	CÂMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	1.250.000,00

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	1.126.000,00

Orgão:	02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função	04	Administração	1.935.000,00

Orgão:	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	1.011.000,00
Função	28	Encargos Especiais	1.152.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	520.000,00

Orgão:	02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	236.000,00

Orgão:	02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	Valor
Função	04	Administração	107.000,00
Função	15	Urbanismo	2.210.000,00
Função	17	Saneamento	180.000,00
Função	20	Agricultura	240.000,00
Função	25	Energia	557.000,00
Função	26	Transporte	2.165.970,00

Orgão:	02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	Valor
Função	12	Educação	8.260.030,00
Função	27	Desporto e Lazer	226.000,00

Orgão:	02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função	10	Saúde	7.460.500,00
Função	17	Saneamento	945.000,00

Orgão:	02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	1.915.000,00

Orgão:	02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor
Função	13	Cultura	467.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	109.500,00
Função	23	Comércio e Serviços	146.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: , Data: 28/09/2023**

Orgão:	02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor

Orgão:	03 05	PREVIDENCIA MUNICIPAL	Valor
Função	09	Previdência Social	3.331.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	100.000,00

	TOTAL GERAL	35.650.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.126.000,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.935.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.683.000,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	236.000,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	5.458.970,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	8.486.030,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.405.500,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.915.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	222.500,00
03 05	PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.431.000,00
	TOTAL	35.650.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.250.000,00
04	Administração	4.415.000,00
08	Assistência Social	1.915.000,00
09	Previdência Social	3.331.000,00
10	Saúde	7.460.500,00
12	Educação	8.260.030,00
13	Cultura	467.000,00
15	Urbanismo	2.210.000,00
17	Saneamento	1.125.000,00
18	Gestão Ambiental	109.500,00
20	Agricultura	240.000,00
23	Comércio e Serviços	146.000,00
25	Energia	557.000,00
26	Transporte	2.165.970,00
27	Desporto e Lazer	226.000,00
28	Encargos Especiais	1.152.000,00
99	Reserva de Contingência	620.000,00
	TOTAL	35.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 09
Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data: 28/09/2023

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 10

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Page 1

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: , Data: 28/09/2023

ENTIDADE: 3 PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE RIO BRANCO - MT

RECEITA

Código	Discriminação	Valor $
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXE	998.000,00
7611.04.0.7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - LEGISLATIVO	5.000,00
7611.04.0.7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - EXECUTIVO	253.000,00
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉF. ATU	15.000,00
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉF. ATU	990.000,00
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEG	15.000,00
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.060.000,00
1999.03.0.1	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	10.000,00
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DE INVENTIMENTOS DO RPPS - TAXA ADI	1.000,00
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTO RPPS - RENDA FIXA	60.000,00
1215.01.2.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	4.000,00
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	20.000,00
	TOTAL	3.431.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Valor - $
09			Previdência Social	
09	272		Previdência do Regime Estatutário	
09	272	0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09	272 0082 2009	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB	
		3 1 71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500,00
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00
		3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00
		3 3 71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	234.000,00
		3 3 91	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00
		3 3 93	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00
09	272 0082 2009	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB	
		4 4 71	INVESTIMENTOS	1.000,00
		4 4 90	INVESTIMENTOS	5.000,00
09	272 0082 2010	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.081.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00
99			Reserva de Contingência	
99	997		Reserva do RPPS	
99	997	0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99	997 0082 2012	0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 10

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Page 2

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: , Data: 28/09/2023

99	Reserva de Contingência	
99 997	Reserva do RPPS	
99 997 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99 997 0082 2012 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	
9 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
9 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL		3.431.000,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: , Data: 28/09/2023

1 FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	4.710.000,00
	TOTAL	4.710.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0041.2046.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	635.000,00
12.361.0041.2045.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	2.650.000,00
12.361.0041.1073.000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	20.000,00
12.365.0041.2049.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 30%	550.000,00
12.365.0041.2048.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 70%	855.000,00
	TOTAL	4.710.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: , Data: 28/09/2023

2 PREVIRB-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE RIO BRANCO

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	3.431.000,00
	TOTAL	3.431.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
09.272.0082.2010.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.082.000,00
09.272.0082.2009.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB	249.000,00
99.997.0082.2012.000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	100.000,00
	TOTAL	3.431.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: , Data: 28/09/2023

3 FUNDO DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1713.50.3.1.02.00.00	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	75.000,00
1713.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	200.000,00
1713.50.2.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	50.000,00
1713.50.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	18.000,00
1713.50.1.1.06.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	50.000,00
1713.50.3.1.03.00.00	EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
1713.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	35.000,00
1713.50.5.1.01.00.00	FORM. DE PROF TECNICOS DE SAUDE E FORT. ESCOLAS TECNICAS SUS	200,00
1713.50.1.1.08.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO REDE CEGONHA	1.000,00
1713.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	480.000,00
1713.50.1.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	80.000,00
1713.50.1.1.02.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	90.000,00
1321.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE FED. F.R 600	10.000,00
1713.50.1.1.05.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁS	490.000,00
	Recursos Próprios do Municipio	5.869.300,00
	TOTAL	7.460.500,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.302.0030.2054.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	184.000,00
10.122.0010.2050.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRET. DE SAÚDE	152.000,00
10.122.0010.1124.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	15.000,00
10.301.0010.2052.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	415.000,00
10.305.0050.2062.000	MANUT. DO PROG. ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS	154.000,00
10.302.0030.2060.000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.641.000,00
10.302.0030.2084.000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	503.000,00
10.302.0030.2104.000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	113.000,00
10.301.0020.2053.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	422.000,00
10.301.0020.1081.000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULÂNCIAS	31.000,00
10.301.0020.1113.000	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	45.000,00
10.302.0030.1009.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	55.000,00
10.301.0020.2055.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF I E II	2.468.000,00
10.303.0040.2059.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	99.500,00
10.304.0050.2061.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	163.000,00
	TOTAL	7.460.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: , Data: 28/09/2023

4 FUNDO DE EDUCAÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1321.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS TRANS. ESC. EST. F.R 599	500,00
1729.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	135.000,00
	Recursos Próprios do Municipio	3.424.530,00
	TOTAL	3.560.030,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0041.2098.000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	443.100,00
12.364.0044.1200.000	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	30.000,00
12.361.0041.2038.000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -QSE	220.200,00
12.361.0041.2037.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	1.193.230,00
12.365.0041.1089.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE E PRE - ESCOLA	81.000,00
12.365.0041.2041.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRE ESCOLA	527.000,00
12.365.0041.2042.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL	595.000,00
12.361.0041.2034.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCA	107.000,00
12.361.0041.1072.000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	115.000,00
12.306.0041.1094.000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	60.500,00
12.306.0041.1093.000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA	55.000,00
12.306.0041.1087.000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	123.000,00
27.812.0046.1169.000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	10.000,00
	TOTAL	3.560.030,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: , Data: 28/09/2023

5 AÇÃO SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1321.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SOC. EST. F.R 661	500,00
1716.50.0.1.04.00.00	TRANS. FNAS - IGD BF - BOLSA FAMILIA	33.000,00
1729.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMIS	5.000,00
1729.51.0.1.02.00.00	TRANSF. DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CO-FINANCIAM	40.000,00
1729.51.0.1.03.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	40.000,00
1716.50.0.1.05.00.00	TRANS. FNAS - SCFV	90.000,00
1716.50.0.1.06.00.00	TRANSF. FNAS - PAEFI	70.000,00
1716.50.0.1.03.00.00	TRANS. FNAS - IGD SUAS	5.000,00
1716.50.0.1.02.00.00	TRANS. FNAS - PISO BASICO FIXO	60.000,00
1716.50.0.1.01.00.00	TRANS. FNAS - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	24.000,00
1321.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. - SOCIAL FEDERAL FR. 660	4.000,00
	Recursos Próprios do Municipio	1.224.000,00
	TOTAL	1.595.500,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0060.2120.000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASS	9.000,00
08.244.0060.2119.000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	43.000,00
08.122.0060.1205.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	10.000,00
08.122.0060.2066.000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	162.000,00
08.244.0060.2073.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO	1.244.500,00
08.244.0060.2088.000	MUNTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS	12.000,00
08.244.0060.2099.000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	55.000,00
08.244.0060.2118.000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA F/	60.000,00
	TOTAL	1.595.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 6
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: , Data: 28/09/2023

6 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	319.500,00
	TOTAL	319.500,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.243.0060.2075.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	217.000,00
08.243.0060.2086.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ABRIGO PARA MENORES	102.500,00
	TOTAL	319.500,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS - CNPJ:15023997/0001-72

Anexo 11
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

SEGURIDADE SOCIAL

Lei: , Data: 28/09/2023

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	**Assistência Social**		1.915.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	873.500,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	52.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	859.500,00	
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	64.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00	
09	**Previdência Social**		3.331.000,00
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	2.500,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.082.000,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	1.000,00	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	235.000,00	
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	1.000,00	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundo	1.000,00	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00	
10	**Saúde**		7.460.500,00
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	26.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.073.000,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	217.200,00	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	164.000,00	
3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIC	328.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.209.800,00	
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	222.000,00	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	218.000,00	
99	**Reserva de Contingência**		100.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	
TOTAL			12.806.500,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 486/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 055/2023

Objeto: " Aquisição de Traves para Campos de Futebol, Postes para Voleibol, Reforma e Portões, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Esporte e Lazer."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa:*José Horácio do Nazaré 76500993268 - ME, CNPJ: 21.444.593/0001-55, Endereço: Rua A - 05, Nº6442, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000 Ministro Andreazza/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	0004861	PAR	01	TRAVE - TRAVE DE GOL, FUTEBOL DE CAMPO 7,32 X 2,2M. CONFECCIONADA EM AÇO, MODELO TRADICIONAL.	AÇO TUBOS	R$ 3. 890,00	R$ 3. 890,00
02	00060069	PAR	03	TRAVE - TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADA EM TUBO REDONDO EM AÇO, SIMPLES, MEDINDO 5,00 X 2,20MT	AÇO TUBOS	R$ 2. 310,00	R$ 6. 930,00
03	159877-5	PAR	06	POSTE DE VOLEI EM TUBO DE FERRO REMOVIVEL, 8 CM PAR, REMOVIVEL COM ROLDANAS E CATRACA	AÇO TUBOS	R$ 420,00	R$ 2. 520,00
04	00020024	SRV	01	SERVIÇO DE REFORMA EM TRAVE DANIFICADA (TRAVE DE CAMPO)	-	R$ 1. 000,00	R$ 1. 000,00
05	00076118	UND	01	PORTÃO DE TUBO DE 2 POLEGADAS MEDINDO 350 L X 200 A (PORTÃO DE TELA)	AÇO TUBOS	R$ 2. 420,00	R$ 2. 420,00
06	00076119	UND	03	PORTÃO DE TUBO DE 2 POLEGADAS MEDINDO 100X200 A (PORTÃO DE TELA)	AÇO TUBOS	R$ 800,00	R$ 2. 400,00
Valor Total							**R$ 19. 160,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 486/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 19.160,00 (Dezenove mil cento e sessenta reais)

Rondolândia – MT, 18 de Outubro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 080/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.839.039/0001-05

Objeto: serviços de capacitação de pessoal no curso:retenções tributárias na fonte inovações da IN RFB nº. 2.110/2022, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023 em Cuiabá/MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023

Fundamentação: Art. 25, Inc. II da lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 512/2023.

Valor Global: R$ 5.886,00

Fontes de recursos:

Unidade Emitente : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. orçamentária : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Programa de Trabalho : 04.123.0101.2106 – Manutenção com a SEMFAZ

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-06500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento : Serviços de apoio administrativo ao ensino

Empenho : 02023 de 17/10/2023 – R$ 5.886,00

Prazo: 60 (sessenta) dias – 17/10/2023 a 17/12/2023

Ass.: 17/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 12/2023, tendo como objeto: "Execução de pavimentação asfáltica cbuq, drenagem profunda e drenagem superficial na Avenida Alfredo de Castro (trecho 2 até o Anel Viário), no município de rondonópolis/mt, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela secretaria municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Inicia a abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada.

A Empresa Construtora Tripolo Ltda, que apresentou o preço global de R$ 10.783.150,33 (dez milhões setecentos e oitenta e três mil cento e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa Construtora Tripolo Ltda. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 30 (trinta) dias, em substituição a Professora Vanilda de Jesus Oliveira Matos que se encontra de atestado médico; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 045/2023; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 3.678,40 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); g) Contratada: LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA CPF: 007.821.541-23 RG: 1605365-6 SSP/MT; h) Autorizado: em 16/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 18/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 185/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 185/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA O SERVIDOR, VALDEIR APARECIDO BASTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO DETRAN-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota pertencente ao paço Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: VALDEIR APARECIDO BASTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Secretario Municipal de Administração e Planejamento. a responsabilidade de executar tarefas inerentes aos procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota municipal sendo eles: movimentações e entrada de documentos, retiradas de veículos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 184/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 184/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 13 de Outubro de 2023, protocolado em 16 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 27 de Outubro de 2023, a servidora Sr.ª **VANILDA DE JESUS OLIVEIRA MATOS,** Cargo **PROFESSORA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 0268/2023

PORTARIA Nº 0268/2023

DATA: 18 de Outubro de 2023.

SÚMULA: Constitui comissão de sindicância destinada a apurar fatos envolvendo profissional da Secretaria Municipal de Educação de Santa Carmem.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 003/ADM/CPP/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

ART.1º- Constituir comissão de sindicância para apurar os fatos envolvendo profissional da Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - A presente comissãode Sindicância será composta conforme segue:

I – FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA, MAT 1381-2 – PRESIDENTE;

II – IRENE ROSA DE CARVALHO, MAT 1049-1 – 1º MEMBRO;

III – ROSILDA DUARTE DA SILVA KAPPES**,** MAT 917-4 - 2º MEMBRO;

ART.3º - Dar a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório dos fatos apurados, conforme disposto no art. 171 da Lei Complementar Nº 021/2016.

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0276/2022 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, no município de Santa Carmem e dá outras providências.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. O ingresso no REFIS 2023 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS 2023 implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 3º. O REFIS 2023 abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 4º. A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada por escrito no período de 20 de outubro de 2023 a 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O REFIS 2023 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O parcelamento não poderá ultrapassar 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites em seus valores já consolidados:

§1º. Em se tratando de débito existente de valor igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito existente de valor igual a R$ 501,00 (quinhentos e um reais) e inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 04 (quatro) vezes.

§3º. Em se tratando de débito existente igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 25 UR's (vinte e cinco Unidades de Referência), para pessoa física e 75 UR's (setenta e cinco Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de **90% (noventa por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2023 e os créditos de natureza tributária constituídos ou não até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento a vista em um única parcela no ato do requerimento;

II – remissão de **80% (oitenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2023 e optar pelo pagamento em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – remissão de 7**0% (setenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2023 e pagar o débito em até **04 (três) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de **60% (sessenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2023 e pagar o débito em até **06 (seis) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

Art. 7°. Para ter acesso ao REFIS 2023 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação aos impostos e taxas do exercício de 2023.

Art. 8°. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Parágrafo único: Os créditos tributários que já estejam protestados junto ao Tabelionato, poderão ser baixados pelo contribuinte, a partir da quitação da primeira parcela, às suas expensas, podendo ser reinseridos em caso de atraso no pagamento das parcelas do REFIS 2023.

Art. 9º. Os créditos tributários não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a V, art. 6°).

Parágrafo único. Os créditos tributários, constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos de I a V do art. 6° da presente Lei Complementar.

Art. 10º. A opção pelo REFIS 2023 sujeita o contribuinte ou responsável:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, e quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, deverão ser somadas as custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS 2023 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º da referida Lei Complementar.

Art. 11º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

Art. 12º. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 13º. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS 2023 será dele excluído, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2023 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, em sendo pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2023;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS 2023, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS 2023 acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS 2023 será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 14º. A inclusão no REFIS 2023 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 15º. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 16º. Para efeitos desta Lei Complementar a UR – Unidade de Referência, de que trata o §3º do artigo. 5º, é fixada em R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

Art. 17º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 19º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 072/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Minerva Consultoria e Treinamentos LTDA, CNPJ: 31.668.903/0001-79. Objeto: Contratação de Empresa Para Serviços de Consultoria com Suporte Técnico Especializado na Elaboração e Implantação dos Procedimentos, Abrangendo Orientação Escrita, Pareceres e Acompanhamento do Envio de Dados aos Órgãos Fiscalizadores e Implantação do E-Social Para O Município De Santa Cruz Do Xingu/MT. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 16/10/2023 até 16/03/2024, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias:Secretaria Municipal de Administração (0042) 03.001.04.122.0003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 1.500.000000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico N° 016/2023.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃOEQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO ATÉ 46 KV, COM LANÇA DE 10 METROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Pregão n° 016/2023, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 07 de Novembro de 2023. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdo-

xingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Outubro de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0543/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DEBORAH CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora DEBORAH CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS, inscrita na matrícula sob o nº 2828, no período de 23/10/2023 a 06/11/2023, referente ao período aquisitivo de 05/08/2022 a 04/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0542/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA APARECIDA FRANÇA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora APARECIDA FRANÇA BARBOSA, inscrita na matrícula sob o nº 2459, no período de 23/10/2023 a 27/10/2023, referente ao período aquisitivo de 20/11/2021 a 19/11/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 217/2023 - GP

PORTARIA N.º 217/2023 - GP

DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A ***CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,*** *AO SERVIDOR EFETIVO* ***SR. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS."***

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 85, I, II, III da Lei Municipal da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 552/2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do município de Santa Terezinha; e Lei Complementar nº 863/2023 que dispõe sobre a revisão geral anula da remuneração dos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Carlos Eduardo Alves Santos**, brasileiro, portador do RG n.º 700.921 SSP/MT, e do CPF sob n.º 330.226.151-91, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de Operador de Maquinas – grupo Assistente II, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n. º 58, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **36 (trinta e seis) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais** com base na última remuneração do cargo efetivo **a partir de 01/10/2023**, conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2023.04.00015P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de outubro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 18 de outubro de 2023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO - MODELO: SUV, 4 PORTAS, 5 LUGARES MOTOR:1.6 a 1.8 COMBUSTIVEL: FLEX GAS/ETANOL, POTENCIA: 114 CV a 127 CV VALVULAS/OU MAIS: 16 OU MAIS TRANSMISSAO: AUTOMATICA DE 5 OU 6 MARCHAS,**O Pregoeiro decide declarar vencedora do LOTE 01 do certame a proponente **REAVEL VEICULOS LTDA inscrita CNPJ: 30.260.538/0001-04** com o valor R$ 135.000,00 **(cento e trinta e cinco mil reais)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. **E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 18 de outubro de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, a serem instaladas na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a:

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, com o valor total de **R$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	365694-2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – DO TIPO DECORAÇÃO NATALINA, DEVENDO ELA TER;** **2 Tuneis de 14,45 metros** Os quais deverão ser posicionados nos dois corredores de entrada da praça. Deverá estar todo coberto com luzes, do piso ao teto, cobrindo toda a curvatura e teto. Colocar mangueira de led branco frio nos postes de iluminação nos 4 cantos da praça (espaçamento de 15cm a 20 cm e 4,0 metros de altura). **** Concha Acústica **** Cascata em volta de toda instalação da concha (palco) e banheiro. 1 Árvores de 6,00 metros de altura com largura mínima de 2,5 metros de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal. 2 Árvores de 2,5 metros de altura com largura mínima de 1,0 metros de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal. Luzes de led branco frio nos pilares **** Palmeiras Imperial e Palmeira Nativa**** 8 Palmeiras Imperial 4 Palmeiras Nativas Mangueira de led branco frio, em todo caule com 15 cm a 20 cm de distância das mangueiras com 50cm do chão até chegar a parte verde onde começa as folhas. Todos os coqueiros com pisca-pisca em todo o tronco 2 anjos com corneta 2D de 2,00 m de altura 6 anjos com corneta 2D de 1,00 m de altura ****Árvore **** 40 bolas esféricas de 30 cm de diâmetro suspensa em árvore com led dourado ou branco quente, para árvore de porte grande. Luzes de led/ pisca em todas as árvores (as luzes de pisca devem estar acesas permanentemente). ****Gramado**** Todas as árvores do canteiro com pisca-pisca (acesas permanentemente) começando 30 cm do chão. 15 estrelas 3D de 0,80cm de altura 3 bolas esféricas 3D com efeito escada: 100cm; 80cm e 60cm. 2 renas 3D 1,70m de altura com pisca-pisca efeito cascata. 3 bolas de natal 3D com 1,5 metros de altura 1 boneco de neve de 1,60 metros de altura 3D em fibra 3 Caixa de presente 3D de 0,70cm de altura 1 Bola de natal 3,00 metros de altura com passagem 1 Trenó com 02 renas 3D (1,5 metros de altura e 3,0 metros de comprimento) em fibra de vidro 2 bengalas 2D de 1,20 m 2 Papai Noel 2D DE 1,20m 2 Boneco de neve 3D 1,20m 2 renas com chifres 3D 1,00m 1 Chafariz 3D de 3,0 altura x 3,0 de comprimento 1 Sino 2D de 1,00m 2 Anjos 2D 2,00 metros de altura tocando corneta. 1 Presépio iluminado - Maria e José + menino Jesus + burro + vaca + estábulo. **OBS: Todos com Led** ****Espaço do Antigo Palco**** 1 árvore de Natal 3D com 6,00m de altura e, com largura mínima da base de 2,5 metros, de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal. ****Cascata em volta do banheiro**** **** Arvores laterais e coqueiro fênix - Calçadas**** 15 Oitis arvores 14 Coqueiro Fênix Luzes acesas permanentemente. ****PARTE DE BAIXO DA PRAÇA CENTRAL**** Luzes de led ou pisca em todas as arvores. Luzes de led no pergolado. Artigos de decoração do tipo treno de com papai Noel e renas em 2d em cima do pergolado. **OBS: COLOCAR LUZES EM TODAS AS ÁRVORES DA PRAÇA.** **OS CUSTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR OS CUSTOS COM A FIAÇÃO, TOMADAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA A INSTALAÇÃO, NÃO GERANDO NENHUM CUSTO ADICIONAL A PREFEITURA.** **OBS: Não será aceito nenhum tipo de troca de decoração sem ser consultado a CONTRATANTE com no mínimo 20 dias de antecedência para o evento.**	1	**R$ 147.000,00**

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de outubro de 2023.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, a serem instaladas na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, com o valor total de **R$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	365694-2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – DO TIPO DECORAÇÃO NATALINA, DEVENDO ELA TER;** **2 Tuneis de 14,45 metros** Os quais deverão ser posicionados nos dois corredores de entrada da praça. Deverá estar todo coberto com luzes, do piso ao teto, cobrindo toda a curvatura e teto. Colocar mangueira de led branco frio nos postes de iluminação nos 4 cantos da praça (espaçamento de 15cm a 20 cm e 4,0 metros de altura). **** Concha Acústica **** Cascata em volta de toda instalação da concha (palco) e banheiro. 1 Árvores de 6,00 metros de altura com largura mínima de 2,5 metros de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal. 2 Árvores de 2,5 metros de altura com largura mínima de 1,0 metros de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal.	1	**R$ 147.000,00**

		Luzes de led branco frio nos pilares **** Palmeiras Imperial e Palmeira Nativa**** 8 Palmeiras Imperial 4 Palmeiras Nativas Mangueira de led branco frio, em todo caule com 15 cm a 20 cm de distância das mangueiras com 50cm do chão até chegar a parte verde onde começa as folhas. Todos os coqueiros com pisca-pisca em todo o tronco 2 anjos com corneta 2D de 2,00 m de altura 6 anjos com corneta 2D de 1,00 m de altura ****Árvore **** 40 bolas esféricas de 30 cm de diâmetro suspensa em árvore com led dourado ou branco quente, para árvore de porte grande. Luzes de led/ pisca em todas as árvores (as luzes de pisca devem estar acesas permanentemente). ****Gramado**** Todas as árvores do canteiro com pisca-pisca (acesas permanentemente) começando 30 cm do chão. 15 estrelas 3D de 0,80cm de altura 3 bolas esféricas 3D com efeito escada: 100cm; 80cm e 60cm. 2 renas 3D 1,70m de altura com pisca-pisca efeito cascata. 3 bolas de natal 3D com 1,5 metros de altura 1 boneco de neve de 1,60 metros de altura 3D em fibra 3 Caixa de presente 3D de 0,70cm de altura 1 Bola de natal 3,00 metros de altura com passagem 1 Trenó com 02 renas 3D (1,5 metros de altura e 3,0 metros de comprimento) em fibra de vidro 2 bengalas 2D de 1,20 m 2 Papai Noel 2D DE 1,20m 2 Boneco de neve 3D 1,20m 2 renas com chifres 3D 1,00m 1 Chafariz 3D de 3,0 altura x 3,0 de comprimento 1 Sino 2D de 1,00m 2 Anjos 2D 2,00 metros de altura tocando corneta. 1 Presépio iluminado - Maria e José + menino Jesus + burro + vaca + estábulo. **OBS: Todos com Led** ****Espaço do Antigo Palco**** 1 árvore de Natal 3D com 6,00m de altura e, com largura mínima da base de 2,5 metros, de base em formato cônico, coberta com luzes branco frio e armação em metal. ****Cascata em volta do banheiro**** **** Arvores laterais e coqueiro fênix - Calçadas**** 15 Oitis arvores 14 Coqueiro Fênix Luzes acesas permanentemente. ****PARTE DE BAIXO DA PRAÇA CENTRAL**** Luzes de led ou pisca em todas as arvores. Luzes de led no pergolado. Artigos de decoração do tipo treno de com papai Noel e renas em 2d em cima do pergolado. **OBS: COLOCAR LUZES EM TODAS AS ÁRVORES DA PRAÇA.** **OS CUSTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR OS CUSTOS COM A FIAÇÃO, TOMADAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA A INSTALAÇÃO, NÃO GERANDO NENHUM CUSTO ADICIONAL A PREFEITURA.** **OBS: Não será aceito nenhum tipo de troca de decoração sem ser consultado a CONTRATANTE com no mínimo 20 dias de antecedência para o evento.**		

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de outubro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 030/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 030/2023****. O critério de julgamento* ***MENOR PREÇO POR ITEM.*** OBJETO: **PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOTA FORA COM CAÇAMBAS/CONTÊINERS DE 4M³, PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, EM ESPECIAL (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**.Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 31 de OUTUBRO de 2023,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO ou THAYANE.

São Félix do Araguaia – MT, em 18 de outubro de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2022 - 37ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A **37ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro

Centro, na Sede do Município, **até o dia 25 de outubro de 2023 (25/10/2023)**, no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CHAYENE MORAES STIVAL	NUTRICIONISTA	UNIDADES DE SAÚDE – SEDE	2ª
MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	ODONTÓLOGA	UNIDADES DE SAÚDE – SEDE	2ª
SÂMELLA COELHO DOS SANTOS	PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA	EMEB ALBERTO N DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	6ª
ELIANA COSTA DE ASSIS	PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA	EMEB ALBERTO N DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	7ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 51 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos pa-

ra suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29. 1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. **12.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, torna *público* *que intenciona em realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA CORRETIVA DE MOVEIS TIPO MESA E CADEIRAS, APARELHOS DE GINÁSTICA E PARQUINHOS INFANTIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME, AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO,* ***mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 10. 922/2021.***

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 24/10/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000, no horário de 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: ***pregaosfa@outlook.com,*** *até a data limite.*

O Termo de Referência e os documentos exigidos para Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ***www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br.***

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de outubro de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Termo de Transferência nº 06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor público municipal descrito abaixo de lotação/órgão, conforme o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
1418	GILBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	02/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal, Sra. **MARIA APARECIDA MUNIZ**, matrícula funcional nº 1147, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **12 de setembro de 2023**, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

PREVIMUNI
AVISO DE DISPENSA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO N° 005/2023
PROCESSO N° 007/2023

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	**Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de Reavaliação Atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo e palestra educativa.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DEMAIS INFORMAÇÕES:	previdencia@saojosedorioclaro.mt.gov.br
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:	
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 08:00 ATÉ O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08:00	
LOCAL DE JULGAMENTO: SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SITUADO NA AVENIDA ARGENTINA, Nº 785, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS- REMUME 2023-2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretária de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro- MT, no uso de suas atribuições legais, instituir o seguinte:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica bem como sua atualização por Comissão Multiprofissional;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de 23 de março de 2023, que Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

CONSIDERANDO o novo protocolo de Saúde Mental, com objetivo de atualizar com melhor opção terapêutica e auxiliar no processo de desmedicalização, fez-se necessário a revisão e atualização da REMUME 2023- 2025

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número quinze realizada na data de 26 de setembro de 2023, onde foi explanada a REMUME, e aprovada por todos os presentes.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a 2ª Atualização da **Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME – para exercício de 2023-2025** do município de São José do Rio Claro- MT, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Publicação entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Claro-MT, 26 de setembro de 2023.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

REMUME

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

2023/2025

—

São José do Rio Claro – MT

2023

ANEXO

REMUME 2023 - 2025

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Disponíveis

Medicamentos do Elenco Municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município.

1. ANALGÉSICOS:

1.1 – Opióides, Não opióides, anti-inflamatórios não esteroides (AINE) e esteroides:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Acido acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Acido acetilsalicílico	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Dipirona	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Dipirona sódica	500mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Ibuprofeno	600mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Ibuprofeno	50mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples
Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Nimesulida	50mg	Suspensão gotas	Farmácia municipal	Simples
Paracetamol	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Paracetamol	750mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Paracetamol	200mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples
Piroxican	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Tenoxicam	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Tramadol, cloridrato de	50mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1

2. DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL:

2.1. Anticonvulsivante, Neurolépticos, Hipnóticos, Sedativos, Antidepressivos, Antipsicóticos e Estabilizadores de humor:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Acido valproico	250mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Acido valpróico	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Acido valpróico	50mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Amitripitilina, cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Bipirideno, cloridrato	2mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Carbamazepina	200mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Carbamazepina	20 ml/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Carbonato de lítio	300 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Clonazepam	2mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada B1
Clonazepam	2,5mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Controlada B1
Cloridrato de clomipramina	25 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Cloridrato de levomepromazina	40mg/ml	Solução oral (gotas)	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Cloridrato de sertralina	50 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Clorpromazina	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Diazepam	10mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlado B1
Fenitoína	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Fenobarbital	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Fenobarbital	40mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Fluoxetina, cloridrato de	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Gabapentina	300mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Haloperidol	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Levomepromazina, maleato de	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Oxcarbamazepina	600mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Periciazina 1%	10mg/ml	Suspensão oral (frasco gota)	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Risperidona	2mg	Comprimido	Farmácia municipal	Controlada lista C1
Risperidona gotas	1mg	Solução gotas	Farmácia municipal	Controlada lista C1

3.0 ANTIPARKINSONIANOS

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Levodopa + carbidopa	25mg + 250mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

4. FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO:

4.1 Expectorante e Antiasmáticos:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Ambroxol cloridrato	15mg/5ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples
Ambroxol cloridrato	30mg/5ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples
Aminofilina	100 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Iodeto de potássio	100mg/5ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples
Salbutamol	0,4mg/ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples
Sulfato de salbutamol	5mg/ml	Solução para inalação	Unidade de saúde	Simples

5. FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO E ANTI-HISTAMINICOS:

5.1 Anticolinérgicos, Antiespasmódicos, Antiemeticos e antiácidos gástricos:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Butilbrometo de escopolamina	10mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Butilbrometo de escopolamina + dipirona sodica	6,67mg/ml + 33,3mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Cloridrato de ondasetrona	4mg	Comprido	Farmácia municipal	Simples
Cloridrato de ondasetrona	8mg	Comprido	Farmácia municipal	Simples
Dexclorfeniramina, maleato	2mg/5ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples
Simeticona	75mg/ml	Suspenção oral	Farmácia municipal	Simples
Hidróxido de aluminio	61,5mg	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples
Metoclopramida	4mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Metoclopramida	10mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Omeprazol	20mg	Capsula	Farmácia municipal	Simples
Piperidolato cloridrato de + hesperidina + acido ascórbico (DACTIL OB)	100+50+50mg	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Prometazina, cloridrato de	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Ranitidina, cloridrato de	150mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Ranitidina, cloridrato de	150mg/10ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples

5.2 INTOXICAÇÃO E ANTIFISÉTICOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Carvão ativado		Capsula	Unidade de saúde	Simples

6. ANTIDIABÉTICOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Glibenclamida	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Glicazida	30mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Glicazida	60mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Glicazida	80mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Metformina	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Metformina	850mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

7. FÁRMACOS DE USO TÓPICO:

medicamento	concentração	forma farmacêutica	local de acesso	receituário
Acetato de hidrocortisona	10 mg/g (1%)	Creme	Farmácia municipal	Simples
Aciclovir	50mg/g	Creme	Farmácia municipal	Simples
Cetoconazol	2%	Creme	Farmácia municipal	Simples
Colagenase+ cloranfenicol	0,6UI + 0,01g	Creme	Unidade de saúde	Carbonada 2 vias
Dexametasona	1mg/g	Creme	Farmácia municipal	Simples
Miconazol, nitrato de	2%	Creme	Farmácia municipal	Simples
Neomicina	3,5mg/g	Pomada dermatológica	Farmácia municipal	Simples
Neomicina + bacitracina	5mg/g+250UI/g	Pomada dermatológica	Farmácia municipal	Simples
Permanganato de potássio	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Tiabendazol	50mg/g	Pomada dermatológica	Farmácia municipal	Simples

8. FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR:

8.1 Antiarrítmicos, Anti-hipertensivo, Diurético, Antitrombóticos, Antivaricosos:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Amiodarona	100 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Anlodipino, besilato de	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Anlodipino, besilato de	10mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Atenolol	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Atenolol	50mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Captopril	25 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Captopril	50 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Carvedilol	6,25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Carvedilol	12,5 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Clopidogrel	75mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Cloridrato de propranolol	10 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Cloridrato de propranolol	40 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Digoxina	0,25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Diosmina+ hesperidina	450 +50 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Enalapril, maleato de	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Enalapril, maleato de	10mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Enalapril, maleato de	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Espironolactona	25 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Espironolactona	100 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Furosemida	40 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Hidroclorotiazida	50mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Losartana potássica	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Losartana potássica	50mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Mesilato de doxazosina	4mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Metildopa	250mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Metildopa	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

Nifedipino	10mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Nifedipino	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Succinato de metropolol	25mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Succinato de metropolol	50mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

9. ANTIMICROBIANOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Amoxicilina	250mg/5ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Amoxicilina	500 mg	Capsula	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50mg/ml + 12,5mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Ampicilina	500 mg	Capsula	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Ampicilina	250mg/5ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Azitromicina	200mg/5ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Cefalexina	500mg	Capsula	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Cefalexina	250mg/5ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Ciprfloxacino + dexametasona	3,5 + 1 mg	Solução oftálmica	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Ciprofloxacino, cloridrato de	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Cloranfenicol	0,40%	Suspensão oftalmica	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Cloridrato de clindamicina	150mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Eritromicina, estearato de	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Eritromicina, estearato de	50mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Metronidazol	250mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Metronidazol	500mg/5g	Creme vaginal	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Nitrofurantoina	100mg	Capsula	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Norfloxacino	400mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Polimixina b + neomicina + hidrocortisona	10000+5+10UI	Suspensão otológica	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Retinol + aminoácidos+ metionia + cloranfenicol	10.000UI + 25+ 5+ 5 mg/g	Pomada	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Sulfadiazina	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Sulfametaxazol + trimetoprima	200/5ml + 40mg/5ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Sulfametaxazol + trimetoprima	400 + 80mg	Comprimido	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias

10. ANTIFÚNGICOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Cetoconazol	200mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Fluconazol	150mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Nistatina	25.000UI/g	Creme vaginal	Farmácia municipal	Simples
Nistatina	100.000UI/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples

11. ANTIVIRAL:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Aciclovir	200mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

12. NUTRIENTES:

12.1 – Vitaminas

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Acido fólico	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Colecalciferol	10000UI/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples

12.2 – Reposição Hidroeletrolítica e nutrição:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Sais de reidratação oral (envelope)	27,9g	Pó	Farmácia municipal	Simples

12.3 Minerais:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Carbonato de cálcio D	500mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Sulfato ferroso	25mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples
Sulfato ferroso	40mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Sulfato ferroso	125mg/ml	Suspensão oral (gotas)	Farmácia municipal	Simples

13. ANTIPARASITÁRIOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Albendazol	400mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Albendazol	40mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Simples
Benzoato de benzila	250mg/ml	Emulsão tópica	Farmácia municipal	Simples
Benzolilnetronidazol	40mg/ml	Suspensão oral	Farmácia municipal	Carbonada 2 vias
Ivermectina	6mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Mebendazol	20mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples

Mebendazol	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Secnidazol	1000mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

14. HORMÔNIOS:Corticosteroides, Estrogênios e Tireoidiano:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Betametadona, acetato+ betametasona, fosfato dissodico	3+3mg	Suspensão injetável	Unidade de saúde	Simples
Dexametasona	1mg/ml (1%)	Suspensão oftálmica	Farmácia básica	Simples
Dexametasona	1mg/ml	Elexir	Farmácia municipal	Simples
Estriol, valerato	1mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Estriol (estriopax)	1mg	Creme vaginal	Farmácia municipal	Simples
Fosfato sódico de prednisolona	3mg/ml	Solução oral	Farmácia municipal	Simples
Levotiroxina	25mcg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Levotiroxina	50mcg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Prednisona	5mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Prednisona	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

15. SOLUÇÃO NASAL:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Budesonida	32 mcg	Suspensçao para inalação oral	Farmácia municipal	Simples
Budesonida	50 mcg	Suspensçao para inalação oral	Farmácia municipal	Simples
Budesonida	64 mcg	Suspensçao para inalação oral	Farmácia municipal	Simples
Cloreto de sódio	0,9%	Suspensão nasal	Unidade de saúde	Simples

16. ANTIVERTIGINOSOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Betaistina	16mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Cinarizina	25 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Cinarizina	75 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Flunarizina	10 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

17. FITOTERÁPICOS:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Mikania glomerata (guaco)	35 mg/ml	Xarope	Farmácia municipal	Simples

18. ANTIOSTEOPOROSE:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Alendronato de sódio	70mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

19. ANTILIPEMICO:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Ciprofibrato	100mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Rosuvastatina	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Sinvastatina	20mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

20. ANTIGOTOSO:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Alopurinol	300 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples
Alopurinol	100 mg	Comprimido	Farmácia municipal	Simples

21. LAXANTE:

Medicamento	Concentração	Forma farmacêutica	Local de acesso	Receituário
Óleo mineral	100%	Solução oral	Unidade de saúde	Simples

22. INSUMOS COMPLEMENTARES PARA DIABETES MELLITUS:

MEDICAMENTO/INSUMO	APRESENTAÇÃO
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	Unidade
Lancetas para punção	Unidade
Seringas com agulhas para aplicação de insulina	Unidade
Medidor de glicose no sangue	Unidade
Lancetador	Unidade

23. ANTICONCEPCIONAIS E CONTROLE DE NATALIDADE

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Etinilestradiol+levonorgestrel	0,15mg+0,03mg	Comprimido	Unidade de saúde	Simples
Levonorgestrel	0,75mg	Comprimido	Unidade de saúde	Simples
Medroxiprogesterona	50mg/ml	Ampola	Unidade de saúde	Simples
Noretisterona	0,35mg	Comprimido	Unidade de saúde	Simples

Noretisterona+estradiol	50+5mg/1ml	Ampola	Unidade de saúde	Simples
Preservativo masculino	180mmx52mm	Unidade	Unidade de saúde E Farmácia municipal	
Preservativo feminino	Borracha nitrílica	Unidade	Unidade de saúde e Farmácia municipal	
Gel lubrificante			Unidade de saúde	

24 . MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO AMBULATORIAL:

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
Acetato de hidrocortisona injetável	500mg
Acido ascórbico injetável	100mg/ml
Adrenalina injetável	1mg/ml
Água destilada injetável	10 ml
Água destilada injetável	5 ml
Alcool Etílico 70% solução	1L
Aminofilina injetável	24mg/ml
Amiodarona injetável	150mg
Ampicilina injetável	1g
Ampicilina injetável	500mg
Atropina injetável	0,25mg/ml
Benzilpenicilina pó para suspensão injetável	600.000 UI
Benzilpenicilina pó para suspensão injetável	1.200.000 UI
Benzilpenicilina rocaína+ benzilpenicilina potássica pó injetável	400.000 UI
Bicarbonato de sódio injetável	8,40%
Brometo de ipratrópio (solução inalante)	0,250mg/ml
Bromidrato de fenoterol (solução inalante)	5mg/ml
Butilbrometro de escopolamina +dipirona sódica injetável	20mg+500mg/ml
Butilbrometro de escopolamina injetável	20mg
Cedilanide injetável	0,2mg/ml
Cefalotina sódica injetável	1g
Ceftriaxona sódica injetável	1g
Cimetidina injetável	150mg/ml
Ciprofloxacino injetável	400mg
Ciprofloxacino injetável	2mg/ml (0,2%)
Cetoprofeno IM	50 mg
Cetoprofeno IV	100 mg
Citrato de fentanila injetável	50mcg/ml
Cloranfenicol injetável	500mg
Cloreto de potássio injetável	19,10%
Cloreto de sódio injetável	20%
Cloridrato de amiodarona injetável	50mg/ml
Cloridrato de clorpromazina solução injetável	25mg (5mg/ml)
Cloridrato de dopamina injetável	5mg/ml
Cloridrato de etilefrina injetável	10mg/ml
Cloridrato de lidocaína com vasoconstritor	20mg/ml
Cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor	20mg/ml
Cloridrato de petidina solução injetável	50mg/ml
Cloridrato de tramadol solução injetável	50mg/ml
Complexo B injetável	2ml
Deslanosideo injetável	0,2mg/ml
Dexametasona injetável	0,2mg/ml
Diazepam injetável	5mg/ml
Diazepam injetável	10mg/ml
Diclofenaco de potássio injetável	25mg/ml
Diclofenaco sódico injetável	25mg/ml
Dipirona sódica injetável	500mg/ml
Dramin B6 DL IV injetável	Ampola
Dramin B6 IM injetável	Ampola
Epinefrina injetável	1mg/ml
Fenitoina injetável	50mg/ml
Fenobarbital injetável	200mg/ml
Flumazil injetável	0,1mg/ml
Furosemida injetável	10mg/ml
Gentamicina injetável	80mg
Glicose injetável	50%
Glicose injetável	25%
Haloperidol injetável	5mg
Haloperidol, decanoato	50mg/ml
Heparina sódica injetável	5.000 UI/ml
Hidralazina injetável	20mg/ml
Hidrocortisona	100mg
Hidrocortisona	500mg
Iodofórmio pó	10g
Isossorbida comprimido SL	5mg
Lidocaína gel	2%
Metoclopramida solução injetável	5mg/ml
Midazolam injetável	5mg/ml

Nitrofurasona pote	400g
Nitropusseto de sódio injetável	25mg/ml
Noradrenalina injetável	1mg/ml
Noripurum IV	50mg/ml
Óleo de girassol	Frasco
Omeprazol sódico solução injetável	40mg
Ondansetrona	4mg/2ml
Oxacilina sódica injetável	500mg
Palmitato de pipotiazina injetável	25mg/ml
Prometazina injetavel	50mg/ml
Prometazina solução injetável	25mg/ml
Ranitidina injetável	25mg/ml
Sulfadiazina de prata	400mg pote
Sulfadiazina de prata creme dermatológico	10mg/g
Sulfato de atropina injetável	0,25mg/ml
Sulfato de morfina injetável	10mg/ml
Sulfato de salbutamol injetável	0,5mg
Tenoxican	20 mg
Tenoxicam injetavel	40mg
Tramadol, cloridrato	50mg/ml
Vitamina K injetável	10mg/ml

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no prazo de **15 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4º	2047	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2023/SECAD DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CONDUTA ADOTADA PELA EMPRESA BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 137/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 REALIZADO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 8666/93, e a Lei Federal nº 9784/99,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CONDUTA ADOTADA PELA EMPRESA BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 137/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 realizado no Município De São Jose Do Rio Claro - MT, ficando assim a composição:

Presidente	Maria Aparecida Santiago
Membros	Rodrigo Alexandre Ferreira Jakson Vagner Amorim De Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2023/SECAD DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 002/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO

DE CADASTRO RESERVA Nº 002/2023 do Município de São José do Rio Claro – MT, em substituição aos membros elencados na Portaria N. º 333/2023/SECAD, ficando assim a nova composição:

Presidente	Simone Aparecida Santos Oliveira
Membros	Kelyn Oliveira Karsten Sirlei Aparecida Marino Moretti Sunely Moreira Dos Santos Jakson Vagner Amorim De Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 16 de outubro 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEFINE COMISSÃO PARA APURAR CONDUTA ADOTADA PELA EMPRESA BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 137/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 REALIZADO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que foi deflagrado o Processo Licitatório nº 132/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022 para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda das secretarias municipais de São José Do Rio Claro-MT.

CONSIDERANDO que processado o certame a empresa Bem Estar prestação de serviços sagrou-se vencedora de diversos itens do processo licitatório referido;

CONSIDERANDO que a empresa Bem Estar Prestação de Serviços já foi notificada acerca da falta de cumprimento das obrigações assumidas no citado processo de licitação em vista da falta de cumprir obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a empresa Bem Estar Prestação de Serviços já foi devidamente advertida pelo Município de São Jose do Rio Claro –MT acerca da situação de descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente da falta de ponto eletrônico, crachá de identificação para os colaboradores, demora na entrega de documentação, atraso de pagamento dos servidores entre outros;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 9784/99, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo para apurar a conduta da empresa Bem Estar prestação de Serviços no Processo Licitatório nº 132/2022, Pregão Presencial 09/2022 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de apuração do Processo administrativo Sancionador será composta pelos servidores nomeados pela **Portaria Municipal nº 342/2023**.

Art. 3º Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de cláusulas do Contrato nº 137/2022, e aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes.

Art. 4º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa Bem Estar Prestação de Serviços, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5° A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 120(cento e vinte) dias para concluir os trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e

Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 331/2023/SECAD DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	048/2022	
Contrato	130/2023 OBJETIVA AGROPECUARIA EIRELI	
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES E OPERAÇÕES REFERENTE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL MISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	06/10/2023 A 06/01/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	CLEBERSON JESUINO GOMES	MARINEIA MACHADO DOS SANTOS
Cargo/ Função	MONITOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1638	2112

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 07 de outubro de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

SAO JOSE DO RIO CLARO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a realização dos projetos de engenharia, a revisão dos projetos pela equipe técnica da prefeitura municipal de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO, a necessidade de busca de recursos financeiros para a realização de obras e projetos de pavimentação urbana, bem mais como outros projetos;

CONSIDERANDO, o pedido exarado pela Secretaria de Planejamento, sobre a necessidade de aprovação dos referidos projetos de engenharia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Pavimentação do Bairro Casa Nova, que tem como objetivo a melhoria da infraestrutura viária desse bairro, incluindo a pavimentação asfáltica dos seguintes logradouros: Avenida dos Pássaros, Rua Andorinha, Rua Arara, Rua Avestruz, Rua Beija Flor_Rua Periquito, Rua Bem Te Vi, Rua Canário, Rua Ema_Rua Pardal, Rua Garça, Rua Perdiz, Rua Pica Pau, Rua Pintassilgo, Rua Tico Tico, Rua Tucano.

Artigo 2º - Fica aprovado o Projeto de Pavimentação do Bairro Arco-Íris, com o propósito de promover a pavimentação asfáltica das vias desse bairro, incluindo os seguintes logradouros: Rua A, Rua B e Rua Buriti.

Artigo 3º - A Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Planejamento do município de São José do Rio Claro fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação dos projetos aprovados nos artigos 1º e 2º, incluindo a obtenção de recursos financeiros, a realização de licitações e a supervisão da execução das obras.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico da Dra. Eliana Kawaguti – CRM-MT-3025, que deferiu o retorno ao trabalho, com readaptação e realocação;

CONSIDERANDO oficio nº 231/2023/PMSJRC/SEPAS, solicitando a remoção da servidora para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor público municipal descrito abaixo de lotação/órgão, conforme o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
675	MARIA DE LOURDES BRITO NUNES	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	02/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor público municipal descrito abaixo de lotação/órgão:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2395	RITA APARECIDA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo, conforme discriminado, a qual foi devidamente aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Lei Municipal 1025/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
LUCIANA CARRILHO MARTINEZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 086, de 15 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores ocupantes de cargo de provimento temporário de **PROFESSOR**, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº	FINAL DO CONTRATO
2613	BENILDA MARIA DOS SANTOS	001/2021	09/10/2023
2612	IVANILDE FERREIRA SANTANA	001/2021	02/10/2023
2615	KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	001/2021	09/10/2023
2637	ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS	001/2020	09/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 086 de 15 de setembro de 2023, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para exercer o cargo de provimento temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e conforme descrito abaixo:

NOME	CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº	INICIO DO CONTRATO	FINAL DO CONTRATO
ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA	001/2023	09/10/2023	07/10/2024
MARIA APARECIDA MUNIZ	002/2023	09/10/2023	07/10/2024
CRISTIANE DE MOURA MENDES	003/2023	09/10/2023	07/10/2024

HELENA BRITO FRANCO	004/2023	09/10/2023	07/10/2024
BRUNA FIORI	005/2023	09/10/2023	07/10/2024
BENILDA MARIA DOS SANTOS	006/2023	10/10/2023	08/10/2024
ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS	007/2023	10/10/2023	08/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.° 003 /2023/CMDCA.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO N.° 003 /2023/CMDCA. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PARA MANDATO DE 2023 à 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 23 de maio de 2023, em reunião extraordinária, pelo aplicativo WatsApp - https://meet.google.com e registrada em Ata nº 004/2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de dois anos**:**

I- **Presidente:** Genildo Soares Silva II- **Vice Presidente**: Ivone Antonia da Rosa Almeida III- **Primeira Secretária:** Roseli Brito de Lima IV- **Segundo Secretário:** Regina Célia Ravelli Scaliante

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO N.° 004 /2023/CMDCA. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PARA MANDATO DE 2023 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 23 de maio de 2023, em reunião extraordinária, pelo aplicativo WatsApp - https://meet.google.com e registrada em Ata nº 004/2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de dois anos**:**

I- Presidente: Genildo Soares Silva II- Vice Presidente: Ivone Antonia da Rosa Almeida III- Primeira Secretária: Roseli Brito de Lima IV- Segundo Secretário**:** Regina Célia Ravelli Scaliante

Art. 2° -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 29 de maio de 2023.

_____

Genildo Soares Silva

Presidente CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidoa servidora pública municipal, Sra. **LUCIANA CARRILHO MARTINEZ**, matrícula funcional nº 2315, do cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de **02 de outubro de 2023,** por motivo de Posse em outro cargo, de Agente Comunitário de Saúde, aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 44/2023 – Processo Administrativo nº 4908/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 4908/2023** à Ata de Registro de Preço nº **022/2023**referente ao Pregão Presencial SRP **nº 023/2023**, realizada pelo Município de JUARA - MT**.**

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPUTADOR , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **O ITEN CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pela empresa.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
68	1000205	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE 15 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ MEMORIA 8GB DDR4/HARD DISK SSD DE 480 GB/ PLACA DE VIDEO DEDICADA 02 GB DDR4/GRAVADORA DE CD/DVD/GABINETE/TECLADO/MOUSE/CAIXA DE SOM/SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E MONITOR DE 24 POLEGADAS LED OU SUPEIROR, GARANTIA 12 MESES	UN	10	R$ 2. 590,00	R$ 25. 900,00	DK PC
					TOTAL GERAL	25. 900,00	

São José do Xingu – MT, 18 de outubro de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

PREGOEIRO

DEC. 082/2021

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 288/2023

DECRETO Nº 288/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CARLOS EDUARDO APRIGIO COSTA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a partir de 13/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289/2023

DECRETO Nº 289/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor**, GUILHERME MORAIS BASTOS PESSOA,** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Reabilitação, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 290/2023

DECRETO Nº 290/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **AILTON ASSUNÇÃO DE SOUSA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 291/2023

DECRETO Nº 291/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LINDOMAR RAMOS DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departemento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2023

PORTARIA Nº 159/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. Wanderson Gomes Leonel servidor (a) em cargo Comissionado como Secretário Adjunto de Serviços, matrícula funcional nº 10688, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017, 018/2023 da Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023	***OBJETO*** *Futura e Eventual aquisição de emulsão asfaltica do tipo CM-30 PR-2C e RL -1C para pavimentação asfaltica e recuperação de ruas e avenidas do Municipio de São José do Xingu-MT.*
018/2023	*Futura e Eventual aquisição de emulsão asfaltica do tipo PR- 2C e RL- 1C para atender as necessidades do Municipio de São José do Xingu-MT.*

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sr. **Iramilson Martins de Souza**, servidor (a) em cargo Comissionado como de Coordenador de Almoxarifado, matrícula funcional nº 10689, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 017, 018/2023, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2023

PORTARIA Nº 160/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR YURI OLIVEIRA MENDES"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformida-

de com Artigo 92 da Lei 007/2004, alterado pela Lei Municipal nº 396/2009 e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **YURI OLIVEIRA MENDES,** ocupante do cargo comissionado como Secretário Adjunto de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, matricula nº 10587 no município de São José do Xingu – MT, no período de 13 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, JULIA CONCEIÇÃO GOMES RESENDE RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Professora, município de São José do Xingu – MT, no período de 01/10/2023 a 30/12/2023, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2023

PORTARIA Nº 162/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Arlenes Moreira Gonçalves, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
027/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Martinho de Freitas Neto**, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 287/2023

DECRETO Nº 287/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JULIANA MOREIRA DOS SANTOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Para adesão 17/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITACÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, **COMPUTADOR** , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **O ITEN CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pela empresa.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
68	1000205	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE 15 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ MEMORIA 8GB DDR4/HARD DISK SSD DE 480 GB/ PLACA DE VIDEO DEDICADA 02 GB DDR4/GRAVADORA DE CD/DVD/GABINETE/TECLADO/MOUSE/CAIXA DE SOM/SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E MONITOR DE 24 POLEGADAS LED OU SUPEIROR, GARANTIA 12 MESES	UN	10	R$ 2. 590,00	R$ 25. 900,00	DK PC
					TOTAL GERAL	25. 900,00	

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT , Terça-feira, 18 de outubro de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/ 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/ 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA QUADRA 20, BAIRRO BURITIS**, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e demais documentos técnicos, todos integrantes da **Tomada de Preços nº 03/2023** independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato para mais 60 (sessenta) dias que serão contados de **14/09/2023 a 14/11/2023.**

DATA: 20/09/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 74/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT **CNPJ:** 01.870.663/0001-20.

Objeto: COMPRA DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT (SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FARMACEUTICO BIOQUIMICO - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS).

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: Até 16/11/2023. **Data de Assinatura:** 16 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: MARA GLEICER NEVES MONASKI

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 162 de 05/04/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 055/2023, Processo Licitatório n° 118/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ***"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL A SER REALIZADO NA 24ª EXPOMARCOS"***

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 19 a 23/10/2023.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 416 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAREM PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação dos projetos oriundos da Classe Artística apresentados ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, referentes aos editais 01/2023 e 02/2023, que versa sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - A Comissão de Pareceristas será composta pelos nomes abaixo relacionados, sob a presidência do Chefe Municipal de Cultura e Turismo, que não terá direito a voto, mas poderá orientar a comissão sobre dúvidas e normas dos editais.

Luiz Carlos Bordin.

Rozivani Bonomi Landim.

Wilian Ricardo Costa.

Elismara Cristina Xavier Bejo.

Rosângela Aparecida Correa.

Vanessa da Rocha Avelino.

Meirivania Alves de Souza.

Viviane Rodrigues.

Cristiane Aparecida Fraga.

Maria José de Oliveira Silva.

Rodrigo Fernandes Ferreira Brito.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR a LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR do servidor FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, por mais um ano de acordo com o Artigo 122 de Lei Complementar 005/2003 alterado pela Lei Complementar nº 070/2022

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E RODAS"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **30/10/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 17/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 033 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM NO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE SERRA NOVA DOURADA-MT, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos servidores que trabalharem no dia da votação do processo de escolha unificado para Conselheiro Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023, a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a administração pública;

Art. 2º - As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstancia desde que, sejam autorizadas pelo chefe imediato ou pelo gestor da pasta a qual o servidor esteja lotado;

Art. 3º - **Art. 2º** A comprovação do disposto neste Decreto caberá a Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado/declaração aos servidores convocados.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 18 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 158/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a pedido a Senhora **Clézia Barbosa Luz,** inscrita no CPF sob o nº 021.514.001-07, do cargo de **Nutricionista**.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 17 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SORRISO (MT) E MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a operacionalização do fornecimento do cartão de benefício consignado – CARTÃO MEUCASHCARD aos servidores públicos ativos, inativos, estatutários, contratados, concursados, aposentados e pensionistas ou que possuam vínculo com a CONSIGNANTE ("Beneficiários"). Através do cartão de benefício consignado – **CARTÃO MEUCASHCARD**, os Beneficiários poderão efetuar compras e saques, podendo o pagamento destas transações ser parcelado e consignado em folha de pagamento do servidor público, além do financiamento de bens duráveis e antecipação de remuneração ou salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2023

CULTURA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS NO EDITAL Nº 002/2023/ SEMCULTJ/SORRISO-MT, DENOMINADO PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023"

EDITAL 003 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2023/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023"

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) e da **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 002/2023, de 04 de setembro de 2023**, torna público o RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS NO EDITAL Nº 002/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023".

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
Aurelina Oliveira de Carvalho MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Celia Maria Torres da Silva Santos MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Gabriela Neves Paula de Souza MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Iolanda Lourenco Pereira Klauck MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Ivete Tosin MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Márcia dos Reis Morais MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Rosângela de Oliveira Vieira MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Rosani Sauer MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Roseli Resna MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Thais Rejane Nogueira de Sá MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Habilitada
Elaine Santos Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Habilitada
Maria Lúcia Pereira dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Habilitada
Rafael Kelm MEI	Artesanato	Feira de Artesanatos	Inabilitado Ausência das C. N. Municipal e de FGTS

Ranini Cardoso dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Habilitada
Tamires Miqueletti da Silva MEI	Artes Cênicas	Festival de Teatro	Habilitada
Valdinei Miguins Santos MEI	Artes Cênicas	Festival de Teatro	Habilitado
Eliane Socorro Tibaldi MEI	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança	Habilitada
Consuelo Aparecida Alves MEI	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança	Habilitada
Acasio Vieira de Souza Leite MEI	Artes Cênicas	Musical de Natal	Habilitado
Lucinir André Bellaver Cioato Na Cartola Produções ME LTDA	Artes Cênicas	Musical de Natal	Habilitado
Jessica Bruno Aguiar MEI	Artes Visuais	Exposição de Artes	Habilitada
Marco Aurélio Francisco Barbosa MEI	Artes Visuais	Exposição de Artes	Habilitado
Wellen Aparecida Barbosa Poletto CPF	Artes Visuais	Exposição de Artes	Habilitada
Eliane de Fátima Siquieri MEI	Artes Visuais	Fotografia	Habilitada
Elimar do Nascimento Feitosa CPF	Artes Visuais	Fotografia	Habilitada
Gerson Jair Winter MEI	Artes Visuais	Fotografia	Habilitado
Lucas Henrique Gomes Ferreira MEI	Artes Visuais	Painéis Artísticos	Habilitado
Matheus Fellipe dos Santos Silva MEI	Cultura Popular	Espetáculo Junino	Habilitado
Alker Souza Martins MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Habilitado
Jaqueline Gallina MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Habilitada
Stefanni Evangelista da Silva MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Habilitada
Jardeson de Souza Moura MEI	Patrimônio Histórico	"A Fonte" Restauro "Mãe" Produção de 02 Esculturas da Fauna Cerrado para o Lago Bairro Vila Bela	Habilitado
Marcos Luiz Goncalves Mendes CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 500 exemplares)	Habilitado
Natanael Oliveira Silva MEI	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 500 exemplares)	Inabilitado Ausência de Certidão Negativa Federal
Eloisa Maul Kelm CPF	Literatura	Eventos Literários	Habilitada
Luciana Stahlschmidt CPF	Literatura	Ações de Incentivo à Leitura	Habilitada

Sorriso - MT, 18 de outubro de 2023.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2023

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2023

LAISE LORENA DA SILVA FERNANDES

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTROLADORIA
DECRETO Nº. 5.030/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU **MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 1º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Artigo 2º - É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Chefe do Poder Executivo, admitida a delegação

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Artigo 3º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Artigo 4º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Artigo 5º - Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021.

Artigo 6º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura

do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 7º - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Artigo 8º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Artigo 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Artigo 10 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Artigo 11 - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 12 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Artigo 13 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação municipal pertinente.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Artigo 14 – O Município de Tabaporã poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/ 2023 de 04 de Janeiro de 2023, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Memorial descritivo anexo I do Edital.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Sob n° 02.639. 244/0001-44.

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT.

Com o Valor Global de:

>>> R$: 885.324,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mi, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Tabaporã – MT, 18 de Outubro de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1015/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1015/2023/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA D' ÁGUA N° 3 – MARCA IMBIL MODELO ITAP 125 500 - SISTEMA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA QUEIMA PÉ,** pelo valor global de **R$ 22.189,46 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **FIAT LUX ELETROTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.979.649/0001-34;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE
PORTARIA Nº 380/DG/SAMAE/2023,18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari**, Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 306/DG/SAMAE/2023, de 08/08//2023, Comissão Permanente de Licitações para as contratações em geral do SAMAE, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação de compras, serviços em geral, obras e serviços de engenharia do SAMAE, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE	PRESIDENTE
EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA	PRESIDENTE SUPLENTE

MEMBROS TÉCNICOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVEIRA	MEMBRO
RAFAEL GRIGULO	MEMBRO
VERA LUCIA WEBER	MEMBRO

MEMBROS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA	SECRETARIA
JOELSON VALERIANO DOS SANTOS	MEMBRO
VAGNER NEVES DE SOUZA	MEMBRO

§ 1º. Os servidores **Membros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, químico e contadora, serão responsáveis pela análise de planilhas orçamentárias afins, analise de composição de custos, análises de balanços e documentos contábeis, pareceres técnicos da fase interna da licitação e nas fases recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, conforme a especialidade dos mesmos, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis quando for o caso, em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros-Administrativos**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo, serão responsáveis por:

a) Registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos; **b)** relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos; **c)** relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do SAMAE, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências **d)** fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias; **e)** organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e gerencias do SAMAE, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da autarquia para informar usuários externos; **f)** responsável pela realização de cadastros dos processos licitatórios no sistema FIORILLI. **g)** outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações.

§ 3º. Os servidores membros-administrativos **JOELSON VALERIANO DOS SANTOS, VAGNER NEVES DE SOUZA,** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados, cujos objetos são utilizados por todas as gerencias; **b)** concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Gerencias interessa-

das para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas; **c)** cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE para lançamento nos sistemas FIORILLI; **d)** elaborar planilha orçamentaria dos bens, serviços, equipamentos e produtos sujeitos à padronização (exceto de engenharia). **e)** realizar as pesquisas de preços de referência nos processos de aquisições públicas realizados para composição de preços; **f)** outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 4º O servidor presidente da comissão **WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE,** será responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios para atendimento das solicitações relativas às aquisições desta autarquia, realizadas nas modalidades previstas na Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor, as quais são processadas sob a responsabilidade Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações assumira o suplente constantes na presente Portaria.

Art.3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4°. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

PREGOEIROS DO SAMAE	
NOME DO SERVIDOR	**FUNÇÃO**
TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI	PREGOEIRA
WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE	PREGOEIRO SUPLENTE

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores - **EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA, JOELSON VALERIANO DOS SANTOS, VAGNER NEVES DE SOUZA.**

§ 2º A servidora pregoeira **TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI**sendo responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para atendimento exclusivo das solicitações relativas às aquisições do SAMAE, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3. 555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento da Pregoeira assumira o suplente constantes na presente Portaria.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **18º (décimo oitavo)** dia do mês de outubro 2023.

_____

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL DO SAMAE

Registrado na Gerencia Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 008-2022

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 008-2022– CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas: conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo e demais legislações aplicáveis.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. EMPRESA: BANCO PINE S/A, CNPJ nº 62.144.175/0001-20, o qual também poderá ser acessado, através dolink: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l....**. Tangará da Serra-MT, 18 de Outubro de 2023. Gustavo Leonne de Souza-Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 649/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.315/2023. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PASTOR SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (RUA 42). Nº 382-N, BAIRRO JARDIM EUROPA DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CEP: 78.300-140 DE PROPRIEDADE DO SRA. TEREZINHA MACIEL DUTRA,** INSCRITA N. CPF/MF SOB Nº 975.532. 041-53, destinado a regularização da contratação do aluguel da unidade de Casa da Criança em virtude da decisão da liminar ao processo nº 1014024-96.2022.8.11.0055 que determinou a tutela de urgência e em caráter provisório a assunção de assumir a competência do serviço de acolhimento institucional de crianças onde vem sendo executado nesse imóvel, objeto da matrícula 10.771,, através da imobiliária **E. L. IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA,** pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 23.786. 979/0001-70, com fulcro no Art.24,inciso X, da Lei 8.66/93**,** cujo valor total da contratação será **R$ 18.976,40 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).** Tangará da Serra-MT,18 de outubro de 2023. **Tatiana Ávila Grigoletti –Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01. 2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.328/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (50.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO CRONOS, NOTA FISCAL Nº 000815386, PLACA RRS 7D67, CHASSI 8AP359AFPPU235742, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. através da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA TANGARA DA SERRA - CNPJ Nº 01. 016.616/0003-85,** cujo valor total de **R$ 2.872,98 (Dois mil, oitocentos e**

setenta e dois reais e noventa e oito centavos). Tangará da Serra-MT, 18 de Outubro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL I - PGE Nº050/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESTRUTURAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 31 de Outubro de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Outubro de 2023.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº110/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações nº 110/2023, informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 110/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 E TOKEN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.,** através da empresa **ACITS - ASSOCIACAO COM. E EMPRESARIAL DE TANG. DA SERRA,** inscrita no CNPJ sob nº. **03.953.528/0001-73,** na importância de **R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 036/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 036/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N.021/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2019/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**MAX PERSON COMUNICAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.777.857/0001-55, como sede na Avenida Marechal Deodoro, n.º 1523-B, Sala 02, Centro Norte, em Cuiabá/MT, CEP: 78.005-100, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIMAR RODRIGUES CUNHA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA E CONDIÇÕES DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA COMUNICAÇÃO INTERATIVA VIA APLICATIVO MULTI PLATAFORMA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E CHAMADAS DE VOZ PARA SMARTPHONES-CANAL DE ATENDIMENTO ON-LINE VIA CHAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE-TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 40.920,00 (Quarenta mil, novecentos e vinte reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº111/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através do Secretário o Sr. Rogério Rio e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 111/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA OS BOVINOS LEITEIROS PERTENCENTES AO PROJETO MAIS LEITE DESTA SECRETARIA E EQUÍDEOS RESGATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NA UNIDADE EXPERIMENTAL.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

(CANCELAMENTO) - AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº112/2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através do Secretário o Sr. Rogério Rio e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa CANCELAMENTO da Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 112/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA OS BOVINOS LEITEIROS PERTENCENTES AO PROJETO MAIS LEITE DESTA SECRETARIA E EQUÍDEOS RESGATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NA UNIDADE EXPERIMENTAL.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1013/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1013/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA**

SERRA-MT, pelo valor global de **R$ 13.384,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **ELETROKASA – EB COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 14.939.270/0073-41;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 035/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 035/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO n. 031/SAMAE/2022 (Extraído da Ata de Registro de Preços 019-01/2022), – PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, inscrita no CNPJ: 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo - SP, CEP 04. 298-000, Fone (11) 3742-4050 / 3143-6206, E-mail: licitacao.ve@localiza.com.br, representada por seu Diretor, Sr. **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA AUTARQUIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. **R$ 211.599,12 (Duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01. 2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.333/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 3ª REVISÃO POR QUILOMETRAGEM EM GARANTIA TÉCNICA, DOS VEICULOS ÔNIBUS COM PLACAS: RRR 6J99, RRR 6I59, RRS 5F98, RRQ 3D25, RRR 9E25, RRS 5E58 e RRR 6G15, para atender a demanda da Secretaria de Educação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93, através da empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ Nº07.838.209/0001-78, cujo valor total é deR$ 29.141,07 (vinte e nove mil cento e quarenta e um reais e sete centavos).Tangará da Serra-MT, 18 de Outubro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1014/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1014/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 57.000 BTUS PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR COMERCIAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pelo valor global de **R$ 10.260,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **ELETROKASA – EB COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 14.939.270/0073-41;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 16/2023

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 14/2023 que retificou a Portaria n. 10/2023 que concedeu o ***benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho****ao Sr.* ***Francisco Chagas Nogueira".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 14/2023 - PREVITER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 28 de agosto de 2023, que retifica a Portaria n. 10/2023 - PREVITER que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. **Francisco Chagas Nogueira,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0440574-9 SJ/MT e CPF n.º 352.641.791-15, **a partir de 02 de fevereiro de 2023**, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2023.03. 00008P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, **Art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003** c/c Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 111/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Terra Nova do Norte; (...)

Lêia-se: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003** c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1. 558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 111/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Terra Nova do Norte;(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 16 de outubro de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, torna público o Relatório dos Projetos em andamento e Posição sobre a situação e conservação do Patrimônio público e providência a serem adotados pelo executivo pelo Executivo, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar nrº10/2000 – LRF.

Portanto, informamos à população, que os documentos relacionados ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, contendo o relatório de Projetos em Andamento, encontram-se no Departamento de Contabilidade desta prefeitura e na Câmara Municipal para tramitação e avaliação das Comissões, no horário de expediente.

Torixoréu, Estado de Mato de Grosso, 18 outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto na Ata referente ao Processo de Licitação sob nº 032/2023, na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2023 – Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos para instalação do gerador de energia de alta tensão na Unidade de Urgência e Emergência, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial sob nº 025/2023 - SRP.

União do Sul – MT, 18 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.477, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 815 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 1.105. 500,00 (um milhão, cento e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 12.500,00.

(27) 04.122.0001.2.002-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 35.000,00.

(31) 04.122.0001.2.002-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 15.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(42) 04.122.0001.2.008-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 20.000,00.

(49) 04.122.0001.2.008-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 15.000,00.

(53) 04.122.0001.2.009-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(74) 12.122.0004.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 50.000,00.

(75) 12.122.0004.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 20.000,00.

(81) 12.122.0004.2.027-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 10.000,00.

(88) 12.306.0005.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.52.000000 = R$ 5.000,00.

(89) 12.306.0005.2.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.52.000000 = R$ 5.000,00.

(98) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.53.000000 = R$ 20.500,00.

Fonte: 1.5.71.000000 = R$ 47.000,00.

Fonte: 1.7.59.000701 = R$ 9.000,00.

(104) 12.361.0006.2.025-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.50.000000 = R$ 1.000,00.

(125) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

(128) 12.361.0006.2.020-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.500,00.

Fonte: 1.5.40.107000 = R$ 121.000,00.

(141) 12.365.0005.2.012-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.40.107000 = R$ 30.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(171) 13.391.0008.1.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 18.000,00.

(173) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

(175) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

(178) 13.392.0008.1.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 8.000,00.

(182) 13.392.0008.1.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 3.000,00.

(184) 13.392.0008.1.048-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 4.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(204) 10.122.0009.2.033-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 5.000,00.

(207) 10.122.0009.2.033-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(213) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 26.000,00.

(214) 10.122.0009.2.036-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(218) 10.122.0009.2.036-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 3.000,00.

(219) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 25.000,00.

(221) 10.122.0009.2.036-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(232) 10.301.0010.2.037-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 69.000,00.

Fonte: 1.6.00.000600 = R$ 4.000,00.

(235) 10.301.0010.2.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 20.000,00.

(237) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 73.000,00.

(238) 10.301.0010.2.038-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.6.00.000600 = R$ 16.000,00.

(243) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 22.000,00.

(259) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 36.000,00.

(261) 10.302.0011.2.043-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 22.000,00.

(265) 10.302.0011.2.043-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 3.000,00.

(267) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 15.000,00.

(268) 10.302.0011.2.075-3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 25.000,00.

(270) 10.303.0012.2.044-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 7.000,00.

(276) 10.304.0013.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(279) 10.304.0013.2.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 5.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(292) 08.122.0016.2.049-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 31.000,00.

(297) 08.122.0016.2.049-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 3.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊSNCIA SOCIAL

(306) 08.122.0017.1.056-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.6.60.000000 = R$ 3.000,00.

(310) 08.241.0014.1.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.6.61.000000 = R$ 1.000,00.

(312) 08.241.0014.1.046-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 1.6.60.000000 = R$ 2.000,00.

(320) 08.241.0014.1.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.6.61.000000 = R$ 3.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(370) 26.782.0020.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 50.000,00.

(372) 26.782.0020.2.057-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 50.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(383) 20.122.0001.2.063-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 20.000,00.

(386) 20.122.0001.2.063-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 35.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(409) 27.812.0024.1.097-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(429) 04.122.0025.2.067-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

(430) 04.122.0025.2.067-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 15.000,00.

TOTAL: R$ 1.105.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(56) 04.123.0001.1.111-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.7.01.000000 = R$ 1.105.500,00.

TOTAL: R$ 1.105.500,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO PARA O VEICULO DUSTER OROCH ANO 2021/22 CHASSI: 93Y9SR3H5NJ034015 PLACA: RBX3J96 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.198	SEGURO TOTAL PARA VEICULOS AUTOPASSEIO	SV	1,00	R$ 2.419,09	R$ 2.419,09

VALOR: R$ 2.419,09 (Dois Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 18 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO PARA O VEICULO DUSTER OROCH ANO 2021/22 CHASSI: 93Y9SR3H5NJ034015 PLACA: RBX3J96 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.198	SEGURO TOTAL PARA VEICULOS AUTOPASSEIO	SV	1,00	R$ 2.419,09	R$ 2.419,09

VALOR: R$ 2.419,09 (Dois Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 18 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 65/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA BR-174 EM FRENTE AO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS PARA MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **48.708.805 THAILYSON CORREA DO MONTE -MEI**

CNPJ: 48.708.805/0001-10

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.231	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA BR-174 EM FRENTE AO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS PARA MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT$¶	SV	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

VALOR : R$ 8.500,00 (Oito Mil, Quinhentos Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº1017/2023

O Superintendente de gestão de pessoas daSecretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

EDINL MARTINHO DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°11966, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 21.09.2023 a 18.01.2024;**

KELLY CRISTINA SILVA ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 81992, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.09.2023 a 10.12.2023;**

MIRANY PEREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132815, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 01.10.2023 a 30.10.2023;**

SUELLEN BORGES DE AMORIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132345, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 10.09.2023 a 07.01.2024;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18de outubro de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISO DE PRORROGAÇAO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 43/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 908807/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF Nº 2780/2022 (Processo nº SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF-MT e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, que tinha previsão de realização de sessão para o dia 26 de outubro de 2023, às 10h30min (horário de Brasília), **ficará PRORROGADO para o dia 1 de novembro de 2023 às 10h30min. (horário de Brasília).**Tal prorrogação se faz necessária, em virtude de erro material na descrição da data do certame, o Edital completo, bem como o 1º Adendo ao Edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande/MT, 18 de outubrode 2023. **Jean Lucas Teixeira de Carvalho -** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 279/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documen-

tos acostados no PROCESSO GESPRO n. 918024/2023. **OBJETO**: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 154.470,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01660. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2023.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2023- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 918302/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Cachoeirinha, Rua Batovi, Rua Seis, Rua Mutuca, Rua Coxipó, Rua Henrique Pires de Campo, Rua Cáceres, Rua São José da Serra, Rua Engenho Velho, Rua Joel Nassarden, Rua Joel Nassarden cont., Rua Maria Gomes de Azevedo, Rua Maria Gomes de Azevedo cont., Rua Três, Travessa Quatro, Travessa Quatro cont., Rua Cento e Cinquenta, Rua S/N, Rua Seiscentos e Cinquenta, Rua Trinta e Nove, Rua Gracindo de Moraes, Rua Sete e Rua Limpa Rodas localizadas nos Bairros São Simão e Ouro Verde, no Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia**o 22 de novembro de 2023, às 08h30-min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 17 de outubro de 2023.**Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1015/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2006/2007**	09.10.2023 a 07.11.2023 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2007/2008**	08.11.2023 a 07.12.2023 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2008/2009**	08.12.2023 a 06.01.2023 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2009/2010**	07.01.2024 a 05.02.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2016/2017**	06.02.2024 a 06.03.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2017/2018**	07.03.2024 a 05.04.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2018/2019**	06.04.2024 a 05.05.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2019/2020**	06.05.2024 a 05.06.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2020/2021**	05.06.2024 a 04.07.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2021/2022**	05.07.2024 a 04.08.2024 (30 dias)
22304	JOAO DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2022/2023**	05.08.2024 a 03.09.2024 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT,18 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº1011/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 963/2023,somente em relação a** servidora**GLORIA AMANDA FERNANDEZ DE ARCE,**matrícula 18224, lotada na Secretaria Municipal De Saúde, exercendo o cargo de**Bioquímico,**72 (setenta e dois) dias de**Licença Prêmio**, referente ao quinquênio**01.03.2015/2020**, a vigorar no período de **15.10.2023 a 25.12.2023**, publicada no diário oficial em 6 de Outubro de 2023, **tendo em vista que o período de gozo informado no aviso de concessão do processo nº 917914/2023 (GESPRO),ficando este quinquênio para gozo oportuno.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17de outubro de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2023

PROC. ADM. N.: 891713/2023

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório de Chamamento Público na qual objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT**.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **CREDENCIADA** a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP,** inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0040-80.

3. Remetido os autos à Procuradoria Geral, em análise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 599 e 601 Parecer N. 683/2023.

4. No caso em comento, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que a documentação atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado e o valor da proposta da licitante está dentro do estimado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93, inciso VI do artigo 43 e Constituição Federal de 1988, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame, LOTE 02 para empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP,** inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0040-80, apresentou proposta para os lotes 02, valor total **R$** 375.750,00 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), informamos ainda que o lote 1 foi fracassado.

Várzea Grande – MT, 18 de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2023

Processo N° 880941/2023. Objeto: seleção é a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do "MINI-ESTÁDIO Prof. HÉLIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA", localizado na Rua Venezuela, bairro Mapim, CEP 78.143-314 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.274,17 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiros e serviços preliminares, demolições e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, alvenaria de vedação, revestimento interno e externo, esquadrias, pisos internos externos e calçadas, cobertura, forro, divisórias, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações hidrossanitarias, instalações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, paisagismo, limpeza de obra , em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita noCNPJ: 24.683.120/0001-07, com o valor global de, **R$953. 002,73** (Novecentos e cinquenta e três mil, dois reais e setenta e três centavos),na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.O presente documento encontra-se disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/323... Grande – MT, 17 de outubrode 2023. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 236, DE 17 DEOUTUBRO DE 2.023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município

Considerando a portaria GAB/SMS/VG nº 230, de 05 de outubro de 2.023 e publicada em 13 de outubro de 2023, *que Dispõe sobre a formação do Grupo Condutor da RAS – Rede de Atenção à Saúde, para organização e monitoramento das ações da Rede de Cegonha ou outro nome que vier a ser adotada, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção de Pessoas com Deficiência, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção de Doenças Crônicas, no Município de Várgea Grande;*

Resolve:

Art. 1º. **Revogar** a portaria GAB/SMS/VG Nº. 183 de 14 de dezembro de 2022, publicada em 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº1016/2023

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ANA BARROS NASCIMENTO RIBOLI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 100809, exercendo o cargo dePROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 25.09.2023 a 18.11.2023;**

ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 2814, exercendo o cargo deMERENDERIA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.09.2023 a 11.03.2024;**

APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 4691, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 22.09.2023 a 20.11.2023;**

CARLOS EDUARDO PROENCA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 137483, exercendo o cargo AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 14.09.2023 a 28.09.2023;**

CLAUDINEI CORTEZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 8335, exercendo o cargo AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 24.09.2023 a 22.12.2023;**

CLAUDINEI CORTEZ,Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 8335, exercendo o cargo AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 14.09.2023 a 23.09.2023;**

DAIANNY EVELLYN DE PAULA SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 146396, exercendo o cargo dePROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 23.09.2023 a 06.10.2023;**

GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141548, exercendo o cargo ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 15.09.2023 a 14.10. 2023;**

IZABEL BRANDAO DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 20662, exercendo o cargo deAUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 22.08.2023 a 19.11.2023;**

JOSIMARY DONATA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 24606 e 24607, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 21.09.2023 a 19.12.2023;**

JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS,Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 25589, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 15. 09.2023 a 11.10.2023;**

JUSSARA PEREIRA DUTRA GONCALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 25769, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 20.09.2023 a 17.03.2024;**

LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82034, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 02.09.2023 a 01.10.2023;**

LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 27781, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 15.09.2023 a 11.11.2023;**

LOURDES APARECIDA GOMES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 28105, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.09.2023 a 27.09.2023;**

LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 28758, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.09.2023 a 18.09.2023;**

MARCIO SEBASTIAO DOMINGOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31206, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 22.09.2023 a 20.12.2023;**

MARIA APARECIDA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31672, exercendo o cargo AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 12.09.2023 a 11.10.2023;**

MIRANY PEREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132815, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 08.09.2023 a 30.09.2023;**

NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84016, exercendo o cargo deMERENDERIA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.09.2023 a 23.09.2023;**

NILVA DA SILVA GONCALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 37065, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 23.09.2023 a 18.11.2023;**

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 137436, exercendo o cargo MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 18.09.2023 a 28.09. 2023;**

PEDRO NETO ORMOND PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130388, exercendo o cargo deTEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 25.09.2023 a 23.11.2023;**

PIERINA MODANEZI ZANIOLI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130583, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 05.09.2023 a 04.10.2023;**

RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 40017, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 06.09.2023 a 03.01.2024;**

SUZYANNY ALMEIDA DOS ANJOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151348, exercendo o cargo deTEC. DESENVOLV. EDUC, (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 06.09.2023 a 12.09.2023;**

WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA ROSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130746, exercendo o cargo deTEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 13.09.2023 a 12.10. 2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,18de outubrode 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 271/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.652.938/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 04/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 861766/2023. **OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Jataí, Rua Nereu Botelho e Rua Carlos Gomes, localizados no Bairro Gonçalo Botelho no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.391.882,25 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).** UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017010. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357, inscrito no CPF n. 047.501.761-76. Alberto Alves Nazario, inscrito no CPF n. 044.194.091-93.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 237, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Retificar o gozo regulamentar de férias da servidora Claudia Mara Mendes.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Retificar as férias, somente com relação à servidora CLAUDIA MARA MENDES**,** matrícula n° 8240, exercendo o cargo efetivo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS 40H (Ensino Fundamental) – Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Nível Central, que concedeu 01 (um) dia de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2022/2023**, com período de gozo em 13/10/2023 a 13/10/2023, conforme a Portaria GAB/SMS/VG nº 231/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** edição nº 4.335 de 06 de Outubro de 2023, páginas 587 a 588.

Onde se lê: Período de gozo em **13/10/2023 a 13/10/2023 (01 dia)**.

Leia-se: Período de gozo em **16/10/2023 a 16/10/2023(01 dia).**

Várzea Grande, 17 de Outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 268/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 913084/2023. **OBJETO**: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 239.790,00 (duzentos e trinta e nove, setecentos e noventa reais).** UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01710311. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF sob o n. 722.679.762-34 e Fiscal Suplente o Servidor Marcelo de Souza Fernandes, inscrito no CPF sob o n. 050.302.621-21.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 232, DE 10 DE OUTUBRODE 2023.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
44092	SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2020/2021**	02/10/2023 À 31/10/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIALINFANTO JUVENIL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
19829	IRACEMA MARTINS MONTEIRO	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	16/10/2023 À 14/11/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
18094	GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS	EFETIVO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	**2013/2014**	16/10/2023 À 30/10/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
42907	SEBASTIÃO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	**2022/2023**	16/10/2023 À 16/10/2023 (01 DIA)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
98152	FRANCISBENE MONTEIRO MAYER	EFETIVO	OPERADORA DE SISTEMA	**2022/2023**	16/10/2023 À 14/11/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 10 de Outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA INTERNA N. 003/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Vacina no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, ROSANA MARIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Permanente de Vacina no município de Vila Bela da Santíssima Trindade. Compostos dos seguintes membros:

Unidades Básicas de Saúde

Enfermeiras:

Fernanda Bobroff Vidal Ribeiro

Thayná Santos Silva

Graciele Pires da Silva

Michelle Webb Del Santos

Kenia de Oliveira Silva

Técnicos (as) de enfermagem:

Eniele Kerina de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Rosana Maria da Silva

Katiuce Marques Alves

Assistente Social Saúde

Kelly Alves de Carvalho

Igreja Católica

Aline Adelaide Pinto dos Santos

Aedir dos Santos Pinto

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Elizete Bispo de Oliveira

Lucinéia Prado Cebalho

Conselho Tutelar

Denise Marques Alves

Welligton Felipe Ortiz da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Rosana Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP P45 (gás de cozinha) e vasilhame GLP P13.

REALIZAÇÃO: 09/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 18 de Outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024011

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024011

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de sonorização fixa para os eventos de pequeno porte, serviços de sonorização volante e a locação de climatizadores de ar portáteis.

REALIZAÇÃO: 07/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 18 de Outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2023.

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **30 parágrafo 5°** inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 021/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Progressão Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **NELSON DE OLIVEIRA,** matricula nº 228, cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024037

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de vestuário para recém-nascidos em atendimento ao Projeto "Mãe Coruja".

REALIZAÇÃO: 08/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 18 de Outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 254/2023

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 4° **inciso** III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 020/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **ALICE PERREIRA DA SILVA,** matricula nº 11, cargo de Monitora de Creche.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2023

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **30 parágrafo 5°** inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 021/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Progressão Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **NELSON DE OLIVEIRA,** matricula nº 228, cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°103/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°103/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 102/2023 na modalidade Pregão Eletrônico n° 049/2023 de acordo com a planilha abaixo:

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1. EMULSÃO ASFÁLTICA (CM-30)

1 ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30

6.100,00 6,10% R$ 6.472,10

2. EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA, COM UM MÍNIMO DE 67%

DE CIMENTO ASFÁLTICO E VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL A 50ºC ENTRE 100 SSF

E 400 SSF.

4.150,00 2,25% R$4.243,39

3. EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C

EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA, COM UM MÍNIMO DE 60%

DE CIMENTO ASFÁLTICO E VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL A 50ºC MÁXIMA DE 70

SSF

4.050,00 2,01% R$4.131,73

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

DIST. BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA (26.917.005/0009-24) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 254/2023.

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 4° **inciso** III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 020/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **ALICE PERREIRA DA SILVA,** matricula nº 11, cargo de Monitora de Creche.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

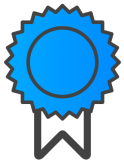	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 18 22:31:40 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)